



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA
GABINETE

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-72/2003-014-15-40.3

PETIÇÃO TST-P-166.002/2006.7

AGRAVANTE : AMBITEC LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADA : MARITANIA PINTO CAVALARI
ADVOGADO : DR. WLADIMIR OTERO
AGRAVADA : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

1-Arquive-se o pedido, porquanto o substabelecete, Dr. Wilson Marqueti Júnior, não possui poderes de representação nos autos.

2-Publique-se.
Em 28/11/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 72/2003-014-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMBITEC LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADO : MARITANIA PINTO CAVALARI
ADVOGADO : DR. WLADIMIR OTERO
AGRAVADO : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura, entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão do que o subscritor deve ter nos autos, ou acostar à ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado sem instrumento de mandato da empresa ora agravante, AMBITEC LTDA., pois o instrumento de procuração juntado à fl.60 foi outorgado por outra empresa, denominada GETEL GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., que não fez prova nos presentes autos de qualquer alteração de razão social.

A situação atrai a incidência da Súmula 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito"

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal Superior expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Art. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando qualquer diligência para suprir a irregularidade presente.

Merece registro, ainda, que as peças carreadas aos autos não foram autenticadas na forma exigida pelo art. 830 da CLT combinado com o item IX da IN 16/99 desta Corte, bem como não instruiu o feito declaração de autenticidade firmada pelo advogado agravante nos moldes do art. 544, § 1º, do CPC.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT, e no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 37ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 12 de dezembro de 2006 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-RR-28/2004-023-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : MÁRCIA TEREZINHA ANGELONI PIAZZA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : E-RR-36/1999-038-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELOY DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

PROCESSO : E-AIRR-51/2000-109-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ADILSON GALVES DE MATSUDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR-60/2005-099-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : E-AIRR-83/2005-030-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : OFF LIMITS MOTORSPORTS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
EMBARGADO(A) : CRISTIAN DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-ED-RR-88/1999-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANDRÉA CAMARGO CASQUERO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO
EMBARGADO(A) : MARIA CHRISTINA DE CAMARGO PENTEADO - ME
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO

PROCESSO : E-AIRR-89/2005-025-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : ALISSON DIMAS BASÍLIO
ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA MARQUES DE MOURA

PROCESSO : E-AIRR-97/2005-009-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REGINALDO CHAGAS FRANCISCO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-ED-RR-106/2001-003-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ELIZABETE TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROCHA

PROCESSO : E-AIRR-118/2004-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ PRIVIERO
ADVOGADO : DR(A). ORIPES AMÂNCIO FRANCO
EMBARGADO(A) : ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

PROCESSO : E-AIRR-132/2005-130-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BASSETTO

PROCESSO : E-A-RR-144/2003-001-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO LUZ MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : E-A-AIRR-145/2004-761-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BRASKEM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
EMBARGADO(A) : NORBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VERA MARA SOUZA LOPES

PROCESSO : E-RR-154/2004-034-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ELAINE MARIA SILVEIRA PERES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : E-AIRR-174/2004-131-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERJOB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PATRICE LUMUMBA SABINO

PROCESSO : E-AIRR-186/2004-015-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CÉLIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JULYLO CEZZAR DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-ED-AIRR-189/2004-038-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO

PROCESSO : E-AIRR-190/1997-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : HÉLCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO : E-AIRR-195/2004-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
EMBARGADO(A) : ROSALDO FERNANDES BRUM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : E-A-RR-211/2003-011-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADO(A) : ÊNIO STASIAK
ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : E-RR-221/2004-121-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ODAIR NOSSA SANT'ANA
EMBARGADO(A) : EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON BASÍLIO TEIXEIRA

PROCESSO	: E-RR-238/2005-007-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: E-A-RR-454/2002-003-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: SHEILA DE SOUSA COSTA ROMÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA NAVES SANTOS PENA	EMBARGANTE	: ADÃO APARECIDO CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-347/2003-007-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: FREDERICO GUILHERME BOSCH	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	EMBARGANTE	: MARCO ANTONIO PUORRO	PROCURADOR	: DR(A). NEWTON JORGE
PROCESSO	: E-ED-RR-244/2002-013-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO	: E-ED-AIRR-460/2003-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: GERALDO ANTÔNIO DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: E-RR-354/2001-021-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ATELMA MARIA PEZZIN E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS	EMBARGANTE	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
PROCESSO	: E-AG-RR-253/2005-009-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: E-ED-RR-463/2002-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: AGUINALDO BAFICA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ADENIR DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	PROCESSO	: E-AIRR-356/2004-009-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). PETER ALEXANDER LANGE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGADO(A)	: ADIR NOÉ DEMUNER E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER	ADVOGADA	: DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES
PROCESSO	: E-RR-259/2002-060-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MANOEL DE NAZARÉ FERREIRA DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR-465/2003-029-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	EMBARGANTE	: REJANE MARIA AMARAL OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). NORMA SUELI A. DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
EMBARGADO(A)	: JAIR TITO PEREIRA ROSA	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	PROCURADOR	: DR(A). OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
PROCESSO	: E-AIRR-260/2004-005-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-362/2003-037-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGANTE	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-476/2004-068-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE	: MANOEL PEREIRA DO VALE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: VALTER ALMEIDA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO GODOY
EMBARGADO(A)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR-276/1999-109-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-381/2004-107-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELZA DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). LINO TRAVIZI JÚNIOR
EMBARGANTE	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-A-RR-500/2003-255-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: NATANAEL FARIAS	EMBARGADO(A)	: MARIA DO ROSÁRIO CELESTINO DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO	: E-AIRR-279/2003-119-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-423/2002-004-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ZULMIRA DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR-506/2003-253-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ IMAI E OUTROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA	: DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
EMBARGADO(A)	: LOURIVAL MONTEIRO	EMBARGADO(A)	: AUGUSTO AFONSO COSTA TALAVERA	EMBARGADO(A)	: MÁRIO HENRIQUE DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO	: E-RR-304/2004-008-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR-431/2003-003-17-01-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-508/2002-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ALESSANDRO JOSÉ LIBERAITO JUSTO E OUTROS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS,	
EMBARGANTE	: RONI TORMES CHOLLET	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	PROCURADOR	: DR(A). LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
PROCESSO	: E-A-RR-313/2004-015-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-432/2003-023-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CHURRASCARIA E PIZZARIA CASA DI NAPOLI LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). SALVADOR LAURINO NETO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGANTE	: ATAÍDE PEREIRA SCHEFFER	PROCESSO	: E-AIRR-511/2002-031-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EVANIR MANFRIN	ADVOGADO	: DR(A). VILSON MARIOT	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL SCHWERZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: SEMPRE EDITORA LTDA.
PROCESSO	: E-A-RR-329/2003-072-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGADO(A)	: RAFAEL PEDROSA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-RR-437/2002-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-526/2003-255-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GEORGE FUKUI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). CÉLIA MARIA DOVALCANTI RIBEIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: E-ED-RR-341/2004-016-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: AIRTON DE SOUZA LIMA
EMBARGANTE	: CECÍLIA FRARE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MIGUEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MICHELLI TATIANE DE BRITO	PROCESSO	: E-ED-RR-526/2003-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR-437/2002-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADRIANO TEODORO
PROCESSO	: E-AIRR-345/2004-017-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.		
EMBARGANTE	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MIGUEL		
		EMBARGADO(A)	: MICHELLI TATIANE DE BRITO		
		ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS		



PROCESSO	: E-RR-540/2003-024-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	EMBARGADO(A)	: DARCÍLIA DE FÁTIMA SPINDOLA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: BRANDI - PIZZARIA E ROTISSERIE LTDA.	EMBARGADO(A)	: ADSER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR-588/2003-043-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PAULA BLASTER LOPES
EMBARGADO(A)	: RICARDO APARECIDO MARTINS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-657/2004-015-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR-541/2004-008-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS SILVINO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	EMBARGADO(A)	: JUAREZ JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PADILHA	PROCESSO	: E-AIRR-588/2004-731-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-661/2003-121-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR-545/2002-101-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE ZANCHIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	EMBARGADO(A)	: MILTON MIGUEL HENN	EMBARGADO(A)	: JORGE PESSOTTI FILHO
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADA	: DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
EMBARGADO(A)	: BEATRIZ EUGÊNIA SOUZA DO AMARAL	PROCESSO	: E-RR-597/2003-093-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-666/2005-115-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GILBERTO GODOY	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-AIRR-548/1996-841-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: VIAÇÃO JARDINS LTDA.	EMBARGANTE	: ROSA HAMURI OGURA HOSHIKA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA LUZIA MERCÚRIO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	EMBARGADO(A)	: LUISMAR SOARES FERREIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A)	: GETÚLIO GOMES PINTO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	PROCESSO	: E-RR-671/2005-008-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SCHILLING MOREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-602/2003-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR-551/2003-252-02-01-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: MARA ACKERMANN SCHMITZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO	: DR(A). ROSELDE OLIVEIRA SFREDDO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA	: ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADA	: DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
EMBARGADO(A)	: MILTON GOMES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR-732/2003-064-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	EMBARGADO(A)	: LANCHONETE "TI KI NHA" LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-AIRR-558/1999-011-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	EMBARGADO(A)	: LANCHONETE "TI KI NHA" LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CELESTINO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SANTA FÁTIMA CANOVA G. FALCÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-609/2005-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
EMBARGADO(A)	: ROBERTO VACCARO MORSOLETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-AIRR-736/1995-021-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO ISSA SAMARA	EMBARGANTE	: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR-559/2005-007-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SILVA GONZAGA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: GERALDO JOSÉ MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: MARIA NICOLINA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO	: E-ED-AIRR-622/1999-002-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GODINHO
EMBARGADO(A)	: MARILZA DE ARAÚJO FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR-752/2001-020-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	EMBARGANTE	: GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ	EMBARGANTE	: POMAGRI FRUTAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: MARIA GORETI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CESAR PENTEADO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE MARIA DE MESQUITA	EMBARGADO(A)	: JUVELINO MIGUEL BATISTA
PROCESSO	: E-RR-560/2003-055-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-630/2003-253-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER HENTZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-753/2003-101-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: WILSON FERNANDES VIEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A)	: JOSI DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÉTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA PIANTINO MAZUCHI E OUTRO
PROCESSO	: E-AIRR-561/2002-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR-636/2003-002-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-AIRR-767/2004-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
EMBARGADO(A)	: SIMONE DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	EMBARGADO(A)	: EVALDO COSTA DE JESUS
PROCESSO	: E-AIRR-566/2003-026-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-638/2001-048-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-A-RR-783/2003-001-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: LUIZ GONZAGA DIAS	EMBARGANTE	: SINVAL HENRIQUES FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO(A)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA COUTINHO MARINHO E OUTRAS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-ED-RR-638/2004-009-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-AIRR-799/2001-001-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	EMBARGANTE	: ANTÔNIA FERREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR-571/2003-006-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADA	: DR(A). LUZYARA DE KARLA FELIX
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: HÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,		ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		PROCESSO	: E-A-AIRR-655/2005-018-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE SILVA PAIVA
		EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: E-A-RR-802/2003-251-02-01-1 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	PROCESSO : E-AIRR-967/2004-060-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.049/2003-028-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : HELENO AIRES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : VIVALDO MICHELS
PROCESSO : E-AIRR-802/2004-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS OLIVEIRA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : FERNANDA MANCINI FLISTER	ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	EMBARGADO(A) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	PROCESSO : E-ED-RR-1.049/2003-083-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	PROCESSO : E-ED-RR-983/2003-006-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-AIRR-822/2004-083-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : CLÁUDIO KEIZO NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RENALDO SENA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-RR-1.055/2003-028-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MANENTI E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-RR-837/2003-026-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO	EMBARGANTE : VALDEMIR VARGAS JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-983/2003-003-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : JOSÉ LAFAIETE DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARIA GORETH NEVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FLAVIANE MARTINS DE PAIVA GOULART	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	PROCESSO : E-AIRR-1.066/2000-012-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-839/2004-010-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-985/2003-601-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : GENÉSIO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). GENESIO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ERIVAN FRANCISCO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ALCIDES ANDRADE SENNA	EMBARGADO(A) : MIGUEL FREDERICO GALLARDO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELLOS	PROCESSO : E-ED-RR-1.068/2003-009-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-877/2003-012-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-995/1998-043-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.	EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ MOROSINI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA DA SILVA VAZ	PROCESSO : E-AIRR-1.080/1997-062-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-901/2002-007-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR-998/2004-060-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
EMBARGANTE : DIVINAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR COELHO NORONHA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : CÉLIO DE OLIVEIRA FERREIRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ACRISIO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
ADVOGADO : DR(A). PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO	EMBARGADO(A) : JOSÉ AMELINO DA SILVA	PROCESSO : E-AG-RR-1.088/2003-076-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-909/2003-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : FATORIAL SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-AIRR-1.010/2004-101-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : JOSÉ REIS DE GODOI
EMBARGADO(A) : GERALDO CARRARETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FLORIANO DA SILVA	EMBARGADO(A) : NEY ROBERTO ALTENHOFEN	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.103/2001-001-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-911/2005-005-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO IRIGOYEN LUCAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-A-RR-1.024/2003-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : CARLOS HUMBERTO FAUZE
ADVOGADO : DR(A). JULIANA MARQUES GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
EMBARGADO(A) : ALDENOR DE OLIVEIRA PINHEIRO E OUTRO	EMBARGADO(A) : FABIANE RENATA BORSATTO	PROCESSO : E-AIRR-1.130/2002-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	PROCESSO : E-AIRR-1.038/2003-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : E-ED-RR-921/2004-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO REIS GOMES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : DIEGO HARZHEIM
EMBARGANTE : JANICE VOESE	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : LEONEL DOS SANTOS LOPES	PROCESSO : E-ED-RR-1.145/2003-008-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BALDUCCI TRONCOSO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : E-RR-1.045/2000-442-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
PROCESSO : E-AIRR-938/2003-044-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : EDIMAR NERY CARDOSO E OUTROS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	PROCESSO : E-ED-A-RR-1.146/2003-003-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	EMBARGADO(A) : ALZIRA VIEIRA LISBOA	EMBARGANTE : ADELMAR SIQUEIRA DE LIMA E OUTROS
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO APARECIDO AIROLDI	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA PIEPRZYK CHAVES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES	PROCESSO : E-RR-1.048/1999-038-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
PROCESSO : E-AIRR-963/2004-060-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : GERMANO DA SILVA FIGUEIREDO	PROCESSO : E-ED-RR-1.146/2003-003-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : ADELMAR SIQUEIRA DE LIMA E OUTROS
EMBARGADO(A) : MAGNO GERALDO CLOTILDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	PROCESSO : E-RR-1.048/1999-038-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
EMBARGADO(A) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	EMBARGANTE : GERMANO DA SILVA FIGUEIREDO	
	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	
	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	



PROCESSO : E-A-AIRR-1.147/2004-001-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.339/2002-003-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.422/1997-251-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : OSVALDI PEITL JÚNIOR	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : FRANCISCO DIVINO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). BARBARA BIANCA SENA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) : ENILDE DE MORAES CARVALHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BLUMER JARDIM MORELLI
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO		
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA	PROCESSO : E-RR-1.342/2003-009-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.443/1992-018-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : E-A-AIRR-1.162/2004-079-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE : THEMIS DRUGG EIFLER ERMIDA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : BENEDITO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCURADOR : DR(A). ADMAR BARRETO NETO
EMBARGADO(A) : SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO : E-A-AIRR-1.350/2002-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	* Processo com o julgamento adiado em 08/08/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/2005.
ADVOGADO : DR(A). SILVEIRA UMBELINO DANTAS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-A-AIRR-1.454/2003-005-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ALOÍSIO ANTÔNIO COCATO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DALIA BARROS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
	EMBARGADO(A) : HOT STOP LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR-1.182/2001-025-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : HELDER GROLLA	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANACLETO DA VITÓRIA E OUTROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-AIRR-1.350/2002-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEONE HERINGER
EMBARGANTE : ELEMAR SANTOS DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-1.458/2003-122-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO DAS FLORES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA	EMBARGADO(A) : FINO SABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MARIA ALICE APARECIDA GOMES DOS REIS
PROCESSO : E-RR-1.202/2003-095-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.350/2002-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-AIRR-1.465/2003-045-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMAURY PORTUGAL GONÇALVES E OUTROS	EMBARGADO(A) : FINO SABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE PAIVA
EMBARGADO(A) : WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-AIRR-1.353/2003-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-AIRR-1.474/2004-081-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
	EMBARGANTE : HOSPITAL FÊMINA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-ED-RR-1.203/2003-089-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	EMBARGANTE : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CELITA BORGES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DOS REIS TAINO
EMBARGANTE : ACESITA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR-1.356/1997-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MAURA GONÇALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERREIRA DE RESENDE	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-1.483/2001-066-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-1.212/2003-043-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ VANDERLEI CASTEL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-A-AIRR-1.364/2001-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO ANSALONI
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROUDERVAL ALVES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.490/2003-002-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO ROLIM DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA MARRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	PROCESSO : E-A-AIRR-1.365/2001-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : RUBEM PONCIANO DE ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR-1.251/2003-118-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO TRINDADE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
EMBARGANTE : ROBERTO JACOB FILHO E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO JACOB	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-RR-1.491/2002-004-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES	EMBARGADO(A) : FRUTTI E FRUTTA DELICATESSEN LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA MARRA	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
PROCESSO : E-A-RR-1.274/2003-082-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.365/2003-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : JOSELIDSON SOUSA ARAÚJO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-ED-RR-1.496/2003-040-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ROMEIRO	EMBARGADO(A) : BOANERGES CHAGAS DE ASSIS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
	PROCESSO : E-RR-1.378/2003-056-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
PROCESSO : E-ED-RR-1.212/2003-043-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	EMBARGADO(A) : NOBUO SATO
EMBARGANTE : JOSÉ MENDES MARINHO FILHO	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS	EMBARGADO(A) : LUIS HENRIQUE FERRATONE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI
ADVOGADA : DR(A). JACKLINE GUIMARÃES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). REINALDO BELO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-1.526/2003-471-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO		EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR-1.288/2001-006-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO		EMBARGADO(A) : FRANCISCO VALTER RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		ADVOGADA : DR(A). TALITA ANDREO GIMENES PAGGI
EMBARGANTE : IRACEMA DAMASCENO DE SOUZA		
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE		
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO		
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE MONTECERRATI DE SOUZA		
PROCESSO : E-RR-1.306/2004-021-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
EMBARGANTE : ANA MARIA DE MIRANDA VILELA E OUTROS		
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO		
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER		
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI		

PROCESSO	: E-RR-1.542/2004-003-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.670/2002-501-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PEDRO LUIZ MENDES
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: ELISA KAZUE YOSHIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.837/2001-097-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GEOGILDA FREIRE GALVÃO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: ÂNGELA TEOTÔNIO BRAZ
PROCESSO	: E-AIRR-1.555/2002-017-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.673/1998-005-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GOMES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: IRMÃOS RUSSI LTDA.
EMBARGANTE	: MARIA CRISTINA VALÉRIO	EMBARGANTE	: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA DIAS SUDATTI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	EMBARGANTE	: DR(A). MARCIA NORAT GUILHON	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.848/1994-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BORBA	EMBARGADO(A)	: REGINA CÉLIA DA CUNHA PADILHA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.567/1996-109-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-1.679/2003-462-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MIRANDA
EMBARGANTE	: BRASKAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	EMBARGANTE	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR-1.925/2001-104-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SANDRA VANUSA DA SILVA CORREIA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO	EMBARGANTE	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.583/2003-110-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EGON RICKARDO INHAUSER	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	EMBARGADO(A)	: DÉBORAH DE ASSUMPTIÃO TEODORO
EMBARGANTE	: ANEGIL APOLINÁRIO DE MOURA	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.682/2001-193-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: OSWALDO RIBEIRO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: ALEXANDRO ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ELI RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA ELÓI SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES GOMES TARDIN	PROCESSO	: E-RR-1.983/2002-011-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: DR(A). RUY SANDES LEAL	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	PROCESSO	: E-AIRR-1.689/2003-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: WILSON UBIRAMAR DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-1.598/2004-063-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). JAMILE MELO HAGE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.057/1997-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADA	: DR(A). EDNA LÚCIA FONSECA PARTAMIAN	EMBARGANTE	: BANCO CITIBANK S.A.
EMBARGADO(A)	: LAURO CHAVES DE MACEDO	PROCESSO	: E-A-RR-1.710/2002-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: IRACI ROSA DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR-1.605/2004-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARIANO VIEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: SEMANAL SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RENATO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-AIRR-2.099/2000-003-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: WILLIAM CALDAS TREVISAN	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.711/1988-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.605/2004-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MÁRIO BOTTAZZO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	EMBARGADO(A)	: IRENE AYRES DINIZ
EMBARGANTE	: SUELI MARIANO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR-2.124/2000-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR-1.750/1999-070-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO	: E-RR-1.609/2003-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	EMBARGADO(A)	: PERICLES SAIPHAN ABUD
EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: MANOEL GOMES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: E-RR-2.160/2002-003-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.786/2003-013-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: APARECIDO BACANELLI GUTIERREZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (SUCESSORA DA TELEBAHIA)
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	EMBARGANTE	: VINAC CONSÓRCIOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	EMBARGADO(A)	: EDGAR BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR-1.625/2001-115-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIS ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JAMILE MELO HAGE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	PROCESSO	: E-RR-2.178/2001-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: REGINALDO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: AUTO POSTO FEZU	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.786/2004-076-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: JOSÉ LEONALDO PAGNAN GORZILIO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.662/1998-068-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES ALVES SOBRINHO	EMBARGADO(A)	: REINALDO RODRIGUES SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI	ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALAN RIBOLI COSTA E SILVA	EMBARGADO(A)	: CAAL - EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-A-RR-1.789/2001-012-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR-2.223/2002-017-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: UBIRACY NASCIMENTO FILHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	: E-AIRR-1.665/2003-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: RONALDO RODRIGUES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: ODAIR MARQUES BARBOSA
EMBARGANTE	: SILVIA GONZAGA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR-1.820/2003-031-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO		
EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA CASSINELLI PALMA - ME	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADA	: DR(A). ERIKA CASSINELLI PALMA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		



PROCESSO : E-AIRR-2.266/1989-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-3.537/2002-001-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-13.535/2004-001-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : AMÉLIA SAKIE SHINAGAWA MAOSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCURADORA : DR(A). CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A) : ESKIMÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BRAGA BASTOS	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO : E-RR-2.281/2004-231-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BISHOP BICHARRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : E-AIRR-16.905/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JARI VARGAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS GOMES	PROCESSO : E-ED-RR-4.039/2003-001-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : CÉLIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL SEBASTIÃO IPE DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : EPCOS DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA I. DE SA E SACCHI
PROCESSO : E-RR-2.306/2002-038-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : CONDOMÍNIO FIESC/SESI/SENAI	PROCESSO : E-AIRR-18.361/2002-900-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARILENE KIST PINTO	EMBARGANTE : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	EMBARGANTE : NEUSA SOLANGE RAMIRES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADA : DR(A). MÁRIO LUIZ PASQUALINI	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : MÁRIO LUIZ PASQUALINI	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	PROCESSO : E-AIRR-4.444/1999-122-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-RR-2.338/2001-075-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-ED-RR-21.813/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : SEVERINO FORTUNATO MANTOVAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : EDSON CARDOSO MIRANDA
EMBARGADO(A) : GERSON JOSÉ ELIAS DIAS	PROCESSO : E-AIRR-7.044/2004-026-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON CARDOSO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-A-RR-21.949/2002-008-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-2.384/2004-022-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : CÉSAR AUGUSTO TANCREDO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : MARIA VERGÍNIA GODOI
EMBARGANTE : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO PENA COSTA JUNIOR	PROCESSO : E-RR-7.243/2002-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO AUGUSTO FERNANDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-23.455/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS OLIVEIRA VINHAES	EMBARGANTE : AVAILTON VICTOR BERNARDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POERSCH	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : E-RR-2.512/2004-005-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
EMBARGANTE : OSVALDO SCHMIDT	PROCESSO : E-RR-7.292/2002-014-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SÍLVIO RUBENS MICHELMANN
ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES NUTTI MOREIRA
EMBARGADO(A) : BAYER S.A.	EMBARGANTE : MARA REGINA BORBA DE AGUIAR	PROCESSO : E-ED-RR-23.544/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-AIRR-2.539/1998-024-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-RR-9.525/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CÍCERO BRAZ PORTUGAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : IZIDORO KVASNICKI	EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR-24.139/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR-2.539/2000-025-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : LUIZ MIGUEL DA SILVA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE : FRANCISCO DA SILVA VERAS	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : ZENILDA JESUS DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : E-RR-9.617/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA DATO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : MINE MERCADO VAN MEI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : E-RR-25.726/2002-011-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-2.754/2004-014-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : CLOTÁRIO CASTELANO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : LOURDEVINA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). CLOTÁRIO CASTELANO	PROCURADORA : DR(A). MILENE GOULART VALADARES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO : E-RR-11.663/2002-005-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ERASMO BARBOSA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RIBEIRO MORAES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). DAVID ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : E-ED-RR-27.322/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-2.865/2003-036-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-11.845/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : RENATO CÉSAR CORDEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POERSCH	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : MARILIA MELO DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A) : EDMILSON JOAQUIM DE MELO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ ESTEVÃO DE AZEVEDO
PROCESSO : E-ED-RR-12.105/2001-005-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : E-AIRR-28.134/1996-013-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-12.105/2001-005-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CARLOS ERNESTO CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGADO(A) : ADÃO LUIZ GOMES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO : E-ED-RR-30.734/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-51.692/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-87.688/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO DOMINGOS GALLO
EMBARGADO(A) : JENER GODINHO MENEZES	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		
PROCESSO : E-RR-30.831/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-52.627/2004-513-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-90.134/1995-203-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DIXIE TOGA S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : ISAR MARIA SALDANHA BITENCOURT
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BARRETO ZARANZA	EMBARGADO(A) : ANTONIO WILSON BORGES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
EMBARGADO(A) : EDUARDO GOMES CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). JOSUILSON SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADA : DR(A). FIVA KARPUK		
PROCESSO : E-RR-30.917/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-52.717/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-90.677/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : VIAÇÃO GARCIA LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LEITE NAHRA	EMBARGADO(A) : GENERINO FRANCISCO DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : WILSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR-31.619/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-53.306/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-120.496/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.	EMBARGANTE : MAFALDA MENEGUELLI	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : JOSÉ RANDOLPHO GUEDES LEITE	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : SOLANGE ANDRADE E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
PROCESSO : E-A-AIRR-31.709/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR E RR-54.821/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-391.708/1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : VALDIR APARECIDO DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANOTUR BAR E RESTAURANTE LTDA.	EMBARGADO(A) : LADISLAU MOURA FELIZOLA	EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
PROCESSO : E-RR-32.997/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-56.231/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-414.299/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : CLÁUDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
EMBARGADO(A) : ERIBERTO RODRIGUES DE MOURA	EMBARGADO(A) : CLÓVIS ANDRADE GRAUTH	EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
PROCESSO : E-RR-35.696/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-58.407/2002-900-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DE LIMA	EMBARGADO(A) : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : E-RR-419.578/1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR MOURA LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-37.600/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-73.011/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : WILMA MARIA CHAGAS PASSOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
EMBARGADO(A) : LEONICE CONCEIÇÃO DOS REIS CORREIA E OUTROS	EMBARGADO(A) : FRANCISCO AMARAL BRAGA	PROCESSO : E-ED-RR-438.412/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-RR-38.409/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-73.246/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA. E OUTRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : LINDAURETE MARTINS FONSECA	EMBARGADO(A) : CARLOS MARQUES MERELIS	EMBARGADO(A) : ALAOR AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
PROCESSO : E-RR-43.224/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-RR-438.850/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : AGNALDO DOS SANTOS HOLANDA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE : REGINALDO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO : E-ED-AIRR-73.590/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : EDUARDO DIAS CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
PROCESSO : E-RR-44.527/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : SENTER SERVIÇOS ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	EMBARGADO(A) : LAÉRCIO BORGES DA SILVA INSTALAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	PROCESSO : E-RR-75.145/2003-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-450.186/1998-4 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : GUMERCINDO IVONO VIEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : DARLI NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS
	EMBARGADO(A) : MARIZA DE CARVALHO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	PROCESSO : E-AC-471.143/1998-6
		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
		ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
		EMBARGADO(A) : ABIMAEEL DOS REIS MATA E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO



PROCESSO : E-RR-493.296/1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-553.378/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-596.218/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GERALDO PEREIRA	EMBARGANTE : MÁRIO SCOZ E OUTRA	EMBARGANTE : CARLOS DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA MUSIKI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT' ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	EMBARGADO(A) : GRAMARCOS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-493.647/1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-564.075/1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BENJAMIM BATISTA DE SANTANA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA	PROCESSO : E-ED-RR-600.823/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : ADALÉCIO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	EMBARGANTE : AROSNY HASS JÚNIOR
	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POERSCH
PROCESSO : E-RR-507.274/1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-564.109/1999-7 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGANTE : ADY RAMOS PERES	EMBARGANTE : EVILÁSIO MEIRA DE SOUSA	
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-603.235/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASILIA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
		EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SUZANO
PROCESSO : E-RR-510.091/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-567.246/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARILDA DA C. S. AMARAL
EMBARGANTE : JORGE PEREIRA GOMES	EMBARGANTE : LÍRIO PIATTI	EMBARGADO(A) : JOAQUIM NÓBREGA MAIA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). EDMAR MARIS LESSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	
PROCURADORA : DR(A). CHRISTINA AIRES CORREA LIMA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-605.161/1999-6 TRT DA 16A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-RR-531.752/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-574.792/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE PAULA BORGES	EMBARGADO(A) : ZANEIDE BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ANDRE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
PROCESSO : E-RR-532.032/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-574.903/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-607.126/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE : ZENONI APARECIDO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : ERALDO DOS SANTOS PEREIRA	EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.	EMBARGADO(A) : OSMAR GOMES DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALHÃES LÊDO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFIA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : E-RR-534.785/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-576.503/1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-617.914/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	EMBARGANTE : REGINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : ADRIANO FERNANDES PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGADO(A) : CÉLIO TEODORO PRADO
ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA
	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES
		PROCURADORA : DR(A). MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA
PROCESSO : E-A-RR-536.641/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-578.330/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-620.747/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A) : EDILSON DA CONCEIÇÃO ROCK E OUTROS	EMBARGANTE : RICARDO BETIATI	EMBARGADO(A) : UBIRATAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA
	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR-539.338/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-587.873/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-621.907/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : BALBINA LOZOVE CAMPOLIN	EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOÃO CARVALHO	EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	EMBARGADO(A) : EMMANUEL NEVES PEDROSA
		ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR-539.893/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-588.649/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-627.026/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WALDIR DOS SANTOS	EMBARGANTE : CELSO DE OLIVEIRA LEAL	EMBARGANTE : FRANCISCO CÉSAR MAFFEZOLI
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ABATÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	EMBARGADO(A) : CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU TANNUS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS		EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS		PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
PROCESSO : E-RR-543.494/1999-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-591.862/1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-627.189/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BITTENCOURT HEITOR DE PAULA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : DONATO JERÔNIMO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	EMBARGADO(A) : DARIMAR GALVÃO SEREJO	EMBARGADO(A) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE RISÉRIO IVO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-546.494/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-591.862/1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-627.189/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TERESINHA GARCIA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : DONATO JERÔNIMO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.	EMBARGADO(A) : DARIMAR GALVÃO SEREJO	EMBARGADO(A) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

PROCESSO	: E-ED-RR-629.646/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-666.579/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-692.059/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DOCE-NAVE	EMBARGANTE	: CARLOS CESAR DOS SANTOS MACHADO	EMBARGANTE	: JOSÉ KOSER
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DA SILVA IZIDORO	EMBARGADO(A)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	EMBARGADO(A)	: ALBANY INTERNATIONAL FELTROS E TELAS INDUSTRIAIS LTDA.
		EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI
		PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA		
PROCESSO	: E-RR-639.504/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-672.606/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-694.419/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGANTE	: EXPEDITO VITOR DA LUZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: LEONARDO ALEXANDRE MEIRELES	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-RR-639.721/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-672.654/2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-697.549/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: ARMANDO CARLOS MUNFORD	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: ANA MARY IBIAPINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO	EMBARGADO(A)	: BERTULINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JONADABE LAURINDO			ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DEOLINDO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR-675.079/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO		
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
		EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO		
		PROCURADORA	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ		
		EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
		ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO		
		EMBARGADO(A)	: FEIS KADI E OUTRO		
		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA		
PROCESSO	: E-ED-RR-640.530/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-675.176/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-701.703/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ARAMIS FELIPE DOS SANTOS	EMBARGANTE	: MARCÍLIO AMORIM COSTA	EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A)	: JOEL THOME OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		ADVOGADO	: DR(A). OLINDA MARIA REBELLO		
		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		ADVOGADA	: DR(A). OLINDA MARIA REBELLO		
		EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO		
PROCESSO	: E-ED-RR-647.363/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-675.966/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-701.799/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: VIVALDO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: MERQUIADES EVANGELISTA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-656.622/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-679.790/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-702.231/2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTA LBA)
ADVOGADO	: DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA/AL
EMBARGADO(A)	: SILVÉRIO CORRÊA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI		
		ADVOGADO	: ADAMOR JOSÉ DE SOUZA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		
PROCESSO	: E-ED-RR-657.624/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-685.155/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-703.211/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA DESTRO SAVI	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA DA FONTE LOPES SOUTO
ADVOGADO	: DR(A). CIBELE MELLO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO CARRARINI TRIANI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
		ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-RR-657.728/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-691.944/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-703.281/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ALBERTO DE CARVALHO BATISTA E OUTROS	EMBARGANTE	: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA	: DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR				
PROCESSO	: E-RR-659.574/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI				
EMBARGANTE	: VALTER CORREIA				
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO				
EMBARGADO(A)	: METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.				
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS				
PROCESSO	: E-RR-660.194/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
EMBARGANTE	: SILVANA FERNANDES RONCETTI				
ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS				
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO				
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS				
PROCESSO	: E-RR-663.363/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
EMBARGANTE	: ROSELÍ DE PAULA				
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER				
EMBARGADO(A)	: HOB MAGAZINE LTDA				
ADVOGADA	: DR(A). DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA				



PROCESSO : E-RR-704.253/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-724.534/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-743.090/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : JOSÉ WILMAR DE MELLO JUSTO FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS	EMBARGADO(A) : AILTON COSTA E MELO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : ICOA - INDÚSTRIA DE COMPONENTES AEROESPACIAIS S.A.
PROCESSO : E-ED-RR-705.059/2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-724.855/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-744.040/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VICENTE JOSÉ NAVA VIDAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALTER DE JESUS PRASERES	EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA VIANA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
PROCESSO : E-ED-RR-705.259/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : PEDRO FERNANDES DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-ED-RR-729.137/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ABUD DE CASTRO GARCIA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-ED-RR-744.041/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : JOSÉ CÂNDIDO MALTA CAMPOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ELISIÁRIO NEVES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIS-TRATIVOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR-706.036/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO : E-RR-729.187/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SIDNEY SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : LOURIVALDO LEOTÍLIO DE MELLO	PROCESSO : E-ED-RR-744.061/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ISABEL VERGNA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR-706.082/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ZAGO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-AIRR E RR-730.188/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : JÚNIOR CEZAR DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO VENÂNCIO
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR-744.137/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ROCHA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR-707.455/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-730.375/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADA : DR(A). TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CAIO MÁRIO FRANÇA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR-745.321/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL JOSÉ LANZA	EMBARGADO(A) : JOAREZ CRISPIM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : E-AIRR E RR-708.558/2000-3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO LEAL DE ANDRADE
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR-730.375/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LENIRA LIMA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-ED-A-RR-747.793/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FER-NANDES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-708.717/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-732.648/2001-5 TRT DA 21A. REGIÃO	EMBARGANTE : MARCOS NUNES ROQUE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	ADVOGADO : DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES
PROCURADORA : DR(A). CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	PROCURADORA : DR(A). ELIANA TRIGUEIRO FONTES	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO IZÍDIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : E-ED-RR-752.738/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE IBICARÁ	PROCESSO : E-ED-RR-737.496/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO : E-RR-710.671/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : JOAQUIM JOSÉ SANTANA
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
EMBARGADO(A) : ADEZI BARBOSA ESTEVAM	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BAN-NERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-ED-RR-753.785/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-712.747/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : ARY DE ARAÚJO BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLIVAR JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR-738.182/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : GIOVANE RODRIGO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
PROCESSO : E-ED-RR-718.690/2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-ED-RR-754.751/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CLAUDETE APARECIDA DA SILVA PIMENTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-741.604/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ NOGUEIRA FONTOURA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	EMBARGADO(A) : ROSALINO DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-ED-RR-722.967/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	PROCESSO : E-RR-754.771/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.	EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
EMBARGADO(A) : RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : DIALMA LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : DIALMA LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES	

EMBARGADO(A)	:	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF
ADVOGADO	:	DR(A). JERÔNIMO BORGES PUNDECK
PROCESSO	:	E-AIRR-761.684/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	VIAÇÃO NOVACAP LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A)	:	ISMAEL MIRANDA DE PAIVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	E-AIRR-766.424/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RUDOLF ERBERT
ADVOGADO	:	DR(A). ALAN ERBERT
EMBARGADO(A)	:	JIDENALDO ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA
PROCESSO	:	E-RR-771.150/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	EMERSON RENATO VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	:	E-RR-771.189/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	CLAUDINEI BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DOMINGOS CARDOSO
PROCESSO	:	E-ED-RR-776.446/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	ELCI DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	:	E-ED-AIRR-779.102/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	MARINETE AMON
ADVOGADO	:	DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
EMBARGADO(A)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	E-RR-784.904/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS ALVES SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM
PROCESSO	:	E-ED-RR-785.300/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	OSCAR DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO
ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
PROCESSO	:	E-RR-785.415/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	REINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
PROCESSO	:	E-RR-799.856/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	PAULO LUIZ DA ROSA SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO	:	E-RR-800.755/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	LUÍS SÉRGIO OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO	:	E-ED-RR-803.881/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	JEFERSON DO CARMO CABRAL
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	:	E-AIRR-811.311/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	WALTER GUIMARÃES ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
PROCESSO	:	E-ED-AIRR-811.449/2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
PROCESSO	:	E-ED-RR-813.556/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
PROCESSO	:	E-ED-RR-816.281/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	WALMIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	:	A-E-AIRR-287/2005-028-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	DARCI APARECIDA SPERANDIO PROMICIA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO FARÃO
AGRAVADO(S)	:	RENATO DE JESUS FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SISSYANE RODRIGUES FERREIRA
PROCESSO	:	A-E-AIRR-988/2000-019-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	A-E-AIRR-1.535/2001-026-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	A-E-AIRR-2.856/2001-040-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA VILLA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	GINO BACHEGA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	A-E-AIRR-3.298/1999-048-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA MENDES COSTA
AGRAVADO(S)	:	L'ASTRE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARIA BARBIERI

PROCESSO	:	A-E-RR-7.107/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MIRIAM EMIKO KIKUCHI SAKAYANAGUI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA	:	DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
PROCESSO	:	A-E-AIRR-36.057/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LÍDIO FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO
PROCESSO	:	A-E-RR-617.823/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDGARD MATTOSO FAQUER
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA
PROCESSO	:	A-E-AIRR-808.734/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ADEMIR BIANCHI
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA VIEIRA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	A-E-AIRR-815.646/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JANDIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA VIEIRA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 36ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO	:	ROMS-10/2006-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:	EDSON TRIPODE
ADVOGADO	:	DR. VITOR HUGO NACHTYGAL
RECORRIDA	:	ROMILDA SOARES DOS SANTOS
RECORRIDA	:	DALVA LUCIA DE SOUZA
AUTORIDADE COADJUNTA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
PROCESSO	:	ROAR-72/2004-000-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR.ª ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
RECORRIDO	:	JOVINO DE MOURA
ADVOGADO	:	DR. SILDIR SOUZA SANCHES
RECORRIDO	:	RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	:	ROAR-82/2005-000-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	WALDO BALEIXE DA COSTA
ADVOGADA	:	DR.ª MYLENA XAVIER SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO MORAIS
RECORRIDO	:	LUIZ OTÁVIO DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADA	:	DR.ª MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
PROCESSO	:	ROAR-83/2004-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:	ANTÔNIO ROBERTO MATURINO DOS SANTOS



ADVOGADO : DR. WILTON LOBO SILVA	RECORRIDO : LUTHIM MARCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : RXOF E ROAR-1.297/2005-000-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDA : PIMENTA IMOBILIÁRIA LTDA.	RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE AQUINO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DE TRABALHO DE GOIÂNIA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR-117/2003-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-454/2001-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR.ª VALÉRIA CRISTINY DOS REIS HENRIQUE
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE : JORGE AMANDO COSTA SILVA	RECORRIDO : RAIMUNDO SARAIVA DA CUNHA
RECORRENTE : UNIÃO (MEC)	ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : ROAR-1.605/1999-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDOS : YOLANDA PERSIVO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADOS : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS E DR. CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	PROCESSO : ROAR-698/2001-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : ROMS-158/2006-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. NORBÉLIA MAURUTTO TELLES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : ANTONIO DE SOUZA
RECORRENTE : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADOS : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL, DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA	ADVOGADA : DR.ª EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	RECORRIDO : DEJAIR AGIDE GHISSONI	PROCESSO : ROAR-2.694/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDA : ROSANI ROSSI ZARDO	ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR.ª HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	PROCESSO : RXFAG-744/2005-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE : ROGÉRIO CORRÊA FIALHO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. PEDRO SURREAUX DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROMS-160/2005-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	PROCURADOR : DR. DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO	PROCESSO : RXOF E ROAR-3.344/2002-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA	AGRAVADA : MARIA BENTO DA ROSA BARON	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR-765/2005-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO MESSIAS VIEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : UNIÃO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	RECORRENTE : ZB TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : ROAR-196/2005-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES PEREIRA	RECORRENTE : FRANCISCO EDUARDO GARCEZ OURIQUE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : CARLITO DE JESUS	ADVOGADO : DR. ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO
RECORRENTES : NATÉRCIA MOREIRA MENDONÇA PROSKE E OUTRA	ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE	PROCESSO : ROAR-865/2005-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.085/2004-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	RECORRENTE : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA	RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : ROMS-208/2005-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA	ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO : JAIME AUGUSTO DIEDAM
RECORRENTES : LESZEK LERZI RANIOWSKI E OUTROS	ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO : DR. BERNARDO RÜCKER	PROCESSO : ROAR-919/2002-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.203/2002-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO : EDSON MARQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RECORRENTE : ALDIR MIRANDA DA HORA	RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
PROCESSO : ROAR-222/2004-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : DR. ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	RECORRIDO : SÉRGIO BAHLS
RECORRENTES : ADEMIR GUDRIN E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª FABÍOLA FREITAS E SOUZA	ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : ROAG-1.044/2005-000-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.245/2003-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDA : UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE : NETMARK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE : AUGUSTO BERNARDO ULIANA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ANTONIO ARNALDO DE BONA
PROCURADOR : DR. JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO	RECORRIDO : GLEIDSON DO NASCIMENTO BARBOSA	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR-328/2000-000-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MÁRCIO FRED ROCHA ANDRADE	PROCURADOR : DR. INAJÁ VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROMS-1.110/2005-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO : COMERCIAL CIMADAS LTDA.
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR-6.248/2003-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MUQUI	ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA DE OLIVEIRA	RECORRIDO : MARCELO OLIVEIRA SALLES	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : A-ROAR-331/2004-000-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA SALLES	RECORRIDOS : ANAHYR TULLIO CARPIM E OUTROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	ADVOGADA : DR.ª VAYNE VALERA RIALTO
AGRAVANTE : PEDRO GERMANO RODRIGUES	PROCESSO : ROAG-1.120/2002-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : ROBERTO DIAS CLARO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. IVAN PINTO DA ROCHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	RECORRENTE : IVANI FERNANDES VIANA	PROCESSO : ROAR-6.891/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR. QUEUCER NEZIO FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : A-ROAR-333/2001-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDOS : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTRA	RECORRENTE : JÚLIA CARLOTA XAVIER RAPINI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. OSMAR PINTO RIBEIRO	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA
AGRAVANTES : ISABEL FÉLIX RAMOS TRIGO ALMEIDA E OUTROS	RECORRIDA : GERALDA JANUÁRIA VIEIRA SILVA	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARACATU
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES	ADVOGADO : DR. FRANK MARLEY VIEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR. JOSÉ NILO DE CASTRO
AGRAVANTE : ÁUREA ROSSI	PROCESSO : ROHC-1.153/2006-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-ROAR-10.235/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ARTURO ADEMAR DE ANDRADE DURAN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADA : TEREZINHA NAKAO	RECORRENTE : MAURÍCIO LEITE DIAS	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COLLA	PACIENTE : RUBENS CARLOS GUALTIERI	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO : ROMS-448/2004-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	AGRAVADOS : ODIR FIUZA ROSA E OUTROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAR-1.161/2004-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRENTES : MACLOYS DE ARAÚJO AQUINO E OUTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA	RECORRENTE : ARGÉLIA MARIA LIMA DA SILVA	
RECORRIDOS : RONAN DOS REIS RAMOS E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA TEIXEIRA DA LUZ	
	RECORRIDO : BANCO ALVORADA S.A.	
	ADVOGADO : DR. THIAGO GUERREIRO PINTO	

PROCESSO : ROMS-10.307/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-55.257/2000-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : HC-164.169/2005-000-00-00-2
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : FORTENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRENTE : JUSSARA COSTA DE AZEVEDO	IMPETRANTE : NUTRI GUAÍRA COMERCIAL DE CARNES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª RENATA CHADE CATTINI MALUF	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO	ADVOGADO : DR. CLAUDINEI APARECIDO PELICER
RECORRIDO : EDINALDO ALVES DE BRITO	RECORRIDO : PONTUAL DO FONSECA PANIFICAÇÃO E CERVEJARIA LTDA.	PACIENTE : JOÃO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA	ADVOGADO : DR. NEUCI SANTORO SOARES	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS E PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDA : CMAGI EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.		
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		
PROCESSO : ROMS-11.554/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-55.333/2001-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : HC-172.502/2006-000-00-00-2
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : PEDRO LUIZ DE MORAES	RECORRENTE : RÁDIO LITE LTDA.	IMPETRANTE : SÉRGIO FIGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO FIGUEIRA CARVALHO
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES	PACIENTE : JOSÉ ODIL LEAL
ADVOGADA : DR.ª NILZA COSTA SILVA	EM EMPRESAS DA RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO FIGUEIRA CARVALHO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO	, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AUTORIDADE COA-TORA : 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 4ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO	
PROCESSO : ROMS-12.040/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-55.419/1996-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-173.022/2006-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : JOSÉ CARDOSO SIQUEIRA E OUTROS	RECORRENTES : CANTIDIO DRUMOND NETO E OUTROS	RECORRENTE : INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - CURADOR ESPECIAL DE ANTÔNIO SANTO ROSSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADOS : DR. MARCO ANTONIO BAZHUNI E DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO		
PROCESSO : ROAR-12.395/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-55.603/2000-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : HC-173.643/2006-000-00-00-2
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTES : JOSÉ LUIZ DE ABREU FREITAS E OUTROS	IMPETRANTE : NIVALDO DÓRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : DR. NIVALDO DÓRO
RECORRIDO : DOLÍRIO MORENO FERNANDES JUNIOR	RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PACIENTE : JOSÉ QUEIROZ CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	AUTORIDADE COA-TORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-TRAPORT		
PROCESSO : ROMS-13.238/2004-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-59.911/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : CC-174.767/2006-000-00-00-3
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE : ERALDO RAMOS DA SILVA	SUSCITANTE : MARIA GABRIELA NUTI - JUÍZA TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADO : DR. ELZANY CINTRA DE MORAIS	SUSCITADA : ÁUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO - JUÍZA DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : PAULO FERREIRA PESSOA	RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADOS : DR. SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA, DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO E DR. DÉLIO LINS E SILVA	
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ		
PROCESSO : ROMS-13.823/2003-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-73.846/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AP-176.474/2006-000-00-00-4
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MARIA JOSEFINA DINALLI PEREIRA	RECORRENTE : LOJAS BRASILEIRAS S.A.	AGRAVANTE : POTY SHOPPING S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO TISEO	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE	ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDA : MARIA CATARINA DE MATTOS	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO : JOVONE GOMES MEDEIROS TAVARES
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEXANDRE STEFANI	PROCURADOR : DR. PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR. EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : TECNIPOL RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL LTDA.	RECORRIDA : SIMERI DA SILVA BORGES	PROCESSO : ROAR-385.129/1997-6 TRT DA 24A. REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR.ª GRACIELA LEÃES ALVARES DA CUNHA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : ROAR-28.350/2002-900-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AR-75.000/2003-000-00-00-4	RECORRENTE : JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. WALDIR BERNARDES FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ADVOGADOS : DR. VALMIR MACEDO DE ARAÚJO E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA	AUTOR : ARIVALDO COSTA DE ARAÚJO	PROCURADORA : DR.ª MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN
RECORRIDO : AÍRTON PASSOS VASCONCELOS	ADVOGADOS : DR. JURACI SILVA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES SILVA SANTOS	RÉ : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADA : DR.ª MARTA DO CARMO TAQUES
	ADVOGADOS : DR. MARCELO PIMENTEL E DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	RECORRIDO : EMILSON FERNANDES
PROCESSO : ROAR-40.412/2001-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AR-84.944/2003-000-00-00-2	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDA : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EM-PAER
RECORRENTE : MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA.	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. EDWARD JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA LIMA DÓRIA	AUTORES : RAIMUNDA FRANCO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDA : NÍCIA MARIA DANTAS OLIVEIRA	ADVOGADA : DR.ª MICHELLY MENSCH FOGIATTO	PROCURADOR : DR. SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES	RÉU : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN - RO	RECORRIDA : MARTA DO CARMO TAQUES
		ADVOGADO : DR. WALDIR BERNARDES FILHO
PROCESSO : AR-43.581/2002-000-00-00-4	PROCESSO : AR-147.465/2004-000-00-00-2	PROCESSO : ROAR-573.810/1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTES : RENATO DE LIMA BAHIA E OUTROS
AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.	AUTOR : JORELY CARLOS DAMACENA	ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
ADVOGADAS : DR.ª NEUSA MARIA KUESTER VEGINI E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO E DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RECORRIDO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RÉ : IOLANDA DA SILVA SOUZA	RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
	ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
		ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO



PROCESSO : ROAR-810.916/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ESTAEL VIDAL MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO SÉRGIO TÓRRES DE MOURA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO.

PROCESSO : RR - 672630/2000.5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 738685/2001-0

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES
RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO GALVÃO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

Brasília, 4 de dezembro de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-672630/2000.5 TRT - 6ª região

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DRA. MILA UMBELINA LÔBO
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : CARLOS FREDERICO GALVÃO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que a sucessão do Banco Bandeirantes S/A pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A é fato público e notório, não de dependendo de provas (art. 334, I, do CPC) e considerando o pedido de fl. 746 de habilitação do segundo como sucessor do primeiro, determino a reatuação do feito para que passe a constar como recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, sucessor do Banco Bandeirantes S/A, anotando-se os nomes de seus procuradores.

À fl. 735 o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, devidamente representado à fl. 739, vem dizer que desiste do presente recurso de revista.

Homologo a desistência nos termos do inciso V do artigo 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior.

Após o trânsito em julgado do processo TST-AIRR-738685/2001.0, que corre junto com o presente processo, voltem os autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS
 Juiz Convocado - Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO : RR-108/2002-003-20-00.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RÔMULO AUGUSTO MARINHO SALES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Ciência aos recorridos.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-120996/2004-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : ERIVELTO PIRES BRANDÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 461-469, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à incidência de juros de mora.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 471-476, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA
 O eg. TRT negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à incidência dos juros de mora, sob os seguintes fundamentos: "A orientação contida no verbete sumular do Enunciado nº 304 do C. TST só tem pertinência quando a liquidação extrajudicial for procedida com a intervenção do Banco Central do Brasil (os juros só abrangem as instituições financeiras), o que não é o caso da Rede Ferroviária Federal" (fl. 464).

Interpõe Recurso de Revista a Reclamada, apontando violação do art. 46 do ADCT e contrariedade à Súmula 304 do TST.

Com razão, pois a decisão recorrida contraria o disposto na Súmula 304 do TST, que determina a não-incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas das entidades submetidas à liquidação extrajudicial.

Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso neste tópico para excluir da condenação a incidência dos juros de mora.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-507/2005-002-03-40.7

AGRAVANTE : VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O presente agravo de instrumento corre junto ao RR-507/2005-002-03-00.2, no qual consta informação de que as partes celebraram acordo nos autos, o qual foi homologado pelo juízo, conforme ofício de nº 165509/2006.3. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil), o que implica na renúncia ao recurso.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-938/2003-702-04-40.3

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADA : VERA LÚCIA GOGGIA NEVES ROCKENBACH
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO

DESPACHO

Notícia petição de nº 166735/2006.0, desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1224/2002-105-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRUMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SITICOP
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA

DESPACHO

A reclamada, às fls. 312/313, afirma que tomou conhecimento de que tramitam vários processos contra o sindicato-autor, requerendo a nulidade dos seus atos constitutivos e a decretação da cassação do seu registro. Aduz que junta cópias de autos comprovando o alegado, inclusive de decisões já proferidas em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Miraf e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São João Del Rei, nas quais foram deferidas a nulidade e a cassação requeridas. A agravante assevera que, como foi condenada, nos presentes autos, a pagar uma quantia de quase vinte mil reais, pode ser levada a ser obrigada a pagar valores a uma entidade sindical que não tem legitimidade para representar seus trabalhadores. Para evitar esta situação, requer o sobrestamento do feito até a confirmação da cassação anunciada, ou a absolvição da condenação do Sindicato.

Os documentos de fls. 314/414, juntados pela reclamada para fazer prova do alegado, encontram-se sem autenticação, desobedecendo ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Além disso, trata-se de pedido de natureza acautelatória, exigindo ação própria.

Indefiro o pleito.

Publique-se.

Após, à pauta para julgamento.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1275/2005-131-03-00.3

RECORRENTE : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
RECORRIDO : DANIEL DAVID CASTELO BRANCO
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Notícia ofício de nº 01932/2006, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1505/1999-002-17-00.5

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

Notícia ofício de nº 3066/2006, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2163/1999-011-09-41.2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA MANZOCHI
AGRAVADO : MÁRIO DEREVORIZ
ADVOGADO : DR. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Notícia petição de nº 162153/2006.3, desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-13631/2001-009-09-00.6

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : ANTÔNIO GILBERTO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDO : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Notícia ofício de nº 2.064.235/2006, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-86361/2003-900-04-00.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADA E RECORRIDA : ANA MARIA BENITEZ BASALDUA AMARAL MACHADO

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DRA. SELENA MARIA BUJAK

D E S P A C H O

Notícia petição de nº 162158/2006.1, desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-141378/2004-000-00-00.3TST

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CALVALCANTI
 RÉU : OSVALDO DE SOUZA ESPINHEIRO

D E S P A C H O

Determinada a citação do Réu, a respectiva correspondência foi devolvida com a informação de que não existe o número no endereço indicado na inicial (458, da Rua Comandante Franco Ferreira).

Diante desse contexto, manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando o endereço atualizado do Réu, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-67/2005-121-05-40.3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : DÍNAMO SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
 AGRAVADO : RENILDO SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GILSONEI MOURA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-7) interposto contra o r. despacho de fls. 107-108, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 93-98, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 109), procuração à fl. 43 e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 5ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 88-91, aplicou a multa normativa, uma vez que a norma coletiva previa que o aviso prévio seria exclusivamente indenizado, entretanto, o Reclamante laborou durante todo o período do aviso prévio. A respeito da base territorial do sindicato e sobre a categoria profissional do Reclamante, o egrégio Regional consignou que: "O Recorrente alega que existe disputa entre dois sindicatos profissionais (SITICCAN e SINDLIMP) pela base territorial dos Municípios de Candeias, Simões Filho, Madre de Deus e São Francisco do Conde, no que toca aos empregados contratados pela Reclamada para prestarem serviços no ramo da construção civil. Requer, pois, a suspensão da presente Demanda até que a Justiça defina quem representa a categoria profissional do Autor. Razão não lhe assiste. O Reclamado não demonstrou a existência de nenhuma demanda judicial relativa à disputa entre os mencionados sindicatos. Além disso, a cláusula 01 da Convenção Coletiva de fls. 09/25, que trata da abrangência da norma, dispõe que tal instrumento abrange todos os empregados das empresas filiadas ao SINDUSCOM/BA, associadas ou não, no seguimento da construção civil, montagem e manutenção industrial, inclusive os empregados das empresas contratadas para prestação de serviços do ramo da construção civil, caso sub judice. Observe-se que o Reclamante foi contratado para exercer a função de ajudante prático (agente de limpeza) na área de manutenção industrial. A norma aplicável é, pois, aquela acostada com a petição inicial (fls. 09/25)" (fls. 88-89).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 93-98, a Recorrente alega, em síntese, que o art. 511 da CLT estabelece que o enquadramento sindical é ditado pela atividade empresarial preponderante desenvolvida pelo empregador, não devendo, pois, ser enquadrada em atividade na área da construção civil, uma vez que suas atividades estão voltadas para a limpeza. Sustenta que não pode ser condenada a pagamento de multa normativa de sindicato que não representa a base territorial e não representa a categoria profissional do Recorrido. Transcreve arestos.

Sem razão.

O eg. Tribunal Regional, soberano no exame das provas, ao analisar o instrumento normativo trazido aos autos, entendeu que este abrange o Reclamante porque destinada a todos os empregados de empresas filiadas ao SINDUSCOM/BA, inclusive no segmento de manutenção industrial, ramo da ora Agravante. Diante de tal assertiva é irrelevante a discussão acerca de qual sindicato representa o Reclamante, pois a norma colacionada aos autos indubitavelmente atinge o Obreiro. Assim, a negativa dessa abrangência, vinculada no Apelo é questão de natureza fático-probatória, que encontra óbice à revisão na Súmula 126 do TST. Não restou evidenciada, pois, divergência jurisprudencial.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-185/1997-017-09-40.1TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO : ÁLVARO GONÇALVES DE ABREU
 ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI

D E S P A C H O

Junte-se a petição 160425/2006-0.

Por meio da referida petição, a Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-338/2003-371-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO SILVA VIOLA
 AGRAVADO : MARCELO SAMPAIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER
 AGRAVADA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - UTRALOG
 ADVOGADO : DR. GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA
 AGRAVADA : CAMPO BOM SERVICE - CARGA E DESCARGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-10) interposto contra o r. despacho de fls. 289-292, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 277-287, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice na Súmula 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 293), procuração às fls. 19 e 20 e substabelecimento à fl. 210 e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 248-262, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando: "É incontroverso que as recorrentes constituem grupo econômico, e que o demandante foi admitido pela empresa Campo Bom Service Carga e Descarga Ltda., terceira demandada, em 13.07.1999, para prestar serviços à primeira recorrente, tendo, posteriormente, em 21.03.2000, passado a prestar serviços à segunda recorrente, na condição de cooperado da quarta demandada - Cooperativa de Trabalho União dos Trabalhadores em Transportes e Logística Ltda. -, sem qualquer solução de continuidade ou alteração de tipo de tarefa desenvolvida. A prova testemunhal demonstra, de forma clara, que as atividades desempenhadas pelo autor não se modificaram durante todo o período em que prestou serviços para as recorrentes, o que evidencia a pessoalidade, a subordinação e a não-eventualidade na prestação dos serviços. A onerosidade está presente na inequívoca contraprestação do trabalho, pelas recorrentes, por meio da intermediação feita pelas terceira e quarta demandadas, como se desprende dos recibos de pagamento juntados aos autos. (...) Na espécie destes autos, não se pode considerar legal o procedimento adotado na contratação do autor, tendo em vista ser nítido o interesse das recorrentes em burlar a legislação trabalhista, usando a empresa prestadora, Campo Bom Service Carga e Descarga Ltda. (terceira ré) e a Cooperativa de Trabalho União dos Trabalhadores em Transportes e Logística Ltda. - UTRALOG (quarta ré) como agenciadoras e repassadoras de mão-de-obra sabidamente essencial às suas atividades, conclusão que se torna irrefutável em face da permanência do autor nas mesmas tarefas sempre desempenhadas, mesmo após a formalização da contratação da cooperativa, bem como pela função desempenhada, de auxiliar/ajudante de depósito. O trabalhador que, recrutado, presta serviço de forma subordinada e continuada, em atividade indispensável à consecução dos fins empresariais, mediante retribuição pecuniária, salvo as hipóteses rezadas na Lei 6.019/74, que não correspondem a esta em exame nos autos, é empregado do tomador desses mesmos serviços, por força do quanto definido no art. 3º da CLT. Presentes cada um dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, tal como definido pelo art. 3º da CLT, emergentes da realidade fática do contrato, que, por imperativo de lei, prevalece à realidade formal construída com escopo exclusivo na fraude, é irrelevante, à sua declaração, a existência de contrato de intermediação de mão-de-obra, seja com empresa prestadora de serviços, seja com cooperativa de trabalho, cuja formalização afronta à regra de sobriedade ditada pelo art. 9º da CLT. O contrato de trabalho, muito mais que à forma e à ficção jurídica formalizada a lhe dar estrutura no mundo jurídico, emerge estabelecido e configurado do comportamento permissivo e procedimental das partes, por isso que é na doutrina denominado contrato realidade. Assim, aplicável ao

caso o entendimento jurisprudencial contido no item I da súmula 331 do TST, que dispõe: '**A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6.019, de 3.1.1974)**'. De se ressaltar, para a conclusão, ser irrelevante a perquirição acerca da regularidade, ou não, da quarta ré, para a configuração da relação de emprego entre o autor e as recorrentes; isso porque a hipótese retrata terceirização ilegal de serviços e configura vínculo direto com as tomadoras. A fraude, aqui constatada, não se refere à constituição da cooperativa, mas à contratação de trabalhadores por interposta pessoa à margem da legislação vigente. Mantida a sentença quanto à declaração do vínculo de emprego, por consequência lógica se impõe ser mantida, também, em a decisão quanto à unicidade contratual que emerge inequívoca, já que ilegal a contratação por meio da terceira e quarta ré. Não há tomadores de serviços diversos, porque é incontroverso que as recorrentes integram um mesmo grupo econômico, consoante admitido na contestação. Da mesma forma, não há prescrição a ser pronunciada. Nego provimento" (fls. 251-254 - sic).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 277-287, o Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 422 da CLT e 5º, caput, II e XVIII, da CF/88. A Reclamada se insurge contra o reconhecimento do vínculo, sustentando que a Reclamante era sócia da Cooperativa, prestando serviços na condição de associada. Transcreve arestos.

Sem razão.

O eg. Tribunal Regional, soberano no exame das provas, entendeu configurada a fraude da cooperativa de trabalho, ao atuar como verdadeira intermediadora de mão-de-obra, reconhecendo, assim, a existência de vínculo empregatício entre Reclamante e Reclamadas. É patente a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão na Súmula 126 do TST. Não há como divisar violação aos dispositivos indigitados ou divergência jurisprudencial.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-381/2001-462-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADA : MARIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE BOCCHI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-14) interposto contra o r. despacho de fls. 163-165, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 149-157, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice na Súmula 278, II, do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 170-174). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 166), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 158 e substabelecimento à fl. 159) e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 144-147, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando: "**Reintegração**: A reclamante, neste autos, logrou postular nulidade para a rescisão contratual ocorrida em 22.10.2000, com consequente reintegração ao emprego, em face de ser portadora de doença profissional comprovada pelo perito médico do INSS em 27.10.2000, sendo-lhe concedido a partir dessa data auxílio-doença-acidentário, informando sobre a existência de ação acidentária em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo Campo, onde ficou provado, através de perícia, ser portadora de várias patologias, como formas de apresentação da LER, guardando relação de causa e efeito com o trabalho realizado na reclamada, sendo, no mínimo estranho, que o médico da empresa a tenha considerado apta para o trabalho poucos dias antes de sua demissão" (fl. 144).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 149-157, a Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 118 da Lei 8.213/91 e 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF/88, e sustenta que a Reclamante não foi afastada do emprego, tampouco percebeu auxílio-doença acidentário enquanto empregada da Recorrente, tendo recebido o aludido auxílio após a extinção do contrato de trabalho. Argumenta que a rescisão contratual foi devidamente homologada pelo sindicato de classe de sua categoria profissional, sem qualquer ressalva, tendo a rescisão contratual resultado em ato jurídico perfeito. Aduz como contrariada a Súmula 396 do TST e a OJ 24 da SBDI-1 do TST.

Sem razão.

A nova redação da Súmula 378 do TST constitui óbice ao Recurso da Reclamada. Isto porque, conforme comprovado pelo perito médico do INSS, a Reclamante é portadora de doenças que guardam relação de causa e efeito com as atividades desempenhadas na empresa. Logo, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da Súmula 378, II, do TST.



Assim, as violações legais apontadas encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Ademais, as alegações recursais de que a Reclamante não foi afastada do emprego nem recebeu auxílio-acidentário encontram óbice na Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-614/2003-017-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS AURÉLIO NASCIMENTO PAZETE
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
AGRAVADA : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-04) interposto contra o r. despacho de fls. 63-64, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, ao fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 69-71. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 64-verso), está subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos (procuração à fl. 12). No entanto, não reúne condições de admissibilidade.

As peças trasladadas para a formação do Agravo de Instrumento não foram autenticadas e sem a devida autenticação não servem como prova processual, consoante o art. 830 da CLT e o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças.

Saliente-se, por fim, que, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, porquanto ausentes os pressupostos genéricos formais do recurso em tela, inegável reconhecer-se a sua manifesta inadmissibilidade.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-620/2005-004-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : EURICO JOSÉ SALDANHA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-23) interposto contra o r. despacho de fls. 101-103, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 91-99, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice nas Súmulas 6, VIII, 126, 102, I, 221, II, e 337, I, do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 107-115 e 116-125). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 103), procuração à fl. 28 e apresenta regularidade de traslado.

1 - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA

O egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, às fls. 76-83, entendeu que o Reclamante não exercia cargo de confiança. Quanto à matéria, adotou o seguinte fundamento: "Para o enquadramento na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, exige-se que o empregado não apenas receba a gratificação nos moldes ali descritos, como também exerça "funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança". Por outro lado, as circunstâncias caracterizadoras do cargo de confiança bancária não pressupõem amplos poderes de mando, gestão e representação, tal como previsto no art. 62, II, da CLT, mostrando-se necessário o exercício de função que inclua um grau de fidúcia especial, distinto daquele que se exige do empregado comum. É incontroverso nos autos o pagamento de gratificação de função superior a 1/3 do salário base do reclamante, bem como o exercício do cargo de Analista de Sistemas. Contudo, não há, nos autos, prova de que as funções desempenhadas pelo reclamante se enquadrassem dentre aquelas citadas no parágrafo 2º, do art. 224 da CLT. O depoimento da terceira testemunha ouvida pelo Juízo (fls. 312/313), ao contrário do sustentado pelo recorrente, não tem o condão de demonstrar que as funções exercidas pelo reclamante demandassem uma especial fidúcia por parte do empregador. Ao contrário disso, a prova oral colhida revela que o reclamante trabalhava diretamente subordinado a um superior hierárquico, cumprindo as tarefas por este determinadas, não possuindo, por sua vez, empregados a ele subordinados. A prova oral demonstrou, ainda, que havia quatro Analistas de Sistemas no mesmo local do reclamante, todos trabalhando na área de contas correntes, contabilidade e outros sistemas. Assim, tem-se correta a r. sentença ao fixar a jornada de trabalho do reclamante como sendo de 6 horas, própria dos bancários, em geral" (fl. 78).

Irresignado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 91-100. Alega que a decisão regional transgrediu o art. 224, § 2º, da CLT, na medida em que analista de sistemas é considerado como cargo de confiança. Traz arestos tidos como divergentes.

Sem razão.

A simples denominação do cargo bem como a percepção da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT não são suficientes para caracterizar a função de confiança, sendo necessária a comprovação de que o empregado se destacava dos demais com relação às tarefas de seu cargo e à confiança depositada e não exercia atividades de mera rotina no Banco. In casu, as atividades desempenhadas pelo empregado, descritas pelo Tribunal Regional, não demonstram a fidúcia a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, que permanece incólume.

Na verdade, o quadro descrito no acórdão regional revela que não foi demonstrada por meio de prova qualquer atribuição real do empregado que caracterize a fidúcia, como requer a Súmula 102, I, do TST. Reformar tal conclusão implicaria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Superados os arestos tidos como divergentes.

Nego seguimento.

2 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O egrégio Regional deferiu as diferenças salariais pleiteadas pelo Reclamante. Quanto à matéria, adotou os seguintes fundamentos: "Como se verifica, a declaração da única testemunha indicada pelo réu, no sentido de que haveria uma distinção entre as atribuições do autor e do paradigma, não é suficientemente forte para afastar os esclarecimentos fornecidos pela primeira testemunha mencionada. Isso porque, como sublinhado acima, aquela testemunha trabalhou pouco tempo com os dois, não sabendo sequer informar se o trabalho por eles prestado, assim o era com igual produtividade e perfeição técnica. Não tendo o reclamado provado o fato impeditivo do direito do autor à equiparação salarial, nos termos da Súmula n.º 6, do TST, tem-se correta a decisão recorrida, quanto ao deferimento de diferenças decorrentes da equiparação" (fl. 79).

Nas razões de Revista, o Recorrente alega que a decisão regional violou o art. 461 da CLT, uma vez que a equiparação salarial foi deferida sem que fosse constatada a identidade funcional. Traz arestos tidos como divergentes.

Improperável o Apelo.

Quanto à questão relativa à equiparação salarial, o Tribunal Regional consignou que o Reclamante havia demonstrado a identidade de funções mediante depoimento de testemunha.

Ao reclamante basta comprovar o requisito da identidade de funções sendo que o encargo probatório da não-observância dos demais pressupostos da equiparação salarial (fatos impeditivos do direito do reclamante) compete ao empregador. Nesse sentido preconiza a Súmula 68 do TST. Ademais, para se chegar a outro entendimento, seria necessário o reexame do conjunto dos fatos e provas, o que não se coaduna com a diretriz perfilhada na Súmula 126 do TST. Superados os arestos colacionados.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-763/2004-005-05-40.1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADA : MEDISON CLÍNICA DE AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01-06) interposto contra o r. despacho de fls. 62-63, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 46-60, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896 da CLT e encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Sequer existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. A mera aposição de carimbo assinado com a inscrição "declaro autênticas as cópias" não satisfaz a exigência legal de responsabilização do patrono.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-851/1999-002-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ BENEDITO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. SEDNO ALEXANDRE PELISARI
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-5) interposto contra o r. despacho de fls. 122-123, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 115-119, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice na Súmula 266 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 132-142 e 143-153. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 124), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 15 e subestabelecimento à fl. 28) e apresenta regularidade de traslado.

É o breve relatório.

O egrégio Regional deu provimento ao Agravo de Petição da Reclamada, consignando que: "Verifica-se que o reclamante incluiu na base de cálculo das horas extras (planilha de fls. 161-162) as seguintes parcelas: adicional de tempo de serviço, adicional de domingo, adicional noturno, abono de férias e abono pecuniário. Nada obstante, nos termos do artigo 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65, 'os serviços extraordinários executados pelo pessoal serão remunerados com os seguintes acréscimos sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno' (g.n.). Ou seja, o cálculo das horas extras do empregado portuário será realizado observando-se somente o salário básico por ele percebido. Este também é o entendimento do TST, nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 60 (nova redação) (...)" (fl. 109).

O Regional, em Embargos Declaratórios, assim se manifestou: "Nada obstante, apenas em atenção à parte, esclareço que a decisão exequenda não definiu (e não houve pedido nesse sentido) quais verbas compõem a base de cálculo das horas extras deferidas. Neste caso, cabe ao Juízo da execução definir o montante exequendo com base no ordenamento legal acerca da matéria (no presente caso foi aplicado o disposto na Lei 4.860/65), sem que isso configure qualquer hipótese de violação à coisa julgada, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da CF/88" (fl. 123).

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista, às fls. 115-119. Alega, em síntese, que a decisão que julgou procedentes os reflexos nas horas extras teve seu trânsito em julgado, sendo indevida a aplicação da Lei 4.860/65, uma vez que não suscitada na fase de conhecimento, acarretando, assim, violação da coisa julgada.

Sem razão.

Não se vislumbra a alegada coisa julgada. A decisão condenatória transitada em julgado deve ser executada conforme decidido na fase de conhecimento. No caso dos autos, conforme registrou o egrégio Regional, a decisão exequenda não definiu quais verbas compõem a base de cálculo das horas extras deferidas.

Com efeito, a única hipótese de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, no concernente à integridade da coisa julgada, reconhecida por esta Corte, é aquela em que haja inequívoca dissonância entre o comando da sentença exequenda e a liquidanda.

No entanto, essa hipótese não se verifica, quando há necessidade de se interpretar o título executivo judicial, para se concluir pela lesão ao dispositivo (analogia das Orientações Jurisprudenciais 123 da SBDI-2 e 262 da SBDI-1 do TST), ou se os limites da condenação não estiverem expressamente delineados na sentença de conhecimento e eventuais omissões forem supridas na etapa de execução. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência adotada nesta Corte sobre o tema: "**RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - COISA JULGADA - INTERPRETAÇÃO DO COMANDO SENTENCIAL - INCLUSÃO DE PARCELA POSTULADA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 123 DA SBDI-2 DO TST.** Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza por violação direta da Constituição Federal, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST. No caso, a questão gira em torno de interpretação da coisa julgada formada no processo de conhecimento, valendo lembrar que esta Corte somente reconhece ofensa à coisa julgada quando houver inequívoca dissonância entre as sentenças exequenda e liquidanda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada. Essa é a diretriz abraçada pela Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2 do TST, que se invoca por analogia. Ademais, o pedido, 'in casu', é de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional sobre, dentre outras, a gratificação de permanência. A referida gratificação é de natureza salarial, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, razão pela qual a sua integração para efeito de repercussão nas demais verbas trabalhistas não constitui violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (TST-RR- 24441-2002-900-06-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJ de 15/12/2003).

O Recurso de Revista, cujo processamento foi obstaculizado pelo Tribunal Regional, foi interposto em processo de execução de sentença. E, uma vez que não restou demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, como impõe o artigo 896, § 2º, da CLT para veiculação do Recurso de Revista nesta fase processual, incide à hipótese o obstáculo contido na Súmula 266 desta Corte.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1195/2004-012-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : QUATORZE BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO : DR. ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
AGRAVADA : ADRIANA FÁTIMA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fls. 104-108, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 91-98, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice na Súmula 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 114-116 e 117-120). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. A cópia do acórdão regional juntada aos autos encontra-se sem a assinatura do Exmº Sr. Juiz prolator da decisão.

Importante salientar que documento apócrifo equivale ao documento inexistente, inviabilizando, pois, o conhecimento da medida processual interposta.

Com efeito, as peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu Autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e conseqüências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação da IN 16, IX, do c. TST.

Sem o traslado regular dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1281/2002-462-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MULTIBRÁS S/A - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO : VICENTE LOPES DE LIMA
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-15) interposto contra o r. despacho de fls. 343-346, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 315-325, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice na OJ 342 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 350-354 e 355-360). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 295-299, condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, consignando: "Sempre entendi que a norma coletiva poderia licitamente prever o intervalo menor que o legal, uma vez que ninguém mais do que o sindicato está apto a defender os interesses dos trabalhadores. Se negociou desta forma, foi porque, no geral da negociação, houve benefício para os seus representados. No entanto, passo a adotar, como medida de economia processual, a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do E. TST, que dispõe: INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva" (fl. 297).

Do r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento. Em suas razões, sustenta que o Regional violou os artigos 5º, III, e 7º da Constituição Federal/88, na medida em que desconsiderou a existência de acordo coletivo no que tange à redução do intervalo intrajornada, que foi homologado e autorizado pela Delegacia do Trabalho. Sustenta que a incidência da OJ 342 da SBDI-1 do TST não deve ter aplicação retroativa, devendo recair apenas sobre os novos acordos coletivos que venham a ser feitos. Traz arestos tidos como divergentes.

Em que pese os argumentos expendidos pela Reclamada, razão não lhe assiste. A supressão ou redução do intervalo intrajornada, ainda que prevista em cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, é inválida. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST.

Ressalte-se que o citado precedente não é lei, refletindo tão-somente consolidação da posição jurisprudencial que já vinha sendo adotada nesta Corte. Com efeito não se sujeita a regras de direito intertemporal, não sendo o caso de se cogitar da sua irretroatividade.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1344/2005-001-22-40.0TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO : JOSÉ DA CRUZ CUNHA
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-6) interposto contra o r. despacho de fls. 259-260, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 248-257, sob o fundamento de que o Recorrido preencheu os requisitos exigidos pelas Súmulas 219 e 329 do TST.

Contraminuta foi apresentada (fls. 267-270). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 261), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 69 e substabelecimento à fl. 220) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 22ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 243-246, condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consignando: "Ademais, ao revés do que alega a reclamada, o demandante está regularmente assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme procuração de fl. 08, além de lhe terem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita (cf. sentença - fl. 196), restando, assim, atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e das súmulas 219 e 329 do C. TST" (fl. 246).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 248-257, a Recorrente alega que essa decisão transgride a Lei 5.584/70 e contraria as Súmulas 219 e 329 do TST, na medida em que o deferimento dos honorários advocatícios decorreu apenas da sucumbência, sendo indevida também, haja vista que o Reclamante percebe remuneração superior ao mínimo legal. Transcreve arestos.

Sem razão.

O único requisito legal exigido para a concessão do benefício da assistência judiciária é a declaração de hipossuficiência econômica. Somente para o deferimento de honorários advocatícios é que se exige a presença simultânea da aludida declaração e da assistência sindical. Cumpre ressaltar que, para o deferimento dos honorários advocatícios, não está o Reclamante condicionado a perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal e declarar estado de pobreza, concomitantemente. Do excerto acima reproduzido denota-se que restaram preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70 para o deferimento dos honorários advocatícios. Conseqüentemente, a decisão do Colegiado está em consonância com as Súmulas 219 e 329 desta Corte.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1354/2002-016-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO : ORLANDO SANTIAGO FILHO
ADVOGADO : DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-57) interposto contra o r. despacho de fl. 173, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 157-168, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 176-178 e 179-189). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O egrégio Regional condenou a Reclamada ao pagamento do abono indenizado, consignando que: "Ora, a reclamada não negou que o reclamante estivesse lotado naquele Centro Administrativo da região Sudeste (CA de Votorantim) quando este passou por reestruturação e foi desativado, e que foi transferido para outra unidade do grupo em 01.12.2000, inclusive tal situação vem confirmada pela anotação na CTPS encartada às fls. 57/58. Logo, é fato que o reclamante foi TRANSFERIDO para outra unidade do grupo aos

01.12.2000 em decorrência da desativação daquele CA. Indaga-se: enquadrar-se o reclamante na condição acima referenciada??? É claro que SIM, porque houve a transferência do reclamante para outra unidade em 01.12.2000 e tal se deu porque desativado o Centro Administrativo da Região Sudeste!!!

Outra questão toma relevância: o reclamante foi dispensado antes ou depois de 12 meses daquela transferência??? A dispensa ocorreu por iniciativa da reclamada em 03.09.2001 (fls. 59). A dispensa ocorreu ANTES de findo aqueles doze meses" (...). Indaga-se, mais uma vez: se o reclamante já tinha incorporado ao seu contrato de trabalho aquele benefício, por que deveria aderir àquele programa para fazer jus à benesse de que já era detentor??? Evidente que aqui a reclamada tenta desvirtuar a questão para a adesão ao Plano de Desligamento Voluntário, entretanto, são diversos os fatos geradores: um é o ato de adesão a plano de demissão voluntária para ver-se desligado da empresa com percebimento de incentivos, o que necessariamente precisa da manifestação de vontade do empregado para ser implementado; aqui a validade do negócio jurídico está vinculada ao ato de vontade do agente. Já, no caso dos autos, o ato de vontade da empresa de dispensar o reclamante no período de doze meses depois de sua transferência fez nascer o direito do reclamante de receber aquele abono indenizado simplesmente por ter participado daquela política de transferências e gratificações; aqui se trata apenas do implemento da condição (dispensa por iniciativa da empresa nos 12 meses subsequentes à transferência) para obrigar o devedor (reclamada) a pagar aquele abono, o que dispensa qualquer ato volitivo do reclamante. Destarte, o reclamante fazia jus ao abono indenizado quando foi dispensado sem justa causa aos 03.09.2001 e porque incontrolavelmente a não satisfação desta obrigação, condena-se a reclamada a pagar abono indenizado, calculado na forma determinada pelos documentos de fls. 65/66 e devidamente atualizado" (fls. 153-154).

A Reclamada sustenta que para o percebimento de gratificação e benefícios era condição sine qua non que o Reclamante aderisse ao Plano de Desligamento Voluntário, o que não restou demonstrado. Traz arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

O egrégio Regional entendeu que o Reclamante preencheu todos os requisitos exigidos pela empresa para o recebimento do abono indenizado. Assim, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Superados os arestos para o confronto de teses.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1454/2002-101-08-40.3TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADA : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORIANO OLIVEIRA DA FONSECA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 1-6, interposto contra o r. despacho de fls. 53-54, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 48-52, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice na Súmula 368, I, do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas.

Por meio do parecer de fl. 61, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 43-46, negou provimento ao requerimento do INSS. Para tanto, adotou os seguintes fundamentos: "Em 05.05.05 o INSS protocolizou petição, requerendo a execução das contribuições previdenciárias do período contratual reconhecido na sentença, o que fora indeferido através da decisão de fls. 245/246, sob o fundamento de que o título executivo não determinara tais recolhimentos, cabendo ao INSS promover a execução através das medidas legais pertinentes, observado o devido processo legal. Recorre o INSS, ratificando a tese que o reconhecimento do vínculo de emprego por sentença é fato gerador da contribuição previdenciária, cabendo ao Juiz de ofício promover as contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto laboral, apresentando a respectiva memória de cálculos. Passo à apreciação. Se no título executivo não consta determinação quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas remuneratórias pagas no decorrer do pacto laboral declarado por sentença, tais contribuições não podem ser objeto de execução no mesmo processo. Vale ressaltar que a matéria já se encontra pacificada no C. TST, através da Súmula 368, no sentido de que, mesmo em caso de sentença declaratória de vínculo, a execução se limita às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas remuneratórias deferidas na coisa julgada. Assim, não constando do título executivo determinação quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre as verbas remuneratórias pagas no decorrer do contrato de trabalho, correta a decisão que indeferiu o pleito do INSS" (fls. 43-46).



Inconformado, o INSS interpõe Recurso de Revista, às fls. 48-52. Alega, em síntese, que a decisão do Regional transgrediu o art. 114, VIII, da CF, uma vez que cabe à Justiça Trabalhista executar, de ofício, as contribuições previdenciárias das sentenças que proferir. Pugna pela execução das contribuições sociais incidente sobre todo o vínculo empregatício reconhecido, ainda que não tenha havido o pagamento das verbas salariais. Traz aresto para o cotejo de teses.

Sem razão.

Registre-se, primeiramente, que a alegação de divergência jurisprudencial não viabiliza o conhecimento do Recurso de Revista em processo de execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

Em segundo lugar, a decisão do Regional considerou como fato gerador da contribuição previdenciária o pagamento dos direitos decorrentes da condenação. A pretensão do INSS denuncia a hipótese de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, no concernente à integridade da coisa julgada, que é aquela em que haja inequívoca dissonância entre o comando da sentença executada e a liquidação. Os limites da condenação expressamente delineados na sentença devem ser fielmente observados, pois, de forma diferente, importaria em promover o excesso de execução, visto que o credor pleiteia quantia superior à do título, ou seja, se processa a execução de forma diversa do que foi determinado. Exegese do artigo 743, I, do CPC.

Assim, ao revés do sustentado pelo Recorrente, o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o art. 114, VIII, da CF, bem como com a jurisprudência pacificada nos termos da Súmula 368, I, do TST.

E, uma vez que não restou demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, como impõe o artigo 896, § 2º, da CLT para veiculação do Recurso de Revista nesta fase processual, incide à hipótese o obstáculo contido na Súmula 266 desta Corte. Incólume o artigo tido como violado.

Portanto, com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1571/2003-065-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADA : JANAÍNA LIMA NEVES
 ADVOGADO : DR. CÉLIO SOARES FERREIRA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 160424/2006-7.

Por meio da referida petição, a Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1769/2003-069-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILBERTO ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRª CLÁUDIA MARIA DA SILVA
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
 ADVOGADA : DRª MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓR-
 GIA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 76-77, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 59-70, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 78), está subscrito por advogada habilitada (procuração à fl. 08) e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 56-57, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, para reincluir a 2ª Reclamada, São Paulo Transporte S/A como responsável subsidiária, nos termos da fundamentação do voto.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 59-70, o Recorrente diz que a eg. Corte a quo equivocou-se ao negar provimento ao seu Recurso Ordinário, requerendo seja reformada a decisão do Regional, para que a 2ª Reclamada seja mantida no pólo passivo da presente ação, respondendo de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas. Aponta violação de lei e transcreve arestos.

Razão não lhe assiste.

O Recurso de Revista não merece conhecimento, tendo em vista a ausência de uma das condições de ação, qual seja, interesse em agir, pois não houve sucumbência da parte, uma vez que o acórdão do Regional foi favorável ao Recorrente.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2620/2002-315-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FERREIRA NETO
 ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES
 AGRAVADA : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
 AÉREO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-18) interposto contra o r. despacho de fls. 192-194, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 148-191, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice nas Súmulas 126 e 364, I, do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 197-202 e 203-209). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, modificando a sentença de 1º Grau, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada e excluiu o adicional de periculosidade. Para tanto, adotou os seguintes fundamentos: "O apelo vinga, pois não restou comprovado nos autos que o autor se ativava em condição de risco. Ao contrário, nota-se do laudo pericial e do relatório do assistente técnico da ré, que o obreiro foi supervisor e coordenador de serviços de aeronaves. Na qualidade de Supervisor de serviços, realizava 'inspeção visual' de equipamentos como cones, escadas etc em torno das aeronaves. Como coordenador de serviços, efetuava a colocação dos equipamentos acima citados na pista, perto da aeronave. Logo, constata-se que no caso não se trata daqueles trabalhadores que atuam diretamente no momento do abastecimento ou carregamento das aeronaves; trata-se, na verdade, de exercente de cargo superior, que apenas acompanhava à distância as operações dos obreiros. A fl. 138, o perito informa que o autor supervisionava 18 equipes de coordenadores de serviços. Supervisionar não significa estar diretamente ligado ao trabalho em contato com o perigo e na área de risco de explosão iminente. O assistente técnico da ré apreciou bem a condição de labor do reclamante. À fl. 149 expôs que o autor se ativava na sala de coordenadores, local fora do pátio de estacionamento de aeronaves e separado pela via de serviços; fora disso, atendia chamados dos coordenadores. Concluiu pela ausência de labor em condição de periculosidade ou insalubridade (fls. 160 e 163). Ademais, ainda que tenha havido contato eventual com o labor perigoso, não cabe o postulado adicional, nos termos da Súmula 364, I, do TST: I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Inevidido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003). Reformo a sentença, excluindo o adicional em tela e seus reflexos" (fls. 144-145).

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista, às fls. 148-191, alegando que a decisão regional violou os artigos 1º, III e IV, 5º, III e XIII, da Portaria 3.214/78 do MT e 6º e 7º, XXIII, da CF/88 bem como contrariou a Súmula 364 do TST. Sustenta, em síntese, que o laudo do assistente técnico da Reclamada é totalmente parcial. Argumenta que o i. perito e a Reclamada não fizeram prova de que o Reclamante acompanhava à distância as operações dos obreiros. Afirma que não há que se falar em qualquer distância da área de operação de abastecimento, além de que a exposição intermitente do Reclamante no local de risco não afasta o direito ao adicional pretendido, conforme preceitua a Súmula 364 do TST.

Sem razão.

O egrégio Regional, ao examinar as provas produzidas, pode formar seu convencimento analisando todo o conjunto fático-probatório dos autos, sem estar limitado ao exame de um só deles. É o princípio da persuasão racional, insculpido no art. 131 do CPC. Assim, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Conseqüentemente, a decisão regional está em harmonia com o disposto na Súmula 364, I, do TST. Desse modo, o entendimento pacificado afasta as invocadas violações, incidindo na hipótese o óbice da Súmula 333 do TST. Da mesma forma, a análise das jurisprudências colacionadas nas razões recursais encontra-se prejudicada, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3318/1996-316-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RONALDO ANDRADE FLORIDO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA VISCONTI DOMINGOS
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-158) interposto contra o r. despacho de fls. 333-338, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 77-88, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice nas Súmulas 102, I, 126, 296, 342 e 368 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de trasladar, a contento, peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No presente caso, constata-se que a cópia da petição do Recurso de Revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o carimbo do protocolo encontra-se ilegível (fl. 303). A questão já restou pacificada no âmbito dessa Corte, por intermédio da OJ 285 da SBDI-1.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3385/2005-026-12-40.1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNITAGRI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNI-
 COS AGRÍCOLAS
 ADVOGADA : DRª NEONI VIEIRA JOAQUIM
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO MACHADO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-44) interposto contra o r. despacho de fls. 376-378, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 328-372, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 378), procuração à fl. 51 e possui regularidade de traslado.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, às fls. 315-326, entendeu que restaram configurados os elementos identificadores do liame empregatício entre as partes.

Insurge-se a Reclamada contra a decisão do Regional. No Recurso de Revista, alega, em síntese, que a decisão do Regional violou os artigos 5º, XVIII, da CF/88; 3º, 4º, 20 e 90 da Lei 5.764/91; 442, parágrafo único, da CLT e 9º, V, § 15, IV, do Decreto 3.048/99, porquanto não se configura vínculo empregatício entre os associados e a cooperativa, bem como o Recorrido não trabalhava para a Cooperativa-recorrente. Sustenta que não restou comprovada a fraude das leis trabalhistas e não se encontram presentes os pressupostos caracterizadores de vínculo de emprego. Traz arestos tidos como divergentes.

Sem razão.

No caso em tela, o egrégio Tribunal Regional, com base no contexto fático-probatório dos autos, convenceu-se de que restaram configurados os elementos identificadores de uma relação de emprego. Assim, para se chegar a outro entendimento, seria necessário o reexame do conjunto dos fatos e provas, o que não se coaduna com a diretriz perflhada na Súmula 126 do TST. Os arestos colacionados são inespecíficos, incidindo a Súmula 296 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5899/2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADOS : THEREZINHA DE ATHAYDE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-
 CEF
 ADVOGADA : DRA. MARLENE DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA

DESPACHO

Junte-se a petição 163279/2006-6.

Por meio da referida petição, a Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-11886/2003-013-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A
ADVOGADO : DR. NÉLSON BELTZAC JÚNIOR
AGRAVADO : CÉZAR ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-9) interposto contra o r. despacho de fls. 94-96, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 89-93, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice na Súmula 126 e 110, do TST.

Contramínuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 103-106).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 96) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 16). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois a Agravante trasladou de forma deficiente peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante trasladou de forma incompleta a cópia do acórdão do Regional, haja vista a falta de páginas do acórdão recorrido, o que prejudicou a sua formação como um todo, sua identificação e inteligibilidade. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13257/2002-003-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO PRADO LEITE
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ RODRIGUES
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

DESPACHO

1. Tendo em vista a desistência anunciada às fls. 286 do processo AIRR-13257/2002-003-09-41.9 e seu respectivo despacho, notifique-se o Agravante do processo AIRR-13257/2002-003-09-40.6, que corre junto com o primeiro processo citado, para que diga se tem interesse em continuar na lide.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

Juiz Convocado JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-22023/2002-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADA : MARIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Tendo em vista a desistência anunciada às fls. 177 do processo AIRR-22017/2002-900-01-00.6 e seu respectivo despacho, notifique-se o Agravante do processo AIRR-22023/2002-900-01-00.3, que corre junto com o primeiro processo citado, para que diga se tem interesse em continuar na lide.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

Juiz Convocado JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16/2003-004-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADA : LAUDEMIRA WESTRUPP
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FÜCHTER
AGRAVADA : AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-12) interposto contra o r. despacho de fl. 66-68, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 52-65, sob os fundamentos de que inexistem as violações apontadas e de que os arrestos apontados estão ultrapassados por iterativa e atual jurisprudência do TST, ataindo o óbice da Súmula 333 e do § 4º do art. 896 da CLT.

Não foram apresentadas contramínuta e contra-razões conforme atesta a certidão de fl. 72.

Os autos foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho que por meio do parecer de fls. 74-76, opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 69), está subscrito por advogada habilitada e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 12ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 42-50, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada somente para excluir da responsabilidade subsidiária a obrigação de registrar a baixa na CTPS da autora, consignando: (...) "O TST, através da Súmula 331, IV, firmou entendimento de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, incluindo os órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (...) Com efeito, a exegese de exclusão da administração não se compatibiliza com o espírito tuitivo do Direito do Trabalho e não pode gerar integral irresponsabilidade daquele que usufrui da mão-de-obra. O administrador, ao contratar terceiros, deve ter a cautela de sublocar os serviços a uma empresa idônea e solvente. (...) Ressalto, por oportuno, ainda no tocante à responsabilização, que se de um lado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 afasta-a em havendo inadimplência do contratado, de outro, o mesmo diploma legal impõe, para que tal ocorra, o dever de fiscalização da idoneidade e saúde financeira dos participantes do processo licitatório, não só na fase inicial da contratação, mas também durante todo o período em que perdurar a relação de trabalho (arts. 58, III, 67 e 76 da lei em comento). Não há, portanto, possibilidade legal de isentar o recorrente da responsabilidade subsidiária, nem de aplicar as disposições da Lei nº 8.666/93 em seu favor..." (fls. 45/47).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 52-65, a União asseverou que o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 é excludente da condenação que lhe fora imputada. Alegou a não-existência de lei que disponha sobre a responsabilidade subsidiária. Aduziu não restar configurada a culpa in eligendo. Para tanto, a Recorrente afirmou que essa decisão violou os artigos 2º, 5º, II, LIV, LV e XLVI, "c", 22, XXVII, 37, caput e II, XXI, §§ 2º e 6º, 44, 48, 93, IX, 100, 102, I, e 103-A, da CF/88, 186 e 265 do CC/2002, 1º, parágrafo único, 3º, 58, III, 67, 68, 71 e §§ 1º e 2º do art 76 da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da Súmula 331, IV, do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49/2004-083-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADA : TEREZINHA DE JESUS SALES
AGRAVADA : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fl. 106, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 96-101, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST e óbice nas Súmulas 126 e 333 do TST c/c o art. 896, § 4º, da CLT.

Contramínuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

A análise dos autos revela óbice intransponível ao processamento do Agravo de Instrumento, porque nem todas as peças trasladadas foram devidamente autenticadas.

In casu, o anverso das cópias reprográficas de fls. 41-44/82/95 e 106 encontra-se desprovido da indispensável autenticação. Por se tratar de documentos distintos, a declaração aposta no verso das respectivas peças apenas válida o conteúdo lá expresso. Observa-se que dentre elas há peças essenciais para o conhecimento do Apelo, quais sejam, certidão da publicação do acórdão regional proferido em Recurso Ordinário e o despacho denegatório do Recurso de Revista, que não servem como prova processual eficaz, porque não atendem o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST e no art. 830 da CLT.

Cumpra esclarecer que, nos termos da OJ 287 da eg. SBDI-1 desta Corte, em se tratando de documentos distintos, é necessária a autenticação individual de ambos os lados da cópia.

Acrescente-se, ainda, que inexistem nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001, que pudesse superar o referido vício.

Além disso, também não foram juntadas a procuração da Reclamante e da segunda Reclamada, Guarani Serviços e Representações LTDA., conforme preceitua o art. 897, § 5º, da CLT.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-115-2003-018-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FABIANO AMARAL FLORES
ADVOGADO : DR. WILSON CARLOS DA CUNHA
AGRAVANTES : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
ADVOGADA : DRª ESTELAMARIS MEIRELES RUAS
AGRAVADA : BERTON ENGENHARIA E SERVIÇOS DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RONEI SCHERER

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-04) interposto contra o r. despacho de fls. 71-72, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 64-69, sob o fundamento de que o Recurso de Revista encontra o óbice da Súmula 296 e em razão do disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Foi apresentada contramínuta às fls. 79-85.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Saliente-se que a precária declaração de autenticidade de fl. 2 não satisfaz o requisito de responsabilização pessoal exigido no art. 544, § 1º, do CPC.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-145/2004-121-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ SONIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DUARTE GANDRA
AGRAVADA : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06, fax, e 61-65, originais) interposto contra o despacho de fls. 36-37, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 19-26/27-34.

Contramínuta e contra-razões, fls. 70-94.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se à fl. 101 pelo conhecimento e não-provimento do Apelo.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 02, 61 e 38), porém, não prospera, pois o Agravante deixou de trasladar a cópia da decisão originária e do acórdão do Recurso Ordinário sendo esta última, imprescindível ao deslinde da controvérsia.

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peças essenciais para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-451/2003-191-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA
AGRAVADO : RODOLFO MOULIN AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fls. 146-151, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 120-139, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 156-160 e contra-razões às fls. 161-175.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Apesar de existir nos autos declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, ela não foi feita nos termos do art. 544, § 1º, do CPC ou da Instrução Normativa 16 do TST, pois não firma a responsabilização pessoal do patrono pela declaração expedida.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-482/2003-202-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR MENDES PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-08.

Contraminuta foi apresentada às fls. 13-15. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 22-verso) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 09). Porém, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In caso, o Agravante não trouxe aos autos as seguintes cópias: da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista; da decisão agravada; da certidão da respectiva intimação; das procurações outorgadas aos advogados do agravado; da petição inicial; da contestação; da decisão originária; do Recurso de Revista, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Ademais, as peças trasladadas para a formação do Agravo de Instrumento (despacho agravado e sua certidão de publicação) não foram autenticadas; estas, sem a devida autenticação, não servem como prova processual, consoante o art. 830 da CLT e o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-561/2005-089-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : WILTON VIEIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. ARMANDO SALES FONSECA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fl. 101, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 86-99, sob os fundamentos de que a decisão recorrida encontrava-se em consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1 do TST, e óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 104-106 e 107-115). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 102), está subscrito por advogado habilitado (procuração às fls. 43-44) e possui regularidade de traslado.

O eg. Tribunal da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 77-84, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos denominados expurgos inflacionários.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 86-99, a Recorrente alega que essa decisão transgride os arts. 5º, II, XXXVI, 7º, XXIX, da CF, Súmulas 330 e 362, OJ 344, todas da SBDI-1 do TST. Transcreve aresto.

Sem razão.

Esclareça-se, primeiramente, que o presente feito se processa sob a égide do rito sumaríssimo em processo de conhecimento, logo, o cabimento do Recurso de Revista depende de demonstração de violação direta da Constituição Federal ou contrariedade à súmula do TST (art. 896, § 6º, da CLT). Dessa forma, despicie a análise de contrariedade à Orientação Jurisprudencial apontada, bem como da suposta divergência jurisprudencial trazida às fls. 97-98.

A matéria debatida no presente feito refere-se à ilegitimidade passiva, responsabilidade do empregador pelas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS e prescrição.

Em virtude da interação entre os temas abaixo descritos, estes serão analisados em conjunto.

1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE, RESPONSABILIDADE E QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

O Regional consignou que a Reclamada é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que é dela que o Reclamante pretende a satisfação da obrigação, e, em sendo titulares de interesses opostos, devem figurar na lide. Ressaltou que o cerne da questão não se refere a ressarcimento de prejuízo causado pela Caixa Econômica Federal - CEF, mas de satisfação de obrigação da responsabilidade do empregador que não foi integralmente quitada, na medida em que tal quitação fora efetuada sobre um saldo irreal, uma vez reconhecido que as contas vinculadas deveriam ter sido reajustadas pelos índices inflacionários expurgados pela CEF. Esclareceu que, embora tenha a Reclamada cumprido com sua obrigação quanto aos depósitos na conta vinculada, a CEF, como órgão gestor do FGTS, tem a responsabilidade da correção monetária dos valores depositados em contas sob seus cuidados, mas não a responsabilidade por diferenças na indenização de 40%, verba de natureza trabalhista, devida por ocasião da dispensa sem justa causa. E que o reconhecimento da responsabilidade do empregador quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS já se tornou matéria pacificada no âmbito da Justiça do Trabalho, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 341 do TST e na Súmula 16 daquele Juízo. Rejeitou a arguição da Reclamada. Consignou, por fim, que não cabe denunciação da lide à CEF, ante o óbice da Orientação Jurisprudencial 227 da SBDI-1 do TST, que veda expressamente a sua aplicação por importar na formação de uma relação processual com terceiro, que não é empregado nem empregador (fls. 77-84).

A Recorrente, em suas razões recursais, insiste que é parte ilegítima no pólo da demanda, pois entende que o direito pleiteado não deriva da relação havida entre as partes, mas tão-somente das atualizações efetuadas pela CEF, razão pela qual não pode ser responsabilizada por ato que sequer deu causa, mormente quando cumpriu integralmente sua obrigação, ao depositar a multa fundiária de 40%, calculada sobre os valores informados pela CEF, à época da extinção do pacto laboral. Entende, com isso, configurado o ato jurídico perfeito e acabado. E, ainda, que a CEF, por ser responsável pelas atualizações das contas vinculadas, consequentemente, também o é pelo dano causado ao empregado, inclusive o de diferença da multa de 40% sobre o depósito do FGTS, haja vista o reconhecimento da incorreção dos valores. Aponta contrariedade à Súmula 330 desta Corte e ao art. 5º, XXXVI, da CF (fls. 89-99).

Como bem salientado pelo Regional, a questão cinge-se na não-quituação integral da multa de 40% sobre o FGTS, razão desta Corte não vislumbrar contrariedade à referida súmula, que dispõe sobre a validade da quitação de verbas rescisórias, uma vez que o direito à atualização do saldo das contas vinculadas só foi reconhecido com o advento da LC 110/01, publicada em 30.6.01. Logo, se tal direito só foi reconhecido após a dispensa do Reclamante, por óbvio, que a parcela controvertida foi paga em valor inferior ao devido, não podendo a Reclamada pretender estar quitada com sua obrigação e, muito menos, de se eximir do pólo passivo da demanda, como se verifica a seguir.

O tema "Responsabilidade", aqui tratado, não cabe mais discussão, pois a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência pacificada desta Corte, conforme o disposto na OJ 341 da SBDI-1, que diz ser "da responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Portanto, desnecessária a análise de violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Ademais, não cabe denunciação da lide à CEF, pois sua obrigação enquanto gestora do FGTS não se confunde com a obrigação trabalhista em exame.

Nego seguimento.

2. ATO JURÍDICO PERFEITO

O Regional assentou sua decisão no fundamento de que não restou caracterizado perfeito o pagamento efetuado pelo empregador por ocasião da rescisão contratual (fl. 84), uma vez que não compreendeu a integralidade da base de cálculo, considerando que o art. 5º, XXXVI, da CF não exige da obrigação remanescente de adimplemento da diferença, e afastou a aplicação da Súmula 330 do TST, porque o pedido trata de diferenças não compreendidas no valor recebido a título de indenização sobre o FGTS, aplicando, in casu, analogicamente a OJ 42 desta Corte.

A Reclamada alega que ao cumprir sua obrigação legal, no momento certo, na forma correta, com base nas informações oficiais, e atendidas todas as exigências legais vigentes, quando da rescisão contratual, restou configurado o ato jurídico perfeito e acabado.

Equívocado tal entendimento, pois não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado; a uma, porque é de total clareza que a obrigação não foi satisfeita em sua integralidade, a duas, porque a decisão regional está assentada analogicamente na OJ 42 da SBDI-1 do TST, não se vislumbrando, assim, a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

Nego seguimento.

3. PRESCRIÇÃO

Restou consignado no v. Acórdão Regional: "(...) No entanto, a partir da edição da recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST apenas poderá ser admitido como marco inicial da contagem da prescrição a data de publicação da Lei Complementar nº 110/01. (...) Considerando o termo prescricional inicial como a data de edição da LC nº 110/01, a prescrição bial teria alcançado o direito de ação do reclamante, visto ter sido esta proposta em 24.jun.2005 (fl.03). Todavia, como exposto na sentença, houve a interrupção da prescrição, já que o reclamante, antes do decurso do prazo, em 26.jun.2003, notificou judicialmente a ora reclamante, exatamente com essa finalidade (fl. 12/16 e 24). A reclamada, no presente recurso, nem sequer refuta a validade da notificação judicial. Com efeito, nos termos do art. 202, II, do atual Código Civil, que, em linhas gerais, corresponde ao art. 172, II, do Código Civil de 1916, não há dúvida que o protesto é causa de interrupção. (...) Contando-se a prescrição a partir da data de publicação da Lei Complementar nº 110/01, em 30.jun.2001, a notificação feita pelo reclamante respeitou o prazo de dois anos, porque protocolizada em 26.jun.2003 (f. 14). E, após essa interrupção, retomado o mesmo prazo de dois anos, o reclamante novamente o respeitou, ajuizando a presente reclamação em 24.jun.2005 (f.03). Por esses fundamentos não há prescrição a declarar".

Verifica-se, de plano, que a Reclamada deixou de impugnar objetivamente a tese assentada no acórdão recorrido, pois, enquanto o fundamento norteador da decisão do Regional está relacionado com a interrupção da prescrição, a tese sustentada pela parte é que deve ser declarada a prescrição total, com extinção do feito (art. 267, IV, do CPC), uma vez que o termo inicial a ser considerado para efeito da prescrição é o da data da extinção do pacto laboral ou, se superado, da vigência da LC 110/01, sem infirmar o motivo específico que obstou o reconhecimento da prescrição pretendida, interrupção por protesto judicial, o que impossibilita verificar o suposto desacerto da decisão em tela. Portanto, desnecessário o exame das violações alegadas (arts. 5º, II e XXXVI, 7º, XXIX, da CF, e Súmula 362 do TST). Incidência da Súmula 422 desta Corte.

Nego seguimento.

Assim, não cumpridos os requisitos nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, torna-se inviável o processamento do Apelo.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-643/2003-024-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA : DRA. FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA
AGRAVADO : LUCIANO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fls. 93-94, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 77-86. Sem contraminuta e contra-razões (fl. 98).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Apelo é tempestivo (fls. 02 e 94v), porém, encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois todas as peças trasladadas estão sem autenticação, não atendendo aos ditames insculpidos no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa 16/99, item IX, desta Corte. Ressalte-se que a falta de autenticação corresponde à inexistência destas.

Também não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pela própria subscritora do Apelo, sob a sua responsabilidade pessoal, como claramente determina o artigo 544, § 1º, do CPC. A declaração de fl. 05 é inserível a tal fim, por que não alude à responsabilização pessoal do declarante, como exige o comando legal indicado.

Frise-se que, entre as peças acima referidas, encontra-se o subestabelecimento que habilita a subscritora do Agravo de Instrumento a se manifestar nos autos (fl. 08), o que também torna irregular a representação processual, ante a verificação da falta de autenticação.

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-752/2004-751-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRª MICHELI PIRES SOARES
AGRAVADOS : ADIR ALTÍSSIMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO TANNENHAUES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 268-273, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o Recurso de Revista não atendeu ao requisito do § 4º do art. 896 da CLT e ante o óbice das Súmulas 337, 362, 296 e OJ 344, do TST.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta a certidão à fl. 280.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Existe nos autos declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, à fl. 06, no entanto, não foi firmada, sob a sua responsabilidade, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a falta de autenticação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-752/2004-751-04-41.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : ADIR ALTÍSSIMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDEMIRO TANNENHAUES
AGRAVADA : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRª MICHELI PIRES SOARES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 267-272, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o Recurso de Revista não atendeu ao requisito da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta a certidão à fl. 279.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Sequer existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação e a falta de autenticação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-803/2005-010-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : GECCEL S/A
ADVOGADO : DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S/A
AGRAVADO : RENARD RODOR RAMOS
ADVOGADO : DR. GABRIEL PIO DALLA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o despacho de fls. 113-114, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 104-111.

Contraminuta e contra-razões, fls. 122-128.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 115), entretanto, não prospera, pois o ilustre subscritor do Agravo de Instrumento não tem poderes para representar a Reclamada, uma vez que não existe nos presentes autos mandato que o contemple.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei 8.906, de 4/7/94, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, situação não configurada no caso em tela.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

A Agravante também deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário de fls. 97-103, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista denegado, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT (ressalte-se que o verso das fls. 02 a 116 encontra-se em branco, conforme certidão de fl. 116).

Ademais, todas as peças trasladadas estão sem autenticação, não atendendo aos ditames inculpidos no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa 16/99, item IX, desta Corte, lembrando que a falta de autenticação corresponde à inexistência das referidas peças.

Também não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio subscritor do Apelo, sob a sua responsabilidade pessoal, como claramente determina o artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peças essenciais para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-932/2003-090-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO BIANZENO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
AGRAVADA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 98-99, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 84-94.

Contraminuta e contra-razões, fls. 103-119.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário (fls. 80-83), sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista denegado (ressalte-se que o verso da fl. 83 encontra-se em branco, salvo carimbo de declaração de autenticidade e rubrica).

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-932/2003-090-15-41.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO
AGRAVADO : ANTÔNIO BIANZENO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
AGRAVADA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fls. 164-165, que denegou seguimento aos Recursos de Revista de fls. 122-146 e 150-160.

Contraminuta e contra-razões, fls. 169-185.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário de fls. 118-121, sem a qual não se pode aferir a tempestividade dos Recursos de Revista denegados (ressalte-se que o verso da fl. 121 encontra-se em branco, salvo carimbo de declaração de autenticidade do eg. TRT).

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-979/2001-016-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO : VIDLIN DE ÁVILA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. RIVA VAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-15) interposto contra o r. despacho de fls. 157-159, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 132-155, com fulcro na Súmula 214 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas.

Por meio do parecer de fls. 170-171, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, ante a sua má formação.

In casu, constata-se que o carimbo do protocolo do Recurso de Revista não serve ao fim colimado (fl. 132), pois encontra-se ilegível, não se podendo verificar com segurança o dia em que o referido Apelo foi interposto. A questão já restou pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Em virtude da má formação do Agravo de Instrumento, não há como se proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, de acordo com a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1003/2001-087-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO LEMES SOARES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MÁRCIO PRADO CHAIB JORGE
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
PROCURADORA : DRA. ANA ROSA MARTELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o despacho de fl. 63, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 55-61.

Contraminuta e contra-razões, fls. 67-72.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se à fl. 77 pelo conhecimento e desprovimento do Apelo.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do Recurso Ex Offício (fls. 48-53), sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista denegado (verso das fls. 02 a 60 em branco, conforme certidão de fl. 64).



É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1056/1999-009-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LOPES PACHECO ORMOND
AGRAVADO : LUIZ BURATO
ADVOGADO : DRA. ALESSANDRA MARQUES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-04) interposto contra o r. despacho de fls. 93-94, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 82-88, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 103-109 e 110-116, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foi trazida aos autos cópia do acórdão do Regional que reformou a sentença de primeiro grau e afastou a inépcia da inicial, sendo esta a primeira questão contra a qual se insurge a Recorrente no Apelo extraordinário.

Sem o traslado dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1071/2005-017-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO EZEQUIEL
AGRAVADA : MARCO ANTÔNIO FERREIRA VALLE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fls. 70-71, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 63-69, sob o fundamento de que está deserto, não atendendo ao disposto no § 4º do art. 789 da CLT.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 73-77 e contra-razões às fls. 78-82.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Apesar de existir nos autos declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado (fl.02), ela não foi feita nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001 ou da Instrução Normativa 16 do TST, ou declarada a autenticidade sob a sua responsabilidade ou sob as penas da lei.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1099/1998-031-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN MONTEZUMA M. DE ASSUMPÇÃO
AGRAVADO : CLÁUDIO ZARAHÍ AMARAL SILVA
ADVOGADO : DR. ALDO LUZ PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-17) interposto contra o despacho de fls. 94-95, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 82-91.

Sem contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 99).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 95v). No entanto, não merece prosperar. Ressalte-se que o subscritor do Agravo de Instrumento não tem poderes nos autos para representar a Reclamante, pois o seu nome não consta dos mandatos trasladados às fls. 21, 61, 77 e 78 (substabelecimento), o que o torna inexistente.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei 8.906, de 4/7/94, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, situação não configurada no caso em tela.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383 da TST, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Ademais, a guia de comprovação da complementação do depósito recursal trazidas aos autos à fl. 92, referente ao Recurso de Revista, é inservível, não sendo apta à finalidade de prova processual eficaz, tendo em vista que o registro de autenticação mecânica da instituição financeira recebedora nelas aposto, com o valor impresso e a data do recolhimento efetuado, encontra-se ilegível.

Assim, não há como se averiguar a exata importância recolhida a tempo e modo, a fim de se verificar a complementação para o preparo do Recurso denegado, conforme o disposto na Súmula 128, item I, do TST e na alínea "b" do item II da Instrução Normativa 03 do TST. Por conseguinte, inviável o conhecimento, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1126/2004-811-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASM - LOJAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANTIAGO NUÑEZ LUGRIS
AGRAVADO : EDGAR GUTERRES MACHADO
ADVOGADO : DR. DALTRIO IVÁ ALVES MARQUES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fls. 53-54, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 35-48, sob o fundamento de que não houve constatação da alegada violação à lei ordinária ou constitucional e os arestos apresentados não demonstram a divergência jurisprudencial, não atendendo ao contido no art. 896, "a", da CLT e ante o óbice da Súmula 296 do TST.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta a certidão à fl. 61.v.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Apesar de existir nos autos declaração de autenticidade, fl. 09, firmada pelo próprio advogado, ela não foi feita nos termos do art. 544, § 1º, do CPC ou da Instrução Normativa 16 do TST, pois o subscritor não se responsabilizou pela declaração firmada nos termos exigidos no comando legal.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1213/2002-018-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADA : DRª LILLIAM YONARA DE ÁVILA SASAKI
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUDSON DE FARIA
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
ADVOGADOS : DRS. MAURO BORGES LOCH E OUTROS
AGRAVADO : MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA. (GRUPO GALOIS)
ADVOGADOS : DRS. PAULO ANDRÉ VACARI BELONE E OUTROS

DESPACHO

I - Preliminarmente, determino a reatuação do feito a fim de que providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações em seus registros e na capa dos autos, no sentido de fazer constar, como Agravados, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO e MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA. (GRUPO GALOIS), em razão da manutenção da condenação solidária, pela Corte a quo, dos Reclamados, decorrente da caracterização da existência de grupo econômico.

II - Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-12) interposto pelo segundo Reclamado contra o r. despacho de fls. 364-366, que denegou seguimento aos Recursos de Revista patronais interpostos pela primeira e segundo Reclamados às fls. 356-362 e 338-354, respectivamente, por entender ausentes os permissivos constantes do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Regularmente intimados, o Reclamante e a primeira e o terceiro Reclamados não apresentaram contraminuta nem contra-razões, consoante a certidão de fl. 371.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois todas as peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST.

O artigo 830 da CLT, em harmonia com o disposto no artigo 365 do CPC, determina a obrigatoriedade da autenticação dos documentos oferecidos para prova. Do ponto de vista processual, a doutrina define documento como qualquer escrito que as partes ou o terceiro levam aos autos para defender suas pretensões.

No Agravo de Instrumento, são juntados documentos, trasladados de peças originais do processo exigidos pela lei e de interesse das partes, consoante a dicção do artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de forma a permitir, caso provido, o imediato julgamento do mérito do recurso obstado.

Em consonância com a nova redação dada ao artigo 544, parágrafo 1º, do CPC e com vistas ao abrandamento da exigência de autenticação para a formação do instrumento do Agravo, a nova redação conferida ao item IX da Instrução Normativa 16 do TST permite seja suprida a autenticação das peças do instrumento mediante a declaração expressa, firmada pelo próprio advogado, de que tais peças encontram-se em conformidade com os originais, sob sua responsabilidade pessoal.

Na hipótese vertente, não se verifica a declaração da profissional signatária do Agravo de Instrumento, relevando ressaltar que a afirmação constante da fl. 02 segundo a qual "seguem xerocópias da totalidade do processo, onde estão incluídas as peças essenciais para formação do instrumento, as quais retratam fielmente os originais constantes do processo principal" é insuficiente para suprir a falta de certificação legal às peças trasladadas, mormente porque a advogada não as declarou autênticas, sob sua responsabilidade pessoal, nem fez qualquer menção à Instrução Normativa 16 desta Corte ou ao artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no artigo 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-1327/2003-112-08-40.9TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADAUTO JOSÉ GALLI
ADVOGADO : DR. PAULO BASSO VIEIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 228/231, o Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 contra o r. despacho de fls. 224/225, que, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557 do CPC, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento por ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Não merece acolhimento o Recurso apresentado pelo Reclamante.

Ora, contra despacho monocrático do Relator que nega seguimento a Agravo de Instrumento, na forma do art. 557, caput, do CPC, cabe Recurso de Agravo, previsto no art. 557, § 1º, do CPC, e não Embargos à SBDI-1, regulado no art. 894 da CLT, cuja finalidade é atacar acórdão, ou seja, decisão colegiada de Turma, quando contrária à letra da lei ou quando divergente de decisões de outras Turmas.

In casu, a interposição de Embargos à SBDI-1, com expressa remissão à Súmula 353, que trata do referido recurso, configura erro grosseiro, em face da clareza do art. 557, § 1º, do CPC, no sentido de ser cabível o Recurso de Agravo das decisões monocráticas do Relator que denega seguimento a recurso e, ainda, da redação do art. 894, ao esclarecer que a contagem do prazo para interposição do recurso inicia com a publicação da conclusão do acórdão, determinando dessa forma o cabimento do recurso apenas contra decisão colegiada.

Inviável, pois, a aplicação do princípio da fungibilidade, que, segundo a jurisprudência do eg. STF, apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que, como visto, não é a hipótese dos autos, sobretudo porque o Reclamante nomeou o apelo como "Embargos para Seção de Dissídios Individuais" (fl. 228).

Dessa forma, **indefiro** o apelo aviado na petição de fls. 228/231.

Por fim, **determino** à Secretaria da Segunda Turma que proceda à restauração da autuação original do feito, para que passe a constar na capa dos autos e no SIJ apenas como Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1335/1997-064-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADA : DRª MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
 AGRAVADO : NAZÁRIO FERNANDES CORREIA
 ADOGADA : DRª SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07), interposto contra o r. despacho de fls. 38-39, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice nas Súmulas 126, 296 e 337 do TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 43-47. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 40) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 08). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, o que inviabiliza de plano a apuração da tempestividade do Recurso de Revista.

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1336/2005-002-22-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
 ADOGADA : DRª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 AGRAVADA : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
 ADOGADA : DRª MARY BARROS BEZERRA MACHADO

D E S P A C H O

A Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do respeitável despacho de fls. 120-122, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro nas Súmulas 126, 296 e 337, do TST.

Inconformado, o Recorrente interpôs Agravo de Instrumento às fls. 02-04.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 136-140 e contra-razões às fls. 130-135.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. As peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Sequer existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a falta de autenticação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1338/2003-051-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERM-DAL LTDA.
 ADOGADA : DRª JULIANA LOPES DA COSTA
 AGRAVADO : ANDERSON CORLAT DE SOUZA
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-03) interposto contra o r. despacho de fls. 143-144, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 125-128.

Contra-razões às fls. 148-153.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos de Declaração de fls. 120-121, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista denegado (ressalte-se que o verso das fls. 120 a 130 encontra-se em branco, conforme certidão de fl. 145).

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1405/2005-018-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : V M REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
 AGRAVADA : ANTÔNIA APARECIDA DE FÁTIMA
 ADOGADO : DR. AMAURY REIS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fls. 60-62, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice na Súmula 126 do TST e na OJ 115 da SBDI-I do TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 66-74. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 62) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 14). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia do Acórdão Regional e cópia da sua certidão de publicação o que inviabiliza de plano a apuração da tempestividade do Recurso de Revista.

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1482/2002-065-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA DE CASTRO LIMA
 ADOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fl. 86, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 77-85, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice na Súmula 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 90-94 e 95-100, respectivamente.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Foram trasladadas aos autos, de forma deficiente, as cópias do acórdão do Regional (fls. 67-69) bem como do acórdão complementar em Embargos Declaratórios (fl. 74).

A cópia do acórdão do Regional não apresenta seqüência lógica de texto entre as fls. 68 e 69, evidenciando-se, assim, a ausência de trecho de texto entre as aludidas folhas, o que inviabiliza a análise da decisão. Por outro lado, a cópia do acórdão complementar em Embargos Declaratórios apresenta-se inválida, nos termos do item IX da IN 16/99 do TST, uma vez que não contém a assinatura do juiz prolator, tendo sido trasladada apenas a primeira folha de referida decisão.

Sem o traslado satisfatório dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1663/1990-002-09-41.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
 ADOGADA : DRª MARIA ALBERTINA CARINO DOS SANTOS
 AGRAVADOS : LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS
 ADOGADO : DR. JOÃO HORTMANN

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-16) interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 21-32. Por meio do parecer de fl. 36, o d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. A Agravante deixou de trazer aos autos cópias das peças necessárias à formação do instrumento do Agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Súmula 272 do TST.

Sem o traslado dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1718/2002-311-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AÇO CONTINENTE LTDA.
 ADOGADO : DR. RUBENS FERREIRA DE CASTRO
 AGRAVADA : ELAINE CRISTINA TÁVORA COELHO
 ADOGADO : DR. ADEMAR LIMA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fls. 144-146, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta foi apresentada às fls. 148-151, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 143) e está subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos (procuração à fl. 16). No entanto, não reúne condições de admissibilidade.

As peças trasladadas para a formação do Agravo de Instrumento, não foram autenticadas e, sem a devida autenticação, não servem como prova processual, consoante o art. 830 da CLT e o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças.

Saliente-se, por fim, que, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, porquanto ausentes os pressupostos genéricos formais do recurso em tela, inegável reconhecer-se a sua manifesta inadmissibilidade.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1740/2003-021-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADO : DR. ACLIBES BURGARELLI FILHO

AGRAVADA : MARIA ISILDA HENRIQUE G. LANCHES LTDA. - ME

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fls. 55-57, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por óbice nas Súmulas 115, 296 e 333 do TST c/c com o art. 896, § 4º, da CLT.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foi trazida aos autos a cópia da procuração da Agravada nem a do comprovante do depósito recursal e das custas, o que impossibilita, de pronto, aferir-se o preparo do Recurso de Revista.

Acrescente-se que não foi trazido também substabelecimento válido do subscritor do Recurso de Revista, uma vez que não tem assinatura do substabelecido.

Sem o traslado dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1765/2002-016-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGNALDO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. CACILDA ALVES LOPES DE MORAES

AGRAVADA : PELOEPELE INSTITUTO E COSMÉTICOS LTDA - ME

ADVOGADA : DRA. MARISA FERNANDES COSTA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o despacho de fl. 25, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 18-24.

Sem contraminuta e contra-razões, fl. 28.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 02 e 25v), porém, não prospera, pois o Agravante deixou de trasladar a cópia da decisão originária, do acórdão do Agravo de Instrumento referido à fl. 25 dos autos e do preparo, imprescindíveis, uma vez que a falta destas peças impossibilita que se chegue a uma precisa análise e compreensão de todos os aspectos que envolvem o deslinde da controvérsia em apreço.

Ademais, o Recurso de Revista está intempestivo.

Segundo a informação contida na certidão de fl. 17, o acórdão do Recurso Ordinário interposto pelo Agravante foi publicado no Diário de Justiça do dia 31/03/2006, sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo legal de oito dias em 03/04/2006, segunda-feira, e terminando em 10/04/2006, segunda-feira.

O Recurso de Revista somente foi interposto em 10/07/2006 (fl. 18), ou seja, fora do prazo legal. Ressalte-se que não consta nos autos qualquer certidão que registre a dilação expressa do prazo recursal, nem é a hipótese legal de privilégio do prazo em dobro, restando inegável a manifesta intempestividade do Recurso denegado.

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. Tribunal Superior do Trabalho, pois este deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º e incisos I e II, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, o que torna inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peças essenciais para a completa formação do feito.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-2066/2004-101-06-40.2TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV

ADVOGADO : DR. CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO

AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS MELO

ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fls. 803-804, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 738-761.

Contraminuta e contra-razões, fls. 813-828.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Agravo de Instrumento tempestivo (fls. 02 e 805) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 780), porém, encontra óbice intransponível ao processamento, por não preencher o disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, pois o Recurso de Revista está intempestivo.

Segundo a informação contida na certidão de fl. 737, o acórdão dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada foi publicado no Diário de Justiça do dia 04/05/2006, quinta-feira, iniciando-se a contagem do prazo legal de oito dias no dia 05/05/2006, sexta-feira, e terminando em 12/05/2006, sexta-feira.

O Recurso de Revista somente foi interposto em 18/05/2006, ou seja, fora do prazo legal. Ressalte-se que não consta nos autos qualquer certidão que registre a dilação expressa do prazo recursal, nem é a hipótese legal de privilégio do prazo em dobro, restando inegável a manifesta intempestividade do Recurso denegado.

É dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-2084/2001-016-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAQUEL AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

AGRAVADA : SOLUÇÕES SISTEMAS VISUAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. MIGUEL TEIXEIRA FILHO

AGRAVADA : SOLUÇÕES VISUAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. MIGUEL TEIXEIRA FILHO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-10. Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 16). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista e de sua certidão de publicação, o que inviabiliza de plano a apuração da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-052970/2005-007-09-40.3TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADO : DR. ILIAN LOPES VASCONCELOS

AGRAVADO : ANOROSVAL COLOMBO

ADVOGADO : DR. ROQUE PORFÍRIO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-13) interposto contra o r. despacho de fl. 82, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 70-77, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 6º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 87-90 e 91-93).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

Por meio do parecer de fls. 97-99, o d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, visto que intempestivo. Senão, vejamos.

Segundo a informação contida na certidão de fl. 82, o despacho que não conheceu do Recurso de Revista do Agravante foi publicado no Diário de Justiça do dia 28/04/2006 (sexta-feira). O Agravo de Instrumento, contudo, somente foi interposto em 05/06/2006 (segunda-feira), fl. 02, além, portanto, do prazo de oito dias previsto no artigo 897, caput, da CLT, o qual teve como termo final a data 17/05/2006.

Ainda, a fim de se evitar futuros debates, cumpre dizer que apesar de a etiqueta adesiva, constante à fl. 02 do Apelo, registrar que houve intimação pessoal do Recorrente no dia 23/05/2006, e sem entrar no mérito de que seria ou não cabível a intimação pessoal no caso de autarquias, o Recorrente sequer juntou aos autos cópia de aludida intimação. Consabido é que a etiqueta adesiva não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT, e não contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Incidência da OJ 284 da SBDI-1 do TST.

Não constando dos autos registro de dilação expressa do prazo recursal, tem-se que este Apelo é intempestivo.

Apenas para argumentar, cabe registrar que, se superado tal entendimento, acolhendo tese de que a Agravante goza do privilégio de ser intimada pessoalmente, o Agravo de Instrumento não lograria seguimento por deficiência de traslado por ausência de comprovante de intimação da decisão agravada, necessário à aferição de tempestividade do Apelo.

Portanto, com supedâneo nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-79011-2003-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JAIME PACHECO DE VARGAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

EMBARGADA : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

EMBARGADA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES

EMBARGADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : DR. LEONARDO D. DUTRA VILA

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-739409/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MILSON DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE

EMBARGADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-779308-2001.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALBINO DE OLIVEIRA AZEVEDO

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 04 de dezembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-830/2005-005-13-40.5TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STRANS
ADVOGADO : DR. LUCAS FERNANDES TORRES
AGRAVADA : ROSA MARIA FREIRE FEITOSA
ADVOGADO : DR. AGAMENON VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-11) interposto contra o r. despacho de fls. 51-52, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 47-50, sob os fundamentos de que inexistem as violações apontadas e não há contrariedade à jurisprudência do TST, ataindo o óbice da Súmula 333, e com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 58-60 e contra-razões às fls. 61-64.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 52.v.) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 12).

No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos as cópias do acórdão de Recurso Ordinário, de sua certidão de publicação nem do Recurso de Revista. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional, por exemplo, é peça imprescindível, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista, que sequer foi trasladada, frustrando até mesmo o objeto do Agravo de Instrumento obter o processamento do Recurso de Revista.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2032/1999-030-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ISS - SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : GABRIELLA VASQUES P. DE MENDONÇA
EMBARGADO : JORGE SEBASTIÃO ALVES JOSÉ
ADVOGADA : MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 310-313, efeito modificativo ao julgado de fls. 303-307, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1752/2002-010-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIS AUGUSTO GONÇALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 160-163, efeito modificativo ao julgado de fls. 149-157, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-788906/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SISPRO S. A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
EMBARGADA : MARLENE MARIA PRINZ CANAL
ADVOGADO : RENATO ISMAEL FERREIRA MEZZOMO

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 360-361, efeito modificativo ao julgado de fls. 350-353, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-249/2003-051-18-40.5TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MIKHAIL ATÍE
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
EMBARGADO : GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADA : DRª ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

DESPACHO

À Subsecretaria de atuação, para que tome as providências necessárias no sentido de reatuar o presente feito, para que passe a constar como embargos declaratórios em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, tendo em vista que foi autuado equivocadamente como Agravo.

Após, em Mesa.

Brasília, 01 de junho de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED AIRR-281/2005-027-04-40.5TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTES : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRª ÉRYCA FARIA DE NEGRI
EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A
ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-37/2002-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADA : DRª JANETE MARIA MORESCO
RECORRIDO : JOÃO VETORAZZI
ADVOGADO : DR. JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

Pelo v. acórdão de fls. 391-397, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante e negou provimento ao Apelo da Reclamada. No que interessa, asseverou que, a partir da Constituição de 1988, o adicional de insalubridade passou a incidir sobre a remuneração do empregado, e não sobre o salário mínimo.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 410-415, apontando violação do art. 192 da CLT, contrariedade à Súmula 228 do TST e transcrevendo julgados para cotejo.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Sobre a questão, o TRT da 4ª Região considerou que, a partir da Constituição de 1988, o adicional de insalubridade passou a incidir sobre a remuneração do empregado, e não sobre o salário mínimo (fl. 394).

Inconformada, a Reclamada assevera, em suma, que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, de maneira que merece reforma o acórdão do Regional. Aponta violação do art. 192 da CLT, contrariedade à Súmula 228 do TST e transcreve julgados para cotejo.

Sobre a matéria, esta Corte firmou posicionamento por meio da Súmula 228, que assim dispõe: "**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17**".

No mesmo sentido, a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 "**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/1988: SALÁRIO MÍNIMO**".

Desse modo, dou provimento ao Recurso de Revista, com base no art. 557, § 1º - A, do CPC, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve ter por base o salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-46/2001-041-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : RONALDO DE CASTRO.
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamante (fls. 140-145) interposto contra o v. acórdão de fls. 133-138, mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário do Autor, mantendo-se a validade da dispensa.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 150-160. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 1ª Região indeferiu o pedido de reintegração no emprego do Autor, consignando:

"Se é inquestionável que constitui a motivação elemento essencial à prática de um ato administrativo, porque sem ela as garantias constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, inseridas no artigo 37, seriam letra morta, por outro lado, no que diz respeito ao motivo, o ato administrativo pode ser vinculado, ou seja, praticado nos estritos limites ditados pela lei, ou discricionário, em que se considera livremente a oportunidade ou conveniência da administração para a sua edição.

Reveste-se da natureza de ato discricionário aquele em que se materializa o direito potestativo de rescisão unilateral de um contrato de trabalho celebrado com ente da Administração Pública Indireta.

É por demais evidente que um dispositivo da constituição não derroga outro da mesma constituição e, exatamente por isso, deve o preceito que estabelece a exigência de concurso para o provimento de cargo ou emprego público, inclusive na Administração Pública Indireta Estadual, ser interpretado em harmonia com o que prevê que as empresas públicas e sociedades de economia mista estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, notadamente no que concerne às obrigações trabalhistas e tributárias.

A circunstância das sociedades de economia mista integrem a Administração Pública Indireta que, de acordo com a regra do artigo 37 da Carta Magna, deve pautar sua atuação com a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e legalidade, norteadores de sua atividade, não significa que, em relação aos contratos de trabalho que porventura venham celebrar, tenham restringido o direito potestativo de rescisão desses contratos.

Portanto, em que pese a necessidade de observância dos princípios apontados e, também, a exigência de concurso para a contratação de empregados, pode-se afirmar que às sociedades de economia mista não se aplicam as regras do artigo 41 da Constituição Federal, porque destinadas ao servidor público stricto sensu.

Quanto ao segundo fundamento invocado, fosse possível pensar que o artigo 1º do Decreto Estadual nº 21.515/95 implica em limitação ao direito potestativo das sociedades de economia mista do Estado do Rio de Janeiro de rescindir unilateralmente os contratos de trabalho que porventura venha celebrar, como bem assinalado na sentença, nítida resultaria a pecha de inconstitucionalidade, eis que estaria o Poder Executivo Estadual, por decreto, usurpando da União Federal a competência privativa estabelecida no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, para legislar sobre Direito do Trabalho.

Uma coisa é o Poder Executivo Estadual, através de decreto, no âmbito de sua competência, reger a demissão de empregados, como se verifica no presente caso. Coisa absolutamente diversa é legislar sobre condições de validade da rescisão de contratos de trabalho, atingindo genericamente entidades com personalidade jurídica própria que, embora integrantes da Administração Indireta Estadual, são pessoas jurídicas de direito privado e, como tais, sujeitas, por força de preceito constitucional, no que se refere ao direito do trabalho, aos mesmos dispositivos legais destinados às empresas privadas.

Outrossim, partindo-se da premissa de que o recorrido, como sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial, tem obrigações idênticas às do sucedido, não prospera a pretensão de reintegração no emprego, já que este banco, por força do disposto no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, também em nada tinha limitado o seu direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho que originariamente havia celebrado.

Ante os fundamentos expendidos, nego provimento" (fls. 135-137).



Por meio do Recurso de Revista de fls. 140-145, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir os artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 10, 448 e 468 da CLT. Transcreve arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada, nos termos da Súmula 390 e da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-78/2002-999-22-00.0TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
 ADOVADO : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDAS : MARIA BRAGA DA CRUZ SOUZA E OUTRAS
 ADOVADO : DR. CÉSAR CARLOS DA COSTA VELOSO

D E S P A C H O

Pelo v. acórdão de fls. 104/109, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado bem como à Remessa Oficial, mantendo, assim, a sentença que, embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho da Reclamante Maria Braga da Cruz Souza, porque celebrado sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, condenou o Reclamado ao pagamento de verbas salariais e indenizatórias.

O Reclamado interpõe Recursos de Revista às fls. 115/128.

O exame global dos Recursos de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

1 - CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

Alega o Reclamado que, sendo nulo os contratos de trabalho realizados sem prévia aprovação em concurso público, não geram qualquer efeito trabalhista. Aponta violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, 82 e 145, III, do Código Civil, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 85 da SBDI-1 desta Corte e divergência jurisprudencial.

Com razão.

Cuida-se de matéria já pacificada nesta Corte, por meio da Súmula 363, antiga Orientação Jurisprudencial 85 da SBDI-1 do TST, que assim dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS** - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, estando o acórdão regional em dissonância com o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Súmula 363 do TST, **dou provimento parcial** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, para, quanto à Reclamante Maria Braga da Cruz Souza, excluir da condenação o pagamento de 13º salários e férias.

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e à remessa oficial, no particular, sob os seguintes fundamentos: "No tocante aos honorários advocatícios, embora o C. TST tenha sumulado a matéria, condicionando o direito a tal parcela à obediência dos requisitos previstos na Lei 5.584/70, não corroboramos totalmente com o entendimento perfilhado nos Enunciados 219 e 329. Com o advento da CF de 88 (art. 133) e Lei 8.906/94, associados ao princípio da sucumbência, tal verba se faz devida, arcando a parte sucumbente com o respectivo ônus" (fl. 108).

Insurge-se o Reclamado contra a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob o argumento de que estão ausentes os requisitos exigidos pela Lei 5.584/70. Indica contrariedade à Súmula 219 do TST e divergência jurisprudência.

Sem razão.

Da leitura do acórdão regional o que se verifica é que, embora o Tribunal Regional considere que os honorários advocatícios advém da própria sucumbência, não consignou se as Reclamantes efetivamente atenderam ou não os requisitos elencados na Lei 5.584/70, o que somente poderia ser aferido com reexame do conjunto fático-probatório, procedimento inviável nesta esfera recursal nos termos da Súmula 126 do TST.

Logo, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com apoio no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-88/2002-008-17-00.8TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VIANA.
 ADOVADO : DR. KLÉBER CORRADI
 RECORRIDO : FRANCISCO DE LIMA
 ADOVADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista do Município Reclamado (fls. 81-96) interposto contra o v. acórdão de fls. 70-78, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, declarou-se a nulidade da contratação e deferiu-se o pedido de pagamento de férias vencidas, décimo terceiro salário, FGTS e honorários advocatícios.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 105-107.

Por meio do parecer de fls. 111-112, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso.

É o breve relatório.

CONTRATO NULO. EFEITOS

O eg. TRT da 17ª Região declarou a nulidade da contratação, mas condenou o Reclamado ao pagamento de férias vencidas, décimo terceiro salário de 2001, FGTS e honorários advocatícios, consignando:

"O contrato firmado entre o reclamante e o município encontra-se evado de vícios insanáveis, visto que o labor prestado para entidade da administração pública direta, como é o caso do reclamado, só poderá se dar de forma continuada se houver a realização de concurso público, tal como estabelece o art. 37, II, da Constituição Federal, o que não foi observado pelas partes.

Não se cogita nos autos que a contratação foi procedida por motivo de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do dispositivo suso mencionado.

(...)

Declara-se, pois, a nulidade do contrato firmado entre o reclamante e o município reclamado.

No caso, pois, cuida-se de vício que gera a nulidade absoluta da contratação, dada a impossibilidade de sua convalidação, e a decretação da nulidade do ato pela Administração produz, ao menos no entender desta Relatora, efeitos ex tunc, retroagindo ao seu termo inicial, perfilhando da corrente jurisprudencial majoritária emanada da mais alta corte da Justiça Trabalhista...

No entanto, quanto aos efeitos, a maioria do douto colegiado, vencida esta Magistrada, entendeu que a nulidade somente se opera em relação as parcelas que não tenham caráter de salário diferido, tendo sido deferidos ao autor, por conseguinte férias, décimo terceiro salário e depósitos fundiários, conforme postulado na exordial" (fls. 73-76).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 81-96, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de férias e décimo terceiro salário, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista do Reclamado, para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. Regional deu provimento ao Recurso do Reclamante, condenando o Réu ao pagamento de honorários advocatícios. Para tanto, decidiu:

"Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos diante da ocorrência dos pressupostos prescritos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 - o empregado se encontrar assistido pelo Sindicato da Categoria Profissional e comprovar sua miserabilidade jurídica (arts. 1º e 3º da Lei nº 7.115/83).

Na presente lide, o reclamante se encontra assistido pelo Sindicato de Classe representante de sua Categoria Profissional (fl. 05) e recebendo salário inferior ao dobro do mínimo legal...

Desta forma, a condenação no pagamento de honorários advocatícios, nesta justiça especializada, restringe-se às hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70, que se encontram presentes, in casu" (fls. 76-77).

O Recorrente alega que a decisão afronta o artigo 14 da Lei 5.584/70 e as Súmulas 219 e 329 do TST. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

Diversamente do alegado pelo Réu, o eg. Regional afirma estarem presentes os requisitos exigidos pela Lei 5.584/70 e pela Súmula 219 do TST, o que atrairia a incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST.

Ressalte-se que a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Assim, de qualquer forma que se analise a matéria, o Recurso não supera o conhecimento.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-107/2002-073-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JAIR DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADA : DRª ANA PAULA FERREIRA

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 151-153, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença que indeferiu o pedido de reintegração.

Irresignado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 155-160, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDI-DA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

Relativamente à matéria, a Turma a quo manifestou-se no seguinte sentido: "(...)Para o adequado enquadramento do tema sob exame deve ser considerada a regra do inc. II, do § 1º, do art. 173 da Carta Magna, que não autoriza se tenha por afastado o direito potestativo do empregador, se empresa pública ou sociedade de economia mista, de pôr fim aos contratos de trabalho. A respeito, está pacificada a jurisprudência, como registrado na Orientação Jurisprudencial nº 247, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, cai por terra a argumentação do recorrente no sentido da nulidade da dispensa sem justa causa (fls. 127/132). (...)No que concerne à estabilidade prevista em norma coletiva, deve-se ter em conta que a dispensa do reclamante se deu em 24.07.01 (fls. 2), quando já não mais em vigor o acordo coletivo de 1992/93, cujo termo final ocorreu em 28.02.93 (fls. 28), observado ainda que os acordos coletivos posteriores não contemplaram a estabilidade invocada (fls. 59/111). Também aqui a jurisprudência é pacífica (enunciado nº 277 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho) e impede que prevaleça a tese do recorrente, ao limitar a eficácia temporal das sentenças normativas, das convenções e acordos coletivos aos períodos neles expressamente previstos, não se beneficiando o trabalhador de cláusulas que não mais vigem" (fls. 152-153).

Nas razões recursais, o Recorrente pugna pela reintegração no emprego, alegando que o acórdão regional afronta o art. 37, II, da CF/88. Transcreve arestos para a divergência.

A pretensão recursal não reúne condições de acolhimento, uma vez que a decisão revisanda mostra-se em perfeita consonância com a Súmula 277/TST e a OJ 247/SBDI-1/TST, que dispõem, respectivamente: "SENTENÇA NORMATIVA. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos."; "SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDI-DA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE."

Logo, reconhecida a consonância da decisão em análise com a jurisprudência pacificada desta Corte, torna-se superado o debate relativo à alegação de violação do artigo 37, II, da Constituição Federal. Da mesma forma, quanto à divergência jurisprudencial, incide o teor da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Assim, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-461/2002-121-17-00.9TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : PREMONT MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
 ADOVADO : DR. ONOFRE DE MORAES PINTO
 RECORRIDO : ENIVALDO BARBOSA GONÇALVES
 ADOVADA : DRA. CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 226-232) interposto contra o v. acórdão de fls. 218-223, mediante o qual se negou provimento aos Recursos Ordinários das Partes.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 238-240. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. Regional manteve a condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios, consignando: "Não há assistência sindical. Porém, é entendimento deste Relator que a Constituição Federal de 1988, ao fixar em seu artigo 133 a indispensabilidade do advogado à administração da justiça, retirou o jus postulandi das partes e tornou aplicável no âmbito da Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência (artigo 20 do CPC). Saliente-se, por oportuno, que referido dispositivo não necessita de regulamentação, sendo auto-aplicável. Devidos, portanto, os honorários advocatícios. Nega-se provimento" (fl. 222).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 226-232, o Recorrente alegou que essa decisão contraria as Súmulas 219 e 329 do TST. Transcreve arestos.

Assiste-lhe razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que os honorários advocatícios não decorrem tão-somente da sucumbência, devendo haver assistência sindical e comprovação da condição de miserabilidade, conforme previsão da Súmula 219 do TST, que dispõe: "**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05). I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985). II - É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. (ex-OJ nº 27 - inserida em 20.09.00)".

Não havendo assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios.

Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista da Reclamada para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-548/2000-005-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRª SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
RECORRIDO : CLEMENTE FARAGO
ADVOGADA : DRª MARIA VALENTINA FERREIRA

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 354-364, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, manteve a r. sentença que consignou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o piso normativo.

No Recurso de Revista (367-372), a Reclamada alega que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aponta ofensa ao art. 192 da CLT, contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST. Colaciona arestos.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO

Relativamente à matéria, a Turma a quo manifestou-se no seguinte sentido: "(...) deve ser mantida a determinação para que a verba seja calculada sobre o salário normativo da categoria e não sobre o salário mínimo, em face do óbice constitucional à vinculação (art. 7º, IV, da Constituição Federal)" (fl. 357).

Nas razões recursais, a Recorrente requer a reforma do julgado, alegando, em suma, que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aponta ofensa ao art. 192 da CLT, contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST. Colaciona arestos.

Razão não lhe assiste.

Conforme se observa, o acórdão regional registra a existência de salário normativo, cuja definição se integra no conceito de salário profissional, coadunando-se, portanto, com a hipótese prevista nas Súmulas 17 e 228 desta Corte, que dispõem: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado". "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17".

Assim, torna-se desnecessário o exame da divergência jurisprudencial transcrita e do dispositivo legal indicado, nos termos da Súmula 333 e da Orientação Jurisprudencial 336 da SBDI-1, ambas do TST.

Dessa forma, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-628/2002-051-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO : BENEDITO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 70/72, deu provimento parcial ao Recurso da Reclamada para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a decisão primária nos demais temas.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Município, pelas razões contidas às fls. 74/80, sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca vasta jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Acosta arestos para confronto bem como sustenta conflito com a Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Em relação à matéria, o egrégio Regional concluiu que: "Quanto à tese da nulidade da contratação por falta de concurso público, com base no art. 37, II, § 2º da Constituição Federal, levantada pelo Reclamado e pelo Órgão Ministerial, não merece acolhimento. Tal linha de argumentação é por demais conhecida nesta E. Corte, pronunciando-me diversas vezes sobre a questão. A regra contida no art. 37 da Constituição Federal destina-se ao Poder Público, que não pode admitir funcionários sem submetê-los à prévia seleção. Desobedecido o comando constitucional, deve o Estado arcar com o ônus de seu ato, pois, do contrário, estaríamos admitindo o enriquecimento sem causa da administração, que se utilizaria do trabalho do servidor sem prestar-lhe a correspondente remuneração. À Administração compete a observância da lei, não podendo transferir ao empregado a responsabilidade de seus atos pelo descumprimento da obrigatoriedade de concurso público. Assim, entendo que os efeitos da nulidade não alcançam os direitos do trabalhador, ao qual jamais poderão ser restituídos a energia e o trabalho despendidos. Além do mais, a nulidade da contratação por descumprimento da obrigatoriedade de concurso público não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe tenha dado causa, face ao preceituado no art. 796, alínea 'b', da Consolidação das Leis do Trabalho, e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil e 243 do CPC. Relativamente ao Enunciado 363/TST, invocado pelo Ministério Público do Trabalho, deixo de filiar-se ao pronunciamento da C. Corte, uma vez que, inexistindo no ordenamento jurídico pátrio a figura da Súmula Vinculante, refugio-me no princípio do livre convencimento do magistrado para perseverar no entendimento, há muito defendido, de que a regra contida no art. 37 da Constituição da República destina-se ao Poder Público, que não pode admitir funcionários sem submetê-los à prévia seleção. Reconhecido o vínculo, entendo serem devidas todas as verbas de natureza trabalhista, inclusive no que se refere à indenização do seguro-desemprego, com espeque no art. 159 do Código Civil. Contudo, sendo contrário o entendimento desse E. Regional, fico vencido nesse particular" (fls. 71/72).

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido estrito do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST.

Na hipótese em tela, houve pedido de pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período laborado.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afronta com o art. 37, II e 2º, da CF), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-662/2001-151-17-00.7TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
RECORRIDA : SOLANGE MARQUES PINTO
ADVOGADA : DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADOR : DR. FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio do acórdão de fls. 103/106, deu provimento parcial ao recurso necessário e ao voluntário para excluir da condenação o décimo terceiro salário e as férias e deu provimento parcial ao Recurso da Reclamante para declarar a nulidade do contrato e deferir as férias proporcionais, o 13º salário proporcional e o FGTS.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público, pelas razões contidas às fls. 109/117, sustentando, em síntese, que nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas, bem como afirma isenção de custas processuais. Elenca vasta jurisprudência e aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF e a Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que: "A necessidade, inafastável, de concurso público leva a conclusão de que é impossível o reconhecimento do vínculo empregatício, pois reconhecido este haveria a ocupação de um cargo público sem respeitar o princípio constitucional. Sem o reconhecimento do vínculo não há que se falar em qualquer impedimento à rescisão de contrato e muito menos em estabilidade no emprego. Entretanto, pelo trabalho prestado, defere-se o pagamento de direitos trabalhistas como forma de indenização" (fl. 103). Asseverou, ainda, o Regional que: "Pelos fundamentos já expostos, deve o réu indenizar a autora no valor correspondente às férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. O pleito de multa de 40% sobre o FGTS, aviso prévio indenizado e multa do artigo nº 477 da CLT não podem prosperar, uma vez que não houve demissão motivada, mas sim a extinção da relação de trabalho em face da nulidade declarada. Quanto à anotação da CTPS, nego provimento, me reportando aos fundamentos esposados na apreciação da remessa necessária" (fl. 105).

O Recorrente sustenta que o julgado regional contrariou o previsto no art. 37, § 2º, da CF, que reputa absolutamente nula a contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem a sujeição a certame público, não sendo passível, então, de gerar efeitos.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido estrito do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST.

Na hipótese em tela, houve pedido de pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período laborado.

Desse modo, verificando-se que a decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (conflito com a Súmula 363 do TST), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para condenar o Município ao pagamento dos depósitos do FGTS durante todo o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-682/2001-003-22-00.9TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDA : ANA MARIA DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do acórdão de fls. 111-114, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Manteve a r. sentença que reconheceu a nulidade da contratação, ante o disposto no art. 37, II, da CF/88, mas gerador de efeitos, condenando a Fundação Municipal ao pagamento das verbas rescisórias e honorários advocatícios.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista a Reclamada (fls. 118-125), com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

1 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "O contrato de trabalho feito com a Administração Pública sem prévio concurso público é nulo, nos termos do art. 37, § 2º, da CF, porém, por ter objeto lícito, gera os efeitos da sua execução, por imperativo do art. 7º, CF, que põe os direitos fundamentais do cidadão acima das razões de estado" (fl. 111).

Nas razões recursais, a Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363 do TST, sustentando a nulidade do contrato de trabalho da Reclamante, ante a não-observância da prévia aprovação em concurso público para investidura nos quadros da Reclamada, de modo que considera indevida a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho. Colaciona arestos.

Com razão a Recorrente.

Consoante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a aprovação prévia em concurso público para investidura de cargo ou emprego público, após a Constituição da República de 1988, é requisito formal imprescindível para a validade do ato. Assim, não atendido tal requisito, o ato é nulo.

Desse modo, a decisão que, embora reconheça o vício formal do ato pela ausência da prévia aprovação em concurso público, condena o reclamado ao pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho ofende a literalidade do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, mostrando-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".



Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento parcial** ao Apelo, para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS.

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. TRT manteve o deferimento dos honorários advocatícios, consignando: "Os honorários de advogado são devidos pelo princípio da hipossuficiência, amparado no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal/88, regulamentado pelas Leis nºs 1.060/50; 5.584/70; 8.906/94 e 10.288/01, sistemática e teleologicamente interpretados" (fl. 114).

A Reclamada sustenta ser indevida tal condenação, tendo em vista a ausência dos requisitos previstos na Lei 5.584/70 e as Súmulas 219 e 329 do TST, que entende contrariadas.

Sem razão.

Apesar de conferir honorários advocatícios em razão da sucumbência, o egrégio TRT não prequestionou a existência ou não dos requisitos previstos na Súmula 219 do TST e nos arestos transcritos. Como trata-se de matéria fática essencial ao deslinde da controvérsia, impossível de ser revogada em instância extraordinária, conforme a Súmula 126 do TST. O seguimento do Recurso de Revista encontra óbice na Súmula 297 do TST.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-818/2002-372-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ARGEMIRO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADA : DRª FERNANDA FRIZZO BRAGATO
RECORRIDA : SANSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 167-169, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença que consignou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

No Recurso de Revista (fls. 171-177), o Autor alega que a base de cálculo do adicional de insalubridade é a remuneração do empregado, e não o salário mínimo. Aponta ofensa aos arts. 7º, XXIII, da CF/88, 192 e 193 da CLT e colaciona arestos para a divergência.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO

O eg. TRT, com base na Súmula 228/TST e na OJ nº 2/SB-DI-1/TST, consignou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, e não a remuneração do obreiro (fl. 168).

Em suas razões, o Recorrente alega que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base na remuneração do empregado, e não no salário mínimo. Aponta violação dos arts. 7º, XXIII, da CF/88, 192 e 193 da CLT e colaciona arestos para a divergência.

Razão não lhe assiste.

O acórdão regional foi proferido em conformidade com a Súmula 228 desta Corte, que dispõe: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17".

Assim, torna-se desnecessário o exame da divergência jurisprudencial transcrita e dos dispositivos indicados, nos termos da Súmula 333 e da Orientação Jurisprudencial 336 da SBDI-1, ambas do TST.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-841/2000-021-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : IZAQUE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES
RECORRIDA : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamante (fls. 177-180) interposto contra o v. acórdão de fls. 171, mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, indeferindo-se o pedido de isenção de custas.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 184-187. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 15ª Região, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a deserção aplicada. Para tanto, consignou: "O V. Acórdão de fls. 153 determinou o processamento do recurso ordinário porque a matéria discutida no agravo de instrumento se atém à isenção de custas, que é objeto de recurso ordinário, entendendo, naquela oportunidade, que o julgador de origem não poderia obstar o processamento em razão da deserção. Logo, compete a esta E. Turma o exercício do juízo de admissibilidade recursal,

conhecendo do apelo apresentado, vez que a matéria discutida em recurso se atém, exclusivamente, a pedido de isenção de custas processuais e, desta forma, não se pode exigir do recorrente o prévio recolhimento daquela importância para, só assim, ver apreciado seu apelo. Pois bem. O reclamante fora condenado a recolher custas processuais, no importe de R\$ 233,16, ante a sucumbência na ação e, ao apresentar seu apelo ordinário, requereu a isenção das mesmas, juntando declaração de miserabilidade jurídica. Ora, o reclamante não está assistido pelo sindicato de classe, embora tenha firmado declaração de pobreza (fls. 135). Logo, nos moldes do entendimento majoritário desta E. Turma, ao qual me curvo com ressalva de posicionamento pessoal diverso, o benefício da Justiça gratuita não pode ser concedido, porque somente se afigura devido quando há presença concomitante dos requisitos acima citados. Diante do exposto, decido: negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo inalterada a r. sentença de origem" (fl. 171).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 177-180, o Recorrente alegou que essa decisão transgrediu o artigo 5º, incisos XXIV, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal de 1988. Transcreve arestos. Sustenta que o único requisito para o deferimento da gratuidade de Justiça é a declaração de hipossuficiência econômica.

O primeiro aresto trazido para o confronto, à fl. 179, mostra-se apto a promover a admissibilidade do Apelo, na medida em que consignava que a assistência judiciária não se confunde com a gratuidade dos serviços judiciários, que resta desvinculada da assistência sindical.

Quanto ao mérito, assiste-lhe razão.

O eg. Tribunal Regional vinculou a concessão da justiça gratuita à presença dos requisitos previstos na Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária gratuita. Entretanto, tratam-se de institutos diferentes, que se complementam, mas não se excluem.

A justiça gratuita prevista na Lei 1.060/50 estipula a isenção de custas (artigo 3º) e exige como requisito a declaração de miserabilidade prevista no artigo 4º, da referida Lei, não havendo necessidade da presença dos requisitos exigidos na Lei 5.584/70, que apenas serão necessários no caso de pedido de aplicação da própria Lei.

No caso, o eg. Regional expressa a existência de declaração de pobreza, o que já justifica o deferimento do pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, dentre eles a isenção do pagamento de custas.

Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para deferir ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50, isentando-o do recolhimento das custas a que foi condenado na sentença de origem.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-890/2002-002-22-00.2TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 57-74) interposto contra o v. acórdão de fls. 49-53, mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado.

Contra-razões não foram apresentadas.

Por meio do parecer de fls. 83-85, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

CONTRATO NULO. EFEITOS

O eg. TRT da 22ª Região, manteve a declaração de nulidade da contratação e a condenação do Réu ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3, consignando: "Verifica-se que o reclamante foi contratado em 02 de abril de 1996, portanto, após o advento da atual Carta Magna que exige o prévio certame público para ingresso em cargo ou emprego público. Desta feita, tal exigência alcança o reclamante, motivo pelo qual imperioso é reconhecer a nulidade da qual padece seu contrato de trabalho. Todavia, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato, ao trabalhador são devidas todas as verbas de natureza salarial decorrentes da prestação de serviços à Administração, eis que resta impossível restituir ao obreiro o trabalho executado em virtude de um contrato nulo. Assim, devida é a contraprestação, pois o direito não admite que alguém possa enriquecer sem causa, em detrimento de outrem. Portanto, há que se atribuir efeito ex tunc à nulidade contratual detectada, o que equivale a serem devidas ao empregado as verbas salariais decorrentes dos serviços prestados (...).

Logo, não merece corrigenda a sentença primária que condenou o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas de 13º salário vencido, férias vencidas, mais 1/3, considerando-se os últimos cinco anos de trabalho. Por fim, o próprio Governo Federal, em Medida Provisória, reconhece o direito do FGTS nos contratos nulos" (fls. 50-52).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 57-74, o Recorrente alegou que essa decisão transgrediu os artigos 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, 54, II, da Constituição Estadual, 145 do Código Civil de 1916, 13 da Lei 6.091/74, 27 da Lei 7.664/88, 15 da Lei 7.773/89 e contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de férias acrescida de 1/3 e décimo terceiro salário, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. Regional manteve a condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios. Para tanto, decidiu: "Devidos, em face da hipossuficiência do reclamante, espelhado no seu estado de desemprego, com arimo no art. 5º, LXXVI, CF, e Leis 1.060/50 (assistência genérica), 10.288/01 (assistência específica, não revogada pela 10.537/02), 7.115 (desnecessidade de atestado de necessidade), 8.906/94 (Estatuto da OAB, que faculta ao cidadão a escolha do seu advogado), sistemática e teleologicamente interpretados. Os Enunciados 219 e 329 do TST já se encontram defasados em relação à legislação que lhes é posterior, a exemplo da 8.906, que deu novo Estatuto à OAB e da 10.288/01, que considerou estado de pobreza ganhar o trabalhador até cinco salários mínimos ou encontrar-se desempregado, podendo solicitar (não obrigatoriamente) a assistência sindical. Outrossim, pondere-se, que a Lei 10.537/02, que instituiu as custas judiciais, conquanto em um dos seus dispositivos reprise o antigo § 9º do art. 789 celetário, não revogou a 10.288, posto que não o fez expressamente nem disciplinou totalmente a matéria tratada nesta nem com ela é incompatível. Por fim, invoca-se a Súmula 450 do STF, segundo a qual 'São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário da justiça gratuita' (fl. 52).

O Recorrente aponta violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariedade à Súmula 219 do TST e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

O eg. Regional não se manifestou a respeito da presença ou não dos requisitos previstos na Lei 5.584/70, tampouco foi provocado a tanto por meio de Embargos de Declaração. Assim, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-941/2001-033-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
RECORRIDA : SANDRA REGINA MANSANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 297-299, complementado pelo de fl. 305, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. No que interessa, asseverou que a época própria para incidência da correção monetária é o mês da prestação dos serviços.

Irresignado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 307-310, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

CORREÇÃO MONETÁRIA

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, considerando que a época própria para incidência da correção monetária é o mês da prestação dos serviços (fl. 298).

Inconformado, o Banco sustenta que o índice de correção monetária incide tão-somente a partir do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Aponta violação dos arts. 5º, II, da CF/88 e 459 da CLT, contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial.

Com razão.

A jurisprudência desta Corte contida na Súmula 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1) é clara no sentido de que se o pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária, mas, sendo esta data ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro.

Desse modo, verificando-se que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, no particular, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-952/2001-008-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
 ADVOGADO : DR. ELCIR BOMBIM
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN
 RECORRIDO : JAIR ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VALDETE NAVE DA FONSECA

DESPACHO

Tratam-se de Recursos de Revista do Município de São Carlos e do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, fls. 110-114 e 115-124, respectivamente, interpostos contra o v. acórdão de fls. 99-106, mediante o qual se deu provimento à remessa de ofício e ao Recurso Ordinário do Reclamado, para excluir da condenação os honorários advocatícios, as verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais e 1/3, décimo terceiro proporcional e FGTS de tais verbas decorrente e indenização de 40%) e o fornecimento de formulários para a habilitação do seguro-desemprego.

Contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

O eg. TRT da 15ª Região, apesar de declarar nulo o contrato de trabalho, manteve a condenação do Reclamado à anotação da CTPS do Autor, bem como à realização dos depósitos de FGTS e ao pagamento de horas extras e reflexos do adicional noturno no pagamento do 13º salário de 2000, consignando: "(...) Conquanto patente a nulidade do contrato de trabalho efetivado com o órgão público sem a prévia realização de certame no qual todos possam concorrer, democraticamente, não sendo lícito, é certo, que os administradores do momento escolham, entre seus correligionários, aqueles que os ocuparão, certo é, também, que não se pode exigir do trabalhador que, ao ser contratado, recuse o trabalho que lhe é ofertado e do qual retirará seu sustento. Nulo o contrato efetivado, certamente, o problema que se mostra pertinente é de quais as conseqüências daí decorrentes, posto que, fornecido o trabalho, não se pode devolvê-lo ao trabalhador, não se pode retornar as partes ao status quo ante. (...) Em face das razões acima expostas, concluo que, apesar de nulo, o contrato firmado produz seus efeitos; que a administração pública, ao contratar sem a formalidade da realização de concurso público e irregularmente, não pode se beneficiar das irregularidades que praticou; que, tão importantes quanto as normas inseridas no art. 37, da Constituição Federal, são aquelas inseridas no art. 7º, da mesma Carta Magna e que o princípio protetivo do trabalhador não pode ser olvidado, em face dos desmandos praticados pelos administradores de órgãos públicos. Estando o trabalhador de boa-fé, deve receber as verbas decorrentes do contrato de trabalho. Finalmente, verifico que atribuir apenas salários em sentido estrito aos trabalhadores irregularmente contratados é forma de estimular a não realização dos certames públicos, posto que tal contratação irregular se torna economicamente interessante para o órgão público, que acaba premiado pelo descumprimento da legislação constitucional. Verificada a contratação sem concurso, incumbe-nos deferir ao trabalhador que de boa-fé tiver cumprido suas obrigações contratuais todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação protetiva e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para apuração da responsabilidade do administrador que a autorizou. Diante do exposto, correta a r. sentença ao reconhecer a existência de vínculo empregatício e condenar o reclamado a anotar a CTPS do autor, a depositar o FGTS em conta vinculada, relativo a todo o período do contrato e a liberá-lo em favor do trabalhador, condenações que ficam mantidas. Curvo-me, entretanto, ao posicionamento majoritário desta E. Câmara, que, verificando a nulidade patente do contrato, indefere as verbas rescisórias dele decorrentes e o seguro-desemprego, que, assim, ficam expungidas da condenação originária (...). Considerando que o reclamado não contestou a jornada de trabalho declinada pelo reclamante, há que se mantida a condenação ao pagamento de horas extras. Devidos, igualmente, os reflexos do adicional noturno no pagamento do 13º salário de 2000, por não comprovada a integração de tal verba na gratificação natalina do referido ano" (fls. 102-106).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 110-114, o Recorrente alegou que essa decisão contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, à anotação da CTPS do Autor e pagamento de horas extras e reflexos do adicional noturno no pagamento do 13º salário de 2000, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação aos depósitos fundiários do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, em virtude do resultado do Recurso de Revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1011/2003-008-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERT RÊGO AMORIM
 ADVOGADO : DR. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS
 RECORRIDA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO

DESPACHO

Juntem-se as petições de nºs 155569/2006.3 (fax) e 158439/2006.3 (original).

Por meio das referidas petições, a Companhia Hidroelétrica do São Francisco requer a desistência do recurso de Agravo por ela interposto, fls. 143/152.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e, diante da inexistência de outro recurso contra a decisão de fls. 140/141, determino a devolução dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1036/2001-007-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS
 RECORRIDA : TEREZINHA DE JESUS LEAL
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 319-337, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, manteve a r. sentença que autorizou os descontos fiscais, observado o critério mensal.

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 340-343, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

1 - DESCONTOS FISCAIS

O eg. Tribunal Regional do Trabalho manteve a r. sentença que determinou que os descontos do imposto de renda devem ser realizados mês a mês (fls. 333-336).

No Recurso de Revista, a Reclamada assevera que os descontos relativos ao imposto de renda devem incidir sobre a totalidade do crédito trabalhista. Indica contrariedade à OJ 228 da c. SBDI-1/TST e colaciona arestos para a divergência.

Com razão.

Na espécie, a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Súmula 368, item II, é no sentido de que os descontos do imposto de renda incidem sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final.

Nessa esteira, **dou provimento** ao Recurso de Revista, com base no art. 557, § 1º - A, do CPC, para determinar que a Reclamada proceda ao recolhimento das contribuições do imposto de renda, nos moldes da Súmula 368, II, deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1041/2001-007-18-00.9TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : TERMOESTE S.A - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BUONADUCE BORGES
 RECORRIDO : MOISÉS BRUNO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Pelo v. acórdão de fls. 257/266, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, sob os seguintes fundamentos: "Pelas atividades acima descritas, bem como pelas fotografias de fls. 148/149, percebe-se que o reclamante efetivamente trabalhava em sistema elétrico de consumo, ou seja, em rede elétrica situada após o relógio de medição de energia, embora o labor nessas condições não tenha ficado explícito no laudo. (...) Assim, é irrelevante que o empregador se trate de empresa geradora, transmissora, distribuidora ou consumidora de energia. Basta que se demonstre que o empregado de algumas dessas empresas exerce atividade de risco que, por falha operacional ou possibilidade de energização acidental, ou sujeita a choque elétrico, para ser devido o adicional de periculosidade" (fls. 260/261).

A Reclamada interpôs Recursos de Revista às fls. 270/281. O exame global dos Recursos de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

A Reclamada, em suma, afirma que apenas os empregados que trabalham no denominado Sistema Elétrico de Potência têm direito ao adicional de periculosidade, de modo que entende que o Reclamante não faz jus ao referido adicional, porquanto a Reclamada é empresa que desenvolve atividade na área de construção civil e serviços auxiliares nas áreas de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado. Aponta violação dos artigos 1º e 2º, do Decreto 93.412/86 e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão.

O v. acórdão Regional está em harmonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, parte final, que dispõe: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03 É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica".

Assim, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT, e da Súmula 333 desta Corte, o Recurso de Revista não alcança conhecimento.

Logo, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com apoio no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1053/2002-102-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS.
 PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDA : MARIA VALDELICE SILVA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 81-91), interposto contra o v. acórdão de fls. 74-79, mediante o qual se negou provimento ao reexame necessário.

Contra-razões não foram apresentadas.

Por meio do parecer de fls. 101-104, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso para afastar a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS.

É o breve relatório.

Incabível o presente Recurso de Revista, tendo em vista que o Município de Pelotas não interpôs Recurso Ordinário voluntário, limitando-se a contar com a remessa necessária.

Ressalte-se que o eg. Tribunal Regional manteve integralmente a r. sentença.

Este é o entendimento desta Corte, conforme entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial 334 da SBDI-1 do TST, que dispõe: "REMESSA 'EX OFFICIO'. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL. DJ 09.12.03 Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1121/2002-002-17-00.9TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : KEYLA LORDELLO COSTA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamante (fls. 69-85) interposto contra o v. acórdão de fls. 63-65, mediante o qual não se conheceu do Recurso Ordinário por deserto.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 94-101, por meio das quais a Reclamada, além de rebater os argumentos da Recorrente, arguiu sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA. ILEGITIMIDADE DE PARTE

A arguição de ilegitimidade passiva não é matéria de contra-razões, especialmente quando no Recurso de Revista se discute tão somente a declaração de deserção do Recurso Ordinário. Impossibilidade qualquer análise a respeito da questão.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO ORDINÁRIO DECLARADO DESERTO. JUSTIÇA GRATUITA

O eg. Tribunal Regional não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Autora, considerando-o deserto. Para tanto, consignou: "A reclamante fora condenada nas custas processuais pelo MM. Juízo de origem, tendo seu pedido de assistência judiciária gratuita indeferido, conforme sentença de fls. 23. Ao interpor recurso ordinário, no entanto, não procedeu ao recolhimento das custas nas quais fora condenada, tendo requerido, no apelo, o benefício da assistência judiciária. Entendo, contudo, que, mesmo tendo a parte requerido a assistência judiciária gratuita na peça recursal, deveria ter recolhido as custas processuais, pois um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso é o preparo, que consiste no pagamento das despesas processuais correspondentes ao processamento do apelo interposto. A ausência de preparo leva à deserção do recurso. Ademais, entendimento contrário levaria à conclusão de que ninguém mais precisaria pagar as custas, bastando requerê-lo ao recorrer, o que é inconcebível. No mais, não há razão para alegar qualquer ilegalidade, pois o pagamento das custas processuais para interposição do recurso está previsto no art. 789 da CLT. Não conheço do recurso ordinário interposto, por deserto" (fl. 64).



Por meio do Recurso de Revista de fls. 69-85, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir os artigos 5º, XX e LXXIV, da Constituição Federal de 1988, 4º, § 1º, 5º, § 4º, e 6º da Lei 1.060/50, 131, 332 e 436 do CPC. Transcreve arestos.

O eg. Tribunal Regional não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Autora, pela ausência do recolhimento de custas, ainda que a matéria de fundo, objeto do Recurso tenha sido justamente a não- concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, os argumentos traçados no Recurso de Revista não enfrentam especificamente a questão da necessidade ou não do recolhimento das custas, na interposição do Recurso Ordinário, quando o que se quer é justamente a concessão da isenção do seu pagamento. Ao contrário, a Recorrente se limitou a discutir a respeito dos requisitos para a sua concessão.

Resalte-se que a aferição da alegação recursal no sentido de que há declaração de miserabilidade nos autos depende de nova análise da prova documental dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Saliente-se, por fim, que a Recorrente nem ao menos opôs Embargos Declaratórios requerendo o pronunciamento do eg. Regional a respeito da existência ou não da declaração necessária para a concessão do benefício.

Assim, não havendo correlação entre os fundamentos pelos quais o eg. Regional não conheceu do Recurso Ordinário e os argumentos expendidos pela Recorrente, não há como se conhecer do Recurso por violação constitucional, legal ou por divergência jurisprudencial.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1138/2002-002-22-00.9TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO : LEUZIMAR REINALDO GOMES
ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVA FILHO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 70-76) interposto contra o v. acórdão de fls. 57-66, mediante o qual se negou provimento à remessa necessária e ao Recurso Ordinário do Reclamado.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 84-85.

Por meio do parecer de fls. 89-93, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso.

É o breve relatório.

CONTRATO NULO. EFEITOS

O eg. TRT da 22ª Região manteve a declaração de nulidade da contratação e a condenação do Réu ao pagamento de complementação salarial, saldo de salário, 13º salário vencido, férias vencidas, FGTS e honorários advocatícios, consignando: "O contrato de trabalho é nulo. O reclamante foi admitido em 01.09.2000, após a promulgação da Constituição de 1988. A r. sentença julgou procedente, em parte, o pedido inicial, para declarar a existência de vínculo empregatício, no período declinado na inicial, e decretar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos apenas ex nunc, condenando o reclamado ao pagamento de complementação salarial, saldo de salário, 13º salário vencido, férias vencidas, FGTS e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Embora o contrato de trabalho pactuado entre a reclamante e o reclamado não encarne nenhuma característica de validade, ainda assim gera direitos decorrentes da contraprestação direta pelo trabalho realizado, quais sejam: os próprios salários, férias, 13º salário adquiridos na constância do pacto laboral e depósito fundiário sem a multa constitucional. Assim, apesar de nulo o contrato de trabalho por ofensa ao Estatuto Fundamental da União (art. 37, II), tal nulidade extingue tão-somente a obrigação, subsistindo, contudo, o crédito reservado ao trabalhador como consequência natural da contraprestação aos serviços faticamente postos à disposição do empregador. Estes, em síntese, são os efeitos emprestados pelo direito ao contrato de trabalho ainda que, em sua gênese, padeça de nulidade" (fls. 61-62).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 70-76, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir os artigos 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, 54, 82 e 145 do Código Civil de 1916 e contraria a Súmula 363. Transcreveu arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que, no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de 13º salário vencido e férias vencidas, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial, incluindo-se aí a complementação salarial, em virtude da diferença para o salário mínimo legal, e depósitos de FGTS do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. Regional manteve a condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios. Para tanto, decidiu: "A verba honorária é devida. O jus postulandi é uma faculdade concedida às partes e não pode erigir-se como muralha para obstruir a concessão da verba honorária, quando a litigante escolheu defender-se com a contribuição de um causídico. O Supremo Tribunal Federal a propósito da imprescindibilidade do advogado, em face da interpretação do art. 133, do Estatuto Fundamental, já se pronunciou no julgamento da Revisão Criminal nº 4.856, relator para o acórdão o Exmo. Sr. Min. Celso de Mello. (...). A indispensabilidade da intervenção do advogado nos processos traduz princípio de índole constitucional. Assim, entendo imprescindível a contribuição do causídico na composição dos conflitos judiciais, mormente quando estes, a cada dia, perdem a singeleza e se despojam de simplicidade. A complexidade das causas e do processo exige os cuidados, a vigilância e a técnica do profissional do direito. Somente processos primitivos e causas simplórias o dispensam. Honorários advocatícios devidos para prestigiar comando constitucional e normas legais infra-constitucionais e a hipossuficiência do obreiro (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º e art. 23, Lei nº 8.906/94)" (fls. 63-65).

O Recorrente aponta violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariedade à Súmula 219 do TST e transcreve aresto para o cotejo de teses.

Sem razão.

O eg. Regional não se manifestou a respeito da presença ou não dos requisitos previstos na Lei 5.584/70, tampouco foi provocado a tanto por meio de Embargos de Declaração. Assim, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1149/2001-017-09-00.8 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : YOKI ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : VALDECIR CARLOS ALVES DAMASCENO
ADVOGADO : DR. WAGNER PIROLO

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 209-228, o eg. TRT da 9ª Região deu provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante. No que interessa, determinou que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base na remuneração do empregado, a devolução de descontos a título de seguro de vida e condenou a Empresa ao pagamento dos honorários advocatícios.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 231-239, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Sobre a questão, o TRT da 9ª Região considerou que, a partir da Constituição de 1988, o adicional de insalubridade passou a incidir sobre a remuneração do empregado, e não sobre o salário mínimo (fls. 212-217).

No Recurso de Revista, a Reclamada aduz que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, de maneira que merece reforma o acórdão do Regional. Aponta violação do art. 192 da CLT, contrariedade à Súmula 228/TST e à OJ 2 da c. SBDI-1/TST e transcreve julgados para cotejo.

Com razão.

Sobre a matéria, esta Corte firmou posicionamento por meio da Súmula 228, que assim dispõe: "**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17**".

No mesmo sentido, a **Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/1988: SALÁRIO MÍNIMO"**.

Desse modo, dou provimento ao Recurso de Revista, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve ter por base o salário mínimo.

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. TRT condenou a Recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios, adotando os seguintes fundamentos: "O Reclamante, ora recorrente, declarou, tanto na petição inicial (fl. 16), como em termo próprio, firmado pelo mesmo (fl. 18), a impossibilidade econômica de demandar em juízo, sem prejuízo do seu sustento e da sua família, na forma prevista no art. 4 da Lei nº 1.060/50. Assim, mesmo não se encontrando assistido por sindicato da categoria, faz jus aos honorários advocatícios. Com efeito, consoante entendimento majoritário nesta E. Turma, os honorários advocatícios são devidos na Justiça do Trabalho mesmo quando a assistência não é prestada pelo sindicato da categoria, ante o disposto no art. 4º, da Lei 1.060/50" (fls. 220- 221- grifo nosso).

A Reclamada sustenta ser indevida tal condenação, tendo em vista a ausência dos requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70 e na Súmula 219, que entende contrariada. Transcreve arestos para confronto de teses.

Com razão.

Trata-se de matéria já pacificada nesta Corte, cristalizada nas Súmulas 219, I e 329/TST.

Desse modo, verificando-se que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

3 - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA

No tema, o acórdão recorrido está assim fundamentado: "O entendimento predominante nesta Turma é de que os descontos salariais não devem ser devolvidos quando há autorização expressa do empregado, mesmo quando feita no ato de admissão (a menos que seja provado que a autorização é condição para o ingresso no emprego), exceto quanto aos descontos de seguro de vida, cuja validade depende também da juntada da apólice respectiva, para demonstrar que foi instituído em benefício do trabalhador e de seus dependentes, como previsto na Súmula acima transcrita. No entanto, a Reclamada não trouxe aos autos a apólice, necessária para a demonstração do efetivo benefício auferido pelo empregado e, por consequência, imprescindível para demonstrar os benefícios auferidos pelo empregado, nos termos da Súmula 342 do E. TST" (fls. 218-219).

Em suas razões de Recurso de Revista, a Reclamada sustenta ser desnecessária a juntada da apólice do seguro de vida e que os descontos foram devidamente autorizados pelo Autor. Invoca os arts. 818 e 462 da CLT e colaciona julgados para a divergência.

Sem razão.

Apesar de determinar a devolução dos descontos a título de seguro de vida, em face da ausência da apólice nos autos, o egrégio TRT não consignou a existência ou não da autorização prévia e por escrito do Autor. Como trata-se de matéria fática essencial ao deslinde da controvérsia, impossível de ser revolvida em sede extraordinária, conforme a Súmula 126 do TST, o seguimento do Recurso de Revista encontra óbice na Súmula 297 do TST. Assim, inviável a aferição de afronta dos dispositivos invocados no Apelo.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, pois abordam premissa fática não delineada na decisão recorrida, ou seja, de autorização expressa do empregado para a realização dos descontos. Incidência da Súmula 296/TST.

Assim, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-3037/2002-018-09-00.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HYDRONORTH S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
RECORRIDO : ATAÍDE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 256-269, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 285-297, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT. Insurge-se no tocante aos temas: horas extras e descontos previdenciários.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

1 - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

O eg. TRT manteve a condenação ao pagamento das horas extras, adotando os seguintes fundamentos: "Assim, diante da inquestionável possibilidade de controle da jornada desenvolvida pelo Autor, improsperável o enquadramento do mesmo na exceção do art. 62, I, da CLT, motivo pelo qual são devidas, como extras, as horas laboradas após a oitava diária, consoante limitação constitucional.

Frise-se que o extrapolamento habitual da jornada diária restou igualmente indiscutível. Tanto assim o é que a Reclamada quitava, mensalmente, 90 horas além daquela jornada considerada normal (fls. 47/52)(...). Quanto à jornada cumprida pelo Reclamante, diante das assertivas lançadas pela testemunha Eriko quanto à existência de labor após as 20h e, na falta de demais parâmetros nos autos, entendo que a tese da inicial se encontra amplamente corroborada pelo depoimento da testemunha Vair de França: **'3 - que o depoente trabalhava das 06h às 23h30, com 02 intervalos de 30 minutos para refeição; 4 - que acredita que os demais motoristas, inclusive o reclamante, trabalhava nesse mesmo horário, porque era esse o regulamento da empresa' (fl.196). Ademais, incontroversa a existência de labor de segunda feira a sábado (item 10 do depoimento do preposto), restando igualmente admitido o labor aos domingos (itens 11 e 16 do depoimento do preposto), pelo que se mostram insustentáveis os argumentos matemáticos lançados pela Reclamada em seu recurso'** (fls. 260/261).

No Recurso de Revista, a Reclamada alega, em suma, que era ônus do Autor a comprovação do labor em sobrejornada, encargo do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Aponta violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e colaciona arestos que entende divergentes.

Sem razão.

Do excerto transcrito, observa-se que o eg. TRT, soberano no exame das provas, concluiu que o Reclamante faz jus às horas extras. Assim, não há como divisar, na espécie, violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que, para o Colegiado de origem, o Autor demonstrou o fato constitutivo de seu direito. Ademais, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Nego seguimento.

2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - FORMA DE CÁLCULO

O Tribunal Regional autorizou os descontos previdenciários e determinou que fossem calculados na forma da lei. Fundamentou: "(...) Os valores devidos pela parte reclamada, somados às contribuições do empregado, acrescidos ambos de juros, correção monetária e multa, apurados desde a época em que os recolhimentos deveriam ter sido efetuados, na forma da legislação previdenciária própria, deverão ser incluídos na condenação da Reclamada, para posterior liberação em favor do INSS" (fl. 265).

A Recorrente se insurge contra a decisão, alegando que os descontos previdenciários devem recair sobre o valor total da condenação. Indica contrariedade à OJ 228 da c. SBDI-1/TST e transcreve arestos para o cotejo de teses.

A v. decisão regional mostra-se em perfeita consonância com o item III da Súmula 368 do TST, que dispõe: "Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição" (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).

Dessa forma, incide o teor da Súmula 333 desta Corte e do art. 896, § 4º, da CLT.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-3306/2003-513-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA : DRª SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO : IRINEU RIBEIRO DE CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADA : DRª SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO

DESPAÇO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 275-280, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para declarar nula a rescisão contratual e determinar a sua reintegração no emprego.

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 283-289, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.

O eg. TRT deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, adotando os seguintes fundamentos: "De fato, tratava-se a ré de sociedade de economia mista, vinculada à Telebrás, pertencente à Administração Pública Indireta da União, sujeita dessa forma, às regras e aos princípios do art. 37 da Carta Maior. Embora o regime jurídico de trabalho nas empresas estatais seja o celetista, há forte interferência do Direito Administrativo, não havendo como afirmar seja ele eminentemente privado. Não obstante se equiparem às empresas privadas, as estatais têm objetivo diverso, pois visam, além do lucro, o atendimento das necessidades dos imperativos de segurança nacional ou dos relevantes interesses públicos. Daí por que uma empresa estatal não pode ser equiparada a uma empresa privada para todos os efeitos. Nessa linha de raciocínio, sabidamente, as sociedades de economia mista e as empresas públicas devem seguir certos princípios basilares da administração pública para a validade do ato demissional de seus empregados, como a motivação" (fl. 276).

No Recurso de Revista, a Reclamada alega que o art. 173, § 1º, da CF/88 confere-lhe privilégios de empresa privada e, assim sendo, pode promover a dispensa de seus empregados sem vinculação aos requisitos relativos aos atos administrativos. Transcreve arestos para a divergência jurisprudencial.

Com razão.

O primeiro e o segundo aresto, à fl. 287, autorizam o conhecimento do Recurso de Revista nos moldes do art. 896, "a", da CLT.

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da OJ 247 da SBDI-1, que dispõe: "SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE".

Portanto, equivocou-se a Turma Regional ao concluir que a Reclamada, sociedade de economia mista, pertencente à Administração Pública Indireta, para dispensar seus empregados deve motivar o ato.

Assim, **dou provimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, para restabelecer a sentença de origem.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-18220/2002-902-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : DR. FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO
RECORRIDO : OSWALDO DE ARAÚJO LEITE
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPAÇO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 276-281, complementado pelo de fls. 290-291, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Irresignada, a Empresa interpôs Recurso de Revista às fls. 283-307, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT. Insurge-se no tocante aos temas: adicional de periculosidade e correção monetária - época própria.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O eg. TRT manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, consignando: "Concluiu o laudo pericial, fl. 193, que o autor ficava exposto a risco, de forma habitual, quando exercia as suas atribuições em cabos elétricos energizados ou não, com possibilidade de energização acidental, e que era agravado quando prestava socorro do veículo nas vias públicas em dias de chuva. Esclareceu à fl. 209, que ao realizar manobras o autor distava de 1 metro da rede energizada, e que o risco aumentava quando em socorro dos veículos em via pública, sob chuva, substituída o carvão, incorrendo em risco de eletrocussão (morte devido ao choque elétrico)" (fl. 279).

Contra essa decisão, a Recorrente opôs Embargos de Declaração (fls. 283-285), que foram desprovidos, sob os seguintes fundamentos: "Não obstante entendimento jurisprudencial em contrário, o adicional é devido a todo empregado exposto a risco decorrente de contato com equipamento energizado. Eis porque, provada a circunstância de fato, faz jus o reclamante ao adicional, conforme a prova dos autos. Não se verifica a limitação do direito ao adicional a atividades em sistema elétrico de potência, nos termos do Decreto 93.412/86, ao contrário do que quer a reclamada" (fl. 291).

No Recurso de Revista, a Reclamada aduz ser indevido o adicional de periculosidade, tendo em vista que o Autor não laborava com sistema elétrico de potência. Aponta violação da Lei 7.369/85 e do Decreto 93.412/86, além de colacionar julgados para a divergência.

Sem razão.

Dos excertos transcritos, observa-se que o eg. TRT emitiu tese no sentido de que o adicional de periculosidade é devido a todo empregado exposto a risco decorrente de contato com equipamento energizado, independentemente do labor com sistema elétrico de potência. Contudo, não consignou premissa fática essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, se o Reclamante trabalhava ou não em contato com sistema elétrico de potência. Assim, inviável a análise das violações e da divergência jurisprudencial apontadas, ante o óbice da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA

Na espécie, o Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, considerando que a época própria para incidência da correção monetária é o mês da prestação dos serviços (fls. 280-281).

Inconformada, a Reclamada sustenta que o índice de correção monetária incide tão-somente a partir do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Indica contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST.

Com razão a Reclamada.

A jurisprudência desta Corte contida na Súmula 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1) é clara no sentido de que se o pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária, mas, sendo esta data ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro.

Desse modo, verificando-se que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, no particular, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-25519/2002-902-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDA : CELY ROSA DA SILVA CAMPI
ADVOGADA : DRª ALESSANDRA BUENO CUNHA

DESPAÇO

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 95-100, complementado pelo de fls. 111-113, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 115-136, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

O eg. TRT condenou a Empresa ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em razão dos expurgos inflacionários (fls. 97-99).

No Recurso de Revista (fls. 115-136), a Reclamada asseverou, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, sob o argumento de que a responsabilidade pelo pagamento dos débitos em questão deve ser atribuída à Caixa Econômica Federal (CEF), órgão gestor do FGTS. Apontou afronta os arts. 13, § 2º, e 18, § 1º, da Lei 8.036/90; 5º, II, da Constituição Federal; e transcreveu arestos para a divergência.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, consagrada na OJ 341/SBDI-1/TST, que dispõe: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Assim, torna-se desnecessário o exame da divergência jurisprudencial transcrita e dos dispositivos indicados, nos termos da Súmula 333 e da Orientação Jurisprudencial 336 da SBDI-1, ambas do TST.

Registre-se que o princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal, exigida no art. 896, "c", da CLT.

Portanto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-27972/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDA : KÁTIA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALDÉRIO OLIVEIRA

DESPAÇO

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 190-191, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, reconhecendo o vínculo de emprego com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Determinou a baixa dos autos ao Juízo de origem que, pela r. sentença de fls. 255-257, julgou procedente em parte a Reclamação para condenar a Fundação ao pagamento de férias com o terço constitucional, aviso prévio, indenização do seguro-desemprego, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público (fls. 317-332), defendendo a impossibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego entre as Partes, tendo em vista a não-aprovação da Autora em concurso público. Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, contrariedade à Súmula 363 do TST e transcreve arestos.

Igualmente, interpõe Recurso de Revista a Fundação (fls. 333-341), alegando que a Reclamante não faz jus às verbas trabalhistas. Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, contrariedade à Súmula 363 do TST e colaciona julgados.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VÍNCULO DE EMPREGO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "(...)tem-se que a reclamante foi contratada pela reclamada através do regime celetista, razão pela qual a Fundação despoja-se de sua qualidade de órgão público, passando a se equiparar ao empregador comum, assumindo os mesmos deveres que este" (fl. 190).

Nas razões recursais, o Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, contrariedade à Súmula 363 do TST e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial, defendendo a impossibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego entre as Partes, tendo em vista a não-aprovação da Autora em concurso público.



Com razão o Recorrente.

A questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

No caso, houve condenação ao pagamento de férias com o terço constitucional, aviso prévio, indenização do seguro-desemprego, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%, referente ao lapso temporal correspondente.

Por tanto, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar nulo o contrato de trabalho reconhecido entre a Autora e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, correspondente ao período de 02/01/91 a 08/03/95, e restringir a condenação ao pagamento de saldo salarial e depósitos de FGTS. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista da Fundação.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-84086/2003-900-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR
ADVOGADO : DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDA : MARILDE GAMA DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 107/109, deu provimento ao Recurso da Reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício entre os litigantes e determinar a baixa dos autos à VT de origem para analisar os pleitos constantes da inicial. Embargos Declaratórios, fls. 102/105 e 111/112, aos quais foi negado provimento para confirmar o acórdão embargado.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Município, pelas razões contidas às fls. 122/129, sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Afirma que o julgado impugnado afrontou o artigo 37, II e § 2º, da CF bem como conflitou com a Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Saliente-se inicialmente que a decisão é interlocutória, contudo a nova redação da Súmula 214 preceitua que as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo quando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho contrariar Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, o que recai na hipótese dos autos.

Em relação à matéria, o egrégio Regional concluiu que: "Além do mais, a nulidade da contratação por descumprimento da obrigatoriedade de concurso público não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe tenha dado causa, face ao preceituado no art. 796, alínea 'b', da Consolidação das Leis do Trabalho, e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil e 243 do CPC. Demais disso, a nulidade no âmbito trabalhista tem contornos próprios, uma vez que, prestado o trabalho, torna-se impossível restituir ao obreiro a energia despendida, inaplicando-se, pois, os princípios civilistas, segundo os quais, anulado o ato, restitui-se a situação ao estado anterior. Relativamente ao Enunciado 363/TST, deixo de filiar-se ao pronunciamento da C. Corte, uma vez que, inexistindo no ordenamento jurídico pátrio a súmula vinculante, refugio-me no princípio do livre convencimento do magistrado para perseverar no entendimento, há muito defendido, de que a regra contida no art. 37 da CF destina-se ao Poder Público, que não pode admitir funcionários sem submetê-los à prévia seleção. Reconhecido o vínculo, tem-se que a apreciação, pelo Tribunal, dos institutos reclamados, importaria subtração de instância, inquinando de nulidade a decisão, razão pela qual se impõe o retorno dos autos à Vara de origem a fim de examine os pedidos como melhor entender" (fls. 108/109).

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido estrito do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST.

Na hipótese em tela, houve pedido de pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período laborado.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (conflito com a Súmula 363 do TST), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para condenar o Município ao pagamento dos depósitos do FGTS durante todo o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-84360/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRª BRENDA COELHO GUARANY
RECORRIDO : ROBERTO CARLOS MASCAREL DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS

DESPACHO

Pelo v. acórdão de fls. 46/50, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo, assim, a sentença que, embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, condenou o Reclamado ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS com acréscimo de 40%.

O Ministério Público do Trabalho e o Reclamado interpõem Recursos de Revista às fls. 52/57 e 58/69, respectivamente.

O exame global dos Recursos de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

Ante a identidade de matéria, os Recursos de Revista serão analisados de forma conjunta.

Alegam o Ministério Público e o Reclamado que, sendo nulo o contrato de trabalho realizado sem prévia aprovação em concurso público, não gera qualquer efeito trabalhista. Argumentam que, ante a impossibilidade de as partes retornarem ao estado anterior, são devidos tão-somente os salários do período trabalhado. Apontam violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 desta Corte e divergência jurisprudencial.

Com razão.

Cuida-se de matéria já pacificada nesta Corte, por meio da Súmula 363, que assim dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, estando o acórdão regional em dissonância com o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Súmula 363 do TST, **dou provimento parcial** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias e da multa de 40% do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-91409/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDO : CRISTIANO RIEFFEL GOMES
ADVOGADA : DRª DEISE CRISTINA SILVA DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORA : DRª MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 84-90, em reexame necessário, reconheceu a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Município e o Autor, ante o disposto no art. 37, II, da CF/88, mas gerador de efeitos.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público (fls. 92-97), sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca jurisprudência bem como aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "A Turma, em sua maioria, entretanto, apesar de reconhecer a nulidade da contratação, entende devidas, também, as parcelas a seguir, que deverão ser alcançadas ao reclamante, a título indenizatório, em face da dispensa imotivada: aviso prévio de 30 dias, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, ambos na proporção de 4/12" (fl. 88).

Nas razões recursais, o Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 do TST e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial, sustentando a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-observância da prévia aprovação em concurso público para investidura nos quadros do Reclamado, de modo que considera indevida a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Com razão o Recorrente.

Consoante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a aprovação prévia em concurso público para investidura de cargo ou emprego público, após a Constituição da República de 1988, é requisito formal imprescindível para a validade do ato. Assim, não atendido tal requisito, o ato é nulo.

Desse modo, a decisão que, embora reconheça o vício formal do ato pela ausência da prévia aprovação em concurso público, condena o reclamado ao pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho ofende a literalidade do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, mostrando-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, estando o acórdão regional em dissonância com o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Súmula 363 do TST, **dou provimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, para julgar improcedente a ação, invertendo-se, assim, o ônus da sucumbência no tocante às custas, para as quais se mantém o valor arbitrado em sentença.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-91416/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VICTOR HUGO LAITANO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ADELMO VALDUCI MARCHESE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADOR : DR. VILSON FERREIRA BICUDO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 81-89, em reexame necessário, reconheceu a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Município e o Autor, ante o disposto no art. 37, II, da CF/88, mas gerador de efeitos.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público (fls. 91-97), sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca jurisprudência bem como aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "Não se enquadrando, a atividade exercida pelo autor, às hipóteses que autorizam a Administração a proceder à contratação sem o prévio procedimento de seleção, impõe-se reconhecer a nulidade do vínculo de emprego, já que faltante o requisito do concurso público. Não obstante a isso, tendo havido a alienação de trabalho, o negócio jurídico gerou efeitos, sendo devidas as parcelas atinentes ao contrato mínimo, pela valoração social do trabalho" (fl. 88).

Nas razões recursais, o Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 do TST e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial, sustentando a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-observância da prévia aprovação em concurso público para investidura nos quadros do Reclamado, de modo que considera indevida a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Com razão o Recorrente.

Consoante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a aprovação prévia em concurso público para investidura de cargo ou emprego público, após a Constituição da República de 1988, é requisito formal imprescindível para a validade do ato. Assim, não atendido tal requisito, o ato é nulo.

Desse modo, a decisão que, embora reconheça o vício formal do ato pela ausência da prévia aprovação em concurso público, condena o Reclamado ao pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho ofende a literalidade do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, mostrando-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, estando o acórdão regional em dissonância com o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Súmula 363 do TST, **dou provimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, para julgar improcedente a ação, invertendo-se, assim, o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-94963/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRENTE : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
PROCURADORA RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA RECORRIDA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA
RECORRIDO : JAIRO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª NEUSA VIÉGAS MORELLO ALVES

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 57-61, deu provimento parcial ao Recurso Voluntário e à Remessa Necessária. No que interessa, reconheceu a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Município e o Autor, ante o disposto no art. 37, II, da CF/88, mas gerador de efeitos.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público (fls. 63-67), sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca jurisprudência bem como aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à OJ 263 da c. SBDI-1/TST e à Súmula 363 do TST.

Igualmente, interpõe Recurso de Revista o Município (fls. 69-77), alegando que o Reclamante não faz jus às verbas trabalhistas, em razão da nulidade do contrato. Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e colaciona julgados.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "No tocante aos efeitos do contrato, tem-se que a previsão do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, vigente na época da contratação, é nula a investidura em cargo ou emprego público sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Em decorrência, efetivamente tem-se por nulo o contrato de trabalho mantido entre as partes. Adota-se, no caso, o entendimento consubstanciado no Enunciado n. 363 do Colendo TST, mas, em exegese ampliativa, tem-se que a contraprestação pactuada, no caso, é aquela relativa ao salário lato sensu, ou seja, o salário-base, acrescido das demais verbas que contraprestam o trabalho" (fl. 59).

Nas razões recursais, o Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 do TST e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial, sustentando a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-observância da prévia aprovação em concurso público para investidura nos quadros do Reclamado, de modo que considera indevida a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Com razão o Recorrente. Consoante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a aprovação prévia em concurso público para investidura de cargo ou emprego público, após a Constituição da República de 1988, é requisito formal imprescindível para a validade do ato. Assim, não atendido tal requisito, o ato é nulo.

Desse modo, a decisão que, embora reconheça o vício formal do ato pela ausência da prévia aprovação em concurso público, condena o Reclamado ao pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, ofende a literalidade do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, mostrando-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento parcial** ao Apelo, para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município.

Publique-se.
 Brasília, 30 novembro de 2006.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-95031/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA RECORRENTE : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR RECORRIDO : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO : MILTON OTO FUNKE
ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER

D E S P A C H O

Tratam-se de Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e do Estado do Rio Grande do Sul, fls. 140-145 e 147-152, respectivamente, interpostos contra o v. acórdão de fls. 115-125, mediante o qual se deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, para absolvê-lo da anotação do período contratual na CTPS e da indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 157-163 e 165-171. O d. Ministério Público do Trabalho é Recorrente na presente ação. É o breve relatório.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O eg. TRT da 4ª Região, não obstante tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, manteve a condenação do Réu ao pagamento de aviso prévio de 30 dias, gratificação natalina de 2000, férias proporcionais com 1/3, saldo de salários do mês de agosto e 25 dias de outubro de 2000, depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 140-145, o Ministério Público do Trabalho alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão. Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de aviso prévio de 30 dias, gratificação natalina de 2000 e férias proporcionais com 1/3, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial e aos depósitos fundiários do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado, tendo em vista a solução adotada no Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.
 Brasília, 30 de novembro de 2006.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-96620/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA RECORRIDA : DRA. DENISE MARIA SCHELLENBERGER
RECORRIDO : PAULO ROGÉRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. RÉGIS ROBERTO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região (fls. 587-592) interposto contra o v. acórdão de fls. 575-585, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante, acrescendo à condenação o pagamento de reposições salariais mensais, com reflexos; a promoção vertical, com a incorporação ao salário e reflexos; prêmio assiduidade, com repercussões; integração dos abonos ao salário e reflexos.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 604-619. O d. Ministério Público do Trabalho é recorrente na presente ação. É o breve relatório.

CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

O Reclamante alega, em contra-razões de fls. 604-619, que a matéria aduzida no Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho não teria sido prequestionada, restando descumprida a previsão da Súmula 297 do TST. Entretanto, razão não lhe assiste.

O prequestionamento exigido para o conhecimento do Recurso de Revista é o da matéria e não somente do artigo indicado como violado ou da Súmula de jurisprudência indicada como contrariada.

No caso, o eg. Regional analisou a questão da nulidade da contratação, restando prequestionada a matéria objeto do Recurso.

Rejeito. CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que o Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para recorrer em ação por meio da qual se reconhece vínculo de emprego com sociedade de economia mista ou empresa pública, sem a prévia aprovação em concurso público (Orientação Jurisprudencial 338 da SBDI-1 do TST). Ora, se há legitimidade recursal no caso de Administração Indireta, ainda mais quando o que se discute é o reconhecimento de relação de emprego com órgão da Administração Direta, sem a observância do artigo 37, II, da Constituição Federal.

A matéria é pacífica nesta Corte.
Rejeito.

CONTRATO NULO. EFEITOS

O eg. TRT da 4ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando: "Conquanto seja incontroverso que o autor tenha sido contratado sem a prestação e aprovação em concurso público, estando, portanto, eivada de nulidade a contratação, não merece guarida a alegação do reclamado, ora recorrente. O ente público é objetivamente responsável pelos atos de seus agentes não lhe sendo permitido beneficiar-se de inobservância da lei. A regra segundo a qual a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza não excetua o ente público, de modo que não se concebe venha auferir benefício pela ilegalidade cometida, sob pena de enriquecimento ilícito. De outra parte, ao trabalhador é impossível restituir a situação ao status quo anterior pois não há possibilidade de restituir-lhe a força de trabalho despendida, razão pela qual não se pode dar ao contrato de trabalho nulo o mesmo tratamento dado pela civil aos demais contratos que versam sobre direitos patrimoniais. No âmbito do Direito do Trabalho, o ato nulo produz efeitos. Assim, não sendo o contrato formalmente válido, são devidas as parcelas dele decorrentes a título indenizatório" (fls. 576-577).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 587-592, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão. Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que, no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de verbas que decorreriam do contrato de trabalho como se válido fosse, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

Publique-se.
 Brasília, 30 de novembro de 2006.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-96658/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : TMS TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADONILSON FRANCO
RECORRIDO : CÉSAR AUGUSTO FIGUEIRA MELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FLORESTA SESTI

D E S P A C H O

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 838-844, complementado pelo de fls. 860-862, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 887-906, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

HORAS DE SOBREAVISO

O eg. TRT da 4ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante no tocante às horas de sobreaviso, consignando: "Em conformidade à prova oral produzida nos autos, verifica-se que, embora tenha o reclamante deixado de perceber os pagamentos referentes à 'Hora BIP' (também identificado como 'Adic. sobre aviso') em fevereiro de 1998, como se vê nos contracheques das fls. 267-318, não houve modificação na sistemática de trabalho, continuando a ficar de sobreaviso, do mesmo modo quando recebia a parcela. É o que se vê no depoimento da primeira testemunha do reclamante (...). Assim, restou evidenciado que a reclamada continuou a usufruir do trabalho em sobreaviso da mesma forma como quando remunerava tais horas ao reclamante. Nota-se, como argumenta o recorrente, que houve uma espécie de redução salarial - ainda que não se trate de salário básico -, visto que os mesmos serviços, de idêntica natureza, deixaram de ser remunerados conforme o período inicial do contrato de trabalho. À hipótese dos autos aplica-se a vedação constitucional referente à irredutibilidade salarial (art. 7º, inciso VI, Constituição Federal), assim como o disposto no art. 468 da CLT, que veda a alteração lesiva do pacto laboral, ainda que por mútuo consentimento" (fl. 841).

No Recurso de Revista (fls. 887-906), a Reclamada alega que o uso do BIP não caracteriza o regime de sobreaviso e que não restou comprovado que o Autor permanecia em sua residência à espera do chamado da Empresa. Indica contrariedade à OJ 49 da SBDI-1/TST e ofensa aos arts. 244, § 2º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC, além de colacionar arestos para a divergência.

Sem razão. Não se vislumbram as violações legais apontadas, pois o Tribunal Regional considerou que o empregado, em razão das circunstâncias extraídas da prova dos autos, trabalhava sob o regime de sobreaviso, havendo até mesmo demonstrativo de pagamento da verba em meses pretéritos. Assim, não se verifica a contrariedade à OJ 49 da SBDI-1/TST, visto que o Colegiado de origem não se baseou na mera utilização de BIP para o deferimento das horas de sobreaviso.

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **rejeita** o Recurso de Revista.



Também não logrou a Recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos trazidos a cotejo padecem de inspecificidade, quer por ausência da indispensável identidade fática, quer por abordarem apenas parte dos fundamentos invocados pela Turma Regional (Súmulas 23 e 296 do TST).

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-97720/2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT.
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
RECORRIDO : WILSON TUBINO JUNIOR
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 411-420) interposto contra o v. acórdão de fls. 406-409, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita e condenando a Ré ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.

Contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 406-409, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, condenando a Ré ao pagamento de adicional de periculosidade, consignando: "(...) Tem razão, o recorrente, em parte. Frise-se, inicialmente, que a perícia técnica é o meio adequado, previsto em lei (artigo 195, da CLT), para a apuração das condições de trabalho. Máxima vnia do entendimento da Julgadora, o laudo pericial técnico foi esclarecedor no ponto em que assim consignou: (...) a periculosidade não se encontra tão somente nos geradores e distribuidores de energia elétrica (empresas concessionárias de serviços públicos), mas também em outras empresas, as consumidoras ou as de telecomunicações, onde o risco de exposição é idêntico, nas constantes do quadro anexo ao Decreto. Por certo o legislador assim entendeu, pois classificou como área de risco os 'pátios e salas de operações de subestações INCLUSIVE CONSUMIDORAS' ou 'cabines de distribuição CONSUMIDORAS'. (fls. 345-6) Concluiu, a expert, que as atividades foram perigosas durante todo o pacto laboral. Esta conclusão foi reiterada nos esclarecimentos periciais juntados às fls. 356/359. Dá-se provimento ao recurso, no item, para condenar a reclamada ao pagamento da adicional de periculosidade, calculado sobre o salário mensal (artigo 457, § 1º, da CLT), com reflexos em gratificações de natal, férias com o terço (...)" (fls. 407-408).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 411-420, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir os artigos 1º da Lei 7.369/85 e 2º do Decreto 93.412/86. Transcreve arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido estabelece que o trabalho do Autor era realizado em empresa consumidora de energia e cuja exposição ao risco é idêntico ao do prestado em empresa geradora e distribuidora de energia elétrica, restando devido o adicional de periculosidade. Assim, encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, em sua parte final, que dispõe: "**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03** É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica."

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-97813/2003-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COSME JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamante (fls. 136-140) interposto contra o v. acórdão de fls. 131-135, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor para determinar que a Reclamada proceda à devolução das importâncias descontadas a título de contribuição assistencial.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 145-147.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 1ª Região indeferiu o pedido do Autor de integração do auxílio-alimentação na sua remuneração, consignando: "O período trabalhado foi de 08/04/1988 a 16/02/2000. Alega o reclamante em sua inicial à fl. 03, 3º parágrafo, que muito antes da filiação da ora recorrida ao Plano PAT (julho/95), por força de cláusulas normativas, recebeu ajuda-alimentação, tendo, portanto, esta integrado o seu contrato de trabalho.

Ocorre, porém, que tal benesse não foi instituída por norma interna da reclamada, mas sim por acordos coletivos, os quais não integram definitivamente o contrato de trabalho. E a partir do período imprescrito estava a recorrida inscrita no Plano PAT, conforme se verifica nos documentos de fls. 63 e seguintes, e admitido pelo próprio autor em sua inicial. Não tem o auxílio-alimentação natureza salarial, quando fornecido por força do Programa de Alimentação ao Trabalhador.

NEGO PROVIMENTO" (fl. 133).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 136-140, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir o artigo 468 da CLT e contraria as Súmulas 241 e 288 do TST. Transcreve arestos.

Sem razão.

O artigo 468 da CLT e as Súmulas indicadas como afrontadas são inaplicáveis ao caso dos autos, pois não enfrentam a hipótese fática presente, no sentido de o auxílio-alimentação ser fornecido, primeiramente, por norma coletiva e, posteriormente, pela participação da Ré no PAT, nos termos em que previsto na OJ 133 da SBDI-1 do TST. A Súmula 241 do TST incide na hipótese de instituição do benefício por norma da empresa, decorrente de sua liberalidade, e a Súmula 288 regula norma aplicável no caso de discussão a respeito de complementação de aposentadoria, situações diversas da dos autos.

Igualmente não se vislumbra violação direta e literal do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração contratual prejudicial ao Autor, pois não tinha adquirido o direito ao auxílio-alimentação.

O Recurso de Revista não logra conhecimento por meio da divergência jurisprudencial colacionada. A tese do v. acórdão Regional está assentada essencialmente no fato de que o benefício era pago, num primeiro momento, por força de norma coletiva que não vige para sempre, e cujas cláusulas não integram o contrato de trabalho e, num segundo momento, por força da participação da empresa no PAT, nos termos em que previsto na Orientação Jurisprudencial 133 da SBDI-1 do TST. No entanto, nenhum dos arestos trazidos para o cotejo parte dessa premissa fática. Incidência da Súmula 296 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-100025/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO : DR. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
ADVOGADO : ANTONIO VALDECIR TENEDINI
ADVOGADO : DR. EDISON CLAUDINEI KUSTER
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
ADVOGADO : DR. NORBERTO HALLWASS

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 126-133, deu provimento parcial ao Recurso Voluntário do Município e à remessa necessária. No que interessa, reconheceu a nulidade da contratação, ante o disposto no art. 37, II, da CF/88, mas geradora de efeitos.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público (fls. 135-140), sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca jurisprudência bem como aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "O contrato de trabalho, com efeito, é nulo diante do contexto legal, presente o fato de que se trata de contratação pela Administração Pública sem a observância das normas legais, consubstanciadas no art. 37, II e § 2º da CRFB/88, no sentido de que 'a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego...' e de que 'a não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei'. Não se tratando de contratação de objeto ilícito, senão que apenas de contrato de trabalho proibido, há que examinar-se da abrangência da nulidade de que se reveste a contratação, consideradas as peculiaridades próprias da força de trabalho despendida em face do retorno ao estado anterior à contratação havida.(...) Neste sentido é também o entendimento sumulado, por via do ENUNCIADO 363/TST: (...) No interesse da proteção ao trabalhador, a quem se faz devida a integral remuneração do seu trabalho, é do entendimento da Turma Julgadora - ressalvado o entendimento deste Relator - que nada obstante nulo o contrato de trabalho, o mesmo é gerador de todos os efeitos dele decorrentes, não ensejando, apenas, a percepção do seguro desemprego" (fls. 129-130).

Nas razões recursais, o Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 do TST e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial, sustentando a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-observância da prévia aprovação em concurso público para investidura nos quadros do Reclamado, de modo que considera indevida a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Com razão o Recorrente.

Consoante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a aprovação prévia em concurso público para investidura de cargo ou emprego público, após a Constituição da República de 1988, é requisito formal imprescindível para a validade do ato. Assim, não atendido tal requisito, o ato é nulo.

Desse modo, a decisão que, embora reconheça o vício formal do ato pela ausência da prévia aprovação em concurso público, condena o Reclamado ao pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho ofende a literalidade do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, mostrando-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento parcial** ao Apelo, para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-100026/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.
RECORRIDO : DR. DENISE MARIA SCHELLENBERGER
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PORTO PACHECO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TAQUARI
ADVOGADO : DR. DEIBERSON CRISTIANO HORN

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região (fls. 59-66) interposto contra o v. acórdão de fls. 55-57, mediante o qual se deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, para reconhecendo a nulidade da contratação, condenar o Reclamado ao recolhimento e liberação a título indenizatório do FGTS e multa de 40%.

Contra-razões não foram apresentadas. O douto Ministério Público do Trabalho é recorrente na presente ação.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 4ª Região, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando: "É incontroverso que o contrato mantido com a municipalidade teve duração de quase oito anos (de março de 1990 a setembro de 1997). Adota-se o entendimento de que são devidas as parcelas pretendidas, que no apelo se limitam ao FGTS da contratualidade com 40%, tendo em vista a prevalência do princípio da primazia da realidade, informador do Direito do Trabalho, já que a nulidade da contratação sem concurso público não alcança os demais planos jurídicos - existência e eficácia. Em se tratando de empregador público, a contratação deveria ter observado as exigências do preceito legal invocado, uma vez que ele está jungido ao acatamento daquelas normas de Direito Administrativo. A não-observância das normas imperativas redundaria, efetivamente, na nulidade da contratação. Contudo, quanto aos efeitos decorrentes dessa contratação, entende-se que o trabalhador não pode ser penalizado pelas irregularidades e/ou ilegalidades cometidas pelo ente público, sendo devidos, portanto, os créditos relativos à prestação laboral, sob pena de se cancelar o enriquecimento sem causa do empregador público e isentá-lo de qualquer consequência pelos procedimentos irregulares, mais ainda quando impossível a reversão ao status quo ante, já que a força de trabalho despendida não pode ser restituída. (...) Assim, demonstrada a existência de contrato de trabalho entre as partes, deve a força-trabalho despendida ser ressarcida de forma da legislação trabalhista, mesmo em se tratando de contrato nulo, em observância ao princípio da primazia da realidade e do repúdio ao enriquecimento indevido. (...) Considerando-se que é incontroversa a prestação laboral, tendo o município na contestação reconhecido que nem todos os depósitos foram efetuados e que não efetuou o pagamento devido a título de FGTS da contratualidade com 40%, impõe-se o provimento do recurso, nos limites do apelo, para condenar o município ao recolhimento e liberação do fundo de garantia por tempo de serviço da contratualidade, incidente sobre as parcelas salariais e rescisórias reconhecidas e pagas, com 40%, atualizados pelos critérios do órgão gestor a teor do disposto na Súmula nº 24 deste Tribunal" (fls. 55-57).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 59-66, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento dos reflexos do FGTS nas verbas salariais e rescisórias pagas e na multa de 40%, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-100470/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO : EMERSON VARELLA MILANO
ADVOGADA : DRA. ALINE MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Reclamada às fls. 333-338, contra o v. Acórdão de fls. 327-331, por meio do qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor para acrescer à condenação, o pagamento de 30 minutos diários de intervalo não concedido e reflexos. Negou-se provimento ao Recurso da Reclamada.

Contra-razões não foram apresentadas.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. Tribunal Regional, ao analisar as razões recursais de ambas as Partes, a respeito do intervalo intrajornada, decidiu: "Com razão o reclamante e sem razão a demandada. Esta reporta-se exclusivamente às suas próprias alegações. A prova testemunhal, todavia, não permite conclusão diversa da exarada na origem. As duas testemunhas do reclamante depõe no sentido da ausência do repouso intra-jornada, e a única da reclamada menciona a concessão de 15 minutos, versão distinta daquela estampada na defesa e no recurso. Diverge-se, todavia, da solução dada ao caso. E isso porque, a nosso entender, o desrespeito ao intervalo mínimo para repouso e alimentação, previsto no art. 71, caput e parágrafo primeiro, gera como penalidade o pagamento do período de tempo sonogado, com o acréscimo mínimo de 50% em relação ao valor da hora normal. A hipótese é totalmente diversa daquela veiculada no En. 85 do E. TST. O tempo de intervalo não concedido inexistente no mundo físico; não se pode ter por remunerado com o pagamento da hora normal. Essa a exegese que se entende mais adequada parágrafo 4º do referido artigo Consolidado. Por isso, nega-se provimento ao recurso da reclamada e dá-se provimento ao recurso do autor no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de 30 minutos diários de intervalo não concedido, além do adicional de 50% já contemplado na sentença, e com os mesmos reflexos" (fls. 328-329).

A Reclamada alega que a r. decisão afronta o artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-100503/2003-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ERNESTO RODRIGUES NETO
ADVOGADO : DR. GERALDO HENRIQUE FERREIRA
RECORRIDOS : REI DO RIO SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACHADO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 58-61, complementado pelo de fls. 69-70, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença que não reconheceu o vínculo empregatício.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Autor (fls. 144-158), com fulcro no art. 896, "a", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O eg. TRT manteve a r. sentença que não reconheceu o vínculo empregatício, porquanto não atendidos os requisitos do art. 3º da CLT. Sintetizou o entendimento na seguinte ementa: "Comprovada a autonomia na execução de serviços, já que ausente o poder de comando do empregador, o que afasta a subordinação jurídica inerente ao contrato de emprego, impõe-se declarar a inexistência do vínculo empregatício, por ausente um dos requisitos exigidos pelo art. 3º da CLT para a configuração da relação jurídica de emprego: a subordinação" (fl. 58).

Nas razões recursais, a Recorrente alega que o acórdão recorrido violou o art. 333, II, do CPC.

Razão não lhe assiste.

Do excerto transcrito, observa-se que o eg. TRT, soberano no exame das provas, concluiu que não foram atendidos os requisitos do artigo 3º da CLT. A aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-101370/2003-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
ADVOGADO : DR. VOLTAIRE MISSEL MICHEI
RECORRIDA : OLINDA CERONI BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 143/148, deu provimento parcial ao Recurso da Reclamante para acrescer à condenação aos honorários de assistência judiciária.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Município, pelas razões contidas às fls. 150/154, sustentando, em síntese, que nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca vasta jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Acosta arestos para confronto bem como sustenta conflito com a Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Em relação à matéria, o egrégio Regional concluiu que: "Ao trabalhador é impossível restituir a situação ao 'status quo' anterior pois não há possibilidade de restituir-lhe a força do trabalho despendida, razão pela qual não se pode dar ao contrato de trabalho nulo o mesmo tratamento dado pelo civil aos demais contratos que versam sobre direitos patrimoniais" (fl. 143).

Asseverou, ainda, o Regional que "a nulidade da contratação é evidente ante a clareza do art. 37 da Constituição Federal. O ente público é objetivamente responsável pelos atos de seus agentes não lhe sendo permitido beneficiar-se da inobservância da lei" (fl. 146).

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido estrito do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST.

Na hipótese em tela, houve pedido de pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período laborado.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revivendo encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afronta com os arts. 37, II e 2º, da CF), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso, para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de toda a contratualidade.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO : RR-582/2001-068-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JAIR CASTELASSI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrido.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 275/2003-050-02-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA

AGRAVADO(S) : FRESSATI MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 326/1989-006-04-41.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT

AGRAVADO(S) : ZEFERINO ALBERTO DORNELES AGUIRRE E OUTROS

ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 390/1995-025-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADOR : DR. CRISTIAN R. PRADO MOISÉS

AGRAVADO(S) : MARIA IVONE PAIM COELHO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BABOT GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 537/2005-151-17-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : J.M. BRAMBATI TRANSPORTES E TURISMO - ME
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO SIMÕES NORONHA
 ADVOGADO : DR. FELIPE SILVA LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NOVA GUARAPARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 809/2003-002-04-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : CÍNTIA FARINA CHAGAS
 ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 912/2003-069-01-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR GERPI MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 924/2003-058-01-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ISIS PINTO BARBOZA MAIA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1108/2004-025-04-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS GUILHERME VOGEL DO AMARAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1165/2005-203-04-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : BRASILIANO FLORES DE FRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO STEYER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1174/2003-003-15-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON SOTO MORENO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DOS SANTOS BARTALINI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1202/2004-002-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
 ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
 AGRAVADO(S) : CRESMARINO FRANCISCO GOMES
 ADVOGADO : DR. SABRINA SANTOS DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1220/2005-055-02-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO BARBOSA FEITOSA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1256/2002-058-01-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SHIN SEIKI ALIMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS FREDERICO DONNICI SION
 AGRAVADO(S) : LUIZ EMÍLIO DOS MARES
 ADVOGADO : DR. LAURA IGNÊZ CORRÊA DA COSTA MAIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1295/2004-003-20-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO : DR. PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
 AGRAVADO(S) : EDWARD NUNES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1350/2003-019-01-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE MOURA DAMASCENO
 ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1455/2004-090-15-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. WAGNER TRENTIN PREVIDELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1856/2004-003-02-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VALKIRIA SILVA COSTA
 ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2050/2004-652-09-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CINIVAL GOMES
 ADVOGADA : DRA. MARINA MANGINI BUBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2758/1989-122-04-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 ADVOGADO : DR. CRISTIAN R. PRADO
 AGRAVADO(S) : GERSEN GENES SOARES REY E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3020/2001-382-02-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EDILSON DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 8236/2002-006-09-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI AGUIAR DIAS
 ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 71126/2002-900-03-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : WILSON ZANATA
 ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 95185/2003-900-04-00.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TEREZA MONTT SERRAT ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2006.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 36ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 13 de dezembro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2004-461-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BARRETO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

PROCESSO : AIRR-4/2002-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ALDO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO D'AGUIAR

PROCESSO : AIRR-8/2005-016-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : IVAN DINIZ BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES

PROCESSO : AIRR-8/2005-111-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
 AGRAVADO(S) : HELTON CARLOS ALVES LINDER
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-22/2003-002-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI
 AGRAVADO(S) : CHRISTIAN NEGELINSKI
 ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI

PROCESSO : AIRR-26/2004-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
 AGRAVADO(S) : ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR FERREIRA

PROCESSO : AIRR-36/2004-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS
 ADVOGADA : DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN
 AGRAVADO(S) : JOÃO MORAES MACARI
 ADVOGADO : DR(A). PIO CERVO

PROCESSO : AIRR-37/2003-058-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FARLEN GERALDO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

PROCESSO : AIRR-46/2002-002-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINSAÚDE
 ADVOGADA : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-52/2004-020-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JORGE MESQUITA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

PROCESSO : AIRR-56/2006-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : DANTE FLÁVIO DA COSTA REIS
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO



PROCESSO : AIRR-60/2004-665-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-117/2004-007-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-174/2002-061-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MARCOS HILÁRIO PERINI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERREIRA PELLISSARI	ADVOGADO : DR(A). SAULO VASSIMON
AGRAVADO(S) : VALDIVINO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : BASF S.A.	AGRAVADO(S) : ODAIR CREMA
ADVOGADO : DR(A). GELSON LUÍS CHAICOSKI	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-61/2000-069-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-119/2003-031-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-175/2004-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : MARIA SALETE ALVES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : RICARDO DE ALMEIDA HALECK	AGRAVADO(S) : ELIAS MARTINS MEDINA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
PROCESSO : AIRR-62/2005-086-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-128/1998-463-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-176/2004-134-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : HENKEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CORDEBRÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : FERNANDA VIEIRA GOZO E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS
ADVOGADO : DR(A). MARCEL ROBERTO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CAPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS
AGRAVADO(S) : F. F. G. - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-128/2002-471-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE
AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO
PROCESSO : AIRR-66/2005-002-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ LOMEU BRAGA E OUTRO	PROCESSO : AIRR-195/2004-051-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CERQUEIRA BRAGA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : DENÍLSON FERMINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BUTANTAN
ADVOGADO : DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : NORTELUS EMPRESA ELETRICIDADE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GONÇALVES MARX
PROCESSO : AIRR-73/2005-001-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-133/2005-161-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABIANE MAZZO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE DA SILVA DIAS
AGRAVANTE(S) : NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. - UNICALDAS	PROCESSO : AIRR-196/1999-003-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS	ADVOGADO : DR(A). GETULIO ALVES DE FREITAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUÍS ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ILKA MENDES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS
PROCESSO : AIRR-101/2004-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-135/2003-127-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVANTE(S) : MARCELO ARI ZANELATO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SECONDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR-215/2003-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ABREU PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
AGRAVADO(S) : DATAREDE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : GEO GEOTECNIA, ENGENHARIA E OBRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS
PROCESSO : AIRR-103/2005-007-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MATOS RUIZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	PROCESSO : AIRR-145/2005-001-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-215/2003-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : BCP S.A.
PROCESSO : AIRR-114/2003-054-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PAULO EUGÊNIO TELES MARINHO	AGRAVADO(S) : MARCELO CARVALHAES TIMO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). ANY MENEZES DE LOS RIOS	PROCESSO : AIRR-147/2005-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-216/2003-016-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NUNES SANTANA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR-114/2003-315-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DENIVALDO COUTINHO FIAIS	AGRAVADO(S) : GILDA LEAL DA ROSA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-228/1999-841-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BARRAVENTO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-152/2004-025-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-115/2006-006-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAFAEL DA ROSA NETO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO FARIAS GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S) : JOEL DIAS DIONÍZIO	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	PROCESSO : AIRR-230/2003-019-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WADY DAHÁS ROSSY	PROCESSO : AIRR-170/2004-015-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-117/2004-007-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : DIRCÊNIO PEDROSA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO BERTAZI BRAZ
AGRAVANTE(S) : MARCOS HILÁRIO PERINI	ADVOGADO : DR(A). JUAN CAMILO ÁVILA URIBE	AGRAVADO(S) : ENTREGADORA TRANS LEAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERREIRA PELLISSARI	AGRAVADO(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : BASF S.A.	ADVOGADO : DR(A). MATHIAS G. H. VON GYLDEFELDT	AGRAVADO(S) : JAILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	PROCESSO : AIRR-170/2006-034-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES PRADO BATISTA
PROCESSO : AIRR-119/2003-031-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MIGUEL ALVES DE FREITAS	
AGRAVADO(S) : ELIAS MARTINS MEDINA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SILVA	
ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA		
PROCESSO : AIRR-128/1998-463-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
AGRAVANTE(S) : HENKEL LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR-128/2002-471-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO		
ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO		
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ LOMEU BRAGA E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CERQUEIRA BRAGA		
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ		
AGRAVADO(S) : NORTELUS EMPRESA ELETRICIDADE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA.		
PROCESSO : AIRR-133/2005-161-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. - UNICALDAS		
ADVOGADO : DR(A). GETULIO ALVES DE FREITAS		
AGRAVADO(S) : ILKA MENDES FERNANDES		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO		
PROCESSO : AIRR-135/2003-127-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ		
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM		
AGRAVADO(S) : GEO GEOTECNIA, ENGENHARIA E OBRAS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MATOS RUIZ FILHO		
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP		
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA		
PROCESSO : AIRR-145/2005-001-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM		
AGRAVADO(S) : PAULO EUGÊNIO TELES MARINHO		
ADVOGADA : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA		
PROCESSO : AIRR-147/2005-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES		
AGRAVADO(S) : DENIVALDO COUTINHO FIAIS		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.		
PROCESSO : AIRR-152/2004-025-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG		
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO FARIAS GUIMARÃES		
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI		
PROCESSO : AIRR-170/2004-015-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : DIRCÊNIO PEDROSA FERREIRA		
ADVOGADO : DR(A). JUAN CAMILO ÁVILA URIBE		
AGRAVADO(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). MATHIAS G. H. VON GYLDEFELDT		
PROCESSO : AIRR-170/2006-034-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA		
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS		
AGRAVADO(S) : MIGUEL ALVES DE FREITAS		
ADVOGADO : DR(A). JORGE SILVA		

PROCESSO	: AIRR-230/2004-051-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-291/2003-007-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-322/2003-045-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO	: DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRIO CLÁUDIO VILLIOTTI	AGRAVADO(S)	: SELMA PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DALTON ALVES FURTADO	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	ADVOGADO	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO	: AIRR-245/1998-022-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA CRISTINA FERREIRA ALVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 291/2003-9		AGRAVADO(S)	: MAAR ORIENTE BAR LTDA. - ME
ADVOGADO	: DR(A). EDGARD SABOYA FILHO	PROCESSO	: AIRR-291/2003-007-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE MANETTA
AGRAVADO(S)	: PUBLINET COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-328/2005-010-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO FERREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-246/2002-063-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SELMA PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: RICARDO MONTIBELLER NETO
ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO BORBA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MORCH GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: BIANOR ROQUE DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR-334/2004-016-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA PAULON	Complemento: Corre Junto com AIRR - 291/2003-1		RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-248/2005-203-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-299/2003-089-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO JANUÁRIO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO BORGES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON RICARDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	: LUIS DANIEL LOPES FURTADO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JEVERTON ALEX DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). WANI APARECIDA SILVA MENÃO	PROCESSO	: AIRR-336/2004-033-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-252/2000-072-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-302/2001-006-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ MORETH DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: WANDERLÚCIO DE CARVALHO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CLEONARA CINTRA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). DELAMARIO DANIEL
AGRAVADO(S)	: DÉCIO DIVINO PEDRAS GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	PROCESSO	: AIRR-342/2004-083-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-264/2003-121-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-304/2004-038-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S)	: KRISNA SILVA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA PARISI CURCI
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO ANTÔNIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: HELGA MARIANO MOTA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	: DR(A). MILENE M. DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO	: AIRR-352/2004-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE	PROCESSO	: AIRR-307/2001-104-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA DIAS APRATO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ERCIO WEIMER KLEIN
ADVOGADA	: DR(A). AURICÉLIA FLORES DA SILVA MENEZES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S)	: J.C.S. ARGOUUD & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS BAUMGARTEN GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILTON LOURENTINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI LOPES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-265/2004-039-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-307/2002-008-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-352/2004-012-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARTHA HILDA EDUARDO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WARLEY PONTELO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SILVÂNIO CARMO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DANIEL MELO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO
ADVOGADO	: DR(A). JADER RODRIGUES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-270/2003-028-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). JORGE RENATO MONTANDON SARAIVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-317/2002-672-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-354/2004-012-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: DELOIR BEZERRA ASSIS
AGRAVADO(S)	: GLADSTON SOARES GUALBERTO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO REISCHAK
ADVOGADO	: DR(A). ALVIMAR DA LUZ DIAS	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DE PROENÇA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR-273/1999-022-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO	: AIRR-356/2000-411-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-317/2005-067-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: ANNE ELISE GARCIA BANDEIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.	AGRAVADO(S)	: DONATO PONTES
AGRAVADO(S)	: VÍDEO SISTEMAS FILMES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DANILSON FERREIRA SANTANA	PROCESSO	: AIRR-367/2002-053-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELEGANT ANGEL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-319/1997-002-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL SILVEIRA L JORGE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ESMAEL ELIAS CAIRA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-277/2005-043-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA PIMENTEL ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON BRUNELLO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVANTE(S)	: WOLNEI DOS PASSOS	AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: SERVICARGO - SERVIÇOS DE ASSESSORIA PORTUÁRIA LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL MELIM GOMES				
ADVOGADO	: DR(A). TEODÓSIO P. FURTADO				



PROCESSO : AIRR-371/2001-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-462/2004-010-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-523/2003-254-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
AGRAVADO(S) : DOLORES NOBRE DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RONDNELLE MENDES DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : ALCIDES DE JESUS ANTUNES
ADVOGADA : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA REIS ALMEIDA SOUZA		
PROCESSO : AIRR-372/2003-021-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-465/2004-005-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-539/2004-222-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DILSON BELOZI SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). TONY FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ARNALDO APARECIDO MENEZES BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : JUDIRACI ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). SAULO DUARTE
	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
PROCESSO : AIRR-376/2005-241-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-474/2005-015-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-543/2004-026-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S) : NOEL BARBOSA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOELSON EDUARDO BARRETO GOMES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S) : RIVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : HERCÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : CRISTIANE SILVANO GOMES
ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE
		AGRAVADO(S) : PORTOCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DAHMER HOCSMAN
PROCESSO : AIRR-383/2003-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-476/2003-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-556/2001-561-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ HORÁCIO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ VITORINO FURQUIM	AGRAVADO(S) : ELACIA FOLTZ
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
		AGRAVADO(S) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PROCESSO : AIRR-385/2003-013-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-480/2003-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	
AGRAVADO(S) : PAULO DE JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S) : RAFAEL BARBOSA VALENTE	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	ADVOGADA : DR(A). ELOISA MARIA ANTONIO	
PROCESSO : AIRR-396/2003-255-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-480/2003-041-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-560/2003-471-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : JOÃO DOMINGOS MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR BAPTISTA XAVIER
AGRAVADO(S) : ROSEMARY MAÍÁ	AGRAVADO(S) : MÁRCIO GARCIA	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
		ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN
PROCESSO : AIRR-405/2003-110-08-42-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-484/2005-201-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-570/2004-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : LOC - MOV VEICULOS E MÁQUINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LINHARES	AGRAVADO(S) : LOURINALDO BARBOSA SILVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
		AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA PAULISTA GRILL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
PROCESSO : AIRR-412/2003-253-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-487/2002-332-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-570/2004-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : MARLENE DA SILVA LOPES -ME	AGRAVANTE(S) : ÚNICO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). WALDIR KASPARY	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EVERALDO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDSON LUÍS DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES ÚNICO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON MENDONÇA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA.
		AGRAVADO(S) : DEGENALDO JOAQUIM SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR-427/2004-080-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-496/2005-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-572/2002-075-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL EXPRESSO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUIPE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ORLÂNDIA - ACIO
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO CAIXETA PERES	AGRAVADO(S) : TANIA MARA SOARES DA ROSA	AGRAVADO(S) : ANDRESA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DANILO NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO : DR(A). RENATO VIEIRA BASSI
PROCESSO : AIRR-442/2004-141-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-504/2001-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-577/2005-172-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANTALÚCIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARLI DA SILVA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE LIMA LEIVAS	ADVOGADA : DR(A). MARLENE LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). YURI DANTAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS STRACCIONI	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO	AGRAVADO(S) : SERVUTUBOS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO GOMES SILVA
		ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
PROCESSO : AIRR-459/2003-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-511/2004-128-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : GUERRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIS BERNARDO BRASSALI	
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MOHAMAD IZZI	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ALEXANDRA FURLAN CANALE	
AGRAVADO(S) : VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.		
ADVOGADO : DR(A). WALTER COTROFE		

PROCESSO	: AIRR-582/2004-083-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-656/2003-022-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-678/2003-201-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MAURO BISCARO ELIAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADA	: DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: TECTELCOM FIBRAS ÓPTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALEXANDRE SCHMIDT	AGRAVADO(S)	: DELICATY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO B. CARNELOSSO
PROCESSO	: AIRR-584/2003-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-678/2005-015-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-658/2005-055-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO RODOVIÁRIO SÃO MIGUEL LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
AGRAVADO(S)	: JORGE DUARTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA BENTO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LEDA FERNANDES MAIA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSENIR GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-587/2000-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	PROCESSO	: AIRR-679/2005-015-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 658/2005-0		RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-658/2005-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
AGRAVADO(S)	: JORGE APARECIDO GONÇALVES CRUZ	AGRAVANTE(S)	: LEDA FERNANDES MAIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA BENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSENIR GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-592/2003-003-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO RODOVIÁRIO SÃO MIGUEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-680/2005-011-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 658/2005-3		AGRAVANTE(S)	: VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR-660/1998-026-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: JEVERSON CONSOLAÇÃO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RANDISLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RAUL NARA FUNES
PROCESSO	: AIRR-596/2001-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: VIP CLUB SERVICE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE - SIMPA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-683/2005-015-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MICHELE ROCHA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CARMEN ELIZABETH CARDOZO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-663/2003-010-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: MARIA PADILHA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSENIR GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-619/2001-541-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA LEOVÂNIA OLIVEIRA DA LUZ	PROCESSO	: AIRR-688/2005-012-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: RILDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: TERESINHA LOVELI ZANCHIN	PROCESSO	: AIRR-667/2005-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR-633/2003-222-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-690/2001-056-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS/BA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS DE SOUSA GUERRA VIANA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELOY DE JESUS	PROCESSO	: AIRR-670/2001-305-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA FERNANDES MOURTHÉ
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANE L. DA GLORIA DINIZ
PROCESSO	: AIRR-641/2004-120-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALINE LUCIANE MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-690/2002-019-04-42-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). NOÉ SCHIMITT	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MATHIAS	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS DNF LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON JOSÉ NUNES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	PROCESSO	: AIRR-670/2003-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	: AIRR-651/2000-016-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: IVETE MAGALI WINTER REIS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO HECHTMAN	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA FUMAGALLI FONTOURA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO GUSMÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA CAMPOS FILHO	PROCESSO	: AIRR-691/2003-010-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ASSIS MEDEIROS NETO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S. A. SÃO PAULO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-675/2003-100-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO CASSIMIRO DE ARAÚJO BENETTI
ADVOGADO	: DR(A). ESTÊVÃO MALLET	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ
PROCESSO	: AIRR-651/2005-026-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO
AGRAVANTE(S)	: TELET S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO	: DR(A). ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FRANÇON ALPHONSE	PROCESSO	: AIRR-695/2003-025-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALINE LIMA SERRÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-677/2005-015-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIA PEREIRA LUCEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-653/2004-662-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA	AGRAVADO(S)	: ARLETE MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DUARTE DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). GUIDO LUCARELLI
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSENIR GONÇALVES DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 695/2003-0	
AGRAVADO(S)	: MICHELA CARON				
ADVOGADO	: DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS				
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO				
ADVOGADO	: DR(A). NILO GANZER				



PROCESSO : AIRR-695/2003-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-744/2005-072-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806/2004-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARLETE MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUIDO LUCARELLI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SIMÕES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EMERSON RENA SILVA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VÁLTER ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). TELMO MARTINS PHILERENO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 695/2003-2		
PROCESSO : AIRR-700/2002-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758/2002-028-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-809/2002-311-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GTEM - GRUPO TÉCNICO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COLÉGIO ESPANHOL DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ STEPHAN	AGRAVADO(S) : LILIAN FOTIN TALIB	AGRAVADO(S) : SIDNEY DA SILVA SOARES
ADVOGADA : DR(A). SUELY MULKY	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DERRA EADI	ADVOGADO : DR(A). GÉRSON GALVÃO
PROCESSO : AIRR-700/2003-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-760/2001-027-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-823/2005-007-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COSME DA CONCEIÇÃO FARIA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHÃES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	PROCURADORA : DR(A). JULIANA DE MORAIS GUERRA
AGRAVADO(S) : JHF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALBANIR RENATO DE AMARAL COLLARES E OUTROS	AGRAVADO(S) : WIGNER FERNANDES COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). WILSON ALEXANDRE BARUFALDI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES
PROCESSO : AIRR-710/2005-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-761/2005-016-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-843/2003-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS FRANCO DUARTE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO
AGRAVADO(S) : FÁBIO PAIVA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.	PROCESSO : AIRR-764/1996-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-849/1998-751-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-717/2004-056-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS GOULART	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : NEUSA MEZA GOMES	AGRAVADO(S) : LIANE MARIA NEDEL KIST
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : JOSEDECK NUNES FARIAS FILHO	PROCESSO : AIRR-769/2003-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 849/1998-9
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-849/1998-751-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-720/1997-464-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LIANE MARIA NEDEL KIST
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FERNANDO CASSÃO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : SAMUEL SORAGGI	PROCESSO : AIRR-777/2002-011-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCEL GOMES BRAGANÇA RETTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 849/1998-1
PROCESSO : AIRR-729/2002-007-06-41-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR-865/2001-070-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ LEANDRO BEZERRA	AGRAVADO(S) : IVAN CELSO CASTILHO (EPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA ANGELI GUSSONI
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO GONÇALVES DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AIRR-784/2005-110-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALBATRANS CATANDUVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 729/2002-2	AGRAVANTE(S) : WCA - SERVIÇOS DE LIMPEZA S/C LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-879/2002-014-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-729/2002-007-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : AMARILDO DE FREITAS REIS	AGRAVANTE(S) : FAC PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA : DR(A). CLARINDA SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO : AIRR-788/2003-036-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMILSON SOUZA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ LEANDRO BEZERRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). EDEILDA DA SILVA GOES COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 729/2002-5	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO : AIRR-879/2003-203-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-731/2004-029-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO MACHADO FONSECA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JÉSSUS VIANA GOMES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO : AIRR-789/2004-015-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : VIVIANE DE SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LOURDES DA SILVA AVILA	AGRAVANTE(S) : HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-880/2001-110-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-738/2001-301-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILO JOSÉ CORRÊA GUTERRES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BACKES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-789/2005-016-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALANO CÉSAR RESENDE GOMES
AGRAVADO(S) : RICARDO MARCOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DA SILVA MUNIZ	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS FRANCO DUARTE	PROCESSO : AIRR-882/2001-115-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-739/2002-106-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EURIDES FERREIRA DA SILVA E OUTRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-799/2003-036-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVADO(S) : AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). GILZELY MEDEIROS DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	
AGRAVADO(S) : JOÃO SAMPÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : HUMBERTO MACHADO FONSECA	
ADVOGADA : DR(A). GILZELY MEDEIROS DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JÉSSUS VIANA GOMES	
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO ALBERNÁS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-789/2004-015-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). FRANCE DO SOCORRO DE LIMA FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	AGRAVANTE(S) : HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : NILO JOSÉ CORRÊA GUTERRES	
	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BACKES	
	PROCESSO : AIRR-789/2005-016-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	
	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS FRANCO DUARTE	
	AGRAVADO(S) : EURIDES FERREIRA DA SILVA E OUTRA	
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA	

AGRAVADO(S)	: HOTEL PEDACINHO CARIOCA	PROCESSO	: AIRR-988/2003-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.065/2003-222-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WALMICK DUARTE DE MELO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TAKEMIKO ITO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MILTON ESCOLÁSTICO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-893/2001-034-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA ILZA FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	PROCESSO	: AIRR-1.007/2002-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSAPAT MARINHO MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FERREIRA SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-1.068/2005-109-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NEWTON PAULO NAVARRO	AGRAVANTE(S)	: NENIVA CEREALIS E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO NOGUEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ TASSINARI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO	: AIRR-899/2004-014-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALMIR JOSÉ ORLANDO RODRIGUES	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNO MARTINS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.012/2003-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO BIAGINI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-1.075/2003-042-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ MARIA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.
PROCESSO	: AIRR-910/2005-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO THOMAZ	ADVOGADO	: DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL FERNANDES MARQUES	AGRAVADO(S)	: DELINA SOUSA DE ASSIS BRITO
AGRAVANTE(S)	: MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.016/2003-048-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ZACHARIAS
ADVOGADO	: DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.076/2004-121-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: FOTOPTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). SANZYO ALVES AUGUSTO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR-927/1998-271-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUSTAVO NAIA PERNARANDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARTORANO NIERO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO OZI	AGRAVADO(S)	: SINVAL ADROIL DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.021/2000-037-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILSONEI MOURA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DONADIO MUNHOZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES BAHIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR LUIZ LAMPERT	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-1.078/2003-102-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON KASSNER	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-933/2003-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MARIA AMARAL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.022/1996-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: BENITO TOGNI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-1.084/1997-462-05-42-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO PIRIZ MICHAELSEN	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-945/2001-051-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES JACQUES	AGRAVANTE(S)	: MANOEL NASCIMENTO DO ROSÁRIO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA SILVA CARVALHO GARCIA	AGRAVADO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ODIR DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ TRIGO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.022/2003-020-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.085/2003-401-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-950/2003-096-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	: PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVANTE(S)	: MAURO TRIVELATO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA CRISTINA DE JESUS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FELIPE DE LEMOS MUNSBERG
ADVOGADA	: DR(A). RENATA MAGALHÃES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO
AGRAVADO(S)	: IRINEU CÉSAR SILVEIRA DOS REIS	PROCESSO	: AIRR-1.033/2003-020-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.091/1993-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LIANE SILVA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-956/2002-027-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ADELAIDE MARIA RIO TINTO D ARAÚJO PINTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S)	: RINALDO APARECIDO ALVES MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR-1.040/2003-063-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.099/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-971/2003-531-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	AGRAVANTE(S)	: TERMOMECÂNICA DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO JERÔNIMO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO BARATELA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CARMINDO CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.061/2002-006-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.106/2002-062-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JACKLINE MARTINS LARCHERT	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-979/2002-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROBANK LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DAVI SEVERINO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA SILVA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: HÉLCIO NOVOA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VOLMIR COSTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CASSELA NOVOA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.114/2003-055-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE PIVOTTO BOHN	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUÍS MANOZZO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-983/2001-008-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.063/1999-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DAVI SEVERINO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ANY MENEZES DE LOS RIOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSMAR FERNANDES DE SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: TEOALVES NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE	ADVOGADO	
AGRAVADO(S)	: FÁBIO ANTÔNIO SIQUEIRA SERPA	PROCESSO	: AIRR-1.063/2004-371-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		AGRAVANTE(S)	: SOMMER CALÇADOS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES		
		AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FAGUNDES		
		ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO		



PROCESSO : AIRR-1.127/2005-027-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.175/2005-018-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.246/2001-053-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ALZIRA MOREIRA PAIZ (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JUNG	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ITAMAR DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL ZEIDAN
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FONSECA PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES
PROCESSO : AIRR-1.129/2002-069-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.176/2003-059-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.246/2003-061-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DR(A). RENATA COTRIM NACIF	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE LIMA COSTA	AGRAVADO(S) : MAURINO DONIZETE LEITE	AGRAVADO(S) : JAILSON SOUSA VERAS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). JAILSON SOUSA VERAS
AGRAVADO(S) : TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.182/2001-069-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.249/2001-113-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.146/2003-104-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO FRANCISCO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDECIR DE OLIVEIRA MATTOS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
AGRAVADO(S) : EDVALDO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA FEDRIGO	PROCURADORA : DR(A). GLÓRIA MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	PROCESSO : AIRR-1.188/1993-017-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.249/2004-105-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.147/2005-007-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLOVIS ROBERTO COELHO
AGRAVANTE(S) : NÍLSON DA SILVA OTONI	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA DA SILVA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE FERNANDES	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVADO(S) : EDMAR PITTER DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCA	PROCESSO : AIRR-1.188/2005-611-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.252/2003-654-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.153/2000-012-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
AGRAVANTE(S) : MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). TELMO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTELLI
ADVOGADA : DR(A). LÍVIA GONÇALVES FONT	AGRAVADO(S) : HUGO LUIZ FENSTERSEIFER	AGRAVADO(S) : MARCOS DE MATOS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ROSILÂNDIA FRANCO MOTA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	PROCESSO : AIRR-1.194/2001-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-1.154/1995-014-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-1.253/1999-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LOPEZ GUTIERREZ	AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : VALDEMAR AUGUSTO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PÃES, DOCES E LATICÍNIOS O CAPIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : REAL VR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LUIZ KUGELMAS	PROCESSO : AIRR-1.205/2003-281-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES MOREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.253/2001-004-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO JOSÉ GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : MARIA DEUSIMAR DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO TÉRCIO TERZINI	AGRAVADO(S) : HUMBERTO MARQUES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
PROCESSO : AIRR-1.155/2004-012-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : GILMAR GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.220/2001-061-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.255/2002-056-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA CUNHA PORTO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SILVIO NUNES CAETANO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : CELINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA
PROCESSO : AIRR-1.162/2001-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.229/2003-003-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.273/2005-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE MOURA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S) : LIVIO MONTONE
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO CARVALHO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO J. PACHECO
PROCESSO : AIRR-1.162/2004-111-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDREI OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADO : DR(A). DAVI DAVID
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR-1.235/2003-001-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.280/1997-018-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ARLINDO MAGALHÃES DO CARMO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO ANDRADE MORAES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
PROCESSO : AIRR-1.164/2002-001-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.280/2001-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO	PROCESSO : AIRR-1.240/2003-005-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROGÉRIO ZANETE MAZZO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.167/2003-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA MORANTI SENA	AGRAVADO(S) : ROSANE LOURDES FONTANA MARQUES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : PATUSSI ADVOGADOS JACOMINI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : GUI GÉRSON DO CANTO BRUM	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.282/2001-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	PROCESSO : AIRR-1.167/2003-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROGÉRIO ZANETE MAZZO	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA MORANTI SENA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
	AGRAVADO(S) : PATUSSI ADVOGADOS JACOMINI BARBOSA	AGRAVADO(S) : GILBERTO ESPINOZA
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

PROCESSO	: AIRR-1.282/2004-442-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.354/1998-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.394/2002-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JAIR FONTES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO LUÍS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REGINA DE CAMARGO BORELLI
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	AGRAVADO(S)	: EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.399/2004-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.283/1999-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUTE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS PROBO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.354/2003-083-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: COLOR SCREEN PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERNANDO BOTTECCHIA	AGRAVANTE(S)	: AGRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: MIRNA APARECIDA SANTOS TIRONI GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: AIRR-1.407/2000-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ PINTO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.283/2004-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-1.361/2004-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVANTE(S)	: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA CÉLIA DA PENHA
ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S)	: VANDO APARECIDO VIEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.407/2002-035-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-1.292/2000-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR SP RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEADAE	PROCESSO	: AIRR-1.364/2003-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	PROCESSO	: AIRR-1.429/2005-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SELMA MARIA PEZZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-1.299/2000-020-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR BRAZ	AGRAVANTE(S)	: GILDÁSIO LUSTOSA DE MORAES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL MOURA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROVAC DRIM SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SOTO PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.368/2003-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON NERY COSTA
AGRAVADO(S)	: VICENTE EXPEDITO DO PRADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.431/2005-001-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GÉZIO DUARTE MEDRADO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO BECKER	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.307/2002-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO GUERRA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: ALBANO MONÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA	PROCESSO	: AIRR-1.370/2003-042-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ FRANÇA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.442/1997-008-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.329/2003-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EDSON SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TEODORO	AGRAVADO(S)	: NELLY SILVEIRA GRUNE
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA NOBILE MATOS	PROCESSO	: AIRR-1.376/2002-018-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: JOÃO DA CRUZ DE MOURA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-1.447/2002-070-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S)	: ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.335/2003-101-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ MERGULHÃO UCHOA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR DUARTE MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	: AIRR-1.387/2003-006-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PASCALE
PROCURADORA	: DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.449/1997-053-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROVANI HANNEMANN NEVES	AGRAVANTE(S)	: QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO OURIQUES BOTELHO	ADVOGADO	: DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR-1.349/2005-041-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BATISTA TELES	ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA CRISTINA DA S. SIMPLÍCIO FLEURY	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-1.391/2003-531-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: FINAMA AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-1.452/2003-106-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RODRIGO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LOURENÇO MENDES DO NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SIDLEY FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DA SILVA TAVARES
PROCESSO	: AIRR-1.351/2000-002-19-43-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ACSES RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL CLEIDSON DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: DR(A). LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.393/2005-015-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRU-EDM CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RABELO DIEGUES
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES LOPES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: AIRR-1.498/2003-202-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.351/2002-023-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JOÃO PINHEIRO MOURÃO	AGRAVANTE(S)	: FLORESTAL MATARAZZO LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN TERÇARIOL RICCI
AGRAVANTE(S)	: MILTON ANSELMO BESCH FILHO	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO CLÉBIO RABELO
ADVOGADO	: DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.393/2005-015-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO B. SANT'ANA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CIMIMAR - MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM		



PROCESSO : AIRR-1.505/2003-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.578/2004-021-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.620/1998-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BOLLA RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADA : DR(A). TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : JAIRO ALVES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : SAMID SALOMÃO MEREY	AGRAVADO(S) : EVELYN VIEIRA LIBERAL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALBERT DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERNESTO DE BARROS FREIRE
PROCESSO : AIRR-1.511/2003-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.590/1994-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1620/1998-0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.620/2000-039-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FARIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO CALHEIRANI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO BORBA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR-1.517/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.593/2004-115-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.626/2003-047-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO ALEXANDRE	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). HERMELINDA ANDRADE CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	AGRAVADO(S) : NILTON PAES DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-1.530/2003-463-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.595/2004-382-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.637/2003-002-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, COMPONENTES E DO VESTUÁRIO DE PAROBÉ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SEVERINO DE AZEVEDO NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : OLAVO RODRIGUES VIBIAN	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEHNEN	AGRAVADO(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE KIANEK	PROCESSO : AIRR-1.597/2003-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-1.532/2003-171-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.637/2003-019-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR(A). CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : LIG ESFIFHAS ANTARES ROTISSERIE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : GILBERTO GERALDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURÃO	AGRAVADO(S) : IVAN RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). DULCINÉA COUTINHO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.601/2001-006-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.645/2005-117-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.550/2005-332-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JANECY DA SILVA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S) : AILTON FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.604/1998-059-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.650/2002-069-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.555/2003-061-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DOROTÉA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVANTE(S) : AKIRA SHIGEMICHI	AGRAVADO(S) : TIMÓTEO DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). AILTON ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : REJANE SCHUMANN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR-1.609/2004-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE COSTA DE QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.659/2002-003-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.559/2002-193-05-42-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALTER JOAQUIM DE SANTANA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CLENILSON DE ARRUDA BARROS
AGRAVADO(S) : ROBSON RIOS CARIBÉ	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLINHOS BATISTA TELES
ADVOGADO : DR(A). CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROSANE ANDRÉA TARTUCE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JACINTO PIO
AGRAVADO(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.616/2003-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.667/2004-014-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1559/2002-7	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1559/2002-0	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.559/2002-193-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIÓGENES JUSTAMANTE	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELCIO PEDROSO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO TEODORO
AGRAVANTE(S) : ROBSON RIOS CARIBÉ	AGRAVADO(S) : T & P ASSESSORIA, TELEMARKEETING E PRODUTIVIDADE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
ADVOGADO : DR(A). CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CAMILA RICHTER ZAFFANI	PROCESSO : AIRR-1.682/2001-011-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.620/1998-442-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
AGRAVADO(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : EVELYN VIEIRA LIBERAL	ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERNESTO DE BARROS FREIRE	AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON RIOS CARIBÉ	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO
ADVOGADO : DR(A). CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : AIRR-1.684/2004-001-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1620/1998-7	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1559/2002-2	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOVERNADOR CID SAMPAIO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1559/2002-0	PROCESSO : AIRR-1.559/2002-193-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUDO JATOBÁ DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1559/2002-2	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VALMÉRIO NUMERIANO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.559/2002-193-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO	
AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVADO(S) : ROBSON RIOS CARIBÉ	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO	ADVOGADO : DR(A). CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	
AGRAVADO(S) : ROBSON RIOS CARIBÉ	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADO : DR(A). CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA		

PROCESSO : AIRR-1.688/2003-003-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.762/1999-443-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.855/2004-003-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FORTUNATO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MAURO AURÉLIO DO NASCIMENTO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADA : DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : LEADIL RODRIGUES BENEVIDES
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	PROCESSO : AIRR-1.762/2003-099-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
PROCESSO : AIRR-1.692/2003-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1855/2004-0
AGRAVANTE(S) : FLORIANO ALVES PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	PROCESSO : AIRR-1.888/1995-445-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EUDER MELO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DEOCLÉSIO ALESSANDRO FERRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAL ODONTOLÓGICA DE BETIM LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO VENÂNCIO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.716/2003-062-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.773/2005-134-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON SONS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). PAULO GOLDENBERG
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BIANCHI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.901/2003-501-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO VON ZASTROW	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA LINA DA SILVA DIAS RAHAL	AGRAVANTE(S) : CEZÁRIO MARTINS PRATES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LOURDES R. GALLETTI MARTINEZ FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.723/2004-072-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.793/2004-003-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIGNA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CÉSAR MANUEL	AGRAVANTE(S) : RODOBELEM MADEIRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : COLD EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : DR(A). TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR	ADVOGADO : DR(A). MARIA CLARA CÉSAR MINÉ MARSIGLIA
AGRAVADO(S) : JOB SERVICES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO MENDES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : DELTACOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO A LOGÍSTICA E TRANSPORTE
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). NAZARÉ CRISTINA MENDONÇA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO : AIRR-1.799/2003-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.920/2003-001-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.731/2003-024-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAOTTO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA LÚCIA SALSA RICARDO
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO JMR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	AGRAVADO(S) : HENRIQUE AGENOR JONAS CARLOTA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS ROÇAS ALVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PAVANATTI NEPOTE	PROCESSO : AIRR-1.928/1999-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA ROCHA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.810/2003-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.736/2003-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ISAIAS GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MM MG LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : HC/SÃO-AMC COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SALLES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : HIPER CHEQUE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO DUARTE DE MELO	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : AIRR-1.820/2001-131-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.932/2005-003-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.737/2003-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCURADOR : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA	ADVOGADA : DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE FÁTIMA LOUZADA E OUTROS	AGRAVADO(S) : AX RIBEIRO VICTOY
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	ADVOGADA : DR(A). MELYSSA PIRES LÉDA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.842/1992-192-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.945/2004-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.739/2005-472-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO M. D. BORGES - ME	AGRAVANTE(S) : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA BELTRAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO PEREIRA MACÊDO	AGRAVADO(S) : CELSO ALVES DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVADO(S) : ERIVALDO OLIVEIRA BORGES	PROCESSO : AIRR-1.951/1999-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.742/1998-022-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OFICINA DE VAVÁ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.849/2003-017-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR JOVINO BONIFÁCIO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL	AGRAVADO(S) : JOÃO PESSOA GOMES
AGRAVADO(S) : ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTONIO DIATTEI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FRANCO COSTA MENDES
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO NAVARRETE	PROCESSO : AIRR-1.958/2000-018-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.746/2004-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.855/2003-009-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO RAIMUNDO ALMEIDA BRITO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUCIVAL OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CAM FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLYNTHO AGUIAR CONTENTE	ADVOGADA : DR(A). LILIAN OLIVEIRA URETA	ADVOGADA : DR(A). TANIA MARIA GODINHO SIMOES
ADVOGADA : DR(A). IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTENTE	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MORAES FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.958/2002-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.755/2003-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA MORAES FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA LOPES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	PROCESSO : AIRR-1.855/2004-003-23-41-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE REZENDE DE LIMA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA R. PARAHYM BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	
	AGRAVADO(S) : LEADIL RODRIGUES BENEVIDES	
	ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES	
	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1855/2004-8	



PROCESSO : AIRR-1.971/2001-465-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.225/2002-051-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.407/2004-046-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JUAREZ CARLOS JULIANO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS CASSEB E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO VISCONTE CÂNDIA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : TELHAÇO - CALHAS PIZZINATTO LTDA.	AGRAVADO(S) : TREFILTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS FERREIRA
		ADVOGADA : DR(A). AIKA UCHIDA
PROCESSO : AIRR-1.983/2001-013-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.226/2002-015-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.476/1989-036-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : LAFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA GRACINDA SILVA DA VENDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALDO SOARES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FERREIRA WATERLOO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE OLIVEIRA LEITE VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.987/2002-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.253/2000-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.495/2002-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DORIVALDO COELHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : KATIA ROSELY VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S) : PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : RENATA CRISTINA BARRETO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MOTEL SOBRADINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADA : DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA	ADVOGADO : DR(A). MARUM KALIL HADDAD
PROCESSO : AIRR-2.037/2003-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.263/2003-231-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.496/2001-010-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : LBM - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA RAMOS	AGRAVADO(S) : MANFLINE GUEDES DE MACEDO
	ADVOGADO : DR(A). IVAN LOPES MUNIZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ SERRA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MAOZITA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.270/2005-038-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JR EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUARTE FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
PROCESSO : AIRR-2.042/1994-024-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIMERI MARIA DE CAMARGO	PROCESSO : AIRR-2.515/2001-027-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANGÉLICA SANSON ANDRADE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA MAROSO STEFFANI - ME	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FACCIO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MINA WATANABE
AGRAVADO(S) : FABIANO DE SOUZA ROCHA	PROCESSO : AIRR-2.275/2002-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉA DIACOPULOS JENSEN
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER
PROCESSO : AIRR-2.076/1999-029-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SAINT MICHEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.528/2002-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA GAGGIOTTI ROCHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MEIRE AFIFE MOUNSSEF JOÃO	AGRAVANTE(S) : UNIMED DE PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA DURÃO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.304/2003-050-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDEVALDO CORADETTE
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOEL RODRIGUES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-2.095/2003-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.560/2000-261-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADELSON CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : APARECIDO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BIANCHINI NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE MAUDONET
PROCESSO : AIRR-2.134/2004-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.365/2004-075-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.577/1999-016-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : REONALDO FARINHA	AGRAVADO(S) : EURIPIA PASSAGEM	AGRAVADO(S) : ALEX EVANGELISTA BISPO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANT'ANNA BERTOLDI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES LOPES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-2.370/2003-049-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.625/2005-812-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.145/2005-009-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR(A). WEDERSON CHAVES DA COSTA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : ROSALDINO BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA KARINY PEREIRA MOTA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDO MURO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA	AGRAVADO(S) : ROGER SOUZA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.155/2004-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E CHOPPERIA 81 LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.718/1999-051-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-2.398/2001-009-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JENIFFER DAIANE SOARES	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA ROGÉRIO DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : PP BRAÇO FORTE S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JOEL MANTOVANI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO : AIRR-2.763/2001-006-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.203/2003-062-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : ÉDSON JACOB
AGRAVANTE(S) : OZIREZ SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). EDIMARA LOURDES BERGAMASCO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	AGRAVADO(S) : JOEL MANTOVANI	AGRAVADO(S) : AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : MARTA LEITE FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). NATANAEL IZIDORO		ADVOGADA : DR(A). ALDO DE CRESCI NETO
AGRAVADO(S) : DEBRACO - DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO DE COMMODITIES LTDA.		

PROCESSO : AIRR-2.776/2000-281-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.345/1998-312-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.776/2001-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE O. SIMÕES FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
AGRAVADO(S) : COOPELETR - COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE VITAL LAMÔNICA
ADVOGADO : DR(A). DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WGLANEY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAÍLTON PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-3.445/2005-034-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.592/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.803/2000-043-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELTAIR PICCOLOTTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NELTAIR PICCOLOTTO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL ARRECADADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA	ADVOGADO : DR(A). MAURO ALVES
AGRAVADO(S) : EDENILSON VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-3.737/1996-658-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.340/2004-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.803/2003-047-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : JÚLIA TATIANA KOZAK
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVANTE(S) : REINALDO BATISTA AGUIAR	AGRAVADO(S) : ACIOLI MARTINHAGO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : WINGS BAR E RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.836/2004-201-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.656/2003-012-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-2.820/2003-057-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : APARECIDO LEITE DA SILVA	AGRAVADO(S) : DDG COMÉRCIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : VR PIZZARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-4.299/2002-018-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.438/2003-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-2.839/2003-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIDAUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO SILVEIRA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE BORBA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP	AGRAVADO(S) : RÔMULO FERNANDES NUNES	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). SILVIA AP.TODESCO RAFACHO	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA TERESINHA MELATI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CUNHA JUNIOR	AGRAVADO(S) : INCORPORADORA LEME LTDA.	PROCESSO : AIRR-13.740/2001-015-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-3.016/2003-024-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAQUEL CRISTINA POHLMANN	AGRAVANTE(S) : TEREZA KIYIOMI TADAO UEMURA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURO CÉSAR DORIGATTI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTONIO REISDORFER
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PALHARES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ABEL MÜELLER	AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BELEGANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : CLÓVIS GUERREIRO WOSNIAK	PROCESSO : AIRR-13.813/2003-004-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR-4.541/2005-004-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-3.034/2002-009-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO MUNIZ DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S) : CIMINO & CIMINO LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-4.749/2004-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA AMBRÓZIO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-16.347/2003-008-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.117/2003-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA	AGRAVANTE(S) : HOSP MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE FREITAS MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MARISA CÉSAR FERREIRA
AGRAVADO(S) : CANTINA E PIZZARIA LA PAZZI LTDA.	PROCESSO : AIRR-5.075/2000-026-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS MANFRÉ
ADVOGADO : DR(A). TATIANA DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 16347/2003-1
	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-16.347/2003-008-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVADO(S) : VALDENIR OSVALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARISA CÉSAR FERREIRA
	ADVOGADA : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS MANFRÉ
	PROCESSO : AIRR-5.579/2005-037-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSP MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA.
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
	AGRAVANTE(S) : CÉSAR RENATO LOUREIRO DUTRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 16347/2003-4
	ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	PROCESSO : AIRR-17.741/2002-014-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.
	PROCESSO : AIRR-6.328/1999-513-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
	AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO : DR(A). VITAL CASSOL DA ROCHA
	ADVOGADO : DR(A). CLEITON MACHADO DE ARRUDA	
	AGRAVADO(S) : DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA TOZATTI	
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MURAWSKI RABELLO	



PROCESSO : AIRR-19.084/2003-010-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.728/2003-325-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.920/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : HILSA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S) : AIRTON RUBERVAL CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : EDIVALDO NUNES DE MATOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO BONES ROCHA
PROCESSO : AIRR-19.407/2002-005-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.398/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.958/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.	AGRAVANTE(S) : ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HE-REK	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : VALFRIDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	AGRAVADO(S) : DENISE BANDEIRA MEXIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR-21.308/2004-010-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.580/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.965/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA FUMIKO KURUMIYA	AGRAVANTE(S) : LÍNEA D'ORO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO MARTINS FEIJÓ (GRANJA SF)
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO HENRIQUE GÖHR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VALÉRIO FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROGER PENSUTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-22.146/1999-652-09-42-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.376/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.991/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : TERESA SILVEIRA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA STRAUBE DE CASTRO	AGRAVADO(S) : DAMIÃO FARIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). NEI PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO RANGEL CÂMARA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO BONES ROCHA
PROCESSO : AIRR-23.389/2005-003-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.940/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.870/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : OLAVO RIBEIRO DORNELLES	AGRAVANTE(S) : REINALDO VICTÓRIO B. PEREZ
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CONDE DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL - CIMPOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA VALESCA ATHAYDE PORTELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.	PROCESSO : AIRR-108.558/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERICSON DE ALMEIDA MADUREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-24.936/2002-902-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.671/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE
AGRAVANTE(S) : BENÍCIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FABRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GUIMARÃES AMARAL	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : ELI DONIZETE CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 24936/2002-6	PROCESSO : AIRR-71.780/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-24.936/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-108.939/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : NARA REGINA AZEVEDO ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BENÍCIO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	PROCESSO : AIRR-82.820/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 24936/2002-9	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-113.097/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-25.872/2003-006-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH NEMETZ SCHARCANSK
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WILLY FALCOMER FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : GILBERTO DIAS DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR-82.820/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO : AIRR-28.968/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-118.217/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO ROBERTO DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : IRINEU FRANCISCO DE ASSIS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : DEGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-93.398/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO VIEIRA E SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-34.227/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ONDE CANTA O SABIÁ REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MENDES LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERONILDES AVELINO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDISON MARQUES SOUSA	PROCESSO : AIRR-728.645/2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). TONY LO BIANCO MAHET	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	PROCESSO : AIRR-95.380/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RICARDO JORGE BOULHOSA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-51.229/2005-513-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS
AGRAVANTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DELFIM SUEMI NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRVIO MIRANDA VIANA
AGRAVADO(S) : DALVA LENICE DE REZENDE	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : NOVA CLÍNICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

PROCESSO : AIRR-730.384/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54/2002-019-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-145/2002-037-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : SELMA BASTOS CÂNDIDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO PACHECO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	RECORRIDO(S) : MILTON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO	ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-744.768/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-57/2005-054-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-152/2005-002-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LOPES FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SEVERO NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SANTOS ANDRÉ VAZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-755.253/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-60/2005-103-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-156/2004-015-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S) : MARINO JOÃO KUNST
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ODÁVIO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MOURA EVANGELISTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA : DR(A). LAÍDE DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-4/2002-013-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-71/2003-054-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-180/2003-004-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS
RECORRIDO(S) : REGINALDO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ TAVARES BEZERRA	RECORRIDO(S) : ROBERTO CALÍX
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA CALÍX
PROCESSO : RR-10/2002-080-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TANAKA SUSHI BAR LTDA.	RECORRIDO(S) : ADRELINO DA CRUZ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO TSUYOSHI AOYAMA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE LEITE SAMPAIO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-72/2004-009-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-213/2001-669-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA	RECORRENTE(S) : SEVERINO RAMOS DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR-16/2005-662-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA BAGATIN
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL LINO DE SOUSA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR ALEXANDRE NASCIMENTO XIMENES	PROCESSO : RR-235/2002-016-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SERGIO NEULS	PROCESSO : RR-104/1998-432-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). VALDINO BARUFFI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
PROCESSO : RR-19/2003-999-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : ROBERTO COELHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LÍRIA MARIA DE ARRUDA NOGUEIRA
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ZÉLIA FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : SUPER LANCHONETE SARAMANDAIA LTDA. - ME	PROCESSO : RR-239/2003-018-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA TRINCHA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-19/2005-761-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-131/2004-005-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRENTE(S) : MACAREVICH & CORREA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C	RECORRIDO(S) : VITOR TEIXEIRA LANZIOTTI
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	ADVOGADA : DR(A). TAMINE CHEDID	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA
RECORRIDO(S) : EDELI SIRLEI DE ÁVILA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : AIRTON SÉRGIO DA SILVA BARNASQUE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU
PROCESSO : RR-22/2005-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-134/2005-043-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-250/2005-020-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA ASSIS	RECORRIDO(S) : JOSÉ PASSOS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN
PROCESSO : RR-40/2000-004-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-141/2003-001-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI
RECORRENTE(S) : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	RECORRENTE(S) : ANTONIO CESAR SILVEIRA	PROCESSO : RR-280/2004-013-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUEIROZ LIPORASSI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : GILSON FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : ADEILTON DE OLIVEIRA FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VILMAR FERREIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
PROCESSO : RR-41/2003-999-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-142/2003-036-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.	RECORRIDO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). VICTOR ALEXANDRE NASCIMENTO XIMENES
RECORRIDO(S) : NATALINA DE AZEVEDO BALBINO	RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA FILHO E OUTRO	PROCESSO : RR-282/2003-111-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO	PROCESSO : RR-142/2005-104-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS ALVES DE SEIXAS
PROCESSO : RR-46/2005-101-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	RECORRIDO(S) : NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA
PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OSMAR LEMOS MACIEL	
RECORRIDO(S) : ALCINETE SOARES PEREIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	



PROCESSO : RR-298/2002-063-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-355/2005-664-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-441/2005-037-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA 22 DE MAIO LTDA., ROQUE DE MATTIAS E OUTROS E NILTON ROBERTO DE MATTIAS E OUTRAS
PROCURADOR : DR(A). MARCELO FERNANDO CONCEIÇÃO	PROCURADORA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA
RECORRIDO(S) : ANESIO PIMENTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA CRUZ	RECORRIDO(S) : ANÉSIO BATISTA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LINDOSO SOARES	ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARIZON
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA DE MARTIN LTDA.		
PROCESSO : RR-305/2002-058-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-360/2003-036-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-442/2003-701-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : WILSON BORGES PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : RITA CASSIA QUINTAS MARTINS	RECORRIDO(S) : DANE ARLDI E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : DR(A). JAMES TIAGO COELHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		RECORRIDO(S) : VELDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-306/2002-007-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-360/2004-111-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELVIO CHIAPINOTTO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-457/2004-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
RECORRIDO(S) : ROSA CÉLIA PRATA	RECORRIDO(S) : ARLENE RAMOS DOS SANTOS CUNHA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO S. DE ARAÚJO COSTA	RECORRIDO(S) : ELAINE REGIS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-307/2004-033-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO : RR-376/2003-253-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-459/2002-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RECORRENTE(S) : VÍTOR RODRIGUES AIRÃO	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO	RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	RECORRIDO(S) : WILSON BATISTA COSTA
PROCESSO : RR-315/2005-381-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-379/2002-201-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-471/2004-075-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BIBI LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S) : LENIR ENI SPERB SCHENKEL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	RECORRIDO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO LOPES DA SILVA
PROCESSO : RR-334/2005-102-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADA : DR(A). DENISE COSTA FREITAS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : HILDEBRANDO JOSÉ CENTENO	PROCESSO : RR-484/2003-015-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRICH	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PRIEBE MÜLLER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : LÚCIO VALDIR LUNELLI
RECORRIDO(S) : EUVALDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-403/2004-341-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR-335/1996-841-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-486/2002-076-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	RECORRIDO(S) : CHRISTÓVÃO SEBASTIÃO DE MORAES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCINA MARIA SILVA MANSUR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PRÓCORO VELEDA PIRES	PROCESSO : RR-432/2003-017-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). SELMAR FIUZA FAGUNDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : IRANY UBIRAJARA NEVES
PROCESSO : RR-342/2004-061-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALCEU VICENTE GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CÉSAR DINIS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA ASEVEDO RODRIGUES PIANCÓ	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). JOÃO COSTA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO : RR-501/2002-463-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : RR-433/2005-018-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADORA : DR(A). CRISTIANE SOUZA TORRES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-346/2002-125-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIELIRA	RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GILSON OLIVEIRA RAMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JORGE JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	RECORRIDO(S) : GERALDO ROSA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO : RR-436/2003-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-508/2004-403-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-349/2003-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : ENIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PAULA ELISA CURRA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MENON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-441/2005-001-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DJALMO DA VEIGA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-533/2001-022-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCIANO SOARES BRANDÃO	RECORRENTE(S) : EUCLIDES ALVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S) : FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ
PROCESSO : RR-352/2005-271-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAI	RECORRIDO(S) : LEONIDAS MACHADO
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO : RR-441/2005-001-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MÁXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE MENDES	RECORRENTE(S) : EUCLIDES ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	

PROCESSO	: RR-533/2004-101-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-611/2003-471-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: EMILIANO DA SILVA PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: P PALTIAN CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ALEX JOSÉ DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MATÉRIA PRIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. - ME	PROCESSO	: RR-744/2004-101-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TELIUS FERRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: AILTON APARECIDO ALVES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-559/2004-010-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NÍVIA MARIA TURINA	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-624/2004-066-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: NEUZA MARIA CIRINO GARÉ
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S)	: OSCAR HENRIQUE DO NASCIMENTO FERNANDES NELSON	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
RECORRIDO(S)	: CLEBER GILBERTO FELIPPE	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: RR-750/2001-080-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DELANDRÉA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON AMILTON SGROTT	PROCESSO	: RR-639/2000-054-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-560/2002-072-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIA REGINA FERREIRA POLLONI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: VALDEMAR DA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	PROCESSO	: RR-752/2005-008-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	RECORRIDO(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: GLADIR TERESINHA PICCININI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO PELISSARI	RECORRENTE(S)	: DARLEI FRANCISCO PITUCCO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR-661/2004-002-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-560/2003-028-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: WILSON TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE
RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANNE LEAL SANTOS	PROCESSO	: RR-756/2000-063-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS HISPANA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	RECORRENTE(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ÁVILA	PROCESSO	: RR-662/2001-012-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-565/2003-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: TELEVISÃO GAÚCHA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SETRAB	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	PROCESSO	: RR-778/2003-016-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES	RECORRIDO(S)	: JAIRO PEREIRA FERREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ONÉZIMA BEZERRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA	PROCESSO	: RR-690/2005-660-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
PROCESSO	: RR-569/2001-022-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S)	: SUELI SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	RECORRIDO(S)	: CAMILA DE OLIVEIRA HAETINGER
ADVOGADA	: DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	RECORRIDO(S)	: MARIA SIRLEI ANTONECHEN	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO	: RR-782/2003-261-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LORENA CORREA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-581/2003-015-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	RECORRENTE(S)	: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-693/2003-464-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE ELDEIR
RECORRENTE(S)	: JUAREZ DOMINGOS TROIAN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JOSIAS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ BANDEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-783/2004-316-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRIDO(S)	: YOHANE TOBA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-590/2002-040-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IVANI CARDONE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: KILO CERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). ÉRICA FERREIRA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: KENJI ABE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-700/2003-108-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON MOREIRA BUENO
RECORRIDO(S)	: MARIA REGINA CARVALHO GUERREIRO E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ANDERSON ALVES DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	RECORRENTE(S)	: STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
PROCESSO	: RR-590/2003-120-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA	PROCESSO	: RR-811/2004-017-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARCOS FREIRE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO BUOZO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	PROCESSO	: RR-719/2003-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO BALDUINO
RECORRIDO(S)	: JUVERCINA ALVES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE TINSLEY E FILHOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDEMIR ANTUNES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE TOSHIHIKO UWADA
PROCESSO	: RR-606/2004-036-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO	: RR-812/2004-002-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO MOTA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ODILO BACK	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	PROCESSO	: RR-721/2004-005-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS CAROBA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JULIANA DINIZ ARAGÃO
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ERNESTO PERCIANO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: RR-609/2005-008-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	PROCESSO	: RR-819/2002-103-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BRASKEM S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO MAKSON DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HARLEY XIMENES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-737/1995-202-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). ANA LOURDES CUNHA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALFREDO RYSZYK	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CORREA BENTO



PROCESSO : RR-819/2005-005-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-918/2003-072-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.076/2003-221-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL COMPONENT SUPPLY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁXIMO SILVA
RECORRIDO(S) : ELDA MARIA AYMONE MARTINS	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GIANINNI MADRUGA	RECORRIDO(S) : IVANILDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADA : DR(A). JOSEFA DELFINO DE FREITAS HAISCH
		RECORRIDO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-822/1998-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-926/2003-011-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : RR-1.093/2004-005-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : DEMETRIUS BRUM RIBEIRO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GUILHERME MONTEIRO DE BARROS	RECORRENTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.		ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ	PROCESSO : RR-937/2002-042-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA ROSA RODRIGUES PIRES
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). REJANIR MOTTA NEVES
PROCESSO : RR-829/2004-025-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : NET RIO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DE OLIVEIRA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ WESSO MARCOLAN	RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA SANT'ANNA	RECORRIDO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RONALDO MONTEIRO DE BARROS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO : RR-952/1993-171-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.147/2004-017-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-838/2003-317-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). JULIANA DE MORAIS GUERRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOVAIS RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : AMARO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : RONILSON SILVA DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GELÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO SÃO PAULO LTDA.	RECORRIDO(S) : USINA BOM JESUS S.A.	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS NEVES JARDINI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LAURINDO		
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DUBOVISKI	PROCESSO : RR-957/2003-076-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.153/2005-024-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-850/2003-201-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MYRNA KOUYOMDJIAN	RECORRIDO(S) : SANDRA APARECIDA BORGES DE RAMOS KREMER
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DE MELO		
ADVOGADO : DR(A). ARMINDO CARLOS DE ABREU	PROCESSO : RR-985/2002-011-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.158/2002-445-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JUSSARA APARECIDA URBANO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERNANDES BEZERRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : EDVALDO GOMES DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : MÁRIO ROGÉRIO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE JESUS DÖRR
	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	RECORRIDO(S) : EL GALLO SANTISTA CHOPERIA LTDA. - ME
		ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM
PROCESSO : RR-861/2001-015-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-998/2003-012-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.169/2001-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EUNICE DAMASCENO IBIAPINA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : ANDERSON KLEIY DALTOÉ	RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
		RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA
PROCESSO : RR-870/2004-005-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.010/2000-001-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CRISTINA ZOZANELLI BUAIZ - C3 COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RR-1.187/2004-030-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : ORLANDO FLORES E OUTRO	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS SOARES LOUREIRO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	ADVOGADO : DR(A). NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-872/2004-381-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.017/2004-009-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA MARIA GERHARDT
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S) : LUIS ANTONIO SCHABARUM	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OMAR VEDROY JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : RR-1.192/2004-014-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : RR-890/2002-082-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.064/2001-531-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EUGENIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : RR-1.205/2001-302-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ARNALDO MUNHOZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ BRÁZ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO NETO	RECORRENTE(S) : GE CELMA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR
PROCESSO : RR-898/2004-029-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.074/2002-121-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONILDO VENTURA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	PROCESSO : RR-1.231/2003-125-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JURACI RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO MARCHIONI	ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	RECORRENTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FURG	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : RR-907/2003-010-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANÁI TERESINHA MENDONÇA DE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ADVOGADO : DR(A). JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : RICARDO JOSUÉ GEVAERD		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO		

PROCESSO	: RR-1.237/2004-013-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.314/2002-006-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LIMPOOL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). VITORIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES FUSCHINI
RECORRIDO(S)	: ARLIZA TEIXEIRA LOUREIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA		
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: DARY ANTONIO RIFFEL	PROCESSO	: RR-1.436/2001-003-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
				RECORRIDO(S)	: NEUZA RAMOS FIORAVANTE
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: RR-1.248/1999-332-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.322/2003-201-02-01-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.444/2004-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.	RECORRIDO(S)	: INCONAC CENTRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ROSA MIZUE FUCHS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CRISTOVAM INDIG	RECORRIDO(S)	: ELTON HAUSMANN
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GUIRADO	RECORRIDO(S)	: NÍVIO DE PAULA TEODORO	ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO MOSHIN YABIKU	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI RAMOS BRAZ		
PROCESSO	: RR-1.249/2001-008-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.327/2002-043-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.449/2002-029-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES	RECORRENTE(S)	: NEREU DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RECORRIDO(S)	: PAULO TOMASZEWSKI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: WILMAR BECKER
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO FELTRIN	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
				RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA IRMÃOS WESTEFAL LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO ROSSINI
PROCESSO	: RR-1.251/2004-064-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.329/2003-464-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.451/2004-096-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MAXIMILIANA MARGARETA MARCELLA LINS DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	RECORRIDO(S)	: ENIO LUIZ GALVÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FANCIO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO	: RR-1.261/2005-014-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.339/2001-041-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.456/2004-011-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MARCELO DANIEL DA SILVA SALES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: CLARICE SCHEWINSKI
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: RENATA MARIA SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
RECORRIDO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: RR-1.358/2004-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.477/2001-113-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE(S)	: ZENITA BORBA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: CARMÍ MARTINS DE CARVALHO
		ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	: RR-1.264/2003-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.367/2004-034-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.512/2001-301-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: CFH - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO	: DR(A). BRÁS RICARDO COLOMBO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO BARRETO NUNES MARREIROS	RECORRIDO(S)	: VALDELI GAMA BENTO	RECORRIDO(S)	: OLAVO MARCOLINO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA REGINA DOS SANTOS GASPARD LOPES
PROCESSO	: RR-1.276/2004-062-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.383/2003-463-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.529/2001-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: LUÍS ALBERTO FLORÊNCIO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MOACIR TERUEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GUIMARÃES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S)	: BENEDITO BRITO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: PAULO FERNANDO KRULL PERCHES
ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO SIMÕES LÁZARO	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	: RR-1.292/2005-013-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.397/2002-079-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.536/2003-011-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: IATE CLUBE DA BAHIA	RECORRENTE(S)	: ARIIVALDO CORREA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ARY BUSARELLO
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO COSTA BATISTA	ADVOGADA	: DR(A). ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: NÉLSON SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO	: RR-1.297/2003-004-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.398/2003-021-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.539/2002-771-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: HILTON RIVIKIND	RECORRENTE(S)	: MARIA LUIZA RIOKO SHIMAKAWA DO CARMO	RECORRENTE(S)	: HAIDI AHLERT BROCKMANN
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). VANICE REICHERT LOHMANN
RECORRIDO(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). ELTON HAEFLIGER
PROCESSO	: RR-1.306/2003-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.404/2003-023-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.539/2002-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MAINETTI	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: VICENTE DE PAULA FARIAS DE PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: PRYSMIAN - ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO DA SILVA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADA	: DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA
		RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ALBERTO CARMONA		
PROCESSO	: RR-1.307/2004-014-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.411/2002-442-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.539/2002-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CONCEIÇÃO BATISTA GOUVÊA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: VICENTE DE PAULA FARIAS DE PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			RECORRIDO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES			ADVOGADA	: DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA



PROCESSO : RR-1.543/2000-011-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JANUÁRIO	PROCESSO : RR-2.247/2004-771-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). IARA MARIANA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELTON HAEFLIGER
RECORRIDO(S) : CÍCERO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR-1.820/2001-025-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILÉRIA LAGEMANN ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
PROCESSO : RR-1.562/2001-009-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-2.324/2002-383-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA COLAÇO FRANSANI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S) : IRACEMA MELARÉ VIEIRA SANTINON	PROCESSO : RR-1.881/2001-109-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
PROCESSO : RR-1.609/2004-035-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-2.332/2003-034-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA BERNADETE CUNHA DA SILVA	RECORRIDO(S) : DIMAS TEIXEIRA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL SANTA CATARINA)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ELIANA GUITTI	ADVOGADA : DR(A). VANESSA TILIELLI PINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	PROCESSO : RR-1.886/2001-006-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SILVEIRA
PROCESSO : RR-1.625/2004-003-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-2.349/2002-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WANDA MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SOLANGE ITOKAGI	RECORRENTE(S) : PEDRO CORREIA DE LACERDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-1.990/2001-004-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.632/2005-662-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-2.427/2001-078-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WILMAR DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S) : BRUNO DAYTON MALFARÁ	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TERRA SOSSIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : RR-2.014/1997-012-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HOPE DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA
PROCESSO : RR-1.665/2003-382-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : REJANE MILAN MOLINA CONFECÇÕES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	ADVOGADO : DR(A). LEONEL DA SILVA AMEIXEIRA FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR-2.441/2002-011-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : ADÃO BATISTA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA REGINA ALVES	RECORRENTE(S) : EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VANDERLEI BOTH	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA VENDRAMEL	ADVOGADO : DR(A). SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HILMAR CALÇADOS LTDA.	PROCESSO : RR-2.102/2002-038-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RAQUEL DINÁ BACH	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.474/2001-025-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANILO ANDRADE MAIA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-1.705/2001-035-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FÁBIO ANTONIO DA SILVA REIS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). GRACILIANO REIS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE CARNES ALCR LTDA. - ME	RECORRIDO(S) : LADISLAU DAS NEVES CABRAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ELAINE GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-2.109/2004-433-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.517/2003-471-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : INIELSE FRANCO CLEMENTINO TORRES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO	RECORRENTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.739/2003-074-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MARIA JOANA SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : VIVIANE CRISTINA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PERBONI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ ORTIZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : LAOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.	PROCESSO : RR-2.143/2002-011-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.572/2000-481-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORBI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-1.752/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : PEDRO ERNESTO SALERMO RIBEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : W.C.A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-2.600/2003-461-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : PEDRO CÂNDIDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : HELENA ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	RECORRENTE(S) : CLAUDIUS DIETER HORST HERMANN LUTJENS
ADVOGADO : DR(A). FABIANA DOS SANTOS BORGES	PROCESSO : RR-2.144/2005-016-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RECORRIDO(S) : TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGINA TEDÉIA SAPIA	RECORRENTE(S) : PROBEL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO : RR-1.792/2004-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PACCES	PROCESSO : RR-2.661/2001-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ESPÍRITO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NEURI CARLOS TELLES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : RR-2.222/2001-001-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC-TRANS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO RUSSO
PROCESSO : RR-1.808/2002-061-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO GAUDÊNCIO BATISTA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : EMILENE AZEVEDO DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CRISTINA QUIRICO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO		

PROCESSO	: RR-2.710/2004-050-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-17.749/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: DPC - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE AGUIAR ROSAS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: MANFAC - MANAUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: LAMARTINE VIDAL GOMES	RECORRIDO(S)	: TÁTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: SHOWPLA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO VÍTOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	: AZEMIN COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO				
PROCESSO	: RR-2.721/2004-011-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.809/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-18.386/2003-013-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA UNGARETTI DE GODOY	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: GISELA MATHILDE HEDWIG SHCHMIDT	RECORRIDO(S)	: DIANA BARRETO	RECORRIDO(S)	: RAFAEL CICUREL LEVY
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADRIANO BOABAID
PROCESSO	: RR-2.746/2001-431-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.886/2002-002-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-18.542/2003-005-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: UNICAMPO ESTACIONAMENTO S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: SANDRO DI CARLO CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: SONIMARI BABY FONSAKA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE LOYOLA BASSO	ADVOGADO	: DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RECORRIDO(S)	: JOÃO SÍLVIO DE MARCHI	PROCESSO	: RR-4.006/2003-021-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-19.209/2003-011-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JANIO LEITE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-2.827/2003-003-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARLINDA PERES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTRESC	RECORRIDO(S)	: COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RECORRIDO(S)	: ADMILSON APARECIDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO UZELOTTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB
RECORRIDO(S)	: FECOERUSC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EXTREMO SUL	PROCESSO	: RR-4.448/2003-003-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-20.049/2003-009-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-2.861/2003-007-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA REGINA ZAVADIL DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRENTE(S)	: JOÃO FRANCISCO PUCCI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: MARCOS VINÍCIUS NAUFFAL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR-5.735/2004-035-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-25.949/2004-012-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-2.906/2001-074-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA MARIA LEITE EBERHARDT	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE MENEZES VEIGA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN	ADVOGADA	: DR(A). VALDRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: LEILA GODOY LARGUEZA FERNANDES	PROCESSO	: RR-5.831/2004-001-12-01-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DR. THOMAS
ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PACÓ DE MATOS
PROCESSO	: RR-2.965/2002-381-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ TITO DA LUZ	PROCESSO	: RR-26.266/2003-002-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: LAVANDERIA BIOCLEAN LTDA.	PROCESSO	: RR-6.348/2003-037-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GUIMARÃES VERONA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
RECORRIDO(S)	: PAULO CABLOCO DE BARROS	RECORRENTE(S)	: LEDA REGINA SERRATINE	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADA	: DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
PROCESSO	: RR-3.295/2005-036-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR-35.013/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CORDONI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BERNARDINO PEDRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR-10.911/2005-007-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). DANIELE COLOGNI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: RR-3.411/2005-035-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: EDUARDO CORREA CÉSAR
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). DAVID MATALON NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HILDA REGINA DEFREIN WENSING FISCHER	RECORRIDO(S)	: RAQUEL DOS SANTOS RIBEIRO	PROCESSO	: RR-38.083/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ENILSON CAMPOS DE SOUSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS)	RECORRENTE(S)	: AUTOVESA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	PROCESSO	: RR-15.813/2002-006-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
PROCESSO	: RR-3.434/2002-911-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES
RECORRENTE(S)	: RONALDO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	PROCESSO	: RR-48.827/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	RECORRIDO(S)	: WESLEY GOMES NEVES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM DIAS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL	PROCESSO	: RR-16.313/2001-015-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: CMF - ADMINISTRAÇÃO & ACESSORIA DE RECEBÍVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S)	: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	PROCESSO	: RR-87.716/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: MARLI IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		ADVOGADO	: DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
				RECORRIDO(S)	: DIRCEU ROQUE GIACOBE
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉZAR LAUXEN



PROCESSO : RR-145.768/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-763.464/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-778.546/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MÁRCIO TÍLIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ZENIR DA SILVA LUZ	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PINGO DE GENTE MANUFATURA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : MIRALDO ANTÔNIO CALADO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADA : DR(A). REGIANE RIBAS
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.		
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES		
	PROCESSO : RR-765.358/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.677/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIDÔNIO	RECORRIDO(S) : MERI ZACARIAN
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARCIANO DA SILVA
	PROCESSO : RR-170.141/2006-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.681/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	RECORRENTE(S) : MARIA SILVANA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ELETROFRIO LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO EPIFANI	ADVOGADO : DR(A). LINCOLN THIAGO CALIXTO
	RECORRIDO(S) : ROBERTO LONGO PINHO MORENO	RECORRIDO(S) : NILTON ALVES DE LIMA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
	PROCESSO : RR-570.620/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.778/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	RECORRENTE(S) : NOI HIGINO DE MOURA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
	ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE MARCHI
	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
	PROCESSO : RR-611.264/1999-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-784.777/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	RECORRENTE(S) : SERISE COSTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARIA HELENA BARBOSA E OUTROS
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADELHEID NANI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUIABÁ	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	ADVOGADO : DR(A). PAULO EMILIO MAGALHAES	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
	PROCESSO : RR-698.916/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.662/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
	RECORRIDO(S) : MILTON CARLOS DA SILVA ANASTÁCIO	RECORRIDO(S) : DONIZETE FERNANDES
	ADVOGADO : DR(A). RUBEM PERRY	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO
	PROCESSO : RR-751.860/2001-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.666/2001-2 TRT DA 22A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : TADEU VISGUEIRA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
	PROCESSO : RR-754.553/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-787.082/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO COSTA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S) : JACI LUIZ DE MIRA
		ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
	PROCESSO : RR-762.221/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-791.397/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ GARCIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	RECORRIDO(S) : CLECI ANA GAIARDO PECCIN
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARP
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
	PROCESSO : RR-762.222/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-794.018/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES
	RECORRIDO(S) : FERNANDO EMANUEL DE AZEVEDO MELLO	RECORRIDO(S) : PEDRO SATURNINO DE SOUZA
	ADVOGADA : DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	PROCESSO : RR-763.452/2001-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-794.107/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
	RECORRENTE(S) : FRANCISCO PAULO DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : LUZ MARINA UHRY VIEIRA
	ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : CARMEN SUZANA AZAMBUJA MELLO
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). SIRLEI FOGAÇA MARTINS
	PROCESSO : RR-774.991/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-776.502/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
	RECORRIDO(S) : CLÊNIO RODRIGUES BARBOSA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
		RECORRIDO(S) : EVANGIVALDO MARQUES MOITINHO E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LEONARDO LOPES

PROCESSO	: RR-798.188/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-128/1996-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-604/2005-511-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: RESTAURANTE CAUBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NESTOR CARLOS RAUBER	AGRAVANTE(S)	: VALDEMIR ANTÔNIO CELSO
ADVOGADO	: DR(A). LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADA	: DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). LARRI ANTÔNIO STRAPASSON
RECORRIDO(S)	: IEDA TEREZINHA FONTES MENGUE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S)	: CLAUDI SASSI
ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARIA MOITA BAHLIS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI ZORTÉA
PROCESSO	: RR-798.197/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-191/2004-181-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-733/2005-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: RENNER SAYERLACK S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA
RECORRIDO(S)	: HERVÉCIO GERALDO LIMA	AGRAVADO(S)	: MARCELO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LÍVIO DOMINGOS MAINIERI
ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA MALHEIROS DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO NEDEL SCALZILLI
PROCESSO	: RR-804.418/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-247/2005-014-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-748/2005-004-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMBASP - COMÉRCIO DE BATERIAS SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IEDA REGINA FIGUEIREDO CELESTINO E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: S.A. DA PENHA DE RIBEIRÃO PRETO - ME
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SANDRIN DE BARROS
RECORRIDO(S)	: VALTER GÓES CRUDE	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-810.581/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-484/2004-001-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-818/2002-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARISTÓTELES BARROS LINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU PADRE FRANCISCO JOÃO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DONIZZETE PEREZ
RECORRIDO(S)	: MARA ROSANI CAVALHEIRO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ÁUREO DE AMORIM BARROS NETTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). LELIS ANTONIO DE MORAES PUPO	PROCESSO	: A-AIRR-499/2003-034-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ED-AIRR-819/2004-009-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-810.778/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	: VALPUMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADA	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM PINTO DA COSTA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: LISANDRO BATISTA DE MELO
ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR-810.849/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-511/2002-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-918/2003-022-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	ADVOGADA	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ANTONIO REINALDO NUNES	AGRAVADO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: VÂNIA DOS SANTOS XAVIER VENÂNCIO
ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	: AIRR E RR-771.474/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-563/2004-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-941/2000-087-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARIA ROSA OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELZA MARIA FEITOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: A-AIRR-70/2005-039-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-592/2003-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-943/2004-004-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: RJR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - ME	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO RICARDO BARBOSA GODINHO	AGRAVADO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO ALBIERO	ADVOGADO	: DR(A). ACHER ELIAHU TARSIS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BORGES REZENDE
PROCESSO	: A-AIRR-92/2001-056-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-563/2004-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO RIBEIRO COELHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	PROCESSO	: A-ED-AIRR-1.026/2002-105-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PASCHOAL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELZA MARIA FEITOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS DALL'OLIO ZANOLETTI
ADVOGADO	: DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO	: DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S)	: DSG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR-592/2003-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO DOS SANTOS PINTO
AGRAVADO(S)	: HF TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MALOTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). EMILIA CRISTINA C. CHALUPPE
PROCESSO	: A-AIRR-104/2004-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVADO(S)	: JORGE ANTONIO PINTO E OUTRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FELIPE LOUREIRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: WILSON ROBERTO MAION
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA	: MOEMA LANCHES E SUCOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VILSON J. DA SILVA ESTOFARIA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROMAGNANI	AGRAVADO(S)	: LEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CAMA P. LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROMAGNANI	PROCESSO	: A-AIRR-1.062/2003-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS KORSHNER	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROMAGNANI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL RIEDERER FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROMAGNANI	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.



PROCESSO	: A-AIRR-1.223/2002-039-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO HECHTMAN
PROCESSO	: A-AIRR-1.227/2003-302-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). DENISE NUNES DE MOURA
PROCESSO	: A-AIRR-1.249/2004-003-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DINORÁ FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ELIANE REIS DE MELO
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - DEAGRO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: A-AIRR-1.253/2004-059-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EUVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO RAPHAEL A. NASCIMENTO
PROCESSO	: A-AIRR-1.296/2004-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO GURGEL DE M. PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: RENATA CRISTINA CALIL
ADVOGADA	: DR(A). RENATA CRISTINA CALIL
PROCESSO	: A-AIRR-1.347/2003-059-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S)	: MARCOS BRITO DE ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.
PROCESSO	: A-AIRR-1.376/2003-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ELIEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: JORGE MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO	: A-AIRR-1.391/2003-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ELIEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: WILSON DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO	: A-AIRR-1.406/1999-017-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: A-AIRR-1.473/2001-361-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ROSANA MEIRELES DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
PROCESSO	: A-AIRR-1.801/2001-009-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MEIRELES BOSISIO
AGRAVADO(S)	: EDNA DA SILVEIRA LAUZINO
ADVOGADO	: DR(A). MARIANO BESER FILHO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DOS MORADORES DO MORRO DO BOREL
ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR CÉSAR LOURENÇO FERREIRA

PROCESSO	: A-RR-1.847/2003-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE
AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO ARTAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
PROCESSO	: A-AIRR-1.855/2002-109-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA D. SOUZA S/C LTDA. - ME
PROCESSO	: A-AIRR-2.191/2002-074-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BAR DA PRAIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MOSCOVICH
PROCESSO	: A-AIRR-2.303/2002-021-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ALFREDO COELHO ADAMUCHO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA
PROCESSO	: A-AIRR-2.484/2003-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULINA ROCUMBACK HESSEL
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S)	: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DELMA DAL PINO
PROCESSO	: A-AIRR-2.715/2004-049-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CHRISTINE SUSAN PULLON HOFFMANN E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: MAHNKE INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: A-AIRR-13.877/2003-015-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO ROGÉRIO ZAGATO LAVANHINHI
ADVOGADO	: DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADA	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA
PROCESSO	: A-AIRR-22.133/2001-005-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: MILTON BENNER JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-513/2001-052-18-40.518º REGIÃO

EMBARGANTE : ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GREY BELLYS DIAS LIRA.

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 98/105 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-34.432/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	: SYLVIO MOURA VALLE
ADVOGADOS	: DRS. ELLEN FERRAZ HAZAN E OTÁVIO MOURA VALLE
EMBARGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS	: DRS. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 471/474.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-52.395/2002-900-10-00.5 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS CYSNE
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

A Quinta Turma, pelos acórdãos fls. 815/824 e 848/850 proveu o Recurso de Revista interposto pelos reclamados, para anular as decisões proferidas pelo Tribunal Regional, determinando o exame das razões de Recurso Ordinário e de seu aditamento como se fossem peça única. Além disso, considerou prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

Mediante o acórdão de fls. a fls. 885/891,a SDI-1 deu provimento aos Embargos para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prosseguisse no julgamento do Recurso Ordinário e procedesse à apreciação das razões complementares como entendesse de direito, devendo, "após, remeter os autos a este Tribunal Superior para prosseguimento do julgamento. Prejudicado o exame do tema remanescente" (fls. 890/891). Ao examinar os Embargos de Declaração, acolhidos com efeito modificativo, aquela Subseção (fls. 901/905) entendeu que não havia razão para a anulação de todo o julgamento do Recurso Ordinário, pois o pedido de nulidade referia-se, tão-somente, às razões complementares ao Recurso Ordinário.

Ao apreciar as razões complementares do Recurso Ordinário (fls. 977/982, 1.008/1.012 e 1.026/1.027), o Tribunal Regional, cumprindo a determinação da SDI-1/TST, remeteu os autos a esta Corte para prosseguimento do julgamento do Recurso de Revista (cf. fls. 982).

A fls. 1.031/1.073, as reclamadas interpuseram Recurso de Revista, cujo exame da admissibilidade foi considerado prejudicado pelo despacho de fls. 1.077/1.080, em face das determinações de retorno dos autos a esta Corte constantes das decisões proferidas pela SDI-1 e pela segunda Turma do Tribunal Regional.

Voltam os autos a esta Turma para prosseguir no julgamento, em face da decisão proferida pela SDI-1 "...para prosseguimento do julgamento. ..." (fls. 890/891).

Diante desse fatos e considerando que a SDI-1 julgou prejudicado o tema remanescente em Recurso de Embargos e determinou que o TRT, após a apreciação do aludido aditamento ao Recurso Ordinário retornasse os autos a esta Corte para "prosseguimento do julgamento" (fls. 891), CONCLUO que sua determinação dirige-se a esta Quinta Turma para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista interposto a fls. 693/735 em relação aos temas, declarados prejudicados pela Turma.

Diante do exposto:

1. **Reautue-se** o feito como Recurso de Revista (RR), em vez de Embargos de Declaração em Embargos, sendo Recorrentes ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. E OUTROS e Recorrido FRANCISCO DE ASSIS CYSNE, corrigindo-se os registros no Sistema de Informações Judiciárias.

2. Ante o princípio da **unicidade recursal** e considerando os termos da orientação contida na Súmula 285 desta Corte, RECEBO as razões recursais de fls. 1.031/1.073 como aditamento ao Recurso de Revista de fls. 693/735.

3. **Intime-se** o Recorrido para, querendo, apresentar, no prazo legal, razões de contrariedade, ao aditamento ao Recurso de Revista.

4. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília,30 de novembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-54.483/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS	: DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO	: MÁRIO FERREIRA GARRIDO FILHO
ADVOGADO	: DR. SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR

DESPACHO

1. Os embargos de declaração de fls. 342/343 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 333/340. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-67.882/2002-900-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HANNO BITTENCOURT SCHALLER
EMBARGADOS : HUMBERTO HAROLDO DUTRA PERES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 704/707) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 691/696. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, determino a notificação dos Embargados para, querendo, sucessivamente, contraminar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-EDRR-559191/1999.3 TRT - 2 região

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS FRANÇA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
EMBARGADA : KLABIN S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

1. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão das fls. 324-8, haja vista a oposição dos embargos de declaração pelo reclamante, às fls. 330-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) desta Corte.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-7576/2002-026-12-40.0TRT 12ª REGIÃO C/J COM O PROC. AIRR-7576/2002-026-12-41.2

AGRAVANTE : BRAZ JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

DESPACHO

Proceda-se o desentranhamento da petição de Desistência da CEF, que, por equívoco, foi juntada no presente corre junto, no qual figura como agravante o reclamante Braz Justino da Silva. Junte-se a referida petição no agravo da reclamada. Face a homologação de desistência do agravo de instrumento da CEF referente ao AIRR-7576/2002-026-12-41.2, manifeste-se o reclamante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC Nº TST-AIRR-119/2002-012-04-40.5 TRT 4ª REGIÃO C/J COM O PROC. AIRR-119/2002-012-04-41.8

AGRAVANTE : ROSANE LEAL
ADVOGADA : DRA. RENATA SARAIVA DA CUNHA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SIVESTRIN

DESPACHO

Face a homologação de desistência do agravo de instrumento da CEF referente ao AIRR-119/2002-012-04-41.8, cujos autos correm junto com o presente processo, manifeste-se a reclamante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC Nº TST-RR-191/2004-044-15-00.4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DRA. DANIELE MANTOVANI GONÇALVES
RECORRIDO : SANDRA APARECIDA RUSSO ISACK
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MARQUES DE CAIRES

DESPACHO

Às fls. 202 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Traga o Banco-Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que comprove a alteração da denominação social do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, ora Recorrente, para efeito de análise do presente pedido. Publique-se. BSB, 07/11/2006

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator".

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

Francisco C. Filho

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC Nº TST-AIRR-229/2003-014-03-41.9 TRT 3ª REGIÃO C/J COM O PROC. AIRR-229/2003-014-03-40.6

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : MARCOS TEIXEIRA NEVES
ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

DESPACHO

Face a homologação de desistência do agravo de instrumento da CEF referente ao AIRR-229/2003-014-03-40.6, cujos autos correm junto com o presente processo, manifeste-se a FUNCEF se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC Nº TST-AIRR-248/2004-072-09-40.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO : CELSO TELLES VIEIRA
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
AGRAVADO : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

DESPACHO

Às fls. 96 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Ante a quitação da execução da ação trabalhista agora noticiada, declaro prejudicado, por perda de objeto, o exame do agravo de instrumento interposto pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

Baixem os autos. Publique-se. Bsb, 20/11/2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator"

Brasília, 24 de novembro de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC Nº TST-AIRR-297/2005-002-13-40.2 TRT 13ª REGIÃO C/J COM O PROC. AIRR-297/2005-002-13-41.5

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRa. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
AGRAVADO : FRANCISCO GOMES ASFURI
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

DESPACHO

Face a homologação de desistência do agravo de instrumento da CEF referente ao AIRR-297/2005-002-13-41.5, cujos autos correm junto com o presente processo, manifeste-se a FUNCEF se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC Nº TST-AIRR-307/2003-013-03-40.6 TRT 3ª REGIÃO C/J COM O PROC. AIRR-307/2003-013-03-41.9

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : JORGE RIBEIRO PARREIRAS
ADVOGADO : DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

DESPACHO

Face a homologação de desistência do agravo de instrumento da CEF referente ao AIRR-307/2003-013-03-41.9, cujos autos correm junto com o presente processo, manifeste-se a FUNCEF se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-RR-545/1999-002-04-00.0

RECORRENTES : VALTER SOARES NEVES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALTER VON MARÉES
RECORRIDO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-151.978/2006-0, BANCO SANTANDER BANESPA S.A., intitulando-se a nova denominação social do Reclamado, requer a juntada de procuração, de substabelecimento e de documentos comprobatórios da alteração de sua denominação social. Requer a alteração do cadastro e que as futuras notificações sejam expedidas tão-só em nome da Bel. TATHIANE SILVA SANTOS.

Junte-se.

Da análise dos documentos acostados à petição, nota-se no substabelecimento que a peticionária não possui poderes para receber notificações, que deverão ser expedidas tão-só ao procurador substabelecido.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que retifique a autuação do feito, para que figure como Agravante BANCO SANTANDER BANESPA S.A., promovendo, ainda, a atualização das anotações necessárias em seus registros, devendo as notificações e (ou) citações ser efetuadas no nome do Dr. Rüdiger Feiden, OAB/RS nº 39.825 E OAB/SC nº 18.805-A.

Publique-se

Brasília, 28 de novembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-824/2001-010-15-00.4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO : MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JUAREZ VICENTE DE CARVALHO

DESPACHO

Às fls. 548, em relação à petição protocolizada por Whirlpool S.A., requerendo retificação no pólo passivo da demanda, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Vista à parte contrária.

Publique-se.

DF 23/nov/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator."

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

Francisco C. Filho

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1178/2001-001-04-40.6TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO : EDUARDO REIS AMARAL
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

DESPACHO

Às fls. 220, em relação ao Ofício nº 853/2006 protocolizado pela 1ª VT de Porto Alegre, foi exarado o seguinte despacho:

"Manifeste-se a agravante, no prazo de cinco dias, sobre os documentos ofertados.

BSB, 23/11/06.

José Pedro de Camargo

Juiz Convocado."

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

Francisco c. filho

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC Nº TST-AIRR-1280/2003-011-03-40.6TRT 3ª REGIÃO C/J COM O PROC. AIRR-1280/2003-011-03-41.9

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : SILVIO MATIAS
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

DESPACHO

Face a homologação de desistência do agravo de instrumento da CEF referente ao AIRR-1280/2003-011-03-41.9, cujos autos correm junto com o presente processo, manifeste-se a FUNCEF se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADORELATOR

**PROC Nº TST-RR-1731/2000-022-12-00.2TRT da 12a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTES : ROGÉRIO LUIZ FERNANDES E OUTROS
 ADOVADO : DR. EVANDRO JOSÉ LAGO
 RECORRIDO : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOVADA : DRA. SANDRA YASMINE BERNARDI KEIL

D E S P A C H O

Às fls. 693 foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Notifique-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a presente desistência, na forma do art. 267, § 4º, do CPC.

Publique-se. Bsb, 23/11

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator".

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

Francisco C. Filho

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC Nº TST-AIRR-1852/2003-009-03-40.0TRT 3ª REGIÃO C/J COM O PROC. AIRR-1852/2003-009-03-41.3

AGRAVANTE : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : DANIEL PUFF NEVES
 ADOVADA : DRA. ELENICE DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR

D E S P A C H O

Face a homologação de desistência do agravo de instrumento da CEF referente ao AIRR-1852/2003-009-03-41.3, cujos autos correm junto com o presente processo, manifeste-se a INFOCOOP se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**JUIZ CONVOCADORELATOR****PROC. Nº TST-AIRR-2292/2003-042-03-41.9TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA PAULISTA
 ADOVADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Face a homologação de desistência do agravo de instrumento da CEF referente ao AIRR-2292/2003-042-03-40.6, cujos autos correm junto com o presente processo, manifeste-se o reclamante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**JUIZ CONVOCADORELATOR****PROC. Nº TST-AIRR e RR-3926/2002-906-06-00.6 TRT da 6a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE E RE-CORRIDA : MARIA LUCIENE SOUZA MEDEIROS DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

D E S P A C H O

Às fls. 940, no tocante à petição protocolizada pela Agravante e Recorrida, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Diga o Banco-Reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Bsb, 16/11/2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator".

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

Francisco C. Filho

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 33/2006-054-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 ADOVADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MAURO DOS SANTOS MENDES
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO
 AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE DE MENEZES YAZBECK

PROCESSO : RR - 35/2004-101-22-00.5 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO

ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOARES
 ADOVADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 PROCESSO : AIRR - 189/2002-251-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ADÉLIA AUGUSTO DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 213/2004-087-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
 ADOVADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LEANDRO APARECIDO ZAMBELLE
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ

PROCESSO : AIRR - 274/2004-010-16-41.8 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 274/2004-5
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MIRIAN DA SILVA SEREJO

PROCESSO : AIRR - 374/2005-003-19-40.8 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ DA PAZ
 ADOVADA : DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

PROCESSO : AIRR - 440/2002-254-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : TABATHA FIGUEIREDO E FIGUEIREDO
 ADOVADO : DR(A). GABRIELA RINALDI FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 495/2005-002-20-40.8 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAULINO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : AIRR - 668/2003-008-16-40.6 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 668/2003-9
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 ADOVADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA TEREZA SIQUEIRA DE SOUSA
 ADOVADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 668/2003-008-16-41.9 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 668/2003-6
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA TEREZA SIQUEIRA DE SOUSA
 ADOVADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 ADOVADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 717/2005-022-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : MARCELO PAOLINELLI DE SOUZA NOVAES
 ADOVADO : DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 781/2005-011-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 781/2005-0
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 781/2005-2

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADOVADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
 AGRAVADO(S) : CARLINDO BORGES DE FREITAS
 ADOVADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 781/2005-011-03-41.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 781/2005-7
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 781/2005-2
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADOVADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
 AGRAVADO(S) : CARLINDO BORGES DE FREITAS
 ADOVADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : RR - 781/2005-011-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 781/2005-7
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 781/2005-0

RECORRENTE(S) : CARLINDO BORGES DE FREITAS
 ADOVADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADOVADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA

PROCESSO : AIRR - 797/2003-281-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS MATEUS GOMES
 ADOVADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR - 991/1980-007-03-41.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : DJALMA HYGINO CORRÊA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 1211/2001-012-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : OTACIANO OCTAVIANO DE AGUIAR
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : RR - 1370/1999-003-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
 ADOVADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE FRANÇA
 ADOVADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 1621/2003-006-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADA : DR(A). VANESSA PALOMANES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : RONALDO MOTA DE ANDRADE
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO FARIA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE

PROCESSO : AIRR - 1735/2003-002-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1735/2003-4
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR SENA LOPES
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1735/2003-002-05-41.4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1735/2003-1
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR SENA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1810/2004-003-21-40.4 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CARTAXO DE QUEIRÓS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). EDNA GIANINI

PROCESSO : AIRR - 1964/2001-073-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 2017/2001-070-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : RENATO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 2532/2001-662-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETE FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

PROCESSO : AIRR - 2820/2001-038-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
 PROCURADORA : DR(A). MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR
 AGRAVADO(S) : MARIA GOMES DO VALE
 ADVOGADO : DR(A). ADILTON DANTAS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 4570/2005-004-22-40.1 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
 ADVOGADO : DR(A). GRAZIELA D. CAVALCANTI ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 5144/2004-026-12-40.6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA FÁTIMA REIS
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO
 AGRAVADO(S) : RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR - 5316/2005-004-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 AGRAVADO(S) : VALDIVINO PORFÍRIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 6975/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ISABELA MARIA FIGUEIREDO DE SENA
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 705587/2000.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 705588/2000-8
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA DE FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
 AGRAVADO(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR - 767772/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA LUZ CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Brasília, 01 de dezembro de 2006

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 37a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 13 de dezembro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-24/2004-461-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ
 AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTUNES CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI
 AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ

PROCESSO : AIRR-29/1997-010-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR MARCOS VALÉRIO

PROCESSO : AIRR-37/2003-066-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : MEX SANDUÍCHES E REFRESCOS NATURAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO

PROCESSO : AIRR-47/2003-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON PASSOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM AUGUSTO DE FIGUEIREDO NETTO
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA JOVINE

PROCESSO : AIRR-56/1998-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDILSON SILVA BENEDITO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO : AIRR-71/2005-012-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 AGRAVADO(S) : ROSELI APARECIDA DORINI WALTER
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DE LIMA

PROCESSO : AIRR-83/2003-044-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO
 AGRAVADO(S) : NEUZA PIMENTEL DE CALLI
 ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA RITA DE MELLO SILVA
 AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO

PROCESSO : AIRR-86/1993-047-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VELI
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-88/2004-076-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ATELIER GOURMAND LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS

PROCESSO : AIRR-89/1996-070-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : TALES BANHATO
 ADVOGADO : DR(A). TALES BANHATO

PROCESSO : AIRR-105/2004-702-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CHRISTINO NOSCHANG TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GRISelda GREIGANIN ROCHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO : AIRR-109/2002-141-14-41-1 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). SEITI ROBERTO MORI
 AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 109/2002-9

PROCESSO : AIRR-109/2002-141-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIA DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 109/2002-1

PROCESSO : AIRR-121/2003-511-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCAL BOMFIM
 ADVOGADA : DR(A). ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO

PROCESSO : AIRR-123/2001-312-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ FADEL SUPER LANCHONETE - ME



PROCESSO : AIRR-134/2003-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-265/2005-141-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-334/2003-004-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LT-DA.	AGRAVANTE(S) : MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). WALLACE PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CARVALHO DE ARAÚJO MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI TEIXEIRA ALVES	AGRAVADO(S) : ROBERTO FRANCISCO DA PAZ	AGRAVADO(S) : EDJANILDO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	ADVOGADO : DR(A). DJALMA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
PROCESSO : AIRR-137/2005-013-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-284/2005-114-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-346/1994-251-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REGINALDO JOSÉ RAMOS	AGRAVANTE(S) : JOEL FERNANDES DE PAULA	AGRAVANTE(S) : GUILHERME NEWTON DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL IGOR MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S) : SIRLETE FERNANDES SERAFIM
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE AVEZEDO GROSSI	ADVOGADA : DR(A). MARLEI DELLAMORA GARCIA
AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-288/2002-141-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COSISEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON CABANI AIRES DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA CÉLIA MORSCH VARIANI
AGRAVADO(S) : ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVAN BARBOSA BARROS	PROCESSO : AIRR-352/2003-073-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-142/2002-098-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : KIBON SORVANE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
AGRAVANTE(S) : NIVALDO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-312/2002-020-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉLIA FALLEIROS NOVAIS ISTCHUK
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GIULIANA HENRIQUE SILVA E OUTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELSO CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO EVANGELISTA MAIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-358/2003-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-142/2005-030-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : THE BAR RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCELO DE PAULA MARSILAC
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FELIX DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-312/2004-079-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMANUELLE MONTEIRO ALONSO DURÁN
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SOARES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-379/1999-097-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-200/2001-022-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DO RE MI LANCHES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : EDIMILSON PEREIRA PARDIM	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	AGRAVADO(S) : ARNALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SOLIGO	PROCESSO : AIRR-312/2004-079-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-383/2003-062-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-201/2003-302-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DO RE MI LANCHES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : NEODÊMIA ANGELA ANTON E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	PROCESSO : AIRR-314/2004-032-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALE DE LAZER - MONTANHA E PRAIA EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO VANNUCCHI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-426/2003-021-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VERA VERÍSSIMO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	PROCURADOR : DR(A). JOAO CARLOS PENNESI
PROCESSO : AIRR-212/2002-066-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-317/2003-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GRINAURA CAVALCANTE HENRIQUE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-439/2003-371-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ABELARDO SAMPAIO VERAS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDSON CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ROSALBA G. BRUSIQUESE	ADVOGADO : DR(A). IVO PAZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NG KIU NAN
PROCESSO : AIRR-214/2000-043-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GERALDO ALVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA PINTO BENTES	PROCESSO : AIRR-461/2003-401-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO : AIRR-333/2003-042-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES	AGRAVADO(S) : FERNANDO TEIXEIRA
PROCURADORA : DR(A). ERICKA RODRIGUES DUARTE	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA PINTO BENTES	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL COTRIM SBRAVATTI
PROCESSO : AIRR-214/2003-007-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-317/2003-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TECCON - TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-474/2004-126-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ABELARDO SAMPAIO VERAS FILHO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EDSON CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). IVO PAZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MENDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL COTRIM SBRAVATTI
ADVOGADO : DR(A). DANIEL FERNANDO PEDROSO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA PINTO BENTES	AGRAVADO(S) : TECCON - TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-333/2003-042-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-474/2004-126-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-259/2003-034-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAÍ	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	AGRAVADO(S) : COSMOS - FLAT SERVICE ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.	
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÁGUAI - SP	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). CHARLOTTE ANDREUSS BORGES GOMES		
AGRAVADO(S) : ZILÁ BRUSCATO		
ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA		

AGRAVADO(S) : TÊXTIL HYCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-732/2000-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-911/2004-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA YANSSSEN NOVELETTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARIA INEZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR-520/2001-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ZENAIDE MARIA CARDOSO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ LIMA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO MELLO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-757/2004-095-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-916/2001-005-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE E CAFÉ BOLSA LTDA. - ME	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FURQUIM DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR	AGRAVANTE(S) : ALDENICE ELIAS MESTRE
PROCESSO : AIRR-540/2004-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER	ADVOGADO : DR(A). DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CLAUDETE APARECIDA DA SILVA CORBARI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-758/1999-064-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON SANABRIA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-928/2002-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES BICALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO MARTINS DRUMOND	ADVOGADA : DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-543/2000-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSIMAR VITOR FAUSTINO	ADVOGADO : DR(A). ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : ALCENIR ALEXANDRE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-763/2002-057-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FASH PLUS RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR-938/2004-002-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : ELEONICE LEANDRO LOBASKI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO	ADVOGADO : DR(A). ANDREA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : LÍBIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO JOSÉ DE MEDEIROS NUNES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR-765/1999-011-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
PROCESSO : AIRR-577/2003-102-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-954/2003-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILSON SOARES DA ROCHA E OUTRA	PROCESSO : AIRR-793/2003-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS NICOLAIT DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENAN BARBOSA COLOGNESE
PROCESSO : AIRR-588/2005-010-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DIAS CASAGRANDE
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRA MÁRCIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-959/2001-111-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE MELLO SIMÃO	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA MACIEL	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OSWALDO HENRIQUE SILVA LOBATO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRO ESPÍRITA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	PROCESSO : AIRR-866/2001-006-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALBERTO TINCONI FRAZZATTO
PROCESSO : AIRR-588/2005-001-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA CLARETE AGUIAR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LUIS GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LÍDIA MARIA DE LARA FÁVERO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-960/1997-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : AGNALDO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARCEZ DE GÓES	PROCESSO : AIRR-873/2002-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EUROPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GARCIA DO AMARAL
PROCESSO : AIRR-603/1997-076-15-85-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-969/2000-771-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : BLUE TREE TOWERS ANÁLIA FRANCO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-866/2001-006-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA RITA CAPEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	AGRAVADO(S) : ARY GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-629/2005-028-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA GOMES ZACARIAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-971/2003-075-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR-905/1999-446-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LANCHONETE CARTONI LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULINO LEMOS MOREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOPES DAVID
Complemento: Corre Junto com RR - 629/2005-1	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-665/2005-051-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA GOMES ZACARIAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-911/2002-282-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA ROCHA	PROCESSO : AIRR-911/2002-282-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S) : SALMO PINHEIRO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-726/2005-009-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA GOMES ZACARIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCESSO : AIRR-911/2002-282-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LUCI TULER STUMM E OUTRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DE EVENS	AGRAVADO(S) : SALMO PINHEIRO FERREIRA	
	ADVOGADA : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	
	AGRAVADO(S) : TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO	



PROCESSO	: AIRR-995/2002-040-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.109/2003-014-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOISÉS DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DML CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA	ADVOGADO	: DR(A). COARACI PAULO TEIXEIRA OTT
AGRAVADO(S)	: CLAUDINO DA SILVA CORREA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO GOMES PEREIRA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR-1.336/2000-008-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-1.003/2004-005-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.112/2002-078-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMADO NASCIMENTO CANDEIA E OUTROS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: NESTOR DOMINGOS DIAS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-1.336/2001-065-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO CARDOSO GOTTARDI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NAILTON JOSÉ DOS SANTOS - ME	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.015/1998-035-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.118/2004-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PLAZA MARABA EMPRESA DE HOTELARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WALDECY LEITE MATOS - ME	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE
PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.369/1993-025-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIS SÉRGIO FREY	AGRAVADO(S)	: LUÍS DE OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S)	: LIT MED COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.120/2003-491-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.024/2001-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RINALDI
AGRAVANTE(S)	: EDSON OLIVEIRA DIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO WILSON PESSOA CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). RUGGIERO PICCOLO	AGRAVADO(S)	: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDNEI VERSUTTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.123/2001-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.388/2002-201-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.055/2003-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDO AMORIM CALANDRINE DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLO GIORGIO JASSÉ TOPPINO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: GÉSIO ANTÔNIO SALES
AGRAVADO(S)	: N N R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS	ADVOGADA	: DR(A). MARILENE NICOLAU
ADVOGADO	: DR(A). IVANO VERONEZI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MENDES	PROCESSO	: AIRR-1.388/2002-201-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.055/2003-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.146/2004-001-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANA VALÉRIA DO LAGO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: DJALMA LÚCIO DE MORAES
AGRAVADO(S)	: N N R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MARCELO CARDIA PACHECO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO S. SILVA
ADVOGADO	: DR(A). IVANO VERONEZI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	PROCESSO	: AIRR-1.400/2002-014-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.058/2005-024-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.171/2003-075-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUSIMAR FORTUNATO	AGRAVANTE(S)	: CLOROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANDREI PALETA
AGRAVADO(S)	: ATITUDE ESTÉTICA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S)	: CONMAR REPRESENTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.073/1995-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: DR(A). VALMIR FARIA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.190/2003-291-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MULTI ELETRO RIBEIRÃO RIBEIRÃO
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA GROTTA JACON
ADVOGADO	: DR(A). ELISA HELENA QUARTO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	PROCESSO	: AIRR-1.434/2002-019-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TEODOMIRO RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCESSO	: AIRR-1.091/2003-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.209/1997-005-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEVINA MARQUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LIANA YURI FUKUDA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-1.450/2002-051-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TOTÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLARA DE CARVALHO BORGES	AGRAVADO(S)	: PEDRO MIGUEL ALVES	AGRAVADO(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.097/2003-013-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.230/1990-251-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO ARAÚJO MARQUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EDILSON DE SOUZA ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
ADVOGADO	: DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: BETONBRÁS CONCRETO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.481/1998-058-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NIWTON MOREIRA MICENO	AGRAVADO(S)	: NATANAEL ALVES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.097/2003-013-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.235/1997-007-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S)	: EDILSON DE SOUZA ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAGANO
ADVOGADO	: DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BETONBRÁS CONCRETO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR-1.270/2004-491-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NIWTON MOREIRA MICENO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA GOMES CAVALHEIRO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.097/2003-013-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.270/2004-491-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVANTE(S)	: EDILSON DE SOUZA ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	
ADVOGADO	: DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA		
AGRAVADO(S)	: BETONBRÁS CONCRETO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS		
ADVOGADO	: DR(A). NIWTON MOREIRA MICENO				

PROCESSO	: AIRR-1.490/2001-003-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.743/2000-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.197/2000-114-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: JOSIAS BARBOSA BARCELOS	AGRAVANTE(S)	: IARA APARECIDA BALDASSARI
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: AMARILDO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MILTON DE SOUZA FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADA	: DR(A). MARILENE NICOLAU	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO DIAS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
		AGRAVADO(S)	: IMADEL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.560/2000-027-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.775/2000-013-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.201/2002-315-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA SANTA CRISTINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). PRISCILA CAVALIERI	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA SILVA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BONIN	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
				ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR-1.566/2002-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.816/2003-002-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR-2.238/2000-291-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANIEL FERNANDES BATISTA	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: LINDINALVA MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ROSANA AZULAI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1816/2003-9		ADVOGADA	: DR(A). ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
PROCESSO	: AIRR-1.570/2004-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.840/2005-232-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.266/2002-018-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA - ACI	AGRAVANTE(S)	: NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MARCELO COSTA PONTES	ADVOGADA	: DR(A). HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PAULO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VALMOR DE ALMEIDA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
ADVOGADO	: DR(A). JOURDANETE MENDONÇA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ELISABETE ANDRADE	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
		PROCESSO	: AIRR-1.879/2001-020-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR-1.614/2001-035-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MACHADO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES PLAGE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	PROCESSO	: AIRR-2.314/2003-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,		AGRAVADO(S)	: MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,		ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E		PROCESSO	: AIRR-1.925/1999-047-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GILMAR FURTUOZO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ITAUTECH PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTECH PHILCO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DUBOVISKI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: ÉLIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GOLD GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: SHINYU MIYAGI - ME	ADVOGADO	: DR(A). GIORGIO LONGANO	PROCESSO	: AIRR-2.349/2004-019-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	PROCESSO	: AIRR-1.925/1999-047-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO	: AIRR-1.657/2004-003-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PINEDA SARTORI
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA GONÇALVES PIZAIA
AGRAVANTE(S)	: FABIAN RODRIGUES LINS	ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO SOARES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	PROCESSO	: AIRR-2.401/2001-313-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.929/1994-014-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
AGRAVADO(S)	: CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MODATEX - COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. E OUTRO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	
		ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
PROCESSO	: AIRR-1.676/2000-125-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: URCELINA LIMA DE MIRANDA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GÊNESIO DIAS MIRANDA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL	PROCESSO	: AIRR-2.086/2003-077-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SÉRGIO MACEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES BONS VENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JACQUELINE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA LÚCIA CUNHA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.418/2000-012-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAUDECI APARECIDO RAMALHO	ADVOGADO	: DR(A). PÉRSIO ROBSON NUNES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: SÍLVIA CRISTINA MILANI PATELLI - ME	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
PROCESSO	: AIRR-1.676/2004-067-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO LUIS CRUVINEL	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.153/2000-662-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
AGRAVANTE(S)	: ALIANÇA ATACADISTA LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
ADVOGADO	: DR(A). HUGO LEONARDO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO THOMAZINHO COMAR	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: CARLOS MARINALDO BARBOSA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES BONS VENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOS REIS PIMENTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AMARAL POMPEO	PROCESSO	: AIRR-2.178/2002-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR-2.178/2002-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.700/2003-059-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES	AGRAVADO(S)	: CANTINHO DA MARGARITA LTDA.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	AGRAVADO(S)	: CANTINHO DA MARGARITA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO VITOR CAMPOS			AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES BONS VENTOS LTDA.
				PROCESSO	: AIRR-2.418/2000-012-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.723/2004-002-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO			RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA			AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
AGRAVANTE(S)	: AL' AVENIR MAISON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME			HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA			RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA GOMES			SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉA JAR LUSTOSA DE CARVALHO			ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	



ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ARIOVALDO STELLA	PROCESSO	: AIRR-4.718/2004-001-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE ODISSEY LTDA.	AGRAVADO(S)	: ABM LANCHES LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO JOSÉ DANTAS DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA GALLO	AGRAVANTE(S)	: SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.418/2002-022-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.680/2003-028-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VALÉRIO MARTINS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SANDRO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GARCIA BITTERTVIDES
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-6.948/2003-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	AGRAVADO(S)	: RESTAURANT, PADARIA E CHURRASCARIA DO ZÉ LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PIZZARIA TORRES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALMIR LUIZ CASAQUI	AGRAVANTE(S)	: DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.464/2001-316-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.808/2002-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA PAVELSKI
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA ROSA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: WANDENBERG VARANDA VIEIRA LANCHONETE	AGRAVADO(S)	: ESFHA NOVO MUNDO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.487/1992-005-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI ANTONIO GALACINI	PROCESSO	: AIRR-8.148/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.932/2003-016-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA GALDINO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: JORGE PAULO SOBREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANNE LEITE BELO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NATANAEL GUEDES NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VIDAL DE PINHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA DE PAULA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-10.377/2002-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANNE LEITE BELO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DELTA COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.523/2003-421-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODOVÁRIO MICHELON LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.960/2005-015-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FERNANDO COLUSSI
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO C. SOUZA VALE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LINHARES FREHSE	PROCESSO	: AIRR-10.555/2003-011-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: WALDIR MANSKE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.620/2002-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIVAL CARVALHAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MANOEL FERNANDES DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.965/2004-030-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DOARTES FLORES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM HORÁCIO PEREIRA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JUSTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). VALDIRENE DA SILVA GREGÓRIO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE	PROCESSO	: AIRR-13.550/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-2.640/2000-026-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GAMATHI MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-3.090/1999-053-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO DE SAMPAIO MATTOS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON HERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-14.034/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: QSL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO	ADVOGADA	: DR(A). JOSEANE CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.664/2002-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DIONÍSIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA ALEXANDRE	ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-3.118/2003-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.917/2004-010-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON HERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: QSL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-2.664/2002-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KOALA BAR E DOCERIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DJALMA CARDOSO DE ABREU VEIGA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DE SÁ MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.118/2003-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-19.453/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON HERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
AGRAVADO(S)	: QSL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO	AGRAVADO(S)	: KOALA BAR E DOCERIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-2.664/2002-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S)	: WANDA DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.360/2002-008-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.360/2002-008-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON HERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS
AGRAVADO(S)	: QSL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JANE LABES
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO	AGRAVADO(S)	: KOALA BAR E DOCERIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO LUIZ DE PAIVA
PROCESSO	: AIRR-2.664/2002-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-27.793/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.793/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON HERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: QSL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: KOALA BAR E DOCERIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S)	: VÂNIA APARECIDA DANTAS
PROCESSO	: AIRR-2.664/2002-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)				

PROCESSO	: AIRR-29.380/2004-013-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.255/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-113.476/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CÉRIS ADONIS BRAGA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TEODÓSIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO MARQUES	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR-32.977/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-64.124/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-657.346/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALCEBIADES FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S)	: COBRASMA S.A.	AGRAVADO(S)	: AIRTON DA SILVA GONZALEZ	AGRAVADO(S)	: SAMUEL MENDES
ADVOGADO	: DR(A). ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BELLORA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-36.296/2003-007-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-66.607/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657345/2000-9	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	Complemento: Corre Junto com RR - 657347/2000-6	
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	PROCESSO	: AIRR-702.965/2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HOTELIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NERAIDA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S)	: EDIVANE PERILLO ARGENTA
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES
PROCESSO	: AIRR-36.523/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)	AGRAVADO(S)	: COPRASA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-736.748/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR-69.388/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO MOURA BARCELLOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIANGELA MOLINA LOMELINO
PROCESSO	: AIRR-40.007/2001-142-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RICARDO WANDEUR
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ISCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BITINCOF
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR RAMOS	PROCESSO	: AIRR-759.717/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR-70.754/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: WALDIR ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: TIAGO JOSÉ BELCHIOR DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA CARLA PINHO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-42.685/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DA CUNHA GUIMARÃES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-767.359/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GUEDES CARLOS DIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO LOBATO ANTÔNIO	PROCESSO	: AIRR-71.419/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
PROCESSO	: AIRR-46.909/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVADO(S)	: DELEUZA APARECIDA SOARES CAMARGO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: HOTELIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADA	: DR(A). GISELE HATSCHBACH
AGRAVANTE(S)	: VITOR ANANIAS	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO	: AIRR-768.078/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA	ADVOGADO	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA DOIS IRMÃOS LTDA.	ADVOGADA	: ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). ERIKA CRISTINA FLORIANO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-58.410/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES DON PEPONE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURO LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LUIZ SILVESTRI
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR-88.835/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 768079/2001-0	
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-768.979/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LOPES LEGNAME	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO	ADVOGADA	: HOTELIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR-61.703/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S)	: LAUDELINA ALVES DA SILVA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA.	ADVOGADA	: ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALDO BENEDETI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	PROCESSO	: AIRR-88.835/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-771.002/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BEZERRA CAMPOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). REGINA AFFONSO DOS SANTOS FONSECA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR-61.989/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: HOTELIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S)	: MARCELO VIDA BATISTA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA PIERDONA FONSECA	ADVOGADA	: ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-775.482/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DELMA TASCH DE LEON E OUTRAS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	: ORIOS RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NILTON SILVA
PROCESSO	: AIRR-62.554/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-108.324/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: CARMEN NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 775483/2001-2	
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	PROCESSO	: AIRR-778.339/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: VILMA DE OLIVEIRA AMORIM	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-63.166/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-108.324/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVANTE(S)	: GUARUTOR USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GERALDO JUNQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PIRAGINI	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PASSOS CURTI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VILMA DE OLIVEIRA AMORIM		
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MOREIRA DA SILVA		



PROCESSO : AIRR-780.549/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BELMIRO GARÓFALO	PROCESSO : RR-146/2005-026-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) : REGINA MARIA CREMA CORNELLI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-811.495/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VARGAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ALLEVATO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. - SUPERMERCADOS	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
PROCESSO : AIRR-781.292/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	PROCESSO : RR-166/1999-106-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FERNANDO RODRIGUES ALFARO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALMIR LEAL	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ
AGRAVADO(S) : ROZILDA MARIA BASTOS PEDRUZZI	PROCESSO : RR-7/2002-061-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA
PROCESSO : AIRR-781.328/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO QUINTILIANO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-198/1997-002-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SILVÉRIO DE ALMEIDA PINTO	RECORRIDO(S) : TRANSVALE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA.	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ENIMAR PIZZATTO	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-27/2002-042-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EVANIR GALON
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : RR-206/2002-101-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE MATOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : AIRR-793.607/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-33/2005-021-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BENEDITO ROSA DO CARMO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JACINTO FREIXES
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACOTI	PROCESSO : RR-242/2002-999-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HORÁCIO LORENA NETO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUILHERME RAMALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA STELA SAMPAIO PINHEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
PROCESSO : AIRR-793.934/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-35/2005-021-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LIRA FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACOTI	PROCESSO : RR-254/2003-492-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUILHERME RAMALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE JESUS SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ÉDINA VERSUTTO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÓRRES DAS NEVES	PROCESSO : RR-53/2002-023-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : APARECIDO BERNARDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR-794.290/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS	PROCESSO : RR-277/2005-013-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON FERNANDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO COLOSSO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELIZETE XAVIER DE OLIVEIRA LINHARES E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO	ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.	PROCESSO : RR-57/2004-029-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIAS AMÉRICO DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FERNANDES RANNA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO MACHADO IRION - ME	PROCESSO : RR-327/2002-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-795.148/2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANIR DE CASTRO SANTANA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ANDERSON PAREDES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SOARE RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : EDILEUZA DE PAULA ABREU	ADVOGADO : DR(A). FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO	PROCESSO : RR-58/2003-072-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA.
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : RR-331/1997-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 795149/2001-4	ADVOGADO : DR(A). ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-795.346/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO CARLOS MEDEIROS	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RIBEIRO & PEREIRA LTDA.	PROCESSO : RR-78/2002-501-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : FABIAN SENA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-355/2004-091-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-796.162/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DAVID DA SILVA	RECORRENTE(S) : HILDEGAR PAES BARRETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JURKEVICIUS	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO GORDO LTDA.	RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU
AGRAVADO(S) : JOEL PEREIRA NUNES	PROCESSO : RR-90/2005-921-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-375/2004-091-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARINA DE PAULA SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-807.600/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : LEANDRO DIAS DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FREITAS HOLANDA E OUTROS	RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : RR-124/2002-003-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BRUNO ZSCHABER MAVIGNER DE CASTRO E OUTRO	PROCESSO : RR-383/2005-008-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SEABRA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-808.077/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOEL BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : FABIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCURADORA : DR(A). ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA	
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBEIRO ROCHA		

PROCESSO	: RR-401/2003-255-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629/2005-028-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-689/1995-022-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PAULINO LEMOS MOREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA MOTTA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). ENO PRATI
RECORRIDO(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 629/2005-6		RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE DAM DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES	PROCESSO	: RR-630/2000-003-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE GUARDA
PROCESSO	: RR-409/2005-001-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-690/2005-060-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CLERO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS V. V. MARCONDES	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CÍCERO ARMIR DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	: JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY BERTUCCI	RECORRIDO(S)	: JOVENILDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). HONÓRIO BENITES JÚNIOR	PROCESSO	: RR-647/2002-073-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA PEDROSA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR-482/2005-131-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SL SÚDE S.A.	PROCESSO	: RR-697/2003-035-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BIONDI	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: VÊNUS DIGITAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: OLGA SILVANA DE TOLEDO	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CAIADO NETO
ADVOGADA	: DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-663/1999-121-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LETÍCIA VOLPONI MORAES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-486/2003-028-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: RR-703/1999-089-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: KATSIKO ITIMURA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MACHADO KAISER
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO	: RR-675/2003-003-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIAS SÉRGIO PEREIRA
PROCESSO	: RR-487/2002-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	PROCESSO	: RR-712/2005-008-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: DEOCÊNIA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE FURIERI RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: EDSON LIMA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO	: RR-675/2005-021-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GIORNI
PROCESSO	: RR-490/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-716/2005-201-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: WALDEMAR LONGATTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DE CARVALHO MELLO	ADVOGADO	: DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI	RECORRIDO(S)	: WÁLTER CASTILHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRIDO(S)	: ESTAL FIOS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA
PROCESSO	: RR-519/2004-096-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679/1995-003-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-762/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO LUIZ	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO LIMA VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: ELCIFRAN LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR-538/2003-021-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-681/2005-201-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-763/2004-054-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCA DARCY LIMA SILVA E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ	RECORRIDO(S)	: MARIA GLAIR NASCIMENTO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: LUIZ PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). ANA PAOLA LOPES DE MELO CÉSAR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	: RR-551/2002-656-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-684/2005-131-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-765/2003-026-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: AUDREY MARIA ALMEIDA SALDANHA	RECORRENTE(S)	: MARCELINO GONÇALVES DA TRINDADE	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA MERILENE DE MENESES
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIÚS
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CAMILA DE PAULA GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO
PROCESSO	: RR-583/2004-002-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-686/2005-201-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-766/2003-002-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JAIR FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PELLENS	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S)	: GLOBAL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: ELIETE SANTOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DUTRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RECORRIDO(S)	: ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-688/2005-201-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). JAMES BILL DANTAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-792/2004-201-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-604/2002-027-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAROBE	RECORRIDO(S)	: MARCELO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). GERUSA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MESSIAS DA GAMA
RECORRIDO(S)	: PAULO RONALDO DE LIMA ÁVILA	PROCESSO	: RR-689/2005-201-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-837/2001-044-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO REISCHAK	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: PLAZA COPACABANA HOTEL S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN
		RECORRIDO(S)	: MARCELO RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DANIELA OLIVEIRA PIRES
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELVIRA MARIA DE SOUZA PEREIRA



PROCESSO	: RR-849/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.006/2004-010-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.278/2004-521-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JORGE HIROSHI TAGUCHI	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
RECORRIDO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	RECORRIDO(S)	: WARLEY ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADA	: DR(A). ELISANGELA DE SOUZA DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADA	: DR(A). ANDRESA AMPESAN STANKIEWICZ
PROCESSO	: RR-850/2003-382-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.032/2004-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DERLENE PEDROZO PETSSEN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ENELISE GASPARETTO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: RR-1.290/2004-521-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: EVANIR VARGAS DE AZEREDO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO ROCHA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO	: DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA HELENA BARBIERI TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: CALÇADOS RECONN LTDA.	PROCESSO	: RR-1.075/2003-018-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA TREVISAN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
PROCESSO	: RR-876/2003-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: ANA TEREZA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). ENELISE GASPARETTO
RECORRENTE(S)	: LUIZ JORGE MOREIRA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO GONÇALVES SALOIO	PROCESSO	: RR-1.294/2004-521-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	PROCESSO	: RR-1.088/2002-115-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
PROCESSO	: RR-918/2003-006-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO MOTTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: NEIVA FÁTIMA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). IZONEL CEZAR PERES DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANA FLÁVIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI MAGNI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MEIX	ADVOGADA	: DR(A). ANDRESA AMPESAN STANKIEWICZ
RECORRIDO(S)	: DANTE NOLASCO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.110/2001-131-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.319/2004-022-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-923/2004-037-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO PARENTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SANDRA CARINA RODRIGUES LIMA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA.	PROCESSO	: RR-1.123/1998-161-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.370/1998-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S)	: JOSIAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO DA SILVA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: RR-941/2003-462-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO CARLOS CARVALHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRENTE(S)	: JOSILENE LEANDRO DUARTE LEITE	PROCESSO	: RR-1.126/2003-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.404/2002-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR KEHL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS PINTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
PROCESSO	: RR-984/2002-281-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR-1.146/2002-026-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCURADORA	: DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO	: DR(A). GIULIANO TONIOLO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR-1.409/2002-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO LOPES DIOGO ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN	RECORRENTE(S)	: MOISÉS MARTINS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: DIVINO ROBERTO DE SOUZA
PROCESSO	: RR-984/2002-008-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: RR-1.150/1999-141-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-1.414/2005-028-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDNA DOS SANTOS MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BICIGO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	: RR-988/2001-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARRIJO PERES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.198/2003-032-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). THAIZ WAHHAB
RECORRENTE(S)	: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA
ADVOGADA	: DR(A). LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S)	: SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.
RECORRIDO(S)	: CARLOS SÉRGIO POLATO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-1.457/1999-221-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE ASSUMPCÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCELMA DALMOLIN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-991/2003-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON BERTINI DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CLARET AMARAL BRAGA E OUTROS	PROCESSO	: RR-1.237/2003-053-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO AUGUSTUS DIAS
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE(S)	: ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.	PROCESSO	: RR-1.475/2004-003-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
		RECORRIDO(S)	: ORIDES MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
		ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA NOVAES	RECORRIDO(S)	: JOÁS CAMPOS PESTANA
		PROCESSO	: RR-1.277/2003-004-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LOBO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
		RECORRENTE(S)	: LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRO		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA		
		RECORRIDO(S)	: PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA		

PROCESSO : RR-1.477/2003-513-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.059/2003-462-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.755/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA	RECORRIDO(S) : AVELINO ALVES BANDEIRA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LIANA YURI FUKUDA	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : G. N. B. INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA.	PROCESSO : RR-2.061/2003-341-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALBERTO MÜLLER FILHO
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA CHIMENTÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR-1.489/2004-007-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAURO PEREIRA MOREIRA E OUTRA	PROCESSO : RR-7.105/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NÓBREGA	PROCESSO : RR-2.182/2002-111-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDENICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PA	PROCESSO : RR-7.541/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CASANOVA BORGES DOMINOT	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : RR-1.571/2003-342-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : NELSON LUIZ VALE DA ROSA E OUTRA	RECORRIDO(S) : ARISTIDES FERREIRA
RECORRENTE(S) : MAURÍLIO CERQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). RONILDA FERREIRA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ	PROCESSO : RR-7.542/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO : RR-2.282/2005-036-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARIOVÁLDO TADEU DIAS
PROCESSO : RR-1.630/2002-041-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : EDVALDO MISSIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BOM BAIANO MÓVEIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	PROCESSO : RR-7.716/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JAKUTIS FILHO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA GUERRA	RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA VITÓRIA QUEIJA ALVAR	PROCESSO : RR-2.351/2002-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO CONSONI
PROCESSO : RR-1.682/2005-026-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JOSÉ GIROTO
RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LOURENÇO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-9.085/2003-014-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON LEONEL MARTINS	ADVOGADA : DR(A). DARLENE TORRES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
PROCESSO : RR-1.702/2001-087-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). ANA LETÍCIA FELLER
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-2.400/2004-004-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDO MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : FIBRART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ - ADFF
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTSON GEORGE FONTENELLE VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). PETRA HAERTEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MURILO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO WELTON DA SILVA	PROCESSO : RR-9.823/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.721/2003-034-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABEL LÍDIA ALVES TEIXEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-2.429/2001-061-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
RECORRENTE(S) : EDNA ARF MONTEIRO DE ALMEIDA - ME	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MORINA VAZ	RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : DIANA MARIA DE CARVALHO LACERDA
RECORRIDO(S) : SILVIA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
ADVOGADO : DR(A). OLEGÁRIO ANTUNES NETO	RECORRIDO(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RR-9.883/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.721/2004-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-2.668/2004-003-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ANTONIO DE ABREU LOPES
RECORRIDO(S) : ANASTÁCIO RAIMUNDO DE BRITO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA PEREIRA NUNES	RECORRIDO(S) : SEAME DA SILVA SANTIAGO	PROCESSO : RR-10.382/2003-003-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.847/2004-231-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : OLINDA DO NASCIMENTO LIMA	RECORRENTE(S) : LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRENTE(S) : PANATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). VANESSA GONÇALVES SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI	PROCESSO : RR-3.276/2002-111-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S) : RICARDO ANDRADE DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ	PROCESSO : RR-10.652/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.038/2000-011-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA	RECORRENTE(S) : PEDRO PINHEIRO NUNES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA COSTA	RECORRIDO(S) : JAIRO FERNANDES EIRAS	RECORRIDO(S) : M ROSCOC S.A. - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : JASSILENE MATOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). RONILDA FERREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO COSTA BATISTA	PROCESSO : RR-3.372/2004-004-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-2.043/2002-443-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS MARTINS DOS SANTOS	
RECORRIDO(S) : CAIÇARA CLUBE	ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA	
ADVOGADO : DR(A). JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESEA	RECORRIDO(S) : H. BRANDÃO (OFICINA GM DETROIT DIESEL)	
RECORRIDO(S) : MÁRCIO HENRIQUE MACHADO GUILMARÃES		
ADVOGADO : DR(A). SAMIR JORGE ABDUL-HAK		



PROCESSO : RR-12.825/2003-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.755/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85.938/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : ÁUREA LÚCIA BETINE DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA PANARELLI	RECORRIDO(S) : HAROLDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	
PROCESSO : RR-13.327/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-45.522/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-93.130/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE MACHRY DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CALIL FRANCISCO ABOUD	RECORRIDO(S) : DORIVAL MARQUIZEPPE	RECORRIDO(S) : FRANCISCO VOLNEI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO : DR(A). RHODI LEANDRO COSTA
PROCESSO : RR-29.797/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-45.733/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-153.725/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : ACILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO PIRES DE MORAIS	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS	ADVOGADA : DR(A). MAYTÊ TAVARES SIGWALT
PROCESSO : RR-30.596/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-48.781/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-153.728/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S) : WALTER RONI FARIAS ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PIRES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-489.431/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-30.609/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-50.831/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRENTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRIDO(S) : NORBERTO ESTEVAM DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : AILTON ANTÔNIO	PROCESSO : RR-561.200/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GASPAR FABIANO DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
PROCESSO : RR-30.941/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.485/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BELTRAME
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRENTE(S) : PORTOBELLO S.A.	RECORRENTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ZANOTTI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : ANTONIO PINHEIRO DA SILVA	PROCESSO : RR-657.347/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDECIR FLORÊNCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CARVALHO ALVES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VAILATI	PROCESSO : RR-64.741/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : METRODADOS LTDA.
PROCESSO : RR-33.212/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	RECORRIDO(S) : SAMUEL MENDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657345/2000-9
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657346/2000-2
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA	PROCESSO : RR-65.151/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-660.078/2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : RR-35.768/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : MILTON PEREIRA DE CAMARGOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR GUIMARÃES MESQUITA	RECORRIDO(S) : GRACIELA CAMPREGHER MOSCOSO
RECORRIDO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). SIMÃO SALIM
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO : RR-65.339/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-674.559/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-39.606/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA EHALT VANN	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ COTTET	RECORRIDO(S) : WILMAR COELHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GLACI MENEGHIN HUBERT	RECORRIDO(S) : ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA	ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : RR-723.771/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-39.790/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.848/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : LUIZ SÉRGIO RIBEIRO GUSMÃO
RECORRENTE(S) : METALGÂMICA PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRONU HIRATA	RECORRIDO(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : ROGERS AUGUSTO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
ADVOGADO : DR(A). REMO ANTONIO BIASINI	RECORRIDO(S) : LUIS HENRIQUE MARTINS DE TOLEDO	PROCESSO : RR-725.343/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-40.812/2002-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO ARANEO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-726.942/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA LEMOS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ
PROCURADOR : DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRONU HIRATA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAMOS MENEZES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-726.942/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : LUIS HENRIQUE MARTINS DE TOLEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO ARANEO	RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE MATOS TEIXEIRA
		ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

PROCESSO	: RR-727.595/2001-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-749.078/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.575/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MARIA ELIZA MARTINS MACIEL	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: PEDRO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: HILÁRIO PERES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES		
		PROCESSO	: RR-751.660/2001-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.578/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-735.858/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: DIVINO TEODORO DE CAMPOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). JAIME LINHARES NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT	RECORRIDO(S)	: INAURIA DE LOURDES MEES ESPÍNDOLA
RECORRIDO(S)	: TIRONE FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER
ADVOGADO	: DR(A). PAVLO TZORTZATO				
		PROCESSO	: RR-752.736/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.701/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-737.369/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	RECORRIDO(S)	: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ MAURÍLIO OLIVEIRA GOMES
RECORRIDO(S)	: NIVALDO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN				
		PROCESSO	: RR-754.684/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-772.992/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-738.201/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE CARLOS MANTOVANI	RECORRIDO(S)	: DIANA MARIA NEVES
RECORRIDO(S)	: ACÁCIO CIRILO BARCELOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS				
		PROCESSO	: RR-755.803/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-773.008/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-738.205/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: GILBERTO GARGIULLI	RECORRENTE(S)	: LEAR DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS MORO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BARBOSA LEITE	RECORRIDO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	RECORRIDO(S)	: ZILMA CAETANO DA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS RAFAEL ZACHARIAS	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE
ADVOGADA	: DR(A). DENISE FILIPPETTO				
ADVOGADA	: DR(A). SORAIA POLONIO VINCE	PROCESSO	: RR-756.600/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-773.475/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-738.696/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FABIO PROCÓPIO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRIDO(S)	: CINTHIA LISBOA MIRANDA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
RECORRENTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS		
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA			PROCESSO	: RR-775.110/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRO CARDOSO BESSA	PROCESSO	: RR-758.963/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS FARIAS LEAL E OUTRO
		RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCESSO	: RR-741.662/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: PAULO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
RECORRENTE(S)	: PARAIBUNA DE ENERGIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA		
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	PROCESSO	: RR-761.252/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-775.483/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MACHADO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA NUNES THEMOTEO	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO CARRARO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-741.680/2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SHELL BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: NILTON SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA			Complemento: Corre Junto com AIRR - 775482/2001-9	
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-764.418/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-780.825/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL PEREIRA CRUZ	RECORRENTE(S)	: CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANNA MOREIRA MARTINS ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: RR-743.692/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERVAN DIAS DO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). EDIMAR PORTELA MARCONDES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OMERIO GONÇALVES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: RR-768.079/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ASSUNÇÃO	RECORRENTE(S)	: HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	PROCESSO	: RR-785.475/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO ARCHEGAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DO LAGO DE CARVALHO CARDOSO	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO DA ROCHA
PROCESSO	: RR-747.884/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 768078/2001-6		RECORRIDO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
RECORRENTE(S)	: ROSENEI RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA	PROCESSO	: RR-768.297/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO	: RR-785.653/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PINTO PASSOS	RECORRIDO(S)	: EVANILDO XAVIER DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA CRISTINA PAIXÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: RR-749.078/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.432/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: MARIA ELIZA MARTINS MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: RR-788.131/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	RECORRIDO(S)	: EDA FRITSCHER BORK	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARNIO RODRIGO RUBICK	RECORRENTE(S)	: RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.



ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	PROCESSO : RR-805.054/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE SÃO GABRIEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS T. BEVILACQUA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO REDINZ
PROCESSO : RR-788.344/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR E RR-919/2002-030-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). KARLA POLKING ÁVILA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LEONARDO LAMEGO REZENDE
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO CARDOSO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO MONASSA	RECORRIDO(S) : OLIVALDO DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO
PROCESSO : RR-789.999/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : AIRR E RR-997/2000-019-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-805.055/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ADELMO SANTIAGO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : RR-792.101/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA	PROCESSO : AIRR E RR-1.042/1998-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : REGINALDO LOPES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SOUZA FANTE	ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	PROCESSO : RR-810.571/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-1.354/2002-900-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-795.149/2001-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSEANES DA SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GILBERTO FABRES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARANGONI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.	PROCESSO : RR-810.735/2001-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RECORRIDO(S) : EDILEUZA DE PAULA ABREU	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PIAUÍ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR E RR-1.381/2000-075-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 795148/2001-0	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-795.629/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-142/1996-015-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NIVALDO CALDANA
RECORRIDO(S) : NILMA PERES WERNECK	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANIBALDO ADENI BUSS	PROCESSO : AIRR E RR-1.455/2001-047-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-797.920/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DUARTE
RECORRENTE(S) : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	PROCESSO : AIRR E RR-176/2002-151-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO KORBI FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VANDERLAN PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BORGES AMORIM
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BEGALLES	PROCESSO : AIRR E RR-1.826/1998-053-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-800.887/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE MENDES DE MORAIS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DUARTE
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR E RR-381/2001-115-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
RECORRIDO(S) : DUCÉLIA MARA SABADIN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BORGES AMORIM
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS RODINE	PROCESSO : AIRR E RR-510/1998-021-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-804.404/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DUARTE
RECORRENTE(S) : MALHARIA BRANDILI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA	PROCESSO : AIRR E RR-510/1998-021-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
RECORRIDO(S) : IRENE WOSNIAK	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BORGES AMORIM
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : AIRR E RR-1.826/1998-053-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-804.943/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DENYS ROSA VALENTIM
RECORRENTE(S) : REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FLORISVALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO CORRÊA	PROCESSO : AIRR E RR-656/1999-004-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-5.488/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-804.947/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NERI RODRIGUES BRAGANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA VASCONCELOS CALMON	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADORA : DR(A). HELEN FREITAS DE SOUZA JÚDICE	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : RUBENS LUCAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROGERIO AMANCIO	AGRAVADO(S) : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FRANÇA PAIVA	RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR-805.053/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S) : LUCIMAR BEVERVANÇO		
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ TAVARNARO		

PROCESSO	: AIRR E RR-33.547/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-90.541/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ARIIVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). ERINEU EDISON MARANESI	PROCESSO	: AIRR E RR-96.868/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO AUGUSTO BORGONOV	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA FRANÇA MENDES
PROCESSO	: AIRR E RR-53.480/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-90.553/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LISIANE ANZZULIN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: AIRR E RR-97.299/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ELIZABETH DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). INAMAR MACHADO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: UILIBALDO VASCONCELOS ROSA
PROCESSO	: AIRR E RR-54.940/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-92.485/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	PROCESSO	: AIRR E RR-97.323/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO HONÓRIO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ADEMIR DOMINGOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LUCIANO MARCOS PINA MANFREDI
PROCESSO	: AIRR E RR-63.661/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-92.524/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-111.279/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: LUIZ SÉRGIO LIMA DE BARROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR E RR-71.961/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-92.620/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JORDANEY VIANA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR E RR-113.245/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ALFREDO SANTARÉM DELLA NINA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EVANDRO RIGHETTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARCOS ÂNGELO LOUREIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR E RR-73.425/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADA	: DR(A). SORAYA RODRIGUES MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-92.829/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI EVANGELISTA DE MATOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ONDINA ARIETTI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA IZABEL JACOMOSSI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR E RR-726.658/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR E RR-74.373/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-92.835/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CLÓVIS VARO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). REINALDO F. A. SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VIRGILIO RAMOS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: IVONE DIAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS NUNES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: EDSON VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: AIRR E RR-86.309/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-93.799/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DOLORES DE B. GIORDANI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-756.190/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EUNICE TERESINHA VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: NÉLSON LUÍS GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOÃO BAPTISTA CAVASSANI
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
PROCESSO	: AIRR E RR-90.462/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-94.582/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-762.046/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LORACI MARIA FELL DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JANDEL ALVES MARINHO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
				AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BETO GORDIANO CARVALHO NETO
				ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
				PROCESSO	: AG-ED-RR-534/2004-098-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
				AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO ROBERTO MARINELLI
				ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO WILSON BERTRAND
				AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR



PROCESSO : AG-AIRR-630/1997-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : VALÉRIA SAID TÓTARO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES

PROCESSO : AG-AIRR-730/2005-099-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITACIL LUIZ PERUCCI
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AG-RR-1.103/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : IVANILDE PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-RR-1.160/2003-052-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : DEVAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO

PROCESSO : A-AIRR-2.253/2004-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR MENDONÇA NEIVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GUALBERTO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

PROCESSO : A-RR-58.973/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LAGE
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

PROCESSO : RA-164.010/2005-000-00-00-4
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : MARCELO DA MOTTA MIGUEIS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretária da 5ª Turma
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor César Zacharias Mártires, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretária da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensio Coelho. O Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares fez o registro do aniversário do Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, no próximo dia 11 de novembro, cumprimentando-o. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em nome dos demais componentes da Turma, e o Doutor Leonaldo Silva, em nome dos advogados, associaram-se à felicitação. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de novembro, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 893/1989-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Geruza Frazão Antares e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/1993-201-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eletroforma Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Railma Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812/1993-243-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Washington Macedo da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67/1994-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Eduardo Carlone Leite, Advogado: Dr. Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532/1994-061-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): Emílio Carlos Sanchez, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/1995-012-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-190/1995-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mairi Regina Schneider, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 190/1995-012-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-190/1995-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bannisul Serviços Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Mairi Regina Schneider, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 190/1995-012-04-42.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-190/1995-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Mairi Regina Schneider, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Bannisul Serviços Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 340/1995-108-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alexandre Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601/1996-291-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Anazito Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400/1996-243-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): Célio Ricardo Ladeira, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2562/1996-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jecel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Pedro Soares Guedes Filho, Advogada: Dra. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/1997-017-15-42.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisca Antônia Maciel Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/1997-003-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Manoel de Assis Trovão Neto, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Colégio Nelson Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 466/1997-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Rodrigo Marchezpe, Agravado(s): Carlos Alberto Trento, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2209/1997-050-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Mairi Tavares Sigwalt, Agravado(s): José Eudes Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/1998-018-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Vera

Regina Villar Corrêa, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927/1998-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Carlos Henrique Monteiro Passos, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/1998-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Sidnei Coleti, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/1998-441-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Zuleide Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Agravado(s): Massa Falida de Ralclis Conservação e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1240/1998-011-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ester Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489/1998-511-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Filó S.A., Advogado: Dr. Nader Pedro, Agravado(s): Alceu Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759/1998-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Hilda Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1928/1998-004-17-40.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1928/1998-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Efrain Thiengo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928/1998-004-17-41.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1928/1998-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Efrain Thiengo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2522/1998-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Joana Cláudio Coelho, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Milton Kalil, Agravado(s): Textel Internacional Ltda., Advogado: Dr. Ismael Goldmacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29063/1998-014-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Márcia Jundurian Portes, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27/1999-062-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ney de Mello Garritano, Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/1999-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): Paulo Henrique Javarine Ferreira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/1999-341-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Agravado(s): Clarice Brun Souza, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/1999-090-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Soares Valente Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/1999-028-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Antônio Jorge da Silva Miranda, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/1999-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Jorge Antônio Cardoso Sabino, Advogada: Dra. Elizabeth Pandolfo Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/1999-462-02-40.8 da 2a. Re-**

gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Herculano Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/1999-052-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Aldyr Souza de Santanna, Advogado: Dr. Fernando Amin de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059/1999-741-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Trevisan, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109/1999-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Ferreira Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1445/1999-464-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Moisés Batista Cordeiro, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692/1999-007-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Paulo Rodrigues, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1746/1999-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Edmir Arnaldo e Outros, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akau Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802/1999-025-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leonildo Aparecido Rodrigues, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2016/1999-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Odney Jobard Almeida Silva, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, determinando a correção no número dos volumes I e II dos presentes autos. **Processo: AIRR - 2186/1999-018-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Renato Garcia Gouveia, Agravado(s): Eugênio Machado dos Santos Neto, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2360/1999-003-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR-2360/1999-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Amaro Nogueira e Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Bandeirantes Energia S.A., Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2360/1999-003-15-41.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2360/1999-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bandeirantes Energia S.A., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Luiz Amaro Nogueira e Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Brito Pereira Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2701/1999-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): José Valdevam Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554487/1999.5 da 6a. Região**, corre junto com RR-554488/1999-9, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Spp Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Severino Francisco Moreira, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 23/2000-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

interposto. **Processo: AIRR - 42/2000-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telest, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Iglesias da Silva, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430/2000-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sanny do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, Agravado(s): Marta Helena de Paula, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524/2000-317-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Massa Falida de Asahi Indústria de Papel Ondulado Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Edson da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Josenildo Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2000-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Eliezer dos Santos, Advogado: Dr. Estandislaume Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Construtora Eris Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2000-411-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): João José Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Roberto Espírito Santo Quintanilha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2000-009-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Sérgio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leda Maria da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2000-008-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Ailton Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Rosália Sorrentino de Freitas dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Magali Klajnic, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676/2000-263-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Tereza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701/2000-012-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ivan Fernando Garros, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894/2000-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Itochu Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Massa Falida de Eximcoop S.A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919/2000-003-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisca Oneida Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio F. Wanderley, Agravado(s): Anne - Ana Maria Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Artur Chagas Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076/2000-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): José Eduardo Mansur, Advogada: Dra. Rebecca Saint Williams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2246/2000-023-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Francisco das Chagas Marinho Filho, Advogado: Dr. Carlos Renato Fernandes Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2322/2000-055-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Agravado(s): José Miranda Bernardo, Advogada: Dra. Cinara Bortolin Mazzei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2475/2000-312-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Marques Carneiro, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2699/2000-372-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Tadeu Nazareth, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro

S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2949/2000-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): João Carlos Ferreira Girão, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2001-311-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Freire Batista, Advogado: Dr. Raimundo dos Anjos Brito Silva, Agravado(s): Poliprint Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Airtton Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2001-431-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Carlos Augusto Gomes de Moraes, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s): Rio Laser Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2001-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Olivino Ludvichak, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2001-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Carlos Coitinho Fraquelli e Outros, Advogado: Dr. Wilson Alexandre Barufaldi, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443/2001-040-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Célio Santiago, Advogado: Dr. Jefferson Almada dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567/2001-004-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telasa Celular S.A., Advogado: Dr. Bruno Santa Maria Normande, Agravado(s): Eliene Maria Santos de Almeida, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2001-018-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prefeitura da Estância Turística de Itu, Advogado: Dr. Flávio Antunes, Agravado(s): Clóvis Augusto Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Airton Luiz Zamignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662/2001-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Corrêa Costa Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Renato Coelho da Silva, Advogada: Dra. Sylvania dos Santos Souza Correa, Agravado(s): Construtora Almeida Costa Ltda., Agravado(s): Flávio Correa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 1021/2001-010-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Livraria Nobel Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): José de Assis de Lima, Advogado: Dr. Alberto Trecco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2001-012-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Flávia Luiza Garcia Habergier, Advogada: Dra. Rosimeire Herdy Givisiêz Battaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2001-501-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Miller Industrial Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Antônio Louro Filho, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693/2001-029-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. André Montanelli de Rezende, Agravado(s): Wilson de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Paula Friche Bertolli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882/2001-010-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Walter Rangel Pereira, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883/2001-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcos Antônio Alves, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006/2001-001-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155/2001-021-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Advogada: Dra. Maria Gecilda Ramos, Agravado(s): Kadigi Ibrahim, Advogado: Dr. Alfredo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232/2001-446-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rogério de Couto Pitta,



Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638/2001-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Luiz Cláudio Ramos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18578/2001-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Broniani, Advogado: Dr. Antoninho Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728955/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo do Nascimento, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732132/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Israel de Castro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): Município de Nova Europa, Advogado: Dr. José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733448/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER - ES, Procurador: Dr. Hudson Silva Maciel, Agravado(s): Alberto da Rocha Meirelles, Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764937/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado(s): Lenira Maria de Lacerda, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767021/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Antônio Acosta Machado, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767581/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Ferreira da Mota, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770600/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Agravado(s): José Roberto Ferreira do Valle, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778171/2001.3 da 20a. Região**, corre junto com RR-779597/2001-2, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Geonaldo de Meira Arroxelas, Advogada: Dra. Paula Wiltshire Soares Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781594/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Antônio Campos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782672/2001.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-782673/2001-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Eraldo Sacramento Bacelar, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782673/2001.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-782672/2001-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Eraldo Sacramento Bacelar, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786499/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Emília Chiappini da Rocha, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787820/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joselito Mateus Borges, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795452/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Claudemira Aparecida Maregoni e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalan, Agravado(s): Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Daniela Viana Galloro, Agravado(s): COOPERPARAÍSO - Cooperativa de Trabalho

dos Trabalhadores Rurais e Urbanos de Paraíso e Região Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807004/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Ivone Barreira, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 815610/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Agravado(s): José Renato dos Santos, Advogada: Dra. Rosemeire Cristina Thenório Barbosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3/2002-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gerson dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Limpetec Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124/2002-661-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nalu e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Caletti Deon, Agravado(s): Mauser e Ruas Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2002-251-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): DAD Serviços Industriais Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): Edmilson Conceição da Cruz, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182/2002-059-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Renato Correia de Albuquerque, Agravado(s): Damião Vitorino Santos, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2002-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação do Sangue e Outra, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Maria de Lourdes Fogaça Nistal, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2002-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Ana Telma Lima da Silva, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542/2002-017-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edilene Nunes Machado, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/2002-040-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Santos, Agravado(s): Antônio Carlos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649/2002-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Joaquim Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís Medeiros de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732/2002-061-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro - MG, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Sociedade Educacional XIX de Março Ltda. - Colégio XIX de Março, Advogado: Dr. Júlio César Oliveira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797/2002-445-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Marcos Rebelo, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akai Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2002-028-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Carlos Antônio Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814/2002-020-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Agravado(s): Jalma Pires Machado, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2002-040-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Maria Auxiliadora Santos Coelho, Advogada: Dra. Karen Nemetala, Agravado(s): Cruzauto Cruzeiro - Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Sandra Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2002-105-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Carlos Custódio, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 959/2002-002-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): Tanka Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Marina Santiago Costa, Agravado(s): William da Silva Larroque, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967/2002-421-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gislaíne Aparecida Braçal, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): Recanto Maravilha Lazer Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2002-032-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): João de Deus Marcolino, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1107/2002-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Janaína da Silva César, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): 3-R Transporte S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jorgenei de Oliveira Afonso Devesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1155/2002-120-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Tomaz Basilio, Advogada: Dra. Sônia Lopes, Agravado(s): Italo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2002-101-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Julcelino Batista Sabino e Outro, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1352/2002-003-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Miguel Lemos Longman, Agravado(s): Ronnie Von Cabral, Agravado(s): Construtora Jole Ltda., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2002-001-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Ney Lage Corrêa, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Massa Falida de TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1481/2002-012-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Sandra Aparecida Tavares Scafe, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): C & C Consultores Coop. Cooperativa de Profissionais de Processamento de Dados, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504/2002-078-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): José Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Edgard Grosso, Agravado(s): Medicinet Tecnologia de Informação Networking Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Tomás Atála, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627/2002-004-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Aparecido Gonçalves (Espólio de), Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2002-445-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Inês Maria da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Consórcio Carro e Casa Fácil S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Davi de Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2091/2002-002-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Gorete Vieira de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2204/2002-059-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marcelo Ortiz Fichel, Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamsp, Advogada: Dra. Vivian Hossne de Godoy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308/2002-066-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Maria Adiana de Lima, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338/2002-006-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Andrade Araújo, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): CVS Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2466/2002-044-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Advogada: Dra. Maristela Pagani Delboni, Agravado(s): Conceição Siqueira e Outros, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2561/2002-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Benedito Serrano Cavalcante, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6095/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lucsim Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Júlio Cezar Pacheco Feitosa Filho, Advogado: Dr. Edison Almeida de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8720/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - Fesc, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Itamar Cunha Malgor, Advogada: Dra. Emilia Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22209/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Edivaldo Nascimento Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27317/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria da Conceição Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandeja, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 47540/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Minassgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ricardo Barbosa Soares, Advogada: Dra. Edna Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49960/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria da Penha Souza Farias, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. Observação 2: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 54155/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Milton Junqueira Lima, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56973/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adalsira Neusa Capeletti Hasper, Advogado: Dr. Carlos Willi Cal, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 58636/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tecla Santos Giovannetti, Advogado: Dr. Júlio César Abreu das Neves, Agravado(s): Olinda Maria Mar-

celino Duarte Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/2003-025-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Luiz Alberto Campos, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/2003-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): Antônio José de Souza Alves, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2003-014-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): César Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327/2003-381-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anna Regina L. R. de Barros, Agravado(s): Adauto Gomes de Holanda, Advogado: Dr. José Sandoval Couto de Lima, Agravado(s): Noroeste Supermercado Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2003-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2003-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fábio Corrêa Steffen, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 371/2003-202-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-371/2003-7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Vladezir dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): Nacional Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2003-202-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-371/2003-4, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Vladezir dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Agravado(s): Nacional Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2003-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mário Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2003-025-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Agravado(s): Nelson Nardes dos Santos, Advogado: Dr. Dane Zanievicz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/2003-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Izildinha Figueiredo da Costa, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504/2003-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Fernando Spósito, Advogado: Dr. Mário Luís de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2003-005-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Goianã de Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Agravado(s): Cláudio Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555/2003-121-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Andréa Regina dos Santos Silva, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Lins Ferrão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ênio Gutheil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2003-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ilhéus Service Conservação Limpeza e Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): Atalaia Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): Nilzete Santana Santos, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2003-191-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Paula Alves, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2003-068-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jair Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Município

de Salmourão, Advogado: Dr. Sérgio Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2003-004-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-781/2003-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Carlos Sobrinho Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2003-004-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-781/2003-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Carlos Sobrinho Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2003-028-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sebastião Romeu da Costa, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858/2003-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outra, Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): Pedro Augusto Barcelos da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schumann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2003-065-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rodoviária Pimenta Ltda., Advogado: Dr. Ary Prudente Cruz, Agravado(s): Claudinei Custódio dos Santos, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903/2003-253-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): STME - Serviços Técnicos de Manutenção Representação e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Wanderley Pereira Laurindo, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/2003-002-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho, Agravado(s): José Marcos Theotonio, Advogado: Dr. Darlan Cicero Matias, Agravado(s): Construtora Areiene Ltda. - Conar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/2003-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Clarice Muniz Damasceno, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): Big Bag Bonsucesso Indústria e Comércio Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2003-341-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ademair Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): Editora Jornalística O Diário Ltda., Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/2003-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Amaranite & Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Franco Messias Giudice, Agravado(s): Cristina Fric, Advogado: Dr. Sérgio Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143/2003-001-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Márcio Rogério da Silva Costa, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2003-083-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Agravado(s): Wanderley Freire (Espólio de) e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2003-018-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Ary Eustáquio da Cunha Soares e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as prefações de não-conhecimento do agravo, suscitadas em contramínuta, e, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contramínuta, de aplicação de multa à agravante por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1259/2003-302-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Ayrton Coelho, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1541/2003-445-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz



Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco José Adriano, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619/2003-051-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Ana Cristina Santim Mariano, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Dr. Orlando Murillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Renine César Guimarães, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779/2003-062-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Diogo Sobral Fontes, Advogado: Dr. Antônio José Marchiori Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1781/2003-011-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): Rozana Cristina de Melo Santos, Advogada: Dra. Rizoleta Maria Cassiano Torres, Agravado(s): Clínica Santa Mônica, Agravado(s): Marcelo Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889/2003-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Posto de Serviços Maravilha Ltda., Advogado: Dr. Juliano Emílio Sommer, Agravado(s): Leandro Luiz da Fontoura, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2026/2003-005-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Lúcia Santana Souza, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077/2003-003-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Diário Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2136/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Aldenizio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2216/2003-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): José de Camargo, Advogado: Dr. Fernando César Hannel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2238/2003-067-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Augusto Grando, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278/2003-004-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): Ane Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2785/2003-001-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcus Vinícius do Carmo Loiola, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Sociedade Evolução de Tecnologia e Educação, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3025/2003-065-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Yuasa Baterias (Brasil) Ltda. - YBB, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Adroaldo de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3121/2003-462-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Arnaldo Artacho, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3508/2003-021-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedito Antônio Gaspar Goulart, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Agravado(s): Geremias de Almeida Gouveia, Advogado: Dr. Paulo Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4699/2003-003-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santa Clara Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Candemil, Agravado(s): Dilmir Haerchen, Advogado: Dr. Tarcísio Geroleti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9603/2003-**

652-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): C R Almeida S.A. - Engenharia e Construções, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Agravado(s): Carlos Avelino Pagnussato, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16479/2003-008-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estela Zadorosnei Rebutini, Advogado: Dr. Adoniran Pedrosa de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55975/2003-005-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivanize Maria Budant Prado e Outra, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78998/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo, Advogado: Dr. Dante Castanho, Agravado(s): Leopoldino Lopes Conceição, Advogada: Dra. Sueli Giisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84270/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Cometa de Pinheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85827/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Maria Eliana Conzatti Umann, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 96218/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Abramo José Dias, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 99618/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Noeli Salette Liotto Ferrari, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Município de Erechim, Advogada: Dra. Patrícia Madalozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 99858/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Selma Vitt Salinez, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 100224/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alessandro Bernardon, Advogada: Dra. Deyse dos Santos Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 100348/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Celso Luiz Herold, Agravado(s): Sidnei Antônio de Conto, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 104135/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ruy Souza da Silva e Outro, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 113202/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr.

Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): José Vinícius Pio de Almeida, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 117023/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Manoel Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. Observação 2: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 11/2004-666-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Celso Correa, Advogado: Dra. Nalinle M. A. O. Alencar, Agravado(s): Tratoterra - Terraplanagem Ltda., Advogado: Dr. Paulo José Farinha Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2004-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio José dos Santos, Advogada: Dra. Denise Lopes Marcheta, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2004-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Teixeira, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as prefaciais de não-conhecimento do agravo e o requerimento de multa por litigância de má-fé, suscitados em contramínuta, e dar-lhe provimento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107/2004-071-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Dione Zanella Janke, Advogado: Dr. João Domingos Tonello, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-002-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviços e Administração Paraíba da Sorte Ltda., Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Agravado(s): Arnaldo Ferreira Santana, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161/2004-009-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Maria de Fátima de Araújo, Advogado: Dr. José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2004-002-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): José de Ribamar Prado, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2004-059-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Olho D'Água Grande, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Vera Lúcia Costa Lira, Advogada: Dra. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/2004-281-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Quero-Quero S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Felipe da Silva Zocche, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): Romeu Hugo Ferrari, Agravado(s): Geneci da Luz Ferrari, Agravado(s): Dream Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263/2004-001-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jamildo Dantas de Souza, Advogado: Dr. Horácio de Paiva Oliveira, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - Fiem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2004-035-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lindi Serviços Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): Jorge Honório Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Menezes Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2004-006-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Gisele Araújo Loureiro da Silva, Agravado(s): Lauro Francisco de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2004-101-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Carlos da Silva Cerqueira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Indústria Anhembi S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Broncher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 422/2004-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Eduardo Rocha Filho, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2004-221-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocato José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Luís Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Nei Fernando C. de Souza, Agravado(s): Elomar José de Freitas Batista, Advogada: Dra. Graciana Berlitz Wildner, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2004-022-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Pitimbu, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Agravado(s): Aurineide Maurício de Souza, Advogado: Dr. Said Abel da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade em sua formação. **Processo: AIRR - 554/2004-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco de Assis Soares Marques, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2004-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Nelson Rovonei da Cruz, Advogado: Dr. Nilton Cândido Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2004-301-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Japurá, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aulfiero, Agravado(s): Luiz Carlos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2004-641-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. João Pimentel, Agravado(s): José Domingos Elias dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2004-201-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Agravado(s): Eugenio Carlos da Silva Alves, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562/2004-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Rogério Martins Barros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2004-103-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): Giselda Maria Peres Müller, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2004-026-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo Jorge da Costa Armão, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Agravado(s): Otepar - Organizações Teitelbaum Engenharia, Participações e Realizações Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Freitas Pinto, Agravado(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Eciba Ltda., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626/2004-016-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Adriana da Silva Bastos, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2004-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Ana Maria Gomes de Lima, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/2004-126-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): José Joel da Silva Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): Costa Contim Engenharia e Manutenção Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689/2004-114-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fabiana Colombo, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Iguasport Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leme Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/2004-093-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Assis Sebastião da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2004-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Alzira da Conceição Cunha, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/2004-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Sávaro Roberto Alves de Melo, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/2004-731-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prato Feito Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Agravado(s): Carmelita Ferreira, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 891/2004-002-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Paulo Edison Tocchetto, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/2004-304-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Lissandro Prux de Araújo, Advogado: Dr. Arminio João Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 965/2004-013-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-965/2004-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gol Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Agravado(s): Cláudia Juliane Amaral, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Agravado(s): JÚNIOR Higienização Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/2004-013-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-965/2004-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JÚNIOR Higienização Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Cláudia Juliane Amaral, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Agravado(s): Gol Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2004-060-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Wanderson Figueiredo Oliveira, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2004-702-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Zambonato - ME (Espólio de), Advogada: Dra. Rosane Messerschmidt Rigol, Agravado(s): Adão de Jesus Oliveira Soares, Advogada: Dra. Margaret Castilhos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1025/2004-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Supermercado Galassi Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): Adilson Marques Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1045/2004-191-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceô Villas Boas, Agravado(s): Júlio Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Agravado(s): MCL Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079/2004-016-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Letícia Figueiredo Cordeiro da Silva, Agravado(s): Romero Alcântara Farias, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176/2004-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alexandre Antônio de Moraes, Advogada: Dra. Daniela Martins Calcagnolo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2004-098-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2004-016-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 - SOGIPA, Advogada: Dra. Andréia Minuzzi Faccin, Agravado(s): Rogério Ordozas, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330/2004-026-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Celson Rafael Leite, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402/2004-019-06-40.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1402/2004-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adson D'Emery Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402/2004-019-06-41.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1402/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Siemens Ltda., Ad-

vogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): Adson D'Emery Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407/2004-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNA - União de Negócios e Administração Ltda., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Ricardo Vinicius Dias Jordão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2004-005-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eugênio Moreira Braga Filho, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2004-658-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Farid Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Trape Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Mariotti, Agravado(s): Transpore Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Mariotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538/2004-005-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Agravado(s): Ricardo Costa Bicalho Parreiras, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Adimax Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Consórcio Rodovia, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575/2004-002-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogada: Dra. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): Francisco Luciano Duarte Lima, Advogado: Dr. Adeilton Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585/2004-009-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Antônio Carlos Maia Cousseiro e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2004-382-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes e do Vestuário de Parobé, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Vagner Klumb, Advogado: Dr. Fernando Luz Lehnen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651/2004-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gonçalves & Torres Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Cristiano Campolina de Souza, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675/2004-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow Manzocchi, Agravado(s): Antônio Lima da Silva, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747/2004-102-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carlos Luís de França, Advogada: Dra. Suzane Silva Matos, Agravado(s): Cardoso e Araújo Construções Ltda., Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2004-202-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sandro Ramos Barros, Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Agravado(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogada: Dra. Denise Pimont Berndt Paro, Agravado(s): Bechtel Corporation, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789/2004-019-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Maria José da Silva Fraga, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830/2004-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): João Elias da Silva, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Agravado(s): Esifil - Empresa de Segurança e Instalações Físicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833/2004-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Gilberto Nicola Cassila, Agravado(s): Roberto Gurgel Machado, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1855/2004-022-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Débora Cristina Meira Cordeiro, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017/2004-042-15-**



40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Maria Alice Burin, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2024/2004-008-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Robson Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2069/2004-611-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Odonto System Serviços Odontológicos Distribuição e Representação Ltda., Advogado: Dr. Fábio Santos Macedo, Agravado(s): Anna Karina de Pontes Leite, Advogado: Dr. Haroldo Mário Nogueira Gusmão, Agravado(s): Clínica de Assistência Odonto System, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177/2004-045-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): Paulo Henrique Silveira Olschowsky, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2195/2004-079-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): GF Auto Atacado Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Reis Chaves, Agravado(s): Pablo Maurício Paulino, Advogada: Dra. Marize dos Santos Xavier, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234/2004-020-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdemar Doretto Filho, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Cifra S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2362/2004-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Marques, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2699/2004-018-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosalva Maciel de Oliveira, Advogada: Dra. Crislaine Vanilza Simões, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3293/2004-018-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Supermercado Santarém Ltda., Advogado: Dr. Roger Perineto, Agravado(s): Polyane Riechel, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4176/2004-036-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Anderson Fabrício da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4181/2004-036-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Giovana Janice Simão, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4182/2004-036-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Helena Maria da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5565/2004-035-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Advogado: Dr. Waldir Gorges Alves, Agravado(s): Izaltina Adão, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8639/2004-008-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Global Telecom S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Agravado(s): Juliana da Fontoura Pires, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14834/2004-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carlos Garcia e Outra, Advogado: Dr. José Henrique Paiva de Carvalho, Agravado(s): Antônio Gomes de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Agravado(s): Colégio Senhora de Fátima Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18949/2004-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - PR, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Agravado(s): Anízio Divair Ribeiro, Advogada: Dra. Danielle Vicentini, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25109/2004-003-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Kodak da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Ad-

vogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Marcelo Assunção Coelho, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51041/2004-660-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Luiz Sérgio Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122094/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): Sílvia Regina Piniheiro Machado, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 11/2005-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota, Agravado(s): Danilo João Perius, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2005-074-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Casa do Fazendeiro Ltda., Advogado: Dr. Aloísio Afonso de Oliveira, Agravado(s): Luciano Vitor Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/2005-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Danilo Sartori, Advogado: Dr. Winston Jones Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45/2005-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Círculo Operário Porto Alegrense, Advogado: Dr. Wylson Antônio Olivotto, Agravado(s): Rosângela dos Santos Silva, Advogado: Dr. José George Cândido Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48/2005-271-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Givaldo Miquelino da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2005-002-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Vilson Barreira Vilarinho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2005-101-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Antônio José Zampronio, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88/2005-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Marden Augusto Lino, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2005-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Luciana Muniz Barroz, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Offício - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102/2005-004-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Maceió, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Gerri Lani Rufino Lins, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2005-022-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edísio Simões Souto, Agravado(s): Janicleido de Lima Santos, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2005-465-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Ottomar Hinsching, Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2005-018-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Marcos Antônio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Soares Câmara, Agravado(s): Clécio Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Waldenir Xavier de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2005-281-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Naiara de Ávila, Advogada: Dra. Marilise Severo, Agravado(s): Cláudia Klein, Advogada: Dra. Irene Beatriz Ries, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2005-020-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-152/2005-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Maria Célia Soares, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2005-020-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-152/2005-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Célia Soares, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155/2005-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Ariston Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2005-004-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Laert Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 219/2005-013-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Deomiro Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2005-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Afilton Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240/2005-058-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Maria Rosângela Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265/2005-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Edmilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Elias Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 270/2005-014-20-40.1 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Edna Santos Barboza Deda, Agravado(s): Karine de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Eivaldo Macedo Mendes, Agravado(s): Fundepes - Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271/2005-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Agravado(s): Wilson Júlio Rhode, Advogado: Dr. Pedro da Silva Batista, Agravado(s): Schmitz & Farias Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 278/2005-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Rejane Santos Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298/2005-012-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arthêmio Scardino Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Agravado(s): Rosilândia Franco Mota, Agravado(s): Empresa Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2005-131-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Fideles Martins de Castro, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2005-007-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mônica Regina Pinheiro Cabral e Outros, Advogado: Dr. Valter Sandi, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436/2005-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Tenório dos Anjos Neto, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2005-004-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Marisa Freire Borges, Agravado(s): José Félix da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/2005-069-**

03-40.9 da 3a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Fernanda Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Gilvaldo Campones Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2005-064-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Mozart Resende de Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459/2005-005-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CT-BEL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): Marcos Alexandre Castro de Brito, Advogado: Dr. Fábio José da Silva Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2005-089-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Plasútil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Agravado(s): José Wilson Pereira Leite, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2005-002-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Célia Castilho Pereira e Outro, Advogado: Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia, Agravado(s): Márcio Santos de Oliveira, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2005-057-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Teruo Riujiun, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Soares Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2005-658-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consorcio Engenharia Eletromecânica S.A. - CIE, Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Agravado(s): Vicente Carvalho, Advogado: Dr. Josemar Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526/2005-080-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça (Em Liquidação), Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): Sebastião dos Reis Cabral, Advogado: Dr. Waldir Bolivar Cançado Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2005-010-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): Deniza Goggi Rangel e Outra, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 583/2005-071-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): Adriana Cristina de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/2005-037-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Agravado(s): Miquelângelo Marques, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2005-654-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Anita Fernandes Alves, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2005-001-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Willian Coelho Rocha e Outros, Advogado: Dr. Valter Sandi, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/2005-002-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Daniele Gurgel do Amaral, Agravado(s): Mauro Mundim Nery e Outro, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 626/2005-001-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): Antônio Matias Roseno, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 643/2005-108-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Ives Tadeu Moura, Advogado: Dr. Manoel Luís Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

767/2005-203-08-40.8 da 8a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogada: Dra. Jacqueline V. da Gama Malcher, Agravado(s): José de Ribamar de Souza Cardoso, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842/2005-047-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Dra. Carmem Luiza Mambri, Agravado(s): Cleiton Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Franquei Carvalho Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2005-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Agravado(s): José Elias de Melo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2005-463-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2005-041-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio de Freitas Almeida, Agravado(s): Odair José Arruda, Advogado: Dr. José Manoel Domingos, Agravado(s): Angra Serviços Ltda., Advogado: Dr. Lourival Pinto de Assis, Agravado(s): Sipcam Agro S.A., Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/2005-004-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): Agnaldo Alves Silveira, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992/2005-110-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Edson Luiz Malaquias, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2005-023-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMSEVIS - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Aida Luciana Miquilino, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2005-121-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Baelel Chaves, Agravado(s): Samuel Alves da Silva, Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2005-001-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Gilvan Silva Lustosa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2005-013-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cooteog, Advogada: Dra. Rosângela González, Agravado(s): Benedito Antônio Marques, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2005-007-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Sebastião Jerônimo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2005-008-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogada: Dra. Tatyana Marion Klein, Agravado(s): Rodrigo Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Batista de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2005-018-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Clarissa Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Muriel Nini, Agravado(s): Ofício - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2005-007-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alberto de Araújo Fausto, Advogada: Dra. Ana Alice Neves Caldas, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde - Sema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2005-014-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nicolau Lopes de Barros, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): Brasília dos Santos, Advogado: Dr. Célio Simões de Souza, Agravado(s): Carmem Lopes Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410/2005-004-20-40.1 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): José Robson Santos, Advogado: Dr. Edgar Vieira Fernando, Agravado(s): Nelson Bispo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instru-

mento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2005-114-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Memovip Guarda de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Alexandre Almeida Rezende, Advogado: Dr. Dalvo Woods Pedrosa, Agravado(s): Cooperativa Brasileira de Trabalhadores Autônomos Ltda. - Brascoop, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Informática Teleinformática e de Apoio Ltda. - Coopriori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436/2005-004-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Agravado(s): Cícera Maria de Almeida Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515/2005-067-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): Dermari Pereira Durães, Advogada: Dra. Jaciara Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2005-001-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Flávia Souto Maior Sales Valença, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Agravado(s): Bandedev - Bandede Previdência Social, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620/2005-010-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Benecine Figueiredo, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Agravado(s): Restaurante, Churrascaria e Pizzaria Fazenda Mineira Ltda., Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2005-012-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Aragaruarina Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Orlando da Silva Galeno, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673/2005-106-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Agravado(s): Maurílio Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739/2005-113-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Beatriz Nogueira Reys Silva, Agravado(s): Joyce Aguiar de Campos Silva, Advogado: Dr. Jarbas Arêdes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2005-042-03-40.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1760/2005-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s): Ailton Pereira Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760/2005-042-03-41.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1760/2005-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Agravado(s): Ailton Pereira Santos, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3514/2005-011-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Evanildo Gabrich, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4527/2005-004-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Winston Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53496/2005-002-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Geraldo Paulino (Espólio de), Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54002/2005-028-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): Ilvo Antoniazzi, Advogado: Dr. Itamar Nienkoetter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78021/2005-071-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Massa Falida da Empresa Chapeco Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Izaías Aurélio Mezadri, Agravado(s): Iraci Vantrin, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Agravado(s): Klasul Industrial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Appi de Mattos, Agravado(s): Caril - Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2006-091-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. João Bôscô Kumaira, Agravado(s): José Henrique Barbosa, Advogada: Dra. Adriana Machado Leal Dénes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/2006-014-04-**



40.7 da 4a. Região, corre junto com AIRR-92/2006-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Catarina de Almeida Ribas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2006-014-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-92/2006-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Catarina de Almeida Ribas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1046/1994-241-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Miguel Lemos Longman, Recorrido(s): Cerâmica Alvorada Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Luiz Diogo, Recorrido(s): José Severino dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação da época, atual inciso VIII do mesmo preceito, na redação da EC 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias devidas. **Processo: RR - 954/1996-003-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-100183/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Ivo Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 204/1998-121-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Elisa Maria Coelho Terra, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Processo: RR - 424/1998-122-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande e Outros, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Ubiratan da Trindade Farias, Advogado: Dr. Luís Conrado Keller Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 554488/1999.9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-554487/1999-5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Spp Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): Severino Francisco Moreira, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 559348/1999.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Viana, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Viana, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 572838/1999.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Linderval de Jesus Santana, Advogado: Dr. Ailton Altino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580851/1999.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Neviton Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - COPEL, somente quanto ao tema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 368/TST (ex-OJ nº 32 da SDI-I), e, no mérito, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos fiscais cabíveis sobre os valores da condenação, nos moldes previstos naquele verbete sumular; e conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - Fundação COPEL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 817/2000-611-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Mário Santos Cunha, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa dos embargos de declaração - cálculo, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida multa seja calculada sobre o valor da causa.

Processo: RR - 827/2000-103-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Sonia Maria Bernardi Nogueira, Advogada: Dra. Adriana Maria Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema fase de execução - juros de mora - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - ofensa ao artigo 5º, II, da CF, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35. **Processo: RR - 1024/2000-004-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Mário de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adesão ao PDV - transação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia geral da quitação outorgada pelo Recorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamatória trabalhista como entender de direito. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Carlos Fernando Guimarães, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1131/2000-732-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): João Maurílio Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Santa Cruz do Sul por contrariedade à Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, juros e correção monetária, julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em razão da identidade de matérias, no tema referente à nulidade do contrato de trabalho. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 632193/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Acássia Maria Carvalho Pereira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam" passiva da Petrobrás, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Petrobrás, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 646495/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Helena da Silva Costa, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): ISS - Catering Sistemas de Alimentação S.A., Advogada: Dra. Rosa Catarina Klockner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652778/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Herson Lopes, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 653030/2000.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Benedito Pereira Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à incorporação, ao contrato de trabalho, das condições ajustadas em normas coletivas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na esteira da Súmula nº 277/TST, excluir da condenação as parcelas deferidas com base na incorporação declarada, que ora se afasta, à exceção daquelas reconhecidas também com premissa no Regulamento Interno de pessoal da reclamada. Observação: declararam-se impedidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: RR - 654300/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Açucareira Santa Luiza Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo de A. Bernardo, Recorrido(s): Luiz Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668314/2000.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Modesto de Cerqueira, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Marcus Tulio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679865/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Germano Filho, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 679866/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Heli Amaral, Advogado: Dr.

Ediarnaldo Franco Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 679874/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mateus da Costa Amaral, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.; conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) apenas quanto à projeção do aviso prévio de 60 dias previsto em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 703223/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pollone S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Miriam Marly Martins Contrera, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 711572/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Daniel Silvério da Silva, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711583/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): BM-BA Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): João de Alvarenga, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714731/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo de Tarso Caldeira, Advogado: Dr. Murillo Bechara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), apenas quanto ao tema do aviso prévio - projeção - 60 dias - norma coletiva, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. **Processo: RR - 714742/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvio Custódio Rodrigues, Advogado: Dr. Álvaro Faria de Sousa, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 714780/2000.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): Ailton Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Alber Furtado de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da capa dos autos, bem como dos demais registros pertinentes, para que também conste como recorrente o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Avulso do Porto de Manaus - OGMO, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento do contrato de trabalho diante do óbice do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, a inquirá-lo de nulidade absoluta, julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, dispensado o autor, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 266/2001-322-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adilson José da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Beny Christiane Alle, Advogado: Dr. Júlio César Scotá Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 735/2001-010-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Antônio Joaquim Tavares Guedes, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema recurso de revista - doença ocupacional - indenização convencional - fato novo superveniente - Súmula nº 394 do TST, de ofício, com fundamento no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando procedente em parte a reclamação trabalhista, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a indenização prevista no parágrafo 1º da cláusula nº 27 do ACT de 2000/2001, no importe de R\$ 63.512,98 (sessenta e três mil quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos), com juros e correção monetária, na forma lei. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 63.512,98 (sessenta e três mil quinhentos e doze reais reais e noventa e oito centavos), no importe de R\$ 1.270,26 (um mil e duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos). Observação 1: ressalvou entendimento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 799/2001-131-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Rosa Helena da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. Cleildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas contrato de trabalho nulo - admissão sem submissão a concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença de improcedência. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensado o autor de pagamento. **Processo:**

RR - 1260/2001-027-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Selma da Silva Martins, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Carneiro e Outros, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1460/2001-342-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Haroldo Mendes da Silva, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2388/2001-001-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Néelson Lopes Ferreira Filho, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723731/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Márcio Antônio Vicente, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, para efeito de correção monetária, do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 732994/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Recorrido(s): Joseval Menezes Miranda, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 739510/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): Inês Beigróvicz Victor, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais e assistência judiciária gratuita e honorários periciais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, II, do TST; e II - absolver a reclamada da condenação em honorários periciais, estes de responsabilidade da reclamante, mantida, contudo, sua isenção quanto ao pagamento, tal como proclamado na origem, enquanto beneficiária da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 743192/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dalva Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Advogada: Dra. Andreia Liza Marques dos Santos Lima, Recorrido(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia da convenção coletiva de trabalho e determinar a observância da cláusula referente ao reajuste salarial. **Processo: RR - 753667/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gomes, Recorrido(s): Pedro Adriano da Silva, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 771784/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laurindo Sobral Ernesto, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT e da verba honorária. **Processo: RR - 779597/2001.2 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-778171/2001-3, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Carneiro e Outros, Recorrido(s): Geonardo de Meira Arroxelas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 791344/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Probel S.A., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): Ivar Dal Pai, Advogado: Dr. Augusto Cesar G. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos quinquênios, por dissonância com a Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento da verba quinquênio, relativa ao período compreendido entre 14.07.92 a 13.07.93. **Processo: RR - 228/2002-381-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Leandro Pinto da Cruz, Advogado: Dr. José de Ribamar Viana, Recorrido(s): Pro Jet Comércio e Serviços Especializados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Nelson Engel Remedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vio-

lação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 342/2002-018-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Molenda, Recorrido(s): Virgínia Corso de Ávila, Advogada: Dra. Fernanda Gultarte Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração interpostos, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 418/2002-011-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Central de Massas Pastelândia Ltda., Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Recorrido(s): Claudineia Lacerda Godêncio, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 775/2002-445-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Joaquim de Carvalho, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): Construtora Akyo Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): Maria Eulina Souza de Souza São Vicente - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual.

Processo: RR - 971/2002-331-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Agnaldo Gomes de Sá, Advogado: Dr. José de Aguiar Júnior, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1008/2002-093-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Lourdes Alvarenga Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Cristina Luz Pinto, Recorrido(s): Município de Ribeirão das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, inciso VIII - antiga redação do § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor que será pago pelos serviços prestados ao Município de Ribeirão das Neves, sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 1092/2002-041-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Albertino Joaci Mendonça, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, concedido o benefício da justiça gratuita e, conseqüentemente, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1136/2002-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): José Francisco da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas horas extras - cartões-ponto - apresentação - recusa injustificada - produção de prova testemunhal - indeferimento - cerceio de defesa, por divergência jurisprudencial, e embargos protelatórios - multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação do artigo art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do processo, no que pertine ao pleito das horas extras, por cerceamento de defesa, desde o indeferimento da oitiva das testemunhas da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau a fim de que seja oportunizada a produção da prova testemunhal requerida, com o regular prosseguimento e julgamento do feito, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Olavo José Viana. **Processo: RR - 1140/2002-462-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Ril de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Ursulino Santos Filho, que requereu e teve deferida a juntada de ins-

trumento de mandato. **Processo: RR - 1218/2002-242-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cirumédica Ltda., Advogada: Dra. Indelécia Zanforlin Pummer, Recorrido(s): Patrícia da Silva Araújo, Advogado: Dr. William Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade da representação processual. **Processo: RR - 1620/2002-066-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jactec Comercial e Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Carla Zanin Felgueiras, Recorrido(s): Antônio Luiz Alves Guarim, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Chaimovitz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o comando de recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1676/2002-431-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Ferreira Santos, Advogado: Dr. Lísia Maris de Almeida, Recorrido(s): Buffet Padoveze & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1694/2002-065-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edgar de Brito, Advogado: Dr. José Mauro de Lima, Recorrido(s): Brisa's Sport's Wear Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jairo Miranda de Almeida Vergueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2837/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Recorrido(s): TCL - Transportes Coletivos Líber Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamados. **Processo: RR - 16957/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Recorrido(s): Manoel Soares da Silva, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: RR - 26919/2002-900-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): O Casulo Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda., Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Recorrido(s): Patrizzia de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57068/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Márcio Caldeira Filho e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora no precatório complementar. **Processo: RR - 64561/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para, afastada a transação, determinar o julgamento dos pedidos objeto da ação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 22/2003-656-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Daniel do Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 125/2003-008-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Recorrido(s): Sérgio Augusto Barbosa Marques, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, anular a decisão de fls. 301/303 e o acórdão de fls. 357/362 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo:**



RR - 230/2003-761-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Jenny Letícia Atz, Recorrido(s): Jorge Miguel Machado, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensado o reclamante. **Processo: RR - 520/2003-203-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Ana Eulita Nunes, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item multa do artigo 477 da CLT - responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora - Lei nº 9.494/97, que estabelece o percentual máximo de 6% ao ano, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 761/2003-042-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Devanir Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 952/2003-381-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Michele Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Alecsandra José da Silva, Recorrido(s): Mori-yuki Miyazaki - Magazine Box Japonês, Advogada: Dra. Regina Somei Cheng, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 972/2003-066-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Abel Ferreira Neto, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pintore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, extinguir o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas processuais invertidas e dispensadas, em razão da gratuidade judiciária concedida ao reclamante. **Processo: RR - 1086/2003-314-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Porto Seguro Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): Vanderlei de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1330/2003-013-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Guarutor Usinagem de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Piragini, Recorrido(s): Francisco das Chagas de Souza, Advogado: Dr. Genivaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1526/2003-006-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Valdeci Batista Lopes, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, determinar o retorno dos autos à origem para que o Eg. Tribunal Regional julgue os embargos de declaração interpostos, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Célio de Carvalho C. Neto, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1638/2003-027-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Auricélia Freire, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensada a reclamante. **Processo: RR - 1916/2003-005-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Emilvalda de Paula Silva, Advogado: Dr. Francisco Ernesto Matos Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao

tema FGTS - prescrição - mudança de regime, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição biennial quanto ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS, uma vez que proposta a ação após o biênio contado da extinção do vínculo, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item multa de 1% - embargos de declaração, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa determinado no acórdão recorrido. **Processo: RR - 2085/2003-462-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Wilson Correia de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2089/2003-071-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comércio de Energia Elétrica, Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Cascavel - SIEMCEL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 deste C. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que, na base de cálculo do adicional de periculosidade, incidam tão-somente as parcelas de natureza salarial, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 191 e na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 deste Tribunal, excluindo, portanto, qualquer parcela de natureza remuneratória. Fica mantida, no mais, a decisão recorrida, inclusive, quanto aos efeitos reflexos deferidos. **Processo: RR - 2263/2003-461-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicente José de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2326/2003-044-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Advogada: Dra. Marilza Alves Arruda de Carvalho, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza Buzzo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ruiz Criado Alvelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo, por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 2632/2003-038-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Alves Moreira, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, conforme pedido constante da inicial. Custas pela reclamada no montante de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 3.725,38 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) arbitrado à causa. **Processo: RR - 8438/2003-004-09-40.8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-8438/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Roosevelt de Aguiar Braule Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrido(s): Tele Celular Sul Participações S.A., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do Reclamante, como entender de direito, restando suspenso o julgamento das demais matérias aventadas no apelo. **Processo: RR - 11615/2003-007-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Neuza Soato Aiello de Souza, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32320/2003-012-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itautinga Agro Industrial S.A., Advogada: Dra. Daniella Novellino de Mesquita, Recorrido(s): Elizeu Duarte de Andrade, Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 77531/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Courier Propaganda Alternativa Ltda., Advogada: Dra. Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Recorrido(s):

Edson Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema irregularidade de representação do INSS, por ofensa ao art. 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 196/2004-129-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): Vitor de Andrade Romeiro, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382/2004-012-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivanilde dos Santos Arns, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Duetos Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União Federal pelo pagamento dos encargos trabalhistas inadimplidos pela empregadora e judicialmente reconhecidos, nos exatos termos do que dispõe o item IV da Súmula nº 331 desta Corte, restabelecendo, portanto, a r. sentença. **Processo: RR - 660/2004-073-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Frigorífico Ceratti Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Recorrido(s): Alfonso Visciglia, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gianoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.

Processo: RR - 855/2004-056-02-40.0 da 2a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Recorrido(s): João Servino, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam excluídas da condenação as horas extras e consectários legais no período em que o reclamante exerceu a função de gerente geral. **Processo: RR - 868/2004-332-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Paulo César Leal, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 869/2004-999-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Ivanilda Palmira Correa Saldanha, Advogado: Dr. João Batista Augusto Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1003/2004-431-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Center Físio Fisioterapia S/C Ltda., Advogado: Dr. Daniel Pasquino, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Médicos, Odontológicos e Paramédicos do Planalto, Advogada: Dra. Sílvia Elena Mello Suarez, Recorrido(s): Patrícia de Campos Cruz, Advogado: Dr. Renato de Melo Picone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1010/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Flaviney Almeida Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1076/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Irene Alves, Advogado: Dr. Mesias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1123/2004-662-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Cláudio Aravassos, Advogado: Dr. Cleci Sbruzzi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1127/2004-020-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Entre Amigos o Bode Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Recorrido(s): Antônio Carlos

França de Araújo, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1337/2004-079-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Afander Apaz, Advogada: Dra. Sílvia Denise Baptista Cipriano, Recorrido(s): Rosa Adelina Leão Bruno Campaña de Souza, Advogada: Dra. Lúzia Barbosa Nunes Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1424/2004-012-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Giuliana Maria da Silva, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): Piraemtur Piracicaba Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. João Eudócio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1517/2004-015-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Roberto Voltolino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1621/2004-002-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TV Rádio Clube de Teresina S.A., Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Recorrido(s): Joselito Batista Alves, Advogado: Dr. Lindoalvo Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 1642/2004-315-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Montarte Industrial e Locadora Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Recorrido(s): Júlio de Oliveira, Advogado: Dr. Haristeu Alexandre Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1795/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zita Maria de Jesus Sousa Bezerra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2144/2004-078-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Nilson de Araújo Santos, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Recorrido(s): Transportes Coletivos América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo das demais reclamadas. **Processo: RR - 2200/2004-067-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Joel de Lima, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Recorrido(s): Instituto de Educação Costa Braga, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3870/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Dennis Samuel Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 4198/2004-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Adecil Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5658/2004-651-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elias César Ratti, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Vijande Pedrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20658/2004-001-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Edilson Nascimento da Costa, Advogado: Dr. Elcias Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 51257/2004-025-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Bráulio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas "in itinere" - previsão em norma coletiva, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". **Processo: RR - 24/2005-072-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): José Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Cícero Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", bem assim seus adicionais e reflexos, restabelecendo, portanto, a r. sentença de origem, em que foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, de cujo pagamento ficam isentos, na forma da lei. **Processo: RR - 64/2005-702-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): João Francisco Possebon, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 144/2005-104-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Iracema Cunha Maciel de Paiva, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas ao salário mínimo e aos valores referentes ao FGTS, nos termos da redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. **Processo: RR - 173/2005-013-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Araújo Felizardo, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): Viação Belém Novo Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora por semana, com o acréscimo de 50%, a título de intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho, com os efeitos reflexos deferidos na origem. **Processo: RR - 187/2005-102-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Recorrido(s): Manoelita de Sousa Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores referentes ao FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 190/2005-102-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Valdete de Jesus Oliveira Sá, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários atrasados e dos valores referentes ao FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 191/2005-102-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Marineide Suter Lopes Assis, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários atrasados e dos valores referentes ao FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 292/2005-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Areovaldo Luís Dal Mas, Advogada: Dra. Paula Amaro Cruz Morganti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 305/2005-102-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Rodrigues de Miranda, Ad-

vogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários atrasados e dos valores referentes ao FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. **Processo: RR - 466/2005-702-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Recorrido(s): Jane Maria Dornelles de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560/2005-732-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Meridional de Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Wilson David, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante e extinguir o processo com resolução do mérito, com supedâneo no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do recurso, relativamente à alegação de mácula ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 605/2005-054-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Jesuino da Silva Braga, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada. **Processo: RR - 696/2005-332-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Maria Helena Muller Vaske, Advogada: Dra. Vera Maria Bueno Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, prejudicado o exame do tema relacionado ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 725/2005-721-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Sady Carlos Gonçalves Castro, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência, e, prejudicado o exame do tema relacionado ao ato jurídico perfeito; e, em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos considerados protelatórios. **Processo: RR - 906/2005-033-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Helga Dietrich Bertolotti, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): Blue In Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Jean Felipe Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 1527/2005-003-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Navarro Gomes, Advogado: Dr. Atacino Teixeira Gomes, Recorrido(s): Serrana Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Carlos A. J. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada do período correspondente à supressão do intervalo intrajornada estabelecido em lei, restabelecendo a r. sentença "a quo" nesse particular. **Processo: RR - 1545/2005-042-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Lídio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à mesma, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1698/2005-361-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Anastacio de Assis, Advogado: Dr. Carlos Eduard Batista, Recorrido(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, conforme pedido constante da inicial. Custas pela reclamada no montante de R\$ 143,30 (cento e quarenta e três reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 7.165,02 (sete mil cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) arbitrado à causa. **Processo: RR - 4321/2005-047-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Afonso Renato Muller, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso



ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 1143/2002-113-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Agravado(s): Marcos Alfredo Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 201/2003-253-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Sérgio de Brito Pereira Figueira, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Milton Godinho de Carvalho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 228/2003-093-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Rosemeire Delfino, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1044/2003-012-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1044/2003-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Milton Martins, Agravado(s): Mauro César Benato, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1054/2004-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Maria Hortência Pereira Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 808/1991-014-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Nery Goulart Coimbra, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Massa Falida de Polo Participações e Administração Ltda., Advogada: Dra. Inês Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 2574/1991-032-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz, Embargado(a): Ironival Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Ramalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1146/1994-014-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: César Augusto Brock, Advogado: Dr. Velci Celito Camozato, Embargado(a): Dilce Saleta Anzolim, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Dorneles Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 112/1997-087-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Antônio Eugênio, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 321/1997-322-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fernandes Coutinho Frigorífico Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Alberto Agostinho da Costa, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 690/1999-008-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Viação Satélite Ltda., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Advogada: Dra. Selma Leão, Embargado(a): Antônio Cesar de Aguiar, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 572947/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Sílvio Gravinez, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 588660/1999.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Embargado(a): Paulo Roberto Leitão Dias, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Embargado(a): União (Sucessora da Interbrás), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 600655/1999.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-600654/1999-8, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geraldo Geovani Pinheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 379/2000-002-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Embar-

gado(a): Jorge Luís do Nascimento Coelho, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 751/2000-022-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdino José Cecchin, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1386/2000-001-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Altino Vilaronga de Pinho e Outros, Advogada: Dra. Carla Eyer Pitanga de Freitas Lopes, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Denise Domingues Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2180/2000-205-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Izaías da Silva Demani, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão existente, relativa à análise do tema honorários advocatícios, a qual, entretanto, não altera a parte dispositiva do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 651037/2000.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Embargado(a): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 835/2001-053-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Luiz Carlos Primieri, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 490/2002-012-09-41.2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-490/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Rute Olegário Grave, Advogada: Dra. Iria Regina Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 953/2002-105-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Maria Inês Dall'Olio Zanoletti, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Embargado(a): Israel Carvalho, Advogada: Dra. Emilia Cristina C. Chaluppe, Embargado(a): Fionda Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mauro Alves de Araújo, Embargado(a): Felipe Loureiro e Outro, Embargado(a): Jorge Antônio Pinto e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 1128/2002-079-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Silvano Idalino dos Santos, Advogado: Dr. Alexander Jorge Pires, Embargado(a): Autotex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1476/2002-028-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelino Orozimbo da Rocha e Outro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 3339/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Washington Sílvia de Jesus, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 19670/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vera Lúcia da Silva e Outra, Advogado: Dr. Hirã Floriano Ramos, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, determinando o não-conhecimento do recurso de revista da União. **Processo: ED-AIRR - 105/2003-019-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Atled Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Embargado(a): Albertina Petry Kandini, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Embargado(a): Atled Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 107/2003-019-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Atled Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Embargado(a): Estelândia dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Embargado(a): Atled Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 483/2003-305-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): Mauro Rodrigo da Silva, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 519/2003-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Embargado(a): Fernando Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, De-

cição: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 742/2003-009-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Importadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Brito da Fonseca, Advogado: Dr. Aluísio Martins, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: ED-AIRR - 863/2003-027-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Vicente de Paula Vargas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 970/2003-445-02-01.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): Adelson Cardoso dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheila Perricone, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, e arbitrar o valor das custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1975/2003-045-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Malba Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Márcio Campos, Embargado(a): União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Advogada: Dra. Adriana C.F.L. Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1987/2003-481-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Jaci de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2086/2003-079-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Márcia Barbosa Dolse, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): Bankamerica Representação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 14712/2003-007-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Antônio Marcos Anjos Guimarães, Advogada: Dra. Eunice Messa Gonzales, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 82821/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Joaquina Carolina de Souza, Advogada: Dra. Karyna Rocha Mendes da Silveira, Embargado(a): Alcan Packaging do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 179/2004-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Tarcisio Dantas, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 283/2004-462-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: João Sert, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Magalhães de Araújo, Embargado(a): Victor Nessim Politi, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AG-AIRR - 386/2004-058-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Madeireira Politécnica, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Embargado(a): Germano Comercial Madeireira Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Domingos das Neves, Embargado(a): Elizângela Rodrigues do Prado Silva, Advogado: Dr. Álvaro Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 526/2004-005-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Salvador Felipe Rocha, Advogado: Dr. Edvar Feres Júnior, Embargado(a): Euclides Renato Garbuio, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 539/2004-014-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Henriqueta Alves de Mendonça Lana, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 854/2004-305-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Star Park Estacionamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): Sandro dos Santos, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 856/2004-005-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Nildo dos Santos Trindade, Advogado: Dr. Sérgio

Luiz Nepomuceno Pereira, Embargado(a): Conar - Construtora Areense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1060/2004-029-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Mário Dias Marques, Advogada: Dra. Lisiane Zanatta, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Geovana Tomasi Siqueira, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1081/2004-035-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Clovis Lopes da Silva Purgato, Embargado(a): Nilson Barbosa Sandoval, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para, sanando a omissão havida, e nos moldes da Súmula nº 278 do TST, imprimir efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, contudo, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1272/2004-015-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Ministério da Aeronáutica), Advogada: Dra. Saádia Coelho Nascimento, Embargado(a): Gilvaneide Sarmento de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1518/2004-043-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Voetur Turismo e Representação Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Embargado(a): Leandro Martins da Costa, Advogado: Dr. Salomão Afiune Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1568/2004-004-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Maria Dolores Galvão de Góes Bezerra, Advogado: Dr. Rensembrink Araújo Peixoto Marinheiro de Souza, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - Bandern (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marina Pinheiro Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1569/2004-004-21-00.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): Ivaneide Soares Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Rensembrink Araújo Peixoto Marinheiro de Souza, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - Bandern (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 15650/2004-001-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): Francisco Salem da Silva, Advogado: Dr. João Machado Mitos, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: ED-AIRR - 32/2005-010-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Marisa Freire Borges, Embargado(a): Alípio Pereira de Castro, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 145/2005-017-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Advogada: Dra. Fernanda Andrade de Faria, Embargado(a): Mafalda dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 434/2005-005-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Helene Vaz de Mesquita, Advogado: Dr. Paulo G. Leal de Araújo, Embargado(a): Inácio Alves Torres, Advogado: Dr. Christian J. Rossato, Embargado(a): Brasex Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 579/2005-013-08-41.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Embargado(a): Jenice dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Probank Ltda., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 681/2005-026-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wilson Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1045/2005-465-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Embargado(a): Gilvanildo Francisco da Luz, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Embargado(a): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1314/2005-001-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): João Batista Leite Ferreira, Advogada: Dra. Maria Lúcia

Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1335/2005-001-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Jurandy Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1344/2005-003-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Jair Filgueira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1512/2005-004-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Terezinha Alves Resende Avelino, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1518/2005-004-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Eider Roberto Cortez, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

Processo: ED-AIRR - 8/2006-001-21-40.6 da 21a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Denildo Pereira Roseno, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: RR - 563210/1999.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Weber Lima Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Relatora. **Processo: RR - 753594/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): José Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Ubaldo de Souza Pinto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 799870/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Recorrido(s): Soeli de Fátima da Rocha Montanari, Advogado: Dr. Gerardo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas intervalo intrajornada - não-concessão integral - período anterior à edição da Lei nº 8.923/94 - horas extras indevidas e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e adicional correspondentes à não-concessão integral do intervalo intrajornada no período anterior à publicação da Lei nº 8.923, de 27/7/1994, e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos oriundos da condenação judicial. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 715/2004-022-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Juliardo Ramires Ribeiro, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 2/2005-003-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Celso Sampaio de Siqueira Lobo, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias, Recorrido(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Relator haver proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a ação cautelar; e a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa haver divergido, apenas quanto ao mérito, no sentido de dar provimento à revista para restabelecer a sentença. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Leonaldo Silva, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 595/2005-102-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira - Cenibra, Advogado: Dr. Dario de Faria Tavares Neto, Recorrido(s): Wálter José de Noronha Filho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente da Sexta Turma

CLÁUDIO LUDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS CONTRAMINUTAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. PROCESSO: AIRE 15017/2005-000-99-00.4 (AIRR 41/2001-022-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ZILDA DE ARAÚJO POLO
AGRAVADO(S) : JOÃO MOREIRA NOBRE
: AO AGRAVADO
AGRAVADO(S) : COBRAGEL - COBRANÇAS LTDA.
: À AGRAVADA

2. PROCESSO: AIRE 22516/2006-000-99-00.9 (AIRR 516/2003-021-24-40.0 - TRT 24ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : MANOEL RAFAEL DA SILVA
: AO DR. CARLOS ROBERTO CUNHA

3. PROCESSO: AIRE 22521/2006-000-99-00.1 (RR 1007/2002-007-09-40.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
AGRAVADO(S) : ACIR RUBENS LINDBECK
: AO DR. SÍLVIO ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S) : HAARMANN & REIMER S.A.
: AO AGRAVADO

4. PROCESSO: AIRE 22713/2006-000-99-00.8 (RR 1803/2001-011-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE PÁDUA LIMA
: AO DR. ANTENOR MONTEIRO CORRÊA

5. PROCESSO: AIRE 22741/2006-000-99-00.5 (AIRR 234/2004-201-06-40.3 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADUPE
: À AGRAVADA
AGRAVADO(S) : SANDRO DIONISIO DA SILVA
: AO DR. CREODON TENÓRIO MACIEL

6. PROCESSO: AIRE 22743/2006-000-99-00.4 (AIRR 1588/1999-120-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CLAUDIONER TROMBONI
: AO DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

7. PROCESSO: AIRE 22820/2006-000-99-00.6 (RR 507355/1998.4 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ELIANE SOTÉRIO RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
: AO DR. NILTON CORREIA

8. PROCESSO: AIRE 22836/2006-000-99-00.9 (AIRR 3553/1997-016-12-40.0 - TRT 12ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
AGRAVADO(S) : CÂNDIDA MELATI
: À DRA. LUIZA DE BASTIANI

9. PROCESSO: AIRE 22880/2006-000-99-00.9 (RR 799149/2001.0 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : WALTER ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

10. PROCESSO: AIRE 22881/2006-000-99-00.3 (AIRR 1957/2003-011-08-40.9 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES E OUTROS
: AO DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

11. PROCESSO: AIRE 22882/2006-000-99-00.8 (AIRR 3733/2002-911-11-40.8 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE GUEDES DE OLIVEIRA
: AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

12. PROCESSO: AIRE 22888/2006-000-99-00.5 (RR 603525/1999.1 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LIMA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**13. PROCESSO: AIRE 22901/2006-000-99-00.6 (AIRR 793909/2001.7 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

14. PROCESSO: AIRE 22904/2006-000-99-00.0 (AIRR 22046/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SECUNDINO SOARES ALBERNAS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

15. PROCESSO: AIRE 22929/2006-000-99-00.3 (AIRR 47587/2002-900-08-00.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : SULPAM MADEIRAS LTDA.
 : À AGRAVADA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SOUZA ALVES
 : AO AGRAVADO

16. PROCESSO: AIRE 22931/2006-000-99-00.2 (AIRR 118/1991-416-14-40.0 - TRT 14ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA PINHEIRO DA SILVA
 : AO DR. MARCOS VINICIUS DE SÁ LIMA

17. PROCESSO: AIRE 22932/2006-000-99-00.7 (AIRR 48174/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 : À DRA. VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS

18. PROCESSO: AIRE 22973/2006-000-99-00.3 (AIRR 1656/2003-006-08-40.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 : AO AGRAVADO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS
 : AO DR. HERMÍNIO LUÍS DA SILVA

19. PROCESSO: AIRE 22999/2006-000-99-00.1 (AIRR 2932/1999-013-05-40.4 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ALICE FRAZÃO DE ARAÚJO FONSECA
 : AO DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

20. PROCESSO: AIRE 23004/2006-000-99-00.0 (AIRR 90920/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS SOARES RAMOS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

21. PROCESSO: AIRE 23045/2006-000-99-00.6 (ROAR 1301/2003-000-21-00.7 - TRT 21ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 : AO DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

22. PROCESSO: AIRE 23106/2006-000-99-00.5 (AIRR 878/2003-011-08-40.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 : À DRA. ELINAY ALMEIDA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
 : À AGRAVADA
 AGRAVADO(S) : HERONALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 : AO DR. FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS

23. PROCESSO: AIRE 23174/2006-000-99-00.4 (AIRR 60997/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BERTONCINI INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : NELSON DE AVELAR
 : AO DR. DONATO ANTONIO SECONDO

24. PROCESSO: AIRE 23182/2006-000-99-00.0 (ROAR 1140/2002-000-12-00.0 - TRT 12ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VIDEAR LTDA.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA
 : AO DR. PAULO CÉSAR DORÉ

25. PROCESSO: AIRE 23193/2006-000-99-00.0 (AIRR 1209/2001-006-09-40.3 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 AGRAVADO(S) : GILSON CARON TESSEROLLI
 : AO DR. FABIANO NEGRISOLI

26. PROCESSO: AIRE 23200/2006-000-99-00.4 (RR 528507/1999.8 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : ADILSON VITORINO BRAGA E OUTROS
 : AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

27. PROCESSO: AIRE 23206/2006-000-99-00.1 (ROAR 749861/2001.1 - TRT 7ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AO DR. NILTON CORREIA

28. PROCESSO: AIRE 23207/2006-000-99-00.6 (AIRR 414/2004-045-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JORGE DA SILVA PIÃO
 : AO DR. JOSÉ ORLANDO SOARES

29. PROCESSO: AIRE 23214/2006-000-99-00.8 (AIRR 1291/2003-086-15-40.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CIRLEI DOS SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : GRUPPOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
 : AO DR. ADILSON RINALDO BOARETTO

30. PROCESSO: AIRE 23215/2006-000-99-00.2 (AIRR 932/2003-105-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JACINTHO DE ARRUDA
 : AO DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI

31. PROCESSO: AIRE 23216/2006-000-99-00.7 (AIRR 810229/2001.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JORGE ELIAS FRANCISCO
 AGRAVADO(S) : ROGERIO EDUARDO NOVAES
 : AO AGRAVADO
 AGRAVADO(S) : FRANCIS SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
 : À AGRAVADA

32. PROCESSO: AIRE 23217/2006-000-99-00.1 (AIRR 19991/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : JURANDIR COUTINHO DA CUNHA
 : AO DR. MAURÍCIO SOARES SALES

33. PROCESSO: AIRE 23222/2006-000-99-00.4 (AIRR 10014/2003-015-09-40.7 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ELUSIA VIANA RIBEIRO
 : AO DR. NELSON RAMOS KÜSTER

34. PROCESSO: AIRE 23229/2006-000-99-00.6 (AIRR 952/2003-012-18-40.0 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : HELENO ARAÚJO PRUDENTE
 : AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

35. PROCESSO: AIRE 23230/2006-000-99-00.0 (RR 847/2000-003-22-00.1 - TRT 22ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EDESMO PEREIRA ABSOLON
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : À DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

36. PROCESSO: AIRE 23252/2006-000-99-00.0 (RR 749103/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)
 AGRAVADO(S) : DÉCIO PACHECO
 : AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

37. PROCESSO: AIRE 23253/2006-000-99-00.5 (AIRR 274/2004-088-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO
 : AO DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

38. PROCESSO: AIRE 23254/2006-000-99-00.0 (RR 674/2003-001-08-00.8 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO
 : AO DR. MIGUEL OLIVEIRA

39. PROCESSO: AIRE 23258/2006-000-99-00.8 (AIRR 754/1995-010-18-40.3 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ORIZOMAR ARAÚJO SIQUEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : EURÍPEDES GOMES DA SILVA
 : À DRA. RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : CROMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 : AO DR. VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR

40. PROCESSO: AIRE 23260/2006-000-99-00.7 (AIRR 68/1999-263-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO PATROCÍNIO
 : AO DR. MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO

41. PROCESSO: AIRE 23261/2006-000-99-00.1 (AIRR 4180/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 AGRAVADO(S) : LAERTE SOBOLEWSKI DE JESUS
 : AO DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

42. PROCESSO: AIRE 23262/2006-000-99-00.6 (AIRR 1430/1999-012-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NADIR MORAES
 AGRAVADO(S) : TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA.
 : À DRA. LIRIAN SOUSA SOARES

43. PROCESSO: AIRE 23263/2006-000-99-00.0 (RR 608684/1999.2 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MILTON GARCIA GASPARONI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

44. PROCESSO: AIRE 23298/2006-000-99-00.0 (AIRR 25984/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARCOS DE AGUIAR JACOBSEN
 AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
 : À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AO DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 : AO DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

45. PROCESSO: AIRE 23299/2006-000-99-00.4 (RR 744644/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 AGRAVADO(S) : ARATA ASSAMI
 : AO DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

46. PROCESSO: AIRE 23309/2006-000-99-00.1 (RR 216/1988-006-04-00.2 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : VALTER RAMOS DA SILVEIRA
 : AO DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

47. PROCESSO: AIRE 23315/2006-000-99-00.9 (AIRR 1555/2001-006-13-40.0 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAIBA
 : AO DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

48. PROCESSO: AIRE 23316/2006-000-99-00.3 (AIRR 1040/1982-011-03-40.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : LUIZ SIBALISTA E OUTROS
 : AO DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

49. PROCESSO: AIRE 23318/2006-000-99-00.2 (RR 97915/2003-900-01-00.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LUZIMAR FARIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 : AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 : AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

50. PROCESSO: AIRE 23319/2006-000-99-00.7 (AIRR 765802/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALCEGLAN SALDANHA MONTEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : À DRA. TATIANA IRBER

51. PROCESSO: AIRE 23320/2006-000-99-00.1 (AIRR 622/2003-010-04-40.9 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-
CEF
: AO DR. LUCIMARA MORAIS LIMA
AGRAVADO(S) : LUIZA MARIA FELLINI STEIMER
: À AGRAVADA

52. PROCESSO: AIRE 23333/2006-000-99-00.0 (RODC 20218/2004-000-02-00.1 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PON-
TIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO -
PUC
: À AGRAVADA

53. PROCESSO: AIRE 23334/2006-000-99-00.5 (AIRR 1/2001-003-13-40.6 - TRT 13º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL PORFÍRIO NEVES
: AO DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

54. PROCESSO: AIRE 23337/2006-000-99-00.9 (RR 874/2002-445-02-00.0 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CODESP
AGRAVADO(S) : EDÉLCIO RIBEIRO ALONSO
: À DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL

55. PROCESSO: AIRE 23345/2006-000-99-00.5 (RR 667930/2000.6 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOÃO DE OLIVEIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

56. PROCESSO: AIRE 23347/2006-000-99-00.4 (RR 953/2002-073-03-00.1 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
AGRAVADO(S) : BALTAZAR AURELIANO E OUTROS
: AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

57. PROCESSO: AIRE 23354/2006-000-99-00.6 (RR 757751/2001.6 - TRT 1º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PEDRO AMÉRICO CHAVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

58. PROCESSO: AIRE 23379/2006-000-99-00.0 (AIRR 19686/2002-900-10-00.1 - TRT 10º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO PASSOS DA SILVA
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

59. PROCESSO: AIRE 23381/2006-000-99-00.9 (RR 58938/2002-900-08-00.9 - TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES DA ROCHA
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

60. PROCESSO: AIRE 23382/2006-000-99-00.3 (ROAR 12955/2002-000-02-00.9 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CLÓVIS GASPARGALIA
AGRAVADO(S) : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.
: AO DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : WPP GROUP
: À AGRAVADA
AGRAVADO(S) : OGILVY WORLDWIDE
: À AGRAVADA

61. PROCESSO: AIRE 23383/2006-000-99-00.8 (AIRR 91834/2003-900-11-00.0 - TRT 11º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIRES D'ÁVILA E OUTROS
: AO DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

62. PROCESSO: AIRE 23400/2006-000-99-00.7 (RR 406079/1997.9 - TRT 17º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : WOLMAR JOSÉ MÉDICI JÚNIOR
: À DRA. RENATA COUTINHO DOS SANTOS

63. PROCESSO: AIRE 23409/2006-000-99-00.8 (AIRR 128375/2004-900-04-00.5 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-
CEF
: AO DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : SIDNEI DELMAR TREMÉLIA KUBIAK
: AO DR. PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

64. PROCESSO: AIRE 23416/2006-000-99-00.0 (AIRR 1253/2003-011-15-40.8 - TRT 15º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ABREU E OUTROS
: AO DR. VALDOMIRO ISSA SAMARA

65. PROCESSO: AIRE 23418/2006-000-99-00.9 (AIRR 821/1999-019-04-40.7 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : SEVERINO MACHADO
: AO DR. ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR

66. PROCESSO: AIRE 23423/2006-000-99-00.1 (AIRR 1237/2004-023-03-40.1 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ASSUNÇÃO DE PAULA
: AO DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

67. PROCESSO: AIRE 23426/2006-000-99-00.5 (AIRR 1838/2003-051-02-40.8 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ TEIXEIRA
: AO DR. JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES

68. PROCESSO: AIRE 23427/2006-000-99-00.0 (AIRR 2287/2002-902-02-40.2 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : LIOBINO TIAGOS CARDOSO
: À DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

69. PROCESSO: AIRE 23436/2006-000-99-00.0 (AIRR 190/2001-127-15-40.4 - TRT 15º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL HENRIQUE DE PAULO DA SILVA FILHO
: AO DR. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

70. PROCESSO: AIRE 23443/2006-000-99-00.2 (RR 1565/2003-014-15-00.6 - TRT 15º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTI-
VOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LEONISIO NOBERTO DA SILVA
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

71. PROCESSO: AIRE 23444/2006-000-99-00.7 (AIRR 16/2004-007-10-40.9 - TRT 10º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRIO MARQUES BARBOSA
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

72. PROCESSO: AIRE 23445/2006-000-99-00.1 (RR 536554/1999.4 - TRT 9º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVADO(S) : ENI DRAGO ALVES
: À DRA. SONIA RAMIRA STEFF
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SER-
VIÇOS S/C LTDA.
: À AGRAVADA

73. PROCESSO: AIRE 23452/2006-000-99-00.3 (RR 659958/2000.0 - TRT 1º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GERALDO AFONSO GENEROZO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
: À DRA. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BA-
NERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: À DRA. CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

74. PROCESSO: AIRE 23453/2006-000-99-00.8 (AIRR 42774/2002-900-04-00.0 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARTAU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
: À AGRAVADA

75. PROCESSO: AIRE 23454/2006-000-99-00.2 (RR 42898/2002-900-08-00.3 - TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NELSON ALVES CHAVES
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AO AGRAVADO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: À AGRAVADA

76. PROCESSO: AIRE 23455/2006-000-99-00.7 (RR 696559/2000.1 - TRT 1º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : WILLIAN AQUILINO PEÑA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

77. PROCESSO: AIRE 23456/2006-000-99-00.1 (RR 693713/2000.3 - TRT 1º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NILSON EDUARDO LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

78. PROCESSO: AIRE 23457/2006-000-99-00.6 (RR 809615/2001.1 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA FERREIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

79. PROCESSO: AIRE 23458/2006-000-99-00.0 (RR 2150/2000-003-16-00.8 - TRT 16º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA ESTELA CRUZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO -
CAEMA
: AO DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

80. PROCESSO: AIRE 23459/2006-000-99-00.5 (RR 715745/2000.7 - TRT 1º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA TAVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

81. PROCESSO: AIRE 23460/2006-000-99-00.0 (RR 945/2003-029-01-00.9 - TRT 1º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) : LIBERO RIBEIRO CASTELLO
: À DRA. IGLÉ TERESINHA DE CAMPOS PIRES

82. PROCESSO: AIRE 23461/2006-000-99-00.4 (AIRR 27294/2002-900-08-00.7 - TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

83. PROCESSO: AIRE 23462/2006-000-99-00.9 (RR 1011/2003-066-15-00.8 - TRT 15º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : PAULÍNIO GOMES GARCIA
: À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

84. PROCESSO: AIRE 23463/2006-000-99-00.3 (RR 1297/2003-122-15-00.5 - TRT 15º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA.
AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ BAHIA
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

85. PROCESSO: AIRE 23464/2006-000-99-00.8 (AIRR 901/2002-027-04-40.3 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LISANDRO VIEIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
: AO DR. JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
: AO DR. DANTE ROSSI

86. PROCESSO: AIRE 23465/2006-000-99-00.2 (AIRR 105/2004-112-03-40.7 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : WASHINGTON SILVA DE ASSUNÇÃO
: AO AGRAVADO

87. PROCESSO: AIRE 23466/2006-000-99-00.7 (AIRR 770827/2001.0 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
AGRAVADO(S) : WAINER VIEIRA DE FÁTIMA
: AO DR. RENATO SANTANA VIEIRA

88. PROCESSO: AIRE 23467/2006-000-99-00.1 (AIRR 472/2003-121-17-40.4 - TRT 17º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : EDENILSON COUTINHO DE SOUZA E OUTROS
: AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

89. PROCESSO: AIRE 23468/2006-000-99-00.6 (AIRR 51743/2002-900-02-00.0 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VA-
LORES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS-
PORTE DE VALORES S.A.
: À AGRAVADA
AGRAVADO(S) : CLAYTON EVANDRO DA SILVA FREIRE
: AO AGRAVADO

90. PROCESSO: AIRE 23469/2006-000-99-00.0 (RR 479083/1998.0 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALEGRO PEREIRA BRAVO HENRIQUES (ESPÓ-
LIO DE)
: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**91. PROCESSO: AIRE 23470/2006-000-99-00.5 (RR 743716/2001.3 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO MOREIRA DE OLIVEIRA
 : AO DR. ANTÔNIO RODRIGUES DOS PASSOS

92. PROCESSO: AIRE 23491/2006-000-99-00.0 (ROAR 3220/2003-000-13-00.5 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ZÊNIA ARAÚJO TEOTÔNIO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO BARBOZA
 : AO DR. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO

93. PROCESSO: AIRE 23493/2006-000-99-00.0 (AIRR 31886/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES
 : AO DR. CARLOS ALBERTO DE BASTOS

94. PROCESSO: AIRE 23495/2006-000-99-00.9 (AIRR 1188/2003-005-10-40.6 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
 AGRAVADO(S) : SAYONARA TAVARES DA CRUZ
 : AO DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ

95. PROCESSO: AIRE 23496/2006-000-99-00.3 (AIRR E RR 796110/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.
 : AO DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : JAIRO VICENTE DA CONCEIÇÃO
 : AO DR. MADSON HENRIQUE MACHADO MARTINS

96. PROCESSO: AIRE 23497/2006-000-99-00.8 (AIRR E RR 741125/2001.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EUSTAQUIO ZEFERINO DE ALMEIDA
 : À DRA. SANDRA HELENA ABDO SOUZA

97. PROCESSO: AIRE 23499/2006-000-99-00.7 (AIRR 420/1998-116-15-41.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ EDUARDO DIAS

98. PROCESSO: AIRE 23500/2006-000-99-00.3 (RR 528315/1999.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ADMIR WIGNER
 AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.
 : AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

99. PROCESSO: AIRE 23522/2006-000-99-00.3 (AIRR 1537/2003-044-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO PIOLA
 : AO DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY

100. PROCESSO: AIRE 23523/2006-000-99-00.8 (RR 617097/1999.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : MARCOS ARAGÃO CORREIA
 : AO DR. KENEY SU

101. PROCESSO: AIRE 23524/2006-000-99-00.2 (RR 1603/2003-001-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : GUIDO ALBERTO VELLARDO
 : À DRA. EDNA LÚCIA FONSECA PARTAMIAN

102. PROCESSO: AIRE 23525/2006-000-99-00.7 (RR 1531/2003-055-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS RAVAGNOLLI
 : AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

103. PROCESSO: AIRE 23526/2006-000-99-00.1 (AIRR 1348/2003-075-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BAPTISTA DA SILVA
 : AO DR. MARCELO GONÇALVES

104. PROCESSO: AIRE 23528/2006-000-99-00.0 (AIRR 58376/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : KESSEY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 : À AGRAVADA

105. PROCESSO: AIRE 23539/2006-000-99-00.0 (AIRR 647/2004-003-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOARES
 : AO DR. PAULO FERNANDO BROWN MEIRA

106. PROCESSO: AIRE 23577/2006-000-99-00.3 (RR 611129/1999.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SEVERINO ALVES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 : À DRA. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

107. PROCESSO: AIRE 23579/2006-000-99-00.2 (AIRR 1582/2000-056-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : PIKITIKA PIZZAS LTDA. - ME
 : AO DR. LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN

108. PROCESSO: AIRE 23580/2006-000-99-00.7 (AIRR 1460/2000-001-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : PIZZARIA BELA FIORI LTDA.
 : AO DR. CÉSAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA

109. PROCESSO: AIRE 23581/2006-000-99-00.1 (RR 940/2003-023-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR PEREIRA MACEDO E OUTROS
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

110. PROCESSO: AIRE 23582/2006-000-99-00.6 (RR 134/2004-087-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : AMÉRICO MOREIRA DA SILVA
 : AO DR. MARCOS HELENO PEREIRA

111. PROCESSO: AIRE 23584/2006-000-99-00.5 (AIRR 49/2003-002-16-40.3 - TRT 16ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : ANANIAS ALVES DE SOUSA
 : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

112. PROCESSO: AIRE 23585/2006-000-99-00.0 (AIRR 1250/2003-092-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO XAVIER DA SILVA
 : AO DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

113. PROCESSO: AIRE 23586/2006-000-99-00.4 (AIRR 54725/2003-015-09-40.3 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : HERALDO VIANA LOPES
 : À DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

114. PROCESSO: AIRE 23587/2006-000-99-00.9 (AIRR 162/2004-002-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : ELVIDIO PIRES SIQUEIRA
 : AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

115. PROCESSO: AIRE 23588/2006-000-99-00.3 (AIRR 782/2002-023-04-40.3 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR

116. PROCESSO: AIRE 23589/2006-000-99-00.8 (AIRR 25304/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : À AGRAVADA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES DE FREITAS
 : À DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

117. PROCESSO: AIRE 23590/2006-000-99-00.2 (AIRR 453/2004-001-10-40.4 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELE-CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
 AGRAVADO(S) : DILMA JOSÉ CARNEIRO
 : AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

118. PROCESSO: AIRE 23591/2006-000-99-00.7 (AIRR 767751/2001.3 - TRT 23ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : IRACI PINTO DA SILVA
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

119. PROCESSO: AIRE 23592/2006-000-99-00.1 (AIRR 8929/2002-900-11-00.0 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA LEITE
 : AO DR. MICHELLE MELO BARBOSA

120. PROCESSO: AIRE 23594/2006-000-99-00.0 (AIRR 1162/2004-005-10-40.9 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 AGRAVADO(S) : WILSON DIAS DO NASCIMENTO
 : AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

121. PROCESSO: AIRE 23595/2006-000-99-00.5 (AIRR 42788/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE PAKOS LTDA.
 : AO DR. WALDEMAR EVANGELISTA

122. PROCESSO: AIRE 23596/2006-000-99-00.0 (AIRR 750/2003-026-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO ELIAS DA ROCHA
 : AO DR. ALVIMAR DA LUZ DIAS

123. PROCESSO: AIRE 23597/2006-000-99-00.4 (AIRR 900/2003-018-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS AFI
 : AO DR. GILMAR MAGNO TEIXEIRA

124. PROCESSO: AIRE 23598/2006-000-99-00.9 (RR 1081/2004-025-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ D'ADDIO NETO
 : AO DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA

125. PROCESSO: AIRE 23612/2006-000-99-00.4 (RR 760/2003-073-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 AGRAVADO(S) : LUÍS DOS SANTOS E OUTROS
 : AO DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

126. PROCESSO: AIRE 23613/2006-000-99-00.9 (RR 422/2003-019-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : ISMAR PAVARINI DE MELO
 : AO DR. JOÃO BOSCO DE SOUSA

127. PROCESSO: AIRE 23614/2006-000-99-00.3 (AIRR 1626/1995-032-01-40.7 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : WANDERLINO DO NASCIMENTO MAIA
 : À DRA. TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

128. PROCESSO: AIRE 23615/2006-000-99-00.8 (RR 919/2003-113-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : RAMIRO TIMÓTEO DE MIRANDA
 : AO DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR

- 129. PROCESSO: AIRE 23616/2006-000-99-00.2 (AIRR 227/2002-006-11-40.8 - TRT 11ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA PINTO
: À DRA. KEYLLA FREITAS DE SOUZA
- 130. PROCESSO: AIRE 23617/2006-000-99-00.7 (RR 938/2003-047-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : PEDRO MIANO FILHO
: À DRA. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
- 131. PROCESSO: AIRE 23618/2006-000-99-00.1 (RR 530456/1999.8 - TRT 24ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : JUSCELINO GOUVEIA SOUTO
: AO DR. CELSO DE MORAIS E CASTRO
- 132. PROCESSO: AIRE 23620/2006-000-99-00.0 (RR 785152/2001.6 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : VALDEMAR ALVES DE SOUZA
: AO DR. DÁRCIO FLESCHE
- 133. PROCESSO: AIRE 23621/2006-000-99-00.5 (AIRR 9631/2002-006-11-40.7 - TRT 11ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA CLÉIA DA SILVA BEZERRA
: AO DR. ADALBERTO DE ASSIS N. SOBRINHO
- 134. PROCESSO: AIRE 23622/2006-000-99-00.0 (AIRR 27117/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO ELÍDIO GOUVEIA
: À DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
- 135. PROCESSO: AIRE 23623/2006-000-99-00.4 (AIRR 1531/2003-444-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : ADOLFINO JOAQUIM E OUTROS
: AO DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
- 136. PROCESSO: AIRE 23626/2006-000-99-00.8 (AIRR 1019/2002-442-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : RENATO PEDRO DA COSTA
: AO DR. ENZO SCIANNELLI
- 137. PROCESSO: AIRE 23627/2006-000-99-00.2 (RR 665/1999-121-17-00.3 - TRT 17ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : MAURO DANIEL
: AO DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
- 138. PROCESSO: AIRE 23630/2006-000-99-00.6 (AIRR 27551/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA FILHO
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 139. PROCESSO: AIRE 23633/2006-000-99-00.0 (AIRR 887/2003-028-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JULIANO MENDES PEREIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 140. PROCESSO: AIRE 23634/2006-000-99-00.4 (AIRR 53330/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ELDORADO LTDA.
: AO DR. MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
- 141. PROCESSO: AIRE 23660/2006-000-99-00.2 (RR 469/2002-005-07-00.2 - TRT 7ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S) : ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
: À AGRAVADA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA HELENA BARBOSA
: AO DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
- 142. PROCESSO: AIRE 23667/2006-000-99-00.4 (RR 1380/1996-009-05-00.0 - TRT 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA (EXTINTA CNB)
AGRAVADO(S) : AMÉRICO SACRAMENTO DE LIMA E OUTROS
: AO DR. OTONIEL PEREIRA DOS REIS
- 143. PROCESSO: AIRE 23668/2006-000-99-00.9 (AIRR 1259/1992-005-07-40.3 - TRT 7ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ DE CARVALHO MACHADO
: AO DR. THOMAZ VLADINE DE A. POMPEU
- 144. PROCESSO: AIRE 23678/2006-000-99-00.4 (RR 64256/2002-900-11-00.9 - TRT 11ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES CARVALHO
: AO AGRAVADO
- 145. PROCESSO: AIRE 23700/2006-000-99-00.6 (AIRR 570/1990-102-05-41.6 - TRT 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA SOUTO DE OLIVEIRA PASSOS E OUTROS
: AO DR. MARCELO CRUZ VIEIRA
- 146. PROCESSO: AIRE 23704/2006-000-99-00.4 (RR 886/2003-023-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS PEIXOTO DE AZEVEDO SILVA
: À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- 147. PROCESSO: AIRE 23810/2006-000-99-00.8 (RR 727340/2001.4 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : THE WEST COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GENEIR ROBERTO DA SILVA
: AO AGRAVADO
- 148. PROCESSO: AIRE 23837/2006-000-99-00.0 (AIRR 193/2004-020-05-40.2 - TRT 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE REAL ÁVILA
: AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
- 149. PROCESSO: AIRE 23909/2006-000-99-00.0 (AIRR 1091/2003-083-15-40.1 - TRT 15ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DE MOURA LOPES
: AO DR. DOMINGOS BONOCCHI
- 150. PROCESSO: AIRE 23910/2006-000-99-00.4 (RR 939/2003-008-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA SILVANI CELESTINO DE SOUZA E OUTROS
: À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
- 151. PROCESSO: AIRE 24054/2006-000-99-00.4 (AIRR 802010/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO AGRAVADO
AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO FIGUEIRÔA DA SILVA
: AO AGRAVADO
- 152. PROCESSO: AIRE 24115/2006-000-99-00.3 (RR 800/1995-241-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
: À DRA. BERNADETE LAUÍ KURTZ
AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ AVANCINI
: À DRA. MARISE HELENA LAUX]
- 153. PROCESSO: AIRE 24126/2006-000-99-00.3 (AIRR 83931/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : LÉLIA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
: AO DR. PAULO SERRA
- 154. PROCESSO: AIRE 24139/2006-000-99-00.2 (AIRR 583/1991-751-04-40.8 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : ARAMIS KRAIDE ALVES E OUTROS
: AO DR. ALLAN EDISON MORENO FONSECA
- 155. PROCESSO: AIRE 24142/2006-000-99-00.6 (AIRR E RR 813238/2001.9 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : HELENA MARIA KAMANTSCHKE
AGRAVADO(S) : VICUNHA S.A.
: AO DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
- 156. PROCESSO: AIRE 24143/2006-000-99-00.0 (AIRR 1892/2001-028-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUES DOS REIS
: À DRA. ELIANA DIAS AVELAR
- 157. PROCESSO: AIRE 24144/2006-000-99-00.5 (AIRR 3507/1988-005-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : HELOISA MARTINS DE QUADROS
: À DRA. ESTHER SACCO D. DE OLIVEIRA
- 158. PROCESSO: AIRE 24145/2006-000-99-00.0 (AIRR 70/2003-011-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
: À AGRAVADA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ALMEIDA MARTINS E OUTROS
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO
- 159. PROCESSO: AIRE 24146/2006-000-99-00.4 (AIRR 1779/2003-421-01-40.4 - TRT 1ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ADEMIR GENEROSO
: AO DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ
- 160. PROCESSO: AIRE 24167/2006-000-99-00.0 (AIRR 962/2004-221-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : BOLESLAU DARSKI
: À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO
- 161. PROCESSO: AIRE 24168/2006-000-99-00.4 (RR 803/2003-089-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO RUI DA SILVA MAIA E OUTROS
: AO DR. GERALDO LUIZ MAGESTE
- 162. PROCESSO: AIRE 24169/2006-000-99-00.9 (AIRR 3114/2003-079-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JANICÉIA TANA DE OLIVEIRA
: AO DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
- 163. PROCESSO: AIRE 24170/2006-000-99-00.3 (AIRR 910/2003-039-01-40.1 - TRT 1ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ANA MARIA LIMA DA SILVA
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON
- 164. PROCESSO: AIRE 24172/2006-000-99-00.2 (ROAR 149925/2005-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA PAULA DOS SANTOS
: AO DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID
- 165. PROCESSO: AIRE 24256/2006-000-99-00.6 (AIRR 2634/2002-071-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SANCHES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
: À AGRAVADA
- 166. PROCESSO: AIRE 24456/2006-000-99-00.9 (AIRR 1588/2004-006-18-40.5 - TRT 18ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DE JESUS RIOS
AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
: À AGRAVADA
AGRAVADO(S) : JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL E OUTROS
: AOS AGRAVADOS
- 167. PROCESSO: AIRE 24598/2006-000-99-00.6 (AIRR 1571/2003-006-17-40.2 - TRT 17ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : RANIELLI FRACALOSSO E OUTRO
: À DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
- 168. PROCESSO: AIRE 24759/2006-000-99-00.1 (AIRR 2286/2003-021-05-40.7 - TRT 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : JORGE FRANÇA DOS REIS
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
: AO DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
- 169. PROCESSO: AIRE 24760/2006-000-99-00.6 (AIRR 1646/2002-317-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : VILLE DE FRANCE CAFÉ EXPRESS LTDA.
: AO DR. EDUARDO MARCELO BOER
- 170. PROCESSO: AIRE 24815/2006-000-99-00.8 (AIRR 1273/2003-463-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO DO NASCIMENTO
: AO AGRAVADO
- 171. PROCESSO: AIRE 24816/2006-000-99-00.2 (RR 772427/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DONIZETE DE MELO
: AO AGRAVADO
- 172. PROCESSO: AIRE 24817/2006-000-99-00.7 (AIRR 1831/2003-002-13-40.6 - TRT 13ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA
: AOS AGRAVADOS
- 173. PROCESSO: AIRE 24818/2006-000-99-00.1 (AIRR 883/2003-005-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MESSIAS JORGE DE AZEREDO
: AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
- 174. PROCESSO: AIRE 24907/2006-000-99-00.8 (AIRR 2174/1996-205-01-40.5 - TRT 1ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : DUCAUTO - DUQUE DE CAXIAS AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FIRMO DE OLIVEIRA COELHO
: AO DR. ANTÔNIO CAMELO IRMÃO



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 28/2006

Cria grupo de trabalho destinado a elaborar projeto de "Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho".

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o projeto orçamentário "Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho", cadastrado no Plano Plurianual - PPA 2004/2007, e o parecer constante do processo nº 126270/2006-3, resolve:

Art. 1º Criar grupo de trabalho formado por servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, para elaborar projeto de "Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho".

Art. 2º Comporão o grupo de trabalho, sob a presidência do primeiro, Elisa Aparecida Batista Cesar da Luz, Secretária-Geral, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e Sérgio Luiz Barbosa Vargas, Assessor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º Atribuir ao grupo a responsabilidade de, no prazo de 60 dias:

I - Levantar a viabilidade econômica, técnica e estrutural das Varas do Trabalho;

II - Definir prioridades na descentralização dos recursos orçamentários do projeto de modernização;

III - Estabelecer modelo de Vara do Trabalho para ser adotado no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive com tipo de mobiliário e equipamentos.

Publique-se no D.J.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 29/2006

Cria grupo de trabalho, destinado a estabelecer os tipos e a disponibilização de conteúdos no Portal da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a necessidade de dar publicidade dos serviços e dos produtos da Justiça do Trabalho, bem como de padronizar, no âmbito dos Regionais, os conteúdos que devem ser disponibilizados no Portal da Justiça do Trabalho, resolve:

Art. 1º - Criar grupo de trabalho formado pelos servidores Thelma Silveira dos Santos, Jorge Henrique Lima Lobo, Antonio de Pádua Borges e José Ericleidson da Silva, para estabelecer os tipos e a disponibilização de conteúdos que serão utilizados no Portal da Justiça do Trabalho.

Art. 2º São atribuições do grupo:

I - sugerir normas de produção de conteúdo e estrutura de navegação;

II - definir taxonomia - categorias de informações;

III - promover a incorporação de aplicativos e serviços;

IV - aprimorar a identidade visual do Portal;

V- apresentar o trabalho e disseminar as informações no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Designar a servidora Thelma Silveira dos Santos, como Coordenadora do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 30/2006

Cria grupo de trabalho para prestar consultoria na área de gestão documental.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido na sessão do dia 24 de novembro de 2006;

Considerando que o Provimento nº 10/2002 da Corregedoria-Geral do TST que determina a instituição de Programas de Gestão Documental no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando que dentre as atribuições do Conselho Superior da Justiça do Trabalho figura a de apreciar matérias administrativas relevantes que extrapolem o interesse individual de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho integrado pelos servidores Ana Rosa de Sá Barreto dos Santos, Diretora do Serviço de Conservação e Arquivo do TST, Ana Délia Lima e Silva, Diretora da Secretaria de Gestão do Conhecimento do TRT da 1ª Região, Edson

Luiz Mesadri, Diretor do SEDIG do TRT da 12ª Região, e Maria Creuza de Sales - Assistente Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca do TRT da 22ª Região, com o objetivo de prestar consultoria na área de gestão documental no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O grupo responderá às consultas, relativas a área de gestão documental, a pedido do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de seus membros ou do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º Os trabalhos do grupo serão coordenados pela servidora Ana Rosa de Sá Barreto dos Santos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho